

PORTE PAGO
DR — BSB
ISR-47.331/86

Jornal da Constituinte

Órgão Oficial de Divulgação da Assembleia Nacional Constituinte

Brasília, 5 de outubro de 1988 - Nº 63

ESTA CARTA É NOSSA!

Às 15 horas
e 54 minutos do
dia 5 de outubro
de 1988 o
deputado Ulysses
Guimarães declarou
promulgada a
nova Constituição.
Você agora
é um cidadão
da República
Federativa do Brasil!



O **Jornal da Constituinte** vem à luz pela última vez. Visitou o Brasil inteiro. Foi à sua casa. Passou de mão em mão. Frequentou a mesa do bar, acordou cedo, embarcou no trem do subúrbio, misturou-se aos livros e cadernos escolares, ganhou claridade na luz da lamparina camponesa, comeu a poeira do sertão, pousou na mesa de trabalho, na repartição pública, na empresa, na fábrica, compareceu ao culto, ao palco, ao estádio. Seu destino era este: percorrer a vida, de onde proveio e para onde retornara sucessivamente. Para iluminar. Esclarecer. Alardear a verdade, suas cores e movimentos. Inquietar com palavras, enredos, novelas e dramas, para que todos os quais tocassem pudessem vibrar as cordas do seu instrumento e emitir os sons de sua musicalidade política.

Cala-se o **Jornal da Constituinte**. Resta sua história protegida nas bibliotecas, docemente preservada em tocas e desconhecidas gavetas do homem pobre que o amou e guardou para sempre, na memória dos que o transformaram em papel picado ou o pisaram distraidamente após atentamente tê-lo lido. Jornal, servia para tudo e para todos, teve milhões de donos, amantes, despertou paixões, conheceu alguns detratores.

O **Jornal da Constituinte** foi, juntamente com seus irmãos — O Diário (TV) e a Voz da Constituinte (rádio) —, veículo de divulgação institucional da ANC. Foi aberto, transparente, não teve medo nem saudades do passado, abriu suas páginas ao livre debate, manejou com habilidade a polêmica que vem da sociedade e devolveu-a filtrada pela lucidez da Assembléia criativa.

É hora de ler a Constituição. Recapitular todos os dias as lições da história. Nós a fizemos com nossa cultura e nossa experiência. Vamos decorar-lhe o texto, gravar na memória, imprimir na alma seu cântico de liberdade e justiça.

Ninguém ama o que não conhece. Não basta ter cedido uma costela para dar-lhe vida. É preciso compreendê-la em sua complexa expressividade. Feita em meio ao tumulto das idéias, pela participação alvorçada dos brasileiros, a Constituição é uma obra social. Não tem donos, nem produtores individuais, tem personalidade nacional. Seu discurso final, depois do vozerio polêmico da Assembléia livre, é a prevalência da atualidade futura.

Não é para viver solitária na poeira das prateleiras. Seu destino é penetrar no âmago da vida. Não lhe faltou coragem para enveredar-se nos tormentosos territórios dos nossos seculares problemas nacionais. Abordou-os com o dom da transformação.

À Democracia deu-lhe as feições de liberdade participativa. Domou a fera insaciável do estado, descentralizando sua estrutura político-administrativa e submetendo-a ao primado da cidadania sobre o *diktat*. Trouxe para a cordi-



lheira da norma constitucional a multidão dos desamparados, incorporando os idosos, as crianças, as mulheres, as minorias étnicas, os inválidos, os desempregados ao estatuto dos direitos sociais e políticos elementares. Reordenou o Sistema Tributário, injetando-lhe os princípios que lhe conferem legitimidade e funcionalidade pública, como a reserva de lei para os aumentos tributários, a supremacia dos impostos diretos sobre os demais e a justa distribuição dos recursos arrecadados nas diferentes esferas da administração pública. Libertou das correntes os atores da modernidade industrial e produtiva, empresários e trabalhadores, os primeiros mergulhados todos nas incertezas do processo de direção da economia sob a égide dos decretos-leis e alguns ilusoriamente protegidos à sombra do poder, enquanto os trabalhadores estavam submetidos ao escárnio da minoridade política, atrelados seus sindicatos ao mandonismo paternalista do estado, com o conseqüente do peleguismo e outras doenças degenerativas. Um novo conceito de soberania nacional deflui do texto da nova Carta Magna, seja para proteger riquezas e empresas, seja para estabelecer o controle da sociedade sobre decisões vitais que atuam sobre a taxa de interferência externa nos processos econômicos, sociais e políticos do país.

Não é feia, nem bonita. É plena. Ou melhor, é bonita e plena. Suas virtudes são nossas virtudes, suas imperfeições também. Colheu no seu texto o Brasil concreto, não esqueceu nada, nem ninguém. É consciente, mitológica, totalizadora. É um projeto de futuro, um programa de reformas, civil, é uma linguagem comum da cidadania.

Constituinte inaugural, inovadora, um novo Brasil começa aqui. Veio para suceder à descrença, restaurar as esperanças.

Os mortos que enterrem as seus mortos, pois a Constituição vive. Viverá no povo porque é do povo.

Um novo Brasil começa aqui

Constituinte Marcelo Cordeiro
Primeiro Secretário da ANC

A Carta Magna do Brasil está nas mãos do povo. Esta não é uma afirmação solta, desprovida de conteúdo, mas a constatação de uma realidade.

Se não era, precisamente, a Constituição que desejávamos para o Brasil, é, no entanto, o texto possível, tendo em conta a diversidade das correntes políticas e filosóficas que compuseram a Assembléia Nacional Constituinte.

A nova Constituição teve a participação popular como em nenhuma outra oportunidade.

Se a Constituição de 1824, redigida pelos irmãos Andradas e outros constituintes, refletiu o anseio popular surgido das campanhas da Independência e da ânsia de promover a colônia a nação, no entanto, a participação direta da comunidade não existiu.

Mesmo as Cartas Constitucionais de 1891, incorporando o movimento republicano no texto da nossa Bíblia constitucional; a de 1934 que ganhou com a representação sindical um alento socialmente renovador, ou mesmo a de 1946, com a participação livre das esquerdas e alguns avanços que morreram na falta de regulamentação de seus dispositivos; não tiveram a ação popular direta sobre o corpo constituinte.

Aí é que se fixa a virtude principal da nova Carta, a de 1988: a efetiva integração popular, através das emendas com milhões de assinaturas de gente de todas as camadas sociais e econômicas, além do lobby das entidades de empregadores e empregados, na procura de fórmulas harmoniosas na redação dos temas polêmicos.

Ocorre, todavia, que a Constituição que entregamos ao povo brasileiro será mero enfeite de prateleira se a participação popular não tiver continuidade na sua execução.

Julgamos mais importante, ainda, essa nova forma de participação, em que cerca de duas centenas de dispositivos ficam na dependência de leis complementares à Constituição e da legislação ordinária.



Pela sua própria natureza, as leis complementares à Constituição exigem um *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) das duas Casas do Congresso em que se bipartem os constituintes, que estiveram, até agora, reunidos em bloco em face da condição de responsáveis pelo novo texto.

Por outro lado, a presença popular, como uma continuidade da ação exercida durante todo o processo constituinte é fundamental para que os dispositivos que ficaram na dependência das leis complementares sejam imediatamente discutidos e aprovados, evitando-se o vácuo jurídico-constitucional a que já têm feito referência os cronistas políticos e os juristas, inclusive ministros dos nossos tribunais superiores.

Se alguns desses dispositivos que exigem leis complementares ou que dependem de legislação ordinária a ser aprovada têm prazo fixado na Constituição para serem adotados, a maioria deles, no entanto, não se sujeita a prazos, e podem, pela inércia da comunidade, ficar oscilando entre projetos e sugestões, sem a efetiva correspondência na sua aplicação. E essa preocupação tem sua razão de ser, pois textos importantes como o da participação nos lucros das empresas, já adotados pela Carta de 1946, até hoje permanecem sem efetiva implantação.

Que dizer, assim, de mais de 200 artigos, incisos, parágrafos, alíneas, que transferem para a legislação comum as decisões importantes, mes-

mo quanto a índices, limites, prazos, sem os quais a discussão da auto-aplicabilidade constitucional permanece acadêmica.

Mesmo que o § 1º do inciso LXXVII do art. 4º da nova Carta entenda que "as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata", a verdade é que os direitos coletivos, sociais ou econômicos constantes da Carta e que implicam, necessariamente, direitos e garantias fundamentais, como o de greve, da função social da propriedade para efeito de desapropriação, até o de isenção de Imposto de Renda dos aposentados com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, estão dependentes do texto regulamentador ou complementador.

Diga-se, mais, que esses novos textos de leis complementares e ordinárias que têm pelo poder que lhes transmitiu a Constituinte a faculdade de fixar limites, índices e prazos, na realidade podem modificar os benefícios que parecem tão evidentes.

Toda essa argumentação serve para demonstrar que a comunidade não pode desmobilizar-se, pois deve acompanhar a feitura das leis complementares da Constituição e a própria legislação comum que estranhamente tem poderes para retardar ou invalidar parcialmente o texto com a simples adoção de prazos ou a fixação de limites para a greve, para a desapropriação ou de índices em que a isenção de certos tributos deverá fixar-se.

Com a Carta Constitucional nas mãos, o povo vai ter ainda maior responsabilidade, pois os legisladores não são outros senão os próprios constituintes que fizeram a Carta e que na impossibilidade, em alguns casos, de um texto harmônico, atribuíram-se tarefas de complementação.

A vigilância, a integração da comunidade no processo legislativo, o acompanhamento dos seus trabalhos é exigência maior na nova fase de ajuste da legislação do dia-a-dia ao texto constitucional aprovado.

Constituinte Paes de Andrade

Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

EXPEDIENTE

Jornal da Constituinte — Veículo semanal editado sob a responsabilidade da Mesa Diretora da Assembléia Nacional Constituinte.

MESA DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Presidente — Ulysses Guimarães; **Primeiro-Vice-Presidente** — Mauro Benevides; **Segundo-Vice-Presidente** — Jorge Arbage; **Primeiro-Secretário** — Marcelo Cordeiro; **Segundo-Secretário** — Mário Maia; **Terceiro-Secretário** — Arnaldo Faria de Sá. **Suplentes**: Benedita da Silva, Luiz Soyler e Sotero Cunha.

APOIO ADMINISTRATIVO

Secretário-Geral da Mesa — Paulo Affonso M. de Oliveira
Subsecretário-Geral da Mesa — Nerione Nunes Cardoso
Diretor-Geral da Câmara — Ademar Silveira Sabino
Diretor-Geral do Senado — José Passos Pôrto
Produzido pelo Serviço de Divulgação da Assembléia Nacional Constituinte.

Diretor Responsável — Constituinte Marcelo Cordeiro
Editores — Alfredo Obliziner e Manoel V. de Magalhães
Coordenador — Daniel Machado da Costa e Silva
Secretário de Redação — Ronaldo Paixão Ribeiro
Secretários de Redação Adjuntos — Paulo Domingo R. Neves e Sérgio Chacon
Chefe de Redação — Osvaldo Vaz Morgado
Chefe de Reportagem — Victor Eduardo Barrie Knapp
Chefe de Fotografia — Dalton Eduardo Dalla Costa
Diagramação — Leônidas Gonçalves
Ilustração — Gaetano Ré
Secretário Gráfico — Eduardo Augusto Lopes

EQUIPE DE REDAÇÃO

Maria Valdira Bezerra, Henry Binder, Carmem Vergara, Regina Moreira Suzusi, Maria de Fátima J. Leite, Vladimir Meire-

les de Almeida, Maria Aparecida C. Versiani, Marco Antônio Caetano, Eurico Schwinden, Luiz Carlos R. Linhares, Humberto Moreira da S. M. Pereira, Clovis Senna, Marlise Ilhesca, Ijoanilde Américo Ferreira, Henda Fouad H. Jawabiri e Francely Lourdes Pereira Borges.

EQUIPE FOTOGRÁFICA

Reynaldo L. Stavale, Benedita Rodrigues dos Passos, Guilherme Rangel de Jesus Barros, Roberto Stuckert, William Prescott, João José de Castro Júnior e Salustiano Mesquita Pinto.

Composto e impresso no Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF

Redação: CÂMARA DOS DEPUTADOS — ADIRP
— 70160 — Brasília — DF — Fone: 224-1569
— Distribuição gratuita



Os chefes do Executivo (acima)
e do Judiciário (abaixo)
juram cumprir a Constituição



Na sessão solene de promulgação da nova Constituição, a mesa ficou composta (da esquerda para a direita) pelo deputado Bernardo Cabral, relator da ANC, deputado Marcelo Cordeiro, 1º secretário, senador Mauro Benevides, 1º vice-presidente, presidente José Sarney, deputado Ulysses Guimarães, presidente da ANC, senador Humberto Lucena, presidente do Senado Federal, ministro Rafael Mayer, presidente do Supremo Tribunal Federal, deputado Jorge Arbage, 2º vice-presidente da ANC, senador Mário Maia, 2º secretário, e deputado Arnaldo Faria de Sá, 3º secretário.

Carta é promulgada com festa e emoção

Eram exatamente 15h 54 min de quarta-feira, 5 de outubro de 1988, quando o deputado Ulysses Guimarães, presidente da Assembleia Nacional Constituinte, disse: "Declaro promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil". O momento maior do reordenamento jurídico do país ocorreu em sessão realizada no plenário da Câmara dos Deputados e contou com a presença do presidente da República, José Sarney, do presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Rafael Mayer, deputados, senadores, ministros, governadores, delegações estrangeiras e representantes do corpo diplomático.

DIA DE FESTA

Na verdade, as festividades de promulgação da nova Constituição começaram pela manhã, com a concelebração de um culto ecumênico pelo cardeal-arcebispo de Brasília, Dom José Freire Falcão, e pelo pastor Geisel Nunes Gomes. A chuva que caía desde cedo sobre a Capital da República impediu que o culto se realizasse na Esplanada dos Ministérios, conforme previsto, sendo transferido para o Salão Branco do Congresso.

O ato de promulgação da Constituição teve início às 15h20 min, quando os presidentes José Sarney, Ulysses Guimarães e Rafael Mayer desembarcaram do automóvel da Presidência da República e passaram em revista as tropas das três Armas, formadas em frente ao edifício do Congresso Nacional.

Em seguida, os três presidentes foram recebidos pelos diretores e secretários-gerais da Câmara dos



Deputados e do Senado Federal e subiram a rampa de acesso ao Congresso, sendo recepcionados à entrada do Salão Negro pelo presidente do Senado, Humberto Lucena, acompanhado dos vice-presidentes da Câmara, Humberto Souto, e da Constituinte, Mauro Benevides.

A SESSÃO DE PROMULGAÇÃO

O presidente da Constituinte foi ovacionado por quase cinco minutos quando entrou no plenário. Antes de chegar à Mesa, parou para autografar exemplares da

Após declarar promulgada a Constituição, o presidente Ulysses Guimarães, juntamente com todos os constituintes, presta o compromisso constitucional. Ele declara: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil." E os Constituintes respondem: "Assim o prometemos".

Constituição para seus colegas. Ulysses declarou aberta a sessão e nomeou uma comissão de líderes partidários para introduzir no plenário o presidente da República e o presidente do STF. Após a execução do Hino Nacional, o presidente Ulysses Guimarães autografou cinco exemplares da Constituição — um destinado ao Poder Executivo, outro ao Poder Judiciário, um terceiro ao Senado, o quarto à Câmara e o quinto ao Arquivo Nacional. Em seguida, juraram a Carta o próprio presidente da ANC, todos os consti-

tuintes, o presidente da República e o presidente do Supremo Tribunal Federal.

SUSTENTAÇÃO DA CARTA

O primeiro orador da sessão foi o senador Afonso Arinos de Melo Franco (PFL — RJ), representando todos os constituintes (veja íntegra na página 6). Constituinte de 46, experiente político e jurista, Afonso Arinos historiou a elaboração de todas as Constituições brasileiras, desde 1823. Sobre a atual, ressaltou a necessidade de a classe política se manter coesa para dar sustentação à nova Carta, prevenindo-se assim, contra aqueles que pretendem fazer política por outros meios que não os baseados na ordem jurídico-constitucional.

Representando as delegações estrangeiras, o presidente da Assembleia da República de Portugal, deputado Victor Crespo, destacou os ventos de redemocratização que varrem a América Latina e as afinidades dos processos de liberalização política do seu país e do Brasil. (Discurso na página 7).

ÚLTIMO A FALAR

O presidente da ANC (discurso completo nas páginas 4 e 5) foi aplaudido mais de 30 vezes no pronunciamento em que lembrou o esforço feito em defesa da soberania da Constituinte, o resgate da Federação, a necessidade de combater à miséria e o fim, definitivo, do regime autoritário.

Após a sessão foi oferecido um coquetel aos convidados e, mais tarde, um jantar às delegações estrangeiras presentes à cerimônia de promulgação.



O constituinte Ulysses Guimarães, presidente da ANC, foi o último a autografar a Carta, já na sessão de promulgação. Dos cinco exemplares que assinou, um foi entregue ao Presidente da República, outro ao Presidente do Supremo Tribunal Federal e um terceiro ao Presidente do Congresso. A Câmara dos Deputados também recebeu um exemplar, assim como o Arquivo Nacional. Após autografar os exemplares históricos da nova Carta, o deputado Ulysses Guimarães proclamou: "Declaro promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil".

Ulysses: mudar para vencer

Muda Brasil! Com este grito de fé e de esperança, o presidente Ulysses Guimarães entregou ao Brasil a Constituição que ele batizou de cidadã. Em seu último pronunciamento na condição de presidente da ANC, ele falou do país que começou com a nova Carta e deixou uma série de advertências, entre elas a de que "a moral é o cerne da pátria".

"Estatuto do Homem, da Liberdade, da Democracia.

Dois de fevereiro de 1987: "Ecoam nesta sala as reivindicações das ruas. A nação quer mudar, a nação deve mudar, a nação vai mudar." São palavras constantes do discurso de posse como presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Hoje, 5 de outubro de 1988, no que tange à Constituição, a nação mudou.

A Constituição mudou na sua elaboração, mudou na definição dos poderes, mudou restaurando a Federação, mudou quando quer mudar o homem em cidadão e só é cidadão quem ganha justo e suficiente salário, lê e escreve, mora, tem hospital e remédio, lazer quando descansa.

Num país de 30 milhões e 401 mil analfabetos, afrontosos 25% da população, cabe advertir: a cidadania começa com o alfabeto.

Chegamos! Esperamos a Constituição como o vigia espera a aurora.

Bem-aventurados os que chegam. Não nos desencaminhamos na longa marcha, não nos desmoralizamos capitulando ante pressões aliciadoras e comprometedoras, não desertamos, não caímos no caminho. Alguns a fatalidade derrubou: Virgílio Távora, Alair Ferreira, Fábio Lucena, Antônio

Farias e Norberto Schwantes. Pronunciamos seus nomes queridos com saudade e orgulho: cumpriram com seu dever.

A nação nos mandou executar um serviço. Nós o fizemos com amor, aplicação e sem medo.

A Constituição certamente não é perfeita. Ela própria o confessa, ao admitir a reforma.

Quanto a ela, discordar, sim. Divergir, sim. Descumprir, jamais. Afrontá-la, nunca. Traidor da Constituição é traidor da pátria. Conhecemos o caminho maldito: rasgar a Constituição, trancar as portas do Parlamento, garrotar a liberdade, mandar os patriotas para a cadeia, o exílio, o cemitério.

A persistência da Constituição é a sobrevivência da democracia.

Quando após tantos anos de lutas e sacrifícios, promulgamos o estatuto do homem, da liberdade e da democracia, bradamos por imposição de sua honra: temos ódio à ditadura. Ódio e nojo. Amaldiçoamos a tirania onde quer que ela desgraça homens e nações, principalmente na América Latina.

Assinalarei algumas marcas da Constituição que passará a comandar esta grande nação.

A primeira é a coragem. A coragem é a matéria-prima da civilização. Sem ela, o dever e as instituições perecem. Sem a coragem, as demais virtudes sucumbem na hora do perigo. Sem ela, não haveria a cruz, nem os evangelhos.

A Assembléia Nacional Constituinte rompeu contra o *establishment*, investiu contra a inércia, desafiou tabus. Não ouviu o refrão saudosista do velho do Restelo, no genial canto de Camões. Suportou a ira e perigosa campanha

mercenária dos que se atreveram na tentativa de aviltar legisladores em guarda de suas burras abarrotadas com o ouro de seus privilégios e especulações.

Foi de audácia inovadora a arquitetura da Constituinte, recusando anteprojeto forâneo ou de elaboração interna.

O enorme esforço é dimensionado pelas 61 mil e 20 emendas, além de 122 emendas populares, algumas com mais de um milhão de assinaturas, que foram apresentadas, publicadas, distribuídas e votadas no longo trajeto das subcomissões à redação final.

A participação foi também pela presença, pois diariamente cerca de dez mil postulantes franquearam, livremente, as onze entradas do enorme complexo arquitetônico do parlamento, na procura dos gabinetes, comissões, galeria e salões.

Há, portanto, representativo e oxigenado sopro de gente de rua, de praça, de favela, de fábrica, de trabalhadores, de cozinheiras, de menores carentes, de índios, de posseiros, de empresários, de estudantes, de aposentados, de servidores civis e militares, atestando a contemporaneidade e autenticidade social do texto que ora passa a vigorar. Como o caramujo, guardará para sempre o brimido das ondas de sofrimento, esperança e reivindicações de onde proveio.

A Constituição é característica do estatuto do homem. É sua marca de fábrica.

O inimigo mortal do homem é a miséria. Não há pior discriminação do que a miséria. O Estado de direito, conseqüência da igualdade, não pode conviver com estado de miséria. Mais miserável do que os miseráveis é a sociedade que não acaba com a miséria.

Tipograficamente é hierarquizada a precedência e a preeminência do homem, colocando-o no umbral da Constituição e catalogando-lhe o número não superado, só no art. 5º, de 77 incisos e 104 dispositivos.

Não lhe bastou, porém, defendê-lo contra os abusos originários do Estado e de outras procedências. Introduziu o homem no Estado, fazendo-o credor de direitos e serviços, cobráveis inclusive com o mandado de injunção.

Tem substância popular e cristã o título que a consagra: "A Constituição cidadã."

Vivenciados e originários dos estados e municípios, os constituintes haveriam de ser fiéis à Federação. Exemplarmente o foram.

No Brasil, desde o Império, o Estado ultraja a geografia. Espanhoso dispauteiro: o Estado contra o país, quando o país é a geografia, a base física da nação, portanto, do Estado.

É elementar: não existe Estado sem país, nem país sem geografia, esta antinomia é fator de nosso atraso e de muitos de nossos problemas, pois somos um arquipélago social, econômico, ambiental e de costumes, não uma ilha.

A civilização e a grandeza do Brasil percorreram rotas centrífugas e não centrípetas.

Os bandeirantes não ficaram arranhando o litoral como caranguejos, na imagem pitoresca, mas exata, de Frei Vicente do Salvador. Cavalgaram os rios e marcharam para o oeste e para a História na conquista de um continente.

Foi também indômita vocação federativa que inspirou o gênio de Juscelino Kubitschek, que plantou Brasília longe do mar, no coração do sertão, como a capital da interiorização e da integração.

A Federação é a unidade na desigualdade, é a coesão pela autonomia das províncias. Comprimidas pelo centralismo, há o perigo de serem empurradas para a secessão.

É a irmandade entre as regiões. Para que não se rompa o elo, as mais prósperas devem colaborar com as menos desenvolvidas. Enquanto houver norte e nordeste fracos, não haverá na União estado forte, pois fraco é o Brasil.

As necessidades básicas do homem estão nos estados e nos municípios. Neles deve estar o dinheiro para atendê-las.

A Federação é a governabilidade. A governabilidade da nação passa pela governabilidade dos estados e dos municípios. O desgoverno, filho da penúria de recursos, acende a ira popular, que invade os paços municipais, arranca as grades dos palácios e acabará chegando à rampa do Palácio do Planalto.

A Constituição reabilitou a Federação ao alocar recursos ponderáveis às unidades regionais e locais, bem como ao arbitrar competência tributária para lastrear-lhes a independência financeira.

Democracia é a vontade da lei, que é plural e igual para todos, e não a do príncipe, que é unipessoal e desigual para os favorecimentos e os privilégios.

Se a democracia é o governo da lei, não só ao elaborá-la, mas também para cumpri-la, são governo o Executivo e o Legislativo.

O Legislativo brasileiro investiu-se das competências dos parlamentos contemporâneos.

É axiomático que muitos têm maior probabilidade de acertar do que um só. O governo associativo e gregário é mais apto do que o solitário. Eis outro imperativo de governabilidade: a co-participação e a co-responsabilidade.

Cabe a indagação: instituiu-se no Brasil o tricameralismo ou fortaleceu-se o unicameralismo, com as numerosas e fundamentais atribuições cometidas ao Congresso Nacional? A resposta virá pela boca do tempo. Faço votos para que essa regência trina prove bem.

Nós, os legisladores, ampliamos nossos deveres. Teremos de honrá-los. A nação repudia a preguiça, a negligência, a inépcia. Soma-se à nossa atividade ordinária, bastante dilatada, a edição de 56 leis complementares e 314 ordinárias. Não esqueçamos que, na ausência de lei complementar, os cidadãos poderão ter o provimento suplementar pelo mandado de injunção.

A confiabilidade do Congresso Nacional permite que repita, pois tem pertinência, o slogan: "Vamos votar, vamos votar", que integra o folclore de nossa prática constituinte, reproduzido até em horas de diversão e em programas humorísticos.

Tem significado de diagnóstico a Constituição ter alargado o exercício da democracia, em participativa além de representativa. É o clarim da soberania popular e direta, tocando no umbral da Constituição, para ordenar o avanço no campo das necessidades sociais.

O povo passou a ter a iniciativa →

de leis. Mais do que isso, o povo é o superlegislador, habilitado a rejeitar pelo referendo projetos aprovados pelo Parlamento.

A vida pública brasileira será também fiscalizada pelos cidadãos. Do presidente da República ao prefeito, do senador ao vereador.

A moral é o cerne da pátria.

A corrupção é o cupim da república. República suja pela corrupção impune tomba nas mãos de demagogos, que, a pretexto de salvá-la, a tiranizam.

Não roubar, não deixar roubar, pôr na cadeia quem roube, eis o primeiro mandamento da moral pública.

Pela Constituição, os cidadãos são poderosos e vigilantes agentes da fiscalização, através do mandado de segurança coletivo; do direito de receber informações dos órgãos públicos; da prerrogativa de petição aos poderes públicos, em defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso de poder; da obtenção de certidões para defesa de direitos; da ação popular, que pode ser proposta por qualquer cidadão, para anular ato lesivo ao patrimônio público, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, isenta de custas judiciais; da fiscalização das contas dos municípios por parte do contribuinte: podem peticionar, reclamar, representar ou apresentar queixas junto às comissões das Casas do Congresso Nacional; qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato são partes legítimas e poderão denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União, do estado ou do município. A gratuidade facilita a efetividade dessa fiscalização.

A exposição panorâmica da lei fundamental que hoje passa a reger a nação permite conceituá-la, sinoticamente, como a Constituição coragem, a Constituição cidadã, a Constituição federativa, a Constituição representativa e participativa, a Constituição do governo síntese Executivo-Legislativo, a Constituição fiscalizadora.

Não é a Constituição perfeita. Se fosse perfeita, seria irreformável. Ela própria, com humildade e realismo, admite ser emendada, até por maioria mais acessível, dentro de cinco anos.

Não é a Constituição perfeita, mas será útil, pioneira e desbravadora. Será luz, ainda que de lamparina, na noite dos desgraçados. É caminhando que se abrem os caminhos. Ela vai caminhar e abrirlos. Será redentor o que penetrar nos bolsões sujos, escuros e ignorados da miséria.

Recorde-se, alvissareiramente, que o Brasil é o quinto país a implantar o instituto moderno da seguridade, com a integração de ações relativas à saúde, à previdência e à assistência social, assim como a universalidade, dos benefícios para os que contribuíam ou não, além de beneficiar 11 milhões de aposentados, espoliados em seus proventos.

É consagrador o testemunho da ONU de que nenhuma outra Carta no mundo tenha dedicado mais espaço ao meio ambiente do que a que vamos promulgar.

Senhor Presidente José Sarney: Vossa Excelência cumpriu exemplarmente o compromisso de Tancredo Neves, de Vossa Excelência e da Aliança Democrática ao convocar a Assembléia Nacional Constituinte. A Emenda Consti-

ADIRP/Roberto Stuckert



Após seu pronunciamento, Ulysses Guimarães recebe os cumprimentos do presidente José Sarney

tucional nº 26 teve origem em mensagem de seu governo, vinculando Vossa Excelência à efeméride que hoje a nação celebra.

Nossa homenagem ao presidente do Senado, Humberto Lucena, atuante na Constituinte pelo seu trabalho, seu talento e pela colaboração fraterna da Casa que representa.

Senhor ministro Rafael Mayer, presidente do Supremo Tribunal Federal. Saúdo o Poder Judiciário na pessoa austera e modelar de Vossa Excelência.

O imperativo de "muda Brasil", desafio de nossa geração, não se processará sem o conseqüente "muda Justiça", que se instrumentalizou na Carta Magna com a valiosa contribuição do Poder chefiado por Vossa Excelência. Cumprimento ao preclaro ministro do Supremo Tribunal Federal, Moreira Alves, que, em histórica sessão, instalou, em 1º de fevereiro de 1987, a Assembléia Nacional Constituinte.

Registro a homogeneidade e o desempenho admirável e solidário de seus altos deveres, por parte dos dignos membros da Mesa diretora, condôminos imprescindíveis de minha presidência.

O relator Bernardo Cabral foi capaz, flexível para o entendimento, mas irremovível nas posições de defesa dos interesses do país. O louvor da Nação aplaudirá sua vida pública.

Os relatores adjuntos, José Fogaça, Konder Reis e Adolfo Oliveira prestaram colaboração unanimemente enaltecida. Nossa palavra de sincero e profundo louvor ao mestre da Língua Portuguesa, professor Celso Cunha, por sua colaboração para a esmerada redação do texto.

O Brasil agradece pela minha voz a honrosa presença dos presti-

giosos dignitários do Poder Legislativo do continente americano, de Portugal, da Espanha, de Angola, Moçambique, Guiné Bissau, Príncipe e Cabo Verde.

Os senhores governadores de estado e presidentes das assembleias legislativas dão realce singular a esta solenidade histórica.

Os líderes foram o vestibular da Constituinte. Suas reuniões, pela manhã e pela madrugada, com autores de emendas e interessados, disciplinaram, agilizaram e qualificaram as decisões do Plenário. Os Anais guardarão seus nomes e sua benemérita faina.

Cumprimento as autoridades civis, eclesiásticas e militares, integrados estes com seus chefes na missão, que cumprem com decisão, de prestigiar a estabilidade democrática.

Nossas congratulações à imprensa, ao rádio e à televisão. Viram tudo, ouviram o que quiseram, tiveram acesso desimpedido às dependências e documentos da Constituinte. Nosso reconhecimento tanto pela divulgação como pelas críticas, que documentam a absoluta liberdade de imprensa neste país.

Testemunho a coadjuvação diuturna e esclarecida dos funcionários e assessores, abraçando-os nas pessoas de seus excepcionais chefes, Paulo Afonso Martins de Oliveira e Ademar Sabino.

Agora conversemos pela última vez, companheiras e companheiros constituintes.

A atuação das mulheres nesta Casa foi de tal teor que, pela edificante força do exemplo, aumentará a representação feminina nas futuras eleições.

Agradeço aos constituintes a eleição como seu presidente e agradeço o convívio alegre, civilizado e motivador. Quanto a mim,

cumpriu-se o magistério do filósofo: o segredo da felicidade é fazer do seu dever o seu prazer.

Todos os dias, quando divisava, na chegada ao Congresso, a concha côncava da Câmara rogando as bênçãos do céu e a convexa do Senado ouvindo as súplicas da terra, a alegria inundava meu coração. Era como ver a aurora, o mar, o canto do rio, ouvir os passarinhos.

Sentei-me ininterruptamente nove mil horas nesta cadeira, em 320 sessões, gerando até interpretações divertidas pela não saída para lugares biologicamente exigíveis. Somadas as das sessões, foram 17 horas diárias de labor, também no gabinete e na residência, incluídos sábados, domingos e feriados.

Político, sou caçador de nuvens. Já fui caçado por tempestades. Uma delas, benfazeja, me colocou no topo desta montanha de sonho e de glória. Tive mais do que pedi, cheguei mais longe do que mereci. Que o bem que os constituintes me fixaram frutifique em paz, êxito e alegria para cada um deles.

Adeus, meus irmãos. É despedida definitiva, sem o desejo de reencontro.

Nosso desejo é o da Nação. Que este plenário não abrigue outra Assembléia Nacional Constituinte. Porque antes da Constituinte, a ditadura já teria trancado as portas desta Casa.

Autoridades, constituintes, senhoras e senhores.

A sociedade sempre acaba vencendo, mesmo ante a inércia ou

antagonismo do Estado.

O Estado era Tordesilhas. Rebeliada, a sociedade empurrou as fronteiras do Brasil, criando uma das maiores geografias do universo.

O Estado, encarnado na metrópole, resignara-se ante a invasão holandesa no Nordeste. A sociedade restaurou nossa integridade territorial com a insurreição nativa de tabocas e guararapes, sob a liderança de André Vidal de Negreiros, Felipe Camarão e João Fernandes Vieira, que cunhou a frase da preeminência da sociedade sobre o Estado: "desobedecer a el-rei, para servir a el-rei".

O Estado capitulou na entrega do Acre, a sociedade retomou-o com as foices, os machados e os punhos de Plácido de Castro e seus seringueiros.

O Estado autoritário prendeu e exilou, a sociedade, com Teotônio Vilela, pela anistia, libertou e repatriou.

A sociedade foi Rubens Paiva, não os facínoras que o mataram.

Foi a sociedade, mobilizada nos colossais comícios das diretas-já, que pela transição e pela mudança derrotou o Estado usurpador.

Termo com as palavras com que comecei esta fala: a nação quer mudar, a nação deve mudar. A nação vai mudar.

A Constituição pretende ser a voz, a letra, a vontade política da sociedade rumo à mudança.

Que a promulgação seja nosso grito:

— Mudar para vencer!
Muda Brasil!"

Arinos: a defesa dos políticos

Presidente da Comissão de Sistematização da Constituinte de 1987/1988, Afonso Arinos de Melo Franco, por todos considerado um mestre, falou em nome de seus colegas. Ele fez um histórico do processo constitucional brasileiro desde o Império e defendeu a classe política, repudiando as campanhas que tentam desmoralizá-la. E ensinou que "política é exatamente governo".

Permiti que o mais idoso dos representantes do povo com assento nesta Assembléia agradeça, de todo coração, a honra que só por aquele título lhe foi concedida de falar em nome dela, nesta data, em que a palavra do Brasil, ao se elevar neste recinto, ressoa em todo o mundo.

A experiência histórica brasileira em matéria constituinte é bem antiga. Provém da Conspiração da Inconfidência, ocorrida em 1788 na Capitania de Minas Gerais.

O Tiradentes, herói e mártir daquele grande episódio, inspirava-se em um livro francês dedicado ao estudo da Constituição dos Estados Unidos da América, elaborada havia apenas um ano.

A primeira Constituinte brasileira foi convocada pelo Príncipe Regente D. Pedro, antes da Independência, por decisão de 3 de junho de 1822, e eleita pela grande

maioria das províncias.

Desde a sua instalação, a 3 de maio de 1823, revelou-se o insanável conflito entre a Assembléia, expressão da soberania nacional, e o Príncipe Regente, aferrado à tradição absolutista da monarquia dos Braganças.

Do dissídio crescente resultou a dissolução da Assembléia, pela tropa militar, na noite de 11 de novembro de 1823, a chamada "noite de agonia". Esta agonia da coação militar sobre a representação popular infelizmente não foi a única na nossa história.

A Constituinte caiu com honra, enfrentando as ameaças e acusando energicamente o Príncipe, inclusive com pregações em prol da República. O principal redator do projeto foi o deputado Antônio Carlos de Andrade, que tomou por modelo não mais a Constituição dos Estados Unidos, porém aquelas das monarquias continentais da Europa Ocidental.

Esse mesmo modelo francês da Carta outorgada pelo Rei Luiz XVIII, em 1814, na fase da Restauração pós-napoleônica, foi embutido na Carta brasileira, outorgada, a 25 de março de 1824, pelo já Imperador Pedro I. Foi redigida por pequena comissão de brasileiros ilustres, componentes do chamado Conselho de Estados, no

qual figuravam diplomatas como Maciel da Costa, Marquês de Queluz, escritores como Mariano da Fonseca, Marquês de Maricá, autor das famosas "Máximas", ou proventos juristas, como Carneiro de Campos, Marquês de Caravelas, o principal redator do documento.

A Constituinte republicana de 1891, na qual predominou o gênio de Rui Barbosa, voltou ao modelo americano, que nunca funcionou a contento no Brasil, nem em nenhum outro sistema presidencialista na América Latina, devido à impossibilidade da criação, por costume e não pelo texto, de um órgão moderador e constantemente renovador, como é a Suprema Corte dos Estados Unidos, único país do mundo em que o sistema presidencial funciona a contento. Rui Barbosa, no declínio da vida, rendeu-se a esta verdade.

A terceira Constituinte, de 1934, que encerrou o longo Governo Provisório de Getúlio Vargas, seguiu-se à pressão de vários setores sociais, que a reclamavam desde a Revolução Paulista de 1932. O texto do projeto foi preparado por uma Comissão, presidida pelo ministro do Exterior Melo Franco e composta de outros grandes nomes, como Assis Brasil, Antônio Carlos de Andrada, João Mangabeira, Osvaldo Aranha e Oliveira Viana. O jurista Carlos Maximiliano, comentador da Constituição de 1891, foi o relator-geral. Concessão perigosa da Comissão foi a eleição do presidente da República pela Câmara dos Deputados, o que assegurou a Vargas a desejada continuação no poder e o preparo político esmerado da Constituição fascista de 11 de novembro de 1937, que morreu com a morte do fascismo no mundo.

A quarta Constituinte brasileira foi a de 1946, época em que a vitória democrática na Segunda Guerra Mundial determinou um grande movimento constitucional em toda parte.

Na Europa, surgiram nove Constituições; na América Latina, doze; nos países árabes e na Ásia, cinco. Ao todo, vinte e seis reordenações jurídicas estatais.

Iniciou-se, nesta fase, um movimento sem precedentes no processo geral de elaboração constitucional, movimento este que continua a se manifestar até hoje. Como já acentuamos em outra oportunidade: "Tem sido observado, pelos autores de Direito Constitucional Comparado, um fenômeno realmente marcante. O Direito, nas novas Constituições, parece evoluir, em conjunto, para tornar-se mais um corpo de normas teóricas e finalísticas, e cada vez menos um sistema legal vigente e aplicável. Por outras palavras: nunca existiu distância maior entre a letra escrita dos textos constitucionais e a sua aplicação".

Hoje poderíamos juntar algo de mais grave, que é o seguinte: a aplicabilidade dos textos depende, paradoxalmente, da sua aplicação.

Esta situação anômala manifesta-se fortemente no texto de 1988, confirmando-se aquilo que Oliveira Viana chamou de idealismo constitucional".

É importante insistir neste ponto. A garantia dos direitos individuais é cada vez mais eficaz e operativa nas Constituições contemporâneas, mas a garantia dos direitos coletivos e sociais, fortemente capitulados nos textos, sobretudo nos países em desenvolvimento e,



Afonso Arinos discursou em nome dos constituintes

particularmente, nas condições do Brasil, torna-se extremamente duvidosa (para usarmos uma expressão branda), quaisquer que sejam as afirmações gráficas existentes nos documentos, como este que estamos, hoje, comemorando. Afirmar o contrário é ingenuidade, ilusão, ou falta de sinceridade, quem sabe de coragem. Direito individual assegurado, direito social sem garantia — eis a situação.

O Mandado de Injunção vai ser o instrumento dessas experiências. O desejável é que o Supremo Tribunal Federal, preservando suas tradições de competência, diligência e integridade, se esforce para encontrar soluções viáveis e realistas, ou para oferecer, interpretações aceitáveis às dificuldades, bem como rumos e caminhos para o enfrentamento gradual dos problemas que vão aparecer entre a letra do texto e sua implementação.

Recordemos, ainda uma vez, que este problema não é só nosso, no Direito Constitucional moderno. Tudo decorre do desajustamento entre a generosidade da aspiração política e a dificuldade da sua implementação jurídica.

Somos, pois, a quinta Assembleia Constituinte brasileira. Lançemos um olhar retrospectivo sobre seus trabalhos, que hoje se encerram, em tão consagrada cerimônia.

A idéia da Constituinte já se manifestava, desde o final da década de 70, através de organizações depois transformadas em partidos políticos. Em 1984, formou-se a Aliança Democrática, que indicou o nome do saudoso Tancredo Neves para a Presidência da República. Em 1985, já eleito pelo Colégio Eleitoral, o Presidente Tancredo visitou o presente orador, no Rio, e o convidou para presidir uma comissão incumbida de redigir o anteprojeto da Constituição. Formada ela, com personalidades eminentes nas áreas ju-

rídica, política, literária, empresarial, trabalhista e científica, iniciou seus trabalhos em agosto de 1985. Com o dramático falecimento do presidente Tancredo Neves, assumiu o presidente José Sarney, que manteve a convocação.

Na sede do Rio, a Comissão se organizou em várias subcomissões internas e formou comitês regionais, fora do Rio, que muito adiantavam sua tarefa. Concluídos os trabalhos em setembro de 1986, foi o texto final entregue ao presidente Sarney, que preferiu não remetê-lo à futura Assembleia, embora lhe dedicasse belo e generoso discurso.

A Constituinte foi eleita em novembro de 1986 e instalada em fevereiro de 1987. Em junho desse ano, foi criada a Comissão de Sistematização, presidida pelo mesmo Constituinte que chefiara a Comissão lembrada por Tancredo Neves. Aos admiráveis e dedicados membros dessa Comissão, coube o preparo final do projeto da Constituição, concluído no mês de novembro e remetido ao Plenário, que o discutiu, enriqueceu, e finalmente o aprovou, por consagração maior.

Cumprir, realçar, finalmente, a colaboração direta do povo no processo político, não só através de centenas de propostas remetidas à Comissão de Sistematização, vindas até do exterior, como também pela ação de grupos variados de brasileiros, que atuavam diretamente: sindicatos, empresários, militares, professores, mulheres, índios e negros. Era estimulante e comovedor sentir a mobilização direta do povo, desejoso de colaborar na obra de seus representantes.

Senhores Constituintes: Concluída esta vossa tarefa preferencial, mas outro dever se abre ao vosso cuidado e esforço. Este dever indeclinável é sustentar a Constituição de 1988, apesar de quaisquer divergências com sua

feitura; é colaborar nas leis que a tornem mais rapidamente e mais eficazmente operativa, apesar das dificuldades referidas; é colaborar na sua defesa contra a onda que se avoluma e propaga no seio do povo, e que visa a atacá-la, tão desabridamente, que esses ataques passaram a envolver toda a classe política. Hoje se está falando dos políticos como se constituíssem um grupo específico de aproveitadores hedonistas e mal-intencionados.

É indispensável determo-nos sobre este aspecto da atualidade nacional, pois ele envolve graves consequências.

Começemos por lembrar que ação política corresponde exatamente à ação de governar as coletividades sociais e nacionais, integradas no Estado. Se há Estado (e ele existe desde a antiguidade grega), há, necessariamente, política. Na Grécia antiga o Estado era a cidade, como a Atenas de Aristóteles, ou a Esparta de Licurgo; e a política era o governo da cidade. Em Roma, o Estado abarcou todo o mundo conhecido e o governo fez política, durante séculos, primeiro com os reis, depois com a República, depois com o Império.

Na Idade Média não havia política porque não havia Estado, nem propriamente comunidade social, senão que população escassa de senhores e servos disseminados em volta de castelos, em terras que não eram territórios. Com o Renascimento, renasce o Estado, e com ele a política, a terrível "política" ditatorial, doutrinada por Maquiavel para os Médicis de Florença.

Senhores Constituintes, pensemos seriamente neste movimento, talvez não intencional, mas seguramente orquestrado, que visa a desmoralizar a classe política. Lembremos aos brasileiros de boa-fé que política é exatamente governo, e que por detrás da campanha insidiosa que atinge milhões de brasileiros de boa-fé pode haver a intenção de acabar não com a política, que não acaba nunca, nem pode acabar, mas acabar com as liberdades que estão garantidas na Constituição que elaboramos, como nunca estiveram garantidas em nenhuma outra.

Derrubar a Constituição, excluir os políticos, é derrubar a liberdade para entregar a política atual a outra "política", isto é, a outro tipo de "governo", não declarado, que teria em mãos a sorte e o destino do povo, e com ele o próprio futuro da pátria.

O desprezo à política não é a sua supressão, pois ela se confunde com o governo.

Que haverá por detrás de tudo isso? Será que estamos ameaçados de outro tipo de "política", ou seja, as ditaduras civis e militares, que têm sido a agonia secular da nossa República?

Senhores Constituintes de hoje, Senhores Congressistas de amanhã, nosso dever, é fazer política, isto é, defender e praticar a Constituição brasileira em vigor, acreditar nela, convocar a Nação para defendê-la, se estiver em risco, reagir contra esses riscos disfarçados. Em suma, praticar e defender a liberdade. Fazer política é honrar nosso mandato, sustentar nosso trabalho, enobrecer a memória do nosso tempo.

Crespo: Brasil deu um exemplo

Falando em nome dos representantes estrangeiros presentes à solenidade de promulgação, o presidente da Assembleia da República de Portugal, Victor Crespo, apontou aquele momento histórico como "a instauração da genuína democracia no Brasil". E disse mais: que os brasileiros deram ao mundo um exemplo.

"Ao dirigir-me a Vossas Excelências, neste acto solene da promulgação da nova Constituição da República Federativa do Brasil, as minhas primeiras palavras são de agradecimento pela distinção que me é concedida.

Honra e privilégio que atribuo ao facto de representar Portugal, na qualidade de Presidente da Assembleia da República.

Também nós, há pouco mais de uma década, elaboramos uma Constituição democrática, agora em processo de revisão.

Por ajustamentos sucessivos, iremos dispor de uma Lei Fundamental que, após a segunda revisão que está em curso, convenha ao desenvolvimento e progresso do País, tendo em conta a população, os costumes, a situação geográfica, as relações políticas, as riquezas, assim como as qualidades dos cidadãos.

A honra é tanto maior quanto é certo que me incumbe a responsabilidade de exprimir a esta nobre Assembleia Nacional Constituinte a nossa solidariedade e regozijo, num abraço fraterno dos Parlamentos aqui presentes. Os nossos países, repartidos pelo Continente Americano, pela África e por Nações da Europa, acompanham emocionados o nascer da nova Constituição brasileira.

Muito de comum une os nossos povos. Podem, sem dificuldade, identificar-se raízes históricas que a todos nos pertencem.

A descoberta das grandes rotas marítimas, cujo V centenário estamos celebrando, permitiu um processo pioneiro de aproximação dos homens, o encurtar de distâncias e o encontro de culturas que a todos nos toca. Em cada um de nós ficou algo próprio de outros, que se introduziu na história e na identidade de todos os povos que representamos. Criaram-se laços antigos de amizade, raízes comuns que importa aprofundar e fertilizar, retirando delas as potencialidades criadoras e vivificadoras.

A segunda palavra é um imperativo de consciência.

Saudar e prestar a nossa ho-

menagem ao Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, José Sarney, símbolo e encarnação do seu povo e na pessoa de Vossa Excelência a toda a grande Nação brasileira.

Brasil respeitado, novo e vibrante, cheio de esperança, restaurado nos seus valores democráticos. Terra de trabalho, pujante na sua força, grande nos ideais de paz, de convivência pacífica, de soluções negociadas. Potência de hoje e do futuro, que se empenha no bem-estar dos povos.

Saudar, com admiração e afeto, o Senhor Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, grande obreiro da nova Lei Fundamental, que tão sublimemente representa todos os Senhores Constituintes, em quem nos revemos no trabalho, no desejo e no esforço determinados de concluir esta nova Constituição do Brasil.

Seja-me permitido ainda, Senhor Presidente da República e Senhor Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, que me detenha por um momento a evocar, com saudade e reverência, a memória do Presidente Tancredo Neves.

Esta sessão solene, ornada com uma moldura humana plena de brilho e dignidade, própria dos momentos mais altos e mais nobres da história do povo brasileiro é também ela um instante de exaltação das instituições representativas. Que nos seus nomes diversos nos fazem recordar que a história e a realidade de cada país têm de ser refletidas nas instituições que lhes são próprias. O que é importante é que elas sejam o local primeiro da expressão da vontade do povo, o fórum onde se refletem e debatem as ansiedades e as esperanças, o espaço onde se forjam as leis que dão resposta às necessidades de progresso e desenvolvimento; onde se faz a pedagogia das opções, dos modos de sentir e pensar, das soluções propostas por cada um; onde se discutem, apreciam e fiscalizam as decisões de outros órgãos para que a sociedade nacional se reveja na permanente necessidade de afirmação na feitura dos caminhos do futuro.

As actividades do Parlamento têm uma repercussão profunda nos destinos do povo.

Os Paramentos, como aliás tudo na vida, precisam de ir adaptando o seu funcionamento para dar as respostas adequadas aos problemas nacionais. Mas o reforço do seu papel, o aumento da sua importância está hoje, como sempre, na ordem do dia dos países democráticos.

É assim que a nova Constituição brasileira fortalece e prestigia o Congresso Nacional, de modo a permitir um aberto e franco debate dos assuntos que afectam directamente a vida dos cidadãos.

Nesta mesma ordem de ideias vem igualmente reforçada e fortalecida a Federação.

A importância dos Congressos democráticos ressalta desde logo porque a eles cabe elaborar a Lei Primeira — a Constituição — e com ela a definição do regime que rege a colectividade política, a sua estrutura, a sua ordem própria, a organização interna das diversas relações, a distribuição de competências e funções.

A Constituição define e exprime concretamente um regime.

Por isso ao saudarmos esta nova Constituição também estamos a realçar a instauração da genuína democracia no Brasil. O res-

ADIRP/Alencar Monteiro



Victor Crespo falou pelos convidados estrangeiros

surgimento de uma democracia é acontecimento que nos é sempre particularmente grato. Em especial no momento em que se verifica uma tendência clara para o estabelecimento e consolidação das instituições democráticas na América Latina. Os ventos de democratização estão varrendo todos os continentes.

O exemplo que nos é dado pela grande Nação brasileira, que exerce um papel do maior relevo na cena internacional, contribui seguramente para dar mais alento aos processos de democratização que se antevêm.

Alargar a Comunidade Democrática das Nações é mais um passo na consolidação dos laços de cooperação entre países, no estreitamento de relações fraternas e saudáveis.

É também caminho seguro para uma solução de conflitos e guerras, que infelizmente ainda grassam aqui e além, com o seu cortejo de misérias e horrores, pleno de desperdícios de vidas humanas e de haveres, que distraem esforços da tarefa ingente e necessária do desenvolvimento.

Nos anos derradeiros deste século vamos assistindo na comunidade internacional a um esforço significativo em direcção ao respeito pelos direitos humanos, ao reconhecimento do homem, o mesmo é dizer ao respeito pela Democracia e pela liberdade que só existe em ambiente democrático.

Que melhor poderíamos desejar para o século XXI, do que podermos encontrar um mundo inteiramente livre. De paz e de concórdia.

O Brasil da nova Constituição vai necessariamente fazer avançar e reforçar as relações da América Latina com a Europa, facto que quero registar.

Com a Revolução de 1974 também nós portugueses fizemos a democratização do país com a necessária consequência do reconhecimento da independência dos povos que então colonizávamos.

Sentimos, porém, na carne o pesar de que não tivesse sido outorgada a autodeterminação do povo de Timor-Leste. Estamos a desenvolver todos os esforços para

que também aos timorenses seja reconhecido o direito básico de determinarem o seu destino, no respeito pela sua cultura, no que estamos certos contaremos com a compreensão e ajuda de toda a comunidade dos povos amantes da liberdade.

A democracia implica o pluralismo político e a garantia das liberdades individuais.

Mas não se fica por aí. Há que considerar a democracia social e cultural que confere aos homens uma efectiva igualdade de oportunidades de se realizarem de acordo com os seus desejos. E também uma democracia económica que garanta uma correcta distribuição dos rendimentos que eliminem assimetrias gritantes.

Não são separáveis da Constituição os movimentos de opinião que lhe dão origem. Ela que é um acontecimento político e social absolutamente capital.

A nova Constituição brasileira é moderna e avançada, fonte de paz e progresso, em sintonia com a mentalidade e vontade dominante de uma população pacífica desejosa de progresso e bem-estar.

Classificou-a Vossa Excelência, Senhor Presidente Ulysses Guimarães, de "Constituição cidadã". Forma feliz de exprimir um

ADIRP/Reynaldo Stavale



De pé, os constituintes aplaudiram a saudação do representante português Victor Crespo

dos seus aspectos essenciais: o desaque dado ao indivíduo em face do Estado. Nela o cidadão aparece muito mais protegido e menos à mercê de decisões distantes.

A colocação no texto dos aspectos relativos aos direitos e garantias individuais antes das disposições sobre a organização e poderes do Estado, demonstra simbolicamente a precedência e supremacia do indivíduo e da sociedade civil.

Permito-me sublinhar os avanços consignados em matéria de regalias e direitos sociais demonstrativos da preocupação dos constituintes em dar expressão ao sentido de liberdade, solidariedade e justiça social. Para que todos possamos usufruir dos avanços da técnica e do desenvolvimento.

Pode seguramente afirmar-se que o texto constitucional brasileiro é dos mais modernos no que diz respeito ao homem.

Não foram esquecidos o racismo, o tráfico da droga, a tortura, o terrorismo. Nem tampouco o direito reconhecido ao cidadão de ter acesso a informações sobre si próprio em poder das instâncias públicas.

É imperioso reconhecer e louvar o facto de a nova Constituição brasileira estar impregnada dos direitos humanos e sociais. Hoje uma preocupação internacional.

Neste ano em que se celebra o quadragésimo aniversário da proclamação da Declaração Universal dos Direitos do Homem importa afirmar que ela se mantém com plena actualidade. Importa refletir que os seus princípios ainda não são por toda a parte inteiramente respeitados. O homem privado dos seus direitos deixará de viver humanamente. Negar-lhe o seu uso é empurrá-lo para actos desesperados no caminho da desordem política e social.

O exemplo que nos vem da Constituição hoje promulgada dá-nos mais força para reafirmar a nossa fé e a nossa esperança num mundo melhor, para concluirmos que haverá um futuro mais brilhante e de progresso para a humanidade.

A nova Constituição para além do realce dado aos direitos individuais é também uma das mais modernas em questões sociais.

Nela existe a preocupação de salvaguardar as camadas mais desfavorecidas da população, trazendo-lhes benefícios palpáveis na área da segurança social, da saúde, da educação. Sai reforçada a sociedade civil, já pujante no Bra-

sil, trazendo novos avanços em todos os domínios, reafirmando o seu florescimento.

A elaboração da Constituição gerou um movimento de grande interesse em toda a população brasileira. Como sempre acontece nas grandes transformações vêm sempre à luz do dia opções diversas e aspirações diferentes. Essa é porém a força, a vitalidade e a essência da democracia representativa.

Os constituintes brasileiros souberam encontrar a solução possível para um largo período de paz e desenvolvimento, gerador de um grande potencial de esperança e de confiança no futuro.

Não posso agora deixar de referir uma questão que mais de perto se relaciona com as relações entre Portugal e o Brasil, realidade histórica de um passado comum. Que se traduz no facto de permitir exprimir-me na língua em que está redigida a Constituição e que é hoje património de mais de 200 milhões de homens, repartidos por sete países, três continentes e também o falar de múltiplas comunidades dispersas pelo mundo.

Não esqueço que no Brasil se encontram cidadãos originários de todas as partidas do mundo, tal como sucede nos outros países da América. O cruzamento de múltiplas raízes deu origem a um ímpeto de criatividade que confere ao Brasil e aos países do Continente Americano uma cultura e uma vitalidade ímpares. Que a todos nos enriquece.

Saúdo as disposições constitucionais sobre o estatuto de igualdade entre portugueses e brasileiros.

É a expressão do desejo de uma ainda maior aproximação entre os nossos dois países que aqui quero salientar.

Empenhar-me-ei para que a legislação portuguesa trilhe caminhos semelhantes.

Também neste aspecto a nova Constituição deu um passo inovador e significativo na aproximação dos homens e dos povos; no alargar os limites da igualdade dos cidadãos; no encurtar distâncias; no partilhar os patrimónios comuns.

Vou terminar.

A alegria de sermos testemunho deste momento histórico; de partilharmos este clima cheio de esperança; a antevisão de um futuro de prosperidade de uma grande vivência democrática de liberdade que sacode cantos e espíritos, constituem razão mais do que bastante para em nós sentirmos o grande e pujante coração do Brasil. Para sempre."

Dessa eficiência dependeu também a mídia tradicional — revistas, jornais, rádios e televisões privadas, que passaram a ter acesso à informação mais ordenada e facilidade de acesso às fontes de notícias, além de apoio técnico para operação de equipamentos e credenciamento de profissionais.

Na sequência, falaram as lideranças. Generoso espaço para a revelação dos seus projetos partidários. Todos falaram: do líder do gigantesco PMDB, que chegou à Assembleia com 305 parlamentares, ao líder de partidos com apenas um representante. Ao lado disso, uma cobertura completa de tudo o que se desenrolou nos corredores, nas galerias, nos bastidores e nas dezenas de salas onde se reuniam líderes partidários ou grupos suprapartidários. Regimento pronto, o JC passava, então, a acompanhar todos os momentos das 24 subcomissões, depois as oito comissões temáticas, publicando seus relatórios, que iam desembocar na Comissão de Sistematização, onde se ensaiou o grande plenário.

Da reunião de pauta, às segundas-feiras, até o fechamento na sexta-feira da primeira à 16ª página, nunca houve lugar para privilégios. JC cobria uma assembleia de 559 iguais. Nem mais nem menos. Do mais votado ao suplente, nunca houve julgamento sobre o nó da gravata do parlamentar, nem espaço reservado para seu charme pessoal ou sua origem. Interessavam suas idéias, suas propostas, sua atuação constitucional.

Com esta equipe a Constituinte chegou a todos os vídeos brasileiros.

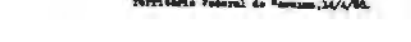
Além do que passou pelo vídeo de todos os brasileiros, o **Diário da Constituinte** montou um acervo inigualável para a memória da Constituinte da era eletrônica. São mais de três mil horas de gravações indexadas que, ao lado, dos registros da *Voz da Constituinte* do "Boletim da Constituinte" e do **Jornal da Constituinte** constituíram a base da memória desta Assembleia.

Editado sob a responsabilidade da Mesa, o **DIÁRIO da Constituinte** foi elaborado por: **Bustamante, Emanuel Alves Ferreira e Mácio Leal Carvalho; motorista José Ribamar Pereira Fonseca.**

Esses dois novos horários, também transmitidos em cadeia nacional de rádio, ficaram sob responsabilidade direta da 1ª Secretaria da Constituinte, e os programas passaram a ser editados por

Promulgada a nova Constituição, a *Voz da Constituinte* volta a se chamar *Voz do Brasil*, em horário permanente das 19:30 às 20:00 horas. E, como sempre, estará acompanhando toda a eferescência do parlamento na votação das leis complementares e ordinárias. Concorrendo com as novelas, *A Voz do Brasil* continuará sendo a voz do parlamento e falando para todos os brasileiros, 40 milhões diariamente, segundo os órgãos de verificação de audiência.

A equipe da *Voz da Constituinte*
 Coordenadora: Ana Felícia de Caracás Linhares; sub-coordenadora: Beatriz de Almeida Reis; repórteres e redatores: Zilva Maria Ferreira, Maria Célia Bezerra de Menezes, Reiko Miura, Dayse Nascimento e Stênio Ribeiro; auxiliares: Harrison Alves Reis e Hernanio Hermes Silva Tático.



1
Office des Doyennes- ADINH
70160- Brasilia-DF.

Ref: Pedido de "Jornal da Constituinte,"

Pres dos Senhores,

Tendo lido o "Serviço da Constituição" em Prefeitura da minha cidade, pelos meios, onde se a publicação do jornal, até as suas reportagens. Tendo em participação bem, clare e simples de ler.

Até de parabenos.

Portanto, gostaria de receber um exemplar do "SERVIÇO DA CONSTITUIÇÃO" em meu escritório.

Endereço: Carlos Roberto Barbosa-Dr.
Praça do Centro Cívico, s/n
69350- PARACURU-ALORNIAS.

Deixo já, recado nomeado agradecidamente.

Carlos Roberto Barbosa
Dr. Carlos Roberto Barbosa.

09-150-C-~~Carver~~-~~11~~
 Carlos Roberto Carver
 Assistant Attorney
 Santiago 200 2

Tafajona (Pe), 10 de marzo de 1961

JOHN A. CHRISTIANE

Dr. Denton,
Smith & Marshall Apartments

... a cada equito pelo impor-

ado à nação, com a deval.

→ illustrates constraints

is sobre o projeto ainda em

exemplares deste jornal.

no answer,

9

No retorno, cerca de dez mil cartas de leitores. Uma pena. Nem todas puderam ser publicadas. Mas valeu o registro dessa mão-dupla que o JC Estabeleceu com seu público, gerando um fenômeno incomum na História da Imprensa brasileira. Foram essas mesmas cartas e o apelo de milhares de entidades que fizeram o jornal subir de 40 mil exemplares na sua primeira edição de 1º a 7 de julho de 1987, para 100 mil exemplares. E para comemorar é claro, esta edição é prevista para 150 mil exemplares. Anual, poucas publicações no Brasil podem

O FATO COMO FOI
A informação não é feita somente de declarações ou de esclarecimentos. Ela comporta, sobretudo, os fatos. Para o **Jornal da Constituinte**, o mais importante era "o que acontecia", não o que este ou aquele informante ou grupo político, gostaria que estivesse acontecendo".
E quando esses fatos ainda eram rare-



Um registro histórico também para a

[illegible]

de Constituinte
de Constituinte
Prezados Senhores,
Já, novamente, solicito de vossa honra-
ria a aprovação pelo Pleno da Assembleia
dos membros representativos em tão importante
momento da história do Brasil, tendo em vista que
os debates estão contidos nesta matéria.
Quaisquer alterações, solicito o
seu conhecimento e aprovação pelo Pleno da
Assembleia Constituinte, para que possa
ser encaminhada ao Congresso Nacional
para a sua aprovação e promulgação.

muito o trabalho espontâneo
 desenvolvido de pequenos e médios
 e a toda espécie de impro-
 vado e sagaz, com a ajuda
 de seus de mais futuros con-
 curren-tes constantemente
 interior de acrompensation
 is sobre o proprio, ainda em
 o, social-cha que me
 exemplares de este jornal.

Na festa da nova Constituição fé,

O dia da promulgação, 5 de outubro, amanheceu com ares de festa, embora uma chuvinha leve ameaçasse cair. A cidade acordou preparada para o grande ato cívico: a entrega da nova Constituição ao país, que, no dizer da grande maioria, é a melhor que já tivemos até hoje.

Os constituintes começaram cedo o seu dia. Logo pela manhã, convidados pelo IBDF, foram ao agora denominado "Bosque dos Constituintes", junto à Praça dos Três Poderes, onde cada um deles plantou uma árvore. A esperança — disse uma constituinte — é de que, tal qual uma árvore, esta Constituição, cuja semente é hoje lançada no coração do Brasil, cresça e frutifique, enchendo o povo deste país de muita paz, progresso e justiça social.

Na rampa do Congresso, após o plantio das árvores, já havia gente esperando. Principalmente jovens. Desde o tempo das diretas-já, a rampa tornou-se um local simbólico para onde acorria o povo em busca de democracia. Valeu a espera. Foi para ela também que o povo correu quando a chuva, embora miúda, obrigou o cerimonial da Câmara a mudar, de última hora, o local onde seria celebrado o culto ecumênico. Abriam-se as portas de ambos os salões da Câmara, e quem conseguiu um lugarzinho assistiu ao ato religioso, ali no salão de baixo, onde o calor era grande, dado ao acúmulo de pessoas. Quem não teve a chance de uma vaga se espalhou pela rampa e de alguma maneira participou da cerimônia: até lá chegavam os acordes dos hinos cantados pelo coral e o ressoar das palmas com que os assistentes saudavam os celebrantes do culto.

A manhã parece se ter desdobrado. Mesmo com o atraso para o início do culto, por causa do tempo, o presidente Ulysses Guimarães cumpriu uma extensa agenda, sem atropelos e com muita alegria e disposição. Depois do culto ecumênico, o presidente da ANC e sua esposa, D. Mora, acompanhados pelo senador Mário Maia e pelo deputado Arnaldo Faria de Sá, receberam os cumprimentos dos representantes dos governos estrangeiros, especialmente convidados para a ocasião, e dos embaixadores de seus respectivos países. Assim lá estavam delegações dos países do continente americano e da África de expressão portuguesa, assim como de Portugal e da Espanha. Após o coquetel, que teve lugar no salão nobre do Congresso, foi a vez de inaugurar o Mural Cívico da Constituição, uma obra assinada pelo artista plástico Otávio Roth mas, como ele mesmo explicou, contou com a participação de 5 mil cidadãos brasileiros, e foi composto por milhares de quadrinhos coloridos, com mil letras escritas pelo povo. O mural transcreve o preâmbulo da Constituição e o artigo 5º que trata dos direitos individuais e coletivos.

Foi ainda pela manhã que a chave da cidade de Brasília foi entregue a Ulysses Guimarães pelo governador do DF, Joaquim Roriz. O simbolismo da cerimônia foi ressaltado no momento: ali estavam os dois constituintes mais assíduos de toda a Assembléia, Ulysses Guimarães, seu presiden-

te, e o deputado Valmir Campelo, o representante de Brasília eleito pela maioria dos votos no primeiro pleito realizado na capital federal.

Pela tarde não foi menos intensa a programação. Momentos antes de dar início à cerimônia oficial de promulgação da nova Carta, o presidente Ulysses Guimarães, acompanhado pelo presidente José Sarney e pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Rafael Mayer, passa em revista as tropas perfiladas em frente ao Congresso. Na Esplanada dos Ministérios, o povo acompanhava a solenidade, num misto de alegria e respeito. Tendo sido decretado ponto facultativo, muita gente fez questão de tentar uma chance de assistir às cerimônias que marcarão a promulgação da "Constituição da Primavera", uma das várias denominações dadas à nossa Lei Maior. Depois da sessão solene, que teve início às 15h30min, uma cerimônia simples, porém muito significativa, a do lançamento do selo oficial comemorativo à promulgação da Carta.

Coroando as comemorações, à noite, no restaurante do Anexo 4 da Câmara dos Deputados, o presidente da ANC recebeu as delegações estrangeiras para um jantar. Cerca de duzentos convidados brindaram a nova Constituição brasileira e, ao final, depois da fala do presidente Ulysses Guimarães, a parlamentar Alda Espírito Santo, presidente da Assembléia Nacional Popular de São Tomé e Príncipe, em nome dos convidados, fez os agradecimentos e disse da importância do Dia da Promulgação.

ADIRP/Reynaldo Stavale



Em homenagem à nova Carta, o Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal (IBDF) criou o Bosque dos Constituintes, localizado na Praça dos Três Poderes, entre o Panteão da Liberdade, o Mastro da Bandeira e a LBA. Todos os Constituintes plantaram uma árvore. Na foto, o presidente Ulysses Guimarães, acompanhado do Ministro da Agricultura, Iris Resende, e de parlamentares, planta um raríssimo pau-ferro.

ADIRP/Roberto Stuckert



Ao culto, que deveria ser campal e acabou sendo celebrado no grande salão térreo do Congresso Nacional, por causa da chuva, compareceram não apenas os constituintes e suas famílias, mas grande número de populares que, desde cedo, aguardavam o seu início no gramado em frente ao edifício. Apesar do calor e do espaço pequeno com relação à quantidade de pessoas, o entusiasmo

foi a grande nota da cerimônia: as músicas e as prédicas do cardeal católico e do pastor evangélico foram aplaudidas intensamente. Além do entusiasmo, a alegria após a celebração do culto tornou difícil ao presidente Ulysses Guimarães deslocar-se para o Salão Verde ante a euforia dos presentes que desejavam abraçá-lo e congratular-se com ele pela grandiosidade do momento.

ADIRP/Guilherme Rangel



Os presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, da República, José Sarney, e do Supremo Tribunal Federal, Rafael Mayer, passam em revista as tropas perfiladas em frente ao Congresso Nacional na solenidade de promulgação da nova Constituição.

ADIRP/Reynaldo Stavale



Como parte das comemorações da promulgação da Constituição cidadã, o governador de Brasília, Joaquim Roriz, entregou a chave da cidade ao presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães. Na ocasião, o governador fez uma analogia do ato simbólico com a já famosa assiduidade do presidente da ANC, denominando-o de "guardião da Constituição", ao que acrescentou a observação de que, ao seu lado, estava o segundo constituinte mais assíduo de toda a Assembléia, o Deputado Valmir Campelo.

semente, e o selo do futuro

ADIRP/Roberto Stuckert



ADIRP/William Prescott



Países amigos comemoram o Brasil democrático

Na festa de promulgação da nova Carta, o presidente Ulysses Guimarães, com a sua esposa, D. Mora, o senador Mário Maia e o deputado Arnaldo Faria de Sá recebem os cumprimentos dos representantes dos governos estrangeiros, que estavam acompanhados dos embaixadores dos seus países lotados no Brasil. Compareceram as seguintes personalidades: Portugal: Victor Crespo, presidente da Assembleia da República de Portugal; Uruguai: senador Enrique Tarjio, presidente da Câmara dos Senadores e Assembleia Geral; Peru: senador Romualdo Biaggi Rodriguez, presidente da Câmara de Senadores; Paraguai: senador Ezequiel Gonzalez Alcina, presidente do Senado; Cuba: Severo Aguirri, presidente da Assembleia Nacional e do Poder Popular de Cuba; República Dominicana: Francisco Ortega Canela, Presidente do Con-

gresso Nacional; Suriname: deputado Jaggernath Lachman, presidente da Câmara dos Deputados; Canadá: senador Gerald Ottenheimer; Angola: Pedro de Castro Van-Donem, ministro de Estado da Energia e Petróleo; Cabo Verde: Abílio Augusto Monteiro Duarte, presidente da Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde; Guiné-Bissau: deputada Carmem Pereira, presidente da Assembleia Nacional Popular de Guiné-Bissau; San Tomé e Príncipe: Alda Neves Graça do Espírito Santo, presidente da Assembleia Nacional Popular de San Tomé e Príncipe; Bolívia: senador Guillermo Jimenez Gallo; Espanha: deputado Francisco Gramados; 2º vice-presidente do Congresso Espanhol; Panamá: deputado Hugo Girau presidente da Comissão de Relações Exteriores; Equador: deputado Wilfrido Lucero, presidente do Congresso Nacional; Ar-

gentina: deputado Marcelo Sturvin; Estados Unidos: deputado Irving Stolberg e Sr., presidente da NCSL e presidente da Assembleia do Estado de Connecticut, senador Raggio, presidente do Senado do Estado de Nevada, John Andrea, presidente do Staff da NCSL, Carl Tubbing, diretor-executivo da NCSL, Abdo Baaklini, diretor do IDP — Suny-A; e Antígua e Barbuda: deputado Cassord Murray e Sr., presidente da Câmara.

RETIFICAÇÃO

No número 62 do *Jornal da Constituinte* publicamos que Panamá estaria ausente da solenidade de promulgação da nova Constituição. Entretanto, o Panamá compareceu ao ato, na pessoa do deputado Hugo Giraud, representante do presidente da Assembleia daquele País, Celso Carrizo, convidado pelo presidente da ANC, Ulysses Guimarães.

ADIRP/Reynaldo Stavale



O presidente Ulysses Guimarães inaugura o "Mural Cívico da Constituição", obra do artista plástico Otávio Roth, em homenagem à promulgação da nova Carta. O mural é composto por milhares de quadrinhos de várias cores, com mil letras escritas por mais de 5.000 cidadãos, transcrevendo o preâmbulo da Constituição e a íntegra de seu art. 5º, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos. Otávio Roth preparou também, em papel artesanal, quatro exemplares da Constituição, com composição a chumbo e impressão manual.

OS NÚMEROS DA CONSTITUINTE

1ª FASE

A Assembleia Nacional Constituinte iniciou seus trabalhos no dia 1º de fevereiro de 1987. Até 24 de março desse mesmo ano foi elaborado e aprovado o seu Regimento Interno.

2ª FASE

Em seguida foram iniciadas as atividades das 24 subcomissões, apresentando a seguinte estatística:

Período: 7-4-87 a 25-5-87

Duração: 50 dias

Audiências públicas: 182

Emendas apresentadas aos anteprojetos: 6.417

Os documentos foram encaminhados ao Centro de Documentação e Informação para indexação e arquivamento.

3ª FASE

As oito comissões temáticas deram início a seus trabalhos em 26-5-87, concluindo-os em 15-6-87.

Total de emendas (comissões e subcomissões): 14.920

Total de anteprojetos (*idem*): 74

Documentos apreciados pelos relatores: 32.337 (incluindo-se aí 12.000 sugestões, sendo 9.653 de constituintes e 2.347 de entidades).

4ª FASE

Esta ficou por conta da Comissão de Sistematização e do Plenário, iniciando-se com o recebimento, em 17-6-87, dos anteprojetos oriundos das comissões temáticas. As atividades da Sistematização encerraram-se em 18-11-87.

Duração: 224 dias

Número de reuniões: 125

Textos produzidos para discussão, emendas e votação: 5

Emendas apresentadas em plenário: 35.111 (das quais 122 emendas populares).

5ª FASE

Votação em plenário do projeto "A", em 1º turno, que

foi de 27-1-88 a 30-6-88. A reforma do Regimento Interno, pela Resolução nº 3, em 5-1-88 possibilitou a apresentação de

novas emendas e destaques:

Total de emendas: 2.045

Total de destaques: 2.277

Sessões do 1º turno: 119

Votações: 732

Tempo de trabalho: 476 horas e 32 minutos

Destaques apreciados e votados: 2.277

Dispositivos: 1.812

6ª FASE

Da matéria aprovada resultou o projeto "B", cujo período de votação no plenário correu entre os dias 1º-9-88 a 2-9-88:

Emendas oferecidas: 1.834

Destaques: 1.744

Total de sessões: 38

Dispositivos contidos no projeto: 2.059

7ª FASE

Projeto "C" à redação final, na Comissão de Redação.

Emendas de redação apresentadas: 833

Destaques: 733

Sessões realizadas: 8 (dias 13, 14, 19 e 20-9-88)

RESUMO

Nº de dias em que foram realizadas sessões plenárias: 309

Nº de sessões plenárias: 330

Subcomissões e Comissões temáticas

(7-4 a 15-6-87) 2 meses e 9 dias

Comissão de Sistematização

(9-4 a 18-11-87) 7 meses e 14 dias

PLENÁRIO

a) Instalação até o início da discussão e votação do 1º turno

(1º-2-87 a 27-1-88) . 11 meses e 26 dias

b) 1º Turno

(27-1-88 a 30-6-88) . 5 meses e 4 dias

c) 2º Turno

(1º-7 a 2-9-88) . 2 meses e 3 dias

d) Redação Final (Projeto "C")

(13-9 a 22-9-88) 5 dias

O total de horas trabalhadas equivale a 1 ano, 11 meses e 1 dia, com carga diária de 4 horas, ininterruptas.

Eles contaram toda a história

Numa época em que o vocábulo "transparência" tem sido usado e repisado, pouco ou nada terá parecido tanto à opinião pública como o trabalho da Assembléia Nacional Constituinte. E a responsável maior por esse espetáculo, sem dúvida alguma, foi a imprensa brasileira. Desde que se iniciou o processo de redemocratização do País, a imprensa tem dado um tratamento especial — e sério — à reformulação constitucional brasileira, informando, investigando e questionando todos os aspectos desse processo através de jornais, revistas, rádio e televisão.

A mobilização da imprensa em torno da constituinte foi algo extraordinário. Iniciados os trabalhos, em fevereiro de 1987, quase mil profissionais da Comunicação estiveram envolvidos na tarefa de cober-

tura. Para sermos exatos: 967 credenciados junto à ANC, entre repórteres, analistas, editores, redatores, fotógrafos, operadores de vídeo e áudio, correspondentes nacionais e estrangeiros, editores, chefes de redação e diretores.

Durante vinte meses, sempre a postos a qualquer hora do dia ou da noite, os profissionais da imprensa se movimentaram, estabelecendo uma ponte de ligação entre a Assembléia e a sociedade, servindo como olhos e ouvidos desta última. No afã de informar tudo a todos, nem sempre o jornalista tem a oportunidade de colocar o seu próprio modo de ver e sentir as coisas. Agora, promulgada a nova Constituição, o *Jornal da Constituinte* quis saber como foi que a imprensa avaliou o trabalho da ANC e o seu produto

final. Para colher uma média de opinião, o JC ouviu meia dúzia desses profissionais, recrutados entre os quase mil credenciados. Um confessa ter tido a sensação de estar frequentando um curso de jornalismo; outro entende que a Constituinte cumpriu o seu papel; um outro se alegra ao constatar que a nova Carta coloca o homem com primazia sobre o Estado. E não faltou quem apontasse a nova Constituição como a mais democrática que o Brasil já teve até hoje. Na soma dos depoimentos, um aspecto fica evidente: o entusiasmo tomou conta dos que tiveram a grande responsabilidade de colocar a Constituinte e a Constituição diante dos olhos do Brasil e do mundo.

APLICABILIDADE



Haroldo Holanda

Para o jornalista Haroldo Holanda, do *Jornal de Brasília*, um dos capítulos mais avançados da nova Constituição é o da parte tributária, onde, segundo ele, pontificaram os especialistas, com destaque para José Serra, Francisco Dornelles e César Maia. No mais, acredita que somente em sua vigência é que a nova Carta revelará sua aplicabilidade:

"O Senador Mineiro Ronan Tito, líder do PMDB, costuma dizer, em conversas informais com os jornalistas, que a melhor emenda aprovada pela Constituinte foi de sua autoria, ao prever que dentro de cinco anos a nova Constituição poderá ser objeto de modificações. Isso dá a justa medida de que a nova Constituição não será o documento estável e duradouro com o qual muitos sonhavam. O ideal teria sido que a Constituição, que acaba de ser elaborada, fosse apenas uma carta de princípios e intenções. Tudo mais deveria ter sido reservado às leis complementares e ordinárias. No entanto, apesar de todos os pesares, devemos saudar a promulgação da nova Constituição como ato de fundamental importância. Afinal, se trata de instrumento democrático, que passa agora a regular a vida de todos os cidadãos brasileiros.

Somente em sua vigência é que a nova Constituição vai revelar a sua aplicabilidade. A vida, afinal, é mais importante do que as leis.

A própria experiência brasileira, no curso de nossa história, como na de todos os demais povos, tem demonstrado que a legislação que não se ajusta à realidade acaba caindo em desuso, por absoluta inutilidade. Como a Constituição de todos os países, vamos ter um texto vivo e outro que acabará morrendo. Mas há aspectos muito positivos no texto constitucional. Como o do relacionamento entre

os Poderes da República, sobretudo com as novas atribuições reservadas ao Supremo Tribunal Federal, o qual ganha foro de tribunal constitucional. A exemplo do que ocorre nos Estados Unidos da América, quando houver disputa entre os poderes, as partes ou mesmo o simples cidadão poderão recorrer ao Supremo Tribunal em grau de instância final.

Com a nova Constituição também os estados e municípios adquirem autonomia política e independência financeira. É provável que, a partir de agora, a Federação possa na prática funcionar.

Isso vai depender, mais da sociedade do que do próprio texto legal. A parte tributária, sem fazer nenhuma concessão demagógica ou populista, é um dos capítulos mais avançados da Constituição.

Em sua elaboração, nesse capítulo, exerceram papel relevante três parlamentares especializados na matéria: os deputados José Serra, do PSDB; Francisco Dornelles, do PFL; e César Maia, do PDT. Sendo que no caso do deputado José Serra, o deputado Ulysses Guimarães, como presidente da Constituinte, não tomou nenhuma decisão a respeito do assunto, sem antes ouvi-lo."

HOMEM VALORIZADO



Ary Ribeiro

Ary Ribeiro, Presidente do Comitê de Imprensa da Câmara dos Deputados, ao oferecer seu testemunho diz ver a nova Carta conferindo, pela primeira vez na História do País a primazia ao homem e não ao Estado.

"Posso considerar-me um brasileiro privilegiado por ter acompanhado muito de perto, como presidente do Comitê de Imprensa da Câmara dos Deputados e como um dos jornalistas designados por O Estado de S. Paulo para cobrir

as atividades da Assembléia Nacional Constituinte, a gestação e o nascimento da oitava Constituição brasileira, uma Constituição moderna e que deve ser motivo de justo orgulho para o País.

Confesso que esse trabalho até me surpreendeu. Não esperava que surgisse uma Constituição como essa. Acreditava que não se iria fugir muito dos textos anteriores, sobretudo os da Constituição de 1946 e da Constituição aprovada pelo Congresso Nacional, em 1967. Seria mais uma correção dos exageros contidos na Carta baixada pela Junta Militar, em 1969, pela qual se subtraiu grande parte dos poderes do Congresso Nacional.

Se a Constituinte tivesse adotado o processo tradicional de trabalho partindo de um projeto elaborado por uma comissão geral — o resultado provavelmente teria sido esse. Mas a escolha de um método inusitado, em que oito comissões temáticas, subdivididas, cada uma, em três subcomissões e mais uma Comissão de Sistematização com a participação dos 559 constituintes, partiram do nada para colher subsídios junto aos setores da sociedade, produziu resultado inesperado; e muito bom, como se viu.

Foi assim que o Brasil conseguiu uma Constituição que, pela primeira vez em sua história, confere primazia ao homem e não ao Estado. Todas as Constituições anteriores começavam pela organização do Estado e somente lá quase no final é que incluíam um capítulo sobre os direitos e garantias individuais. Esta começa por esses direitos (ampliando-os) e somente depois é que trata da organização do Estado e dos seus Poderes. Sabidamente, e para demonstrar sua intenção, os constituintes fizeram questão de colocar o homem antes do Estado, que deve existir para servi-lo.

Isso é o que há de fundamental na nova Constituição. O indivíduo não só tem ampliado o elenco dos seus direitos e garantias como tem também reforçada sua proteção graças ao mecanismo que regerá as relações entre os três Poderes da República e o funcionamento de cada um deles. Não mais o brasileiro estará sujeito às decisões de um homem só. Não mais estará sujeito nem ele nem a economia nacional — às invenções e experiências de alguns tecnocratas. É um alívio saber que o presidente da República não mais poderá, do dia para a noite, baixar decretos-leis sobre o que bem entender. Não mais haverá endividamentos

à revelia do contribuinte. Tudo terá de ser abertamente discutido e decidido pelo Congresso Nacional, podendo todos os setores interessados manifestar previamente a sua opinião.

Essa é a grande conquista da nova Constituição. Ela tem ainda muitas outras coisas boas. Talvez alguma coisa utópica. Talvez alguns exageros. Talvez algum descompasso histórico no terreno econômico. Mas reflete o pensamento médio da sociedade. Foi fruto de 20 meses de trabalho sério e competente. E ela própria prevê uma revisão para daqui a cinco anos, para a correção de eventuais distorções."

DESAFIO



Alvaro Pereira

Onde terminava o lobby e começava a notícia? Como separar o joio do trigo? São perguntas que nos fizemos ao longo desses meses, certos de que estávamos frequentando um curso de jornalismo. Assim o jornalista Alvaro Pereira, da Rede Globo de Televisão, viu o trabalho seu e de seus colegas na cobertura diária da ANC. Uma cobertura desafiadora:

"Creio que o mais importante, ao final destes 20 meses de trabalho, é constatar que a Constituinte de 88 cumpriu bem o seu papel. Ela foi, de todas as Constituintes brasileiras, a mais democrática e participativa, introduzindo uma série de inovações já na sua estrutura funcional. Não houve, como das outras vezes, um projeto básico preparado pelo Executivo ou por alguma comissão de notáveis. Partiu-se de zero, da folha branca de papel, para um projeto que traduzisse ao final de debates e sucessivas votações o pensamento e a expectativa da sociedade brasileira.

Para nós, jornalistas, foi uma cobertura desafiadora, porque nos

colocava diante de uma nova realidade. Passamos a conviver com as mais diversas correntes políticas, ideológicas, e com os lobbies que fizeram do Salão Verde o seu habitat. Mesmo os jornalistas a mais experientes e eu já me considerava assim quando a Constituinte foi instalada levaram algum tempo para se habituar ao convívio com um volume tão grande de informações. Como separar o joio do trigo? Onde terminava o lobby e começava a notícia? São perguntas que todos nós nos fizemos, ao longo destes meses, certos de que estávamos frequentando um curso intensivo de jornalismo.

De minha parte, acho que aprendi muito com essa experiência. E me senti recompensado, como se tivesse acabado de assistir a um filme longo, com passagens às vezes dramáticas, mas que chegou a um final feliz. A nova Constituição, promulgada no dia 5 de outubro, representa um avanço indiscutível, especialmente no que diz respeito aos direitos individuais e sociais. Como qualquer obra humana, ela tem também os seus defeitos, que poderão ser corrigidos através da aprovação de emendas ou durante a revisão constitucional prevista para 1993."

EMOÇÕES



Aída de Oliveira

"Aída de Oliveira, da Rádio Globo, destaca outro aspecto do trabalho da ANC" o lado emocional, evocando no último dia de votação o sentimento que se apossou de todos que se encontravam em plenário: o da missão cumprida.

"Aconteceram situações absolutamente emocionantes, e tensas ao mesmo tempo, como a votação do mandato do presidente da República, e do sistema de governo. As incontáveis horas esperando uma decisão das lideranças partidárias sobre as matérias. As brigas

entre os parlamentares. O aprendizado como jornalista de rádio, de não poder errar, e não poder demorar com a notícia. Surpresas como a denúncia do deputado Brandão Monteiro, da existência de um "pianista" em plenário, votando pelo deputado Sarney Filho, que se encontrava ausente. O discurso do presidente José Sarney contra as decisões da Constituinte e a resposta do presidente Ulysses Guimarães, que de fato me comoveu. Fiquei impressionada com a capacidade de liderança do senador Mário Covas, que sempre conseguia silenciar o Plenário ao falar ao microfone. Foram tantos os momentos, mas sem dúvida nenhuma que a votação maior foi o último dia de votações. O sentimento era de que todos nós, e não apenas os parlamentares, tínhamos conseguido terminar este árduo trabalho de fazer uma constituição."

RETRATO



Leite Filho

Avanços, falhas e exageros tornaram a nova Constituição, o retrato do Brasil, de acordo com o jornalista de Senhor, Isto É e Diário Popular, Leite Filho. Ele se socorre desse "lugar-comum" para lembrar ainda que ela não pode ser perfeita ou eterna, mas nem por isso deixará de ser um instrumento que, "pelo menos no papel", assegura o respeito à pessoa humana:

"Eu vou repetir o lugar-comum: a nova constituição é o retrato do Brasil. Com seus avanços, seus exageros, suas falhas. Ela não é e não pode ser perfeita nem eterna. No Brasil, como em qualquer país em desenvolvimento, as leis não podem ser estáticas, pois de outra forma paralisariam o país. A alegação de que nossa Carta deve ser igual à americana, que já dura há 200 anos é um argumento que não resiste à realidade mais próxima. Tomemos como exemplo a Constituição argentina, que vige desde 1853, mas nem por isso a nação irmã conseguiu evitar uma sucessão de golpes militares, bem mais cruentos e repressivos que os nossos, os quais, na soma final, devem pelo menos dar duas vezes mais que os do Brasil. O importante é que teremos agora um instrumento que, pelo menos no papel, assegura o respeito à pessoa humana, nos seus direitos, não apenas políticos, mas trabalhistas e resguarda o país da invasão estrangeira, que assumiu um nível escandaloso depois do advento da chamada Nova República. Nunca, em nenhum momento de nossa história, um governo conseguiu dilapidar tanto o patrimônio nacional quanto o atual. A nova Constituição dará um basta nisso, na medida que institui o monopólio das

telecomunicações, impedindo, por exemplo, a venda da Telebrás e nossa malha de telecomunicações, cujo valor gira em torno de 60 bilhões de dólares, mas que o BNDES quer agora vender a um preço simbólico, quase zero, a um grupo brasileiro associado ao capital multinacional. Houve alguns exageros, como o aumento das despesas da Previdência e outras falhas lamentáveis, como a ampliação de 10 para 15 anos das concessões de rádio e televisão e sua virtual perenização. Mas isso tende a ser corrigido pela própria realidade política, que, aos poucos, vai assumindo um contorno mais nítido. A promulgação da nova Carta de 88 já é um indicio desses novos tempos que, culminarão com a eleição direta para presidente da República, a três de outubro de 1989."

DEMOCRÁTICA



João Emílio Falcão

Apesar dos equívocos, esta Constituição é a mais democrática de nossa História. Quem diz isso é o presidente do Comitê de Imprensa do Senado Federal, jornalista João Emílio Falcão. No seu entender, nenhuma outra foi acompanhada pela opinião pública com o mesmo interesse ou recebeu tanta influência direta da sociedade:

"O Brasil já teve muitas Constituições. É, aliás, uma característica nossa. Há Constituições para todos os gostos e até as de nomes curiosos, como a "polaca" do mineiro Chico Campos. Durante alguns anos o catálogo telefônico de Brasília, em excelente iniciativa, publicava a Constituição. Depois, com a revolução, desistiu. Antes do catálogo ser distribuído, a Constituição estava desatualizada.

Não há, entre nós, o culto à Constituição existente em outros países. As explicações são diversas. Vão desde a impunidade ao desprezo pelas normas legais. Assim não é de se estranhar que a importância da Constituição seja pequena e se esteja, sempre, pensando em reformá-la, como é o caso desta que, antes de entrar em vigor, já tem prazo marcado para sua revisão.

É uma pena que isso aconteça. Não é que a nova Constituição seja perfeita. Há, a meu ver, falhas consideráveis que deslustram avanços admiráveis, como o *habeas data*, o mandado de injunção, o mandado de segurança coletiva, a proteção do meio ambiente etc. São, essas contradições, próprias da sociedade nacional, do confronto entre a demagogia e a ciência, entre o populismo e a responsabilidade.

É, no entanto, lamentável que já se esteja pensando em modifi-

cá-la ou recomendando sua desobediência ou responsabilizando-a pela incompetência governamental ou acusando-a pela desgraça econômica ou... Apesar dos equívocos, esta Constituição é a mais democrática de nossa História.

Nenhuma outra procurou tanto expressar o sentimento do povo, ouvi-lo antes de decidir. Nenhuma outra consagrou a emenda popular. Nenhuma outra recebeu tanto a influência direta da sociedade. Nenhuma outra foi acompanhada pela opinião pública com o mesmo interesse.

Essa característica — a origem democrática — bastaria, por si só, para tornar essa Constituição como a única, até hoje em nossa História, que foi feita para o povo, pelo povo e com o povo. E isso é tudo."

EXPECTATIVA MUNDIAL



René Villegas

A opinião pública mundial acompanhou com grande expectativa o processo de elaboração constitucional no Brasil, segundo o testemunho de René Villegas, presidente da Associação de Correspondentes da Imprensa Estrangeira. Para ele, uma das questões que precisa ser analisada em maior profundidade é o relacionamento entre as sociedades civil e militar no contexto da América Latina.

O presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, disse durante a entrevista à imprensa nacional e estrangeira, na quarta-feira, que a palavra constituinte era "maldita" nos tempos do regime militar.

Desde o 1º de fevereiro de 1987, essa palavra, porém, sintetizou na imprensa mundial o processo brasileiro de retorno à democracia, que conclui com a promulgação da nova Carta Magna.



O presidente da Constituinte afirmou também que esse novo instrumento que reinstitucionaliza a democracia é um golpe de morte ao "monstro do autoritarismo", mas advertiu que tarefa ainda mais difícil será a remoção "do entulho autoritário".

Ambos conceitos refletem claramente um objetivo que na perspectiva interna não teve sua devida consideração: a definição do

papel dos civis diante do poder militar numa democracia moderna inserida num processo maior de consolidação democrática na América Latina.

Apesar dos defeitos que o próprio Dr. Ulysses admitiu no novo texto, é necessário frisar que ele é representativo da sociedade brasileira e procura a construção de um novo país socialmente mais justo, economicamente mais independente e politicamente mais forte.

A opinião pública internacional manteve sua expectativa, em similares casos, até a efetiva participação popular na eleição dos representantes encarregados de pôr em prática uma nova Constituição.

No caso brasileiro isso deverá acontecer depois de quase 30 anos de abstinência direta.

A IMAGEM DA HISTÓRIA



André Dusek

Diz-se que a imagem vale mais do que as palavras. Dentro deste conceito, os fotógrafos de imprensa contribuíram para dar ao Brasil e ao mundo uma visão abrangente do que foi a Assembléia Nacional Constituinte, em cada um de seus momentos e de seus gestos. André Dusek, repórter fotográfico da Agil Fotojornalismo e de O Estado de S. Paulo, fala como os profissionais da fotografia jornalística

ajudaram a contar a história da nova Carta.

Durante todo o processo constituinte a imprensa de todo o país manteve um número maior de repórteres setoriais no Congresso Nacional. Onde normalmente cada jornal mantém um repórter-fotográfico para a cobertura diária, durante a Constituinte foi comum ver diariamente dois fotógrafos de cada jornal (às vezes até três ou quatro, dependendo da importância do que estivesse ocorrendo). E isso por uma razão muito simples: não só o movimento maior de pessoas (deputados, senadores, lobistas, funcionários) e a quantidade maior de eventos, mas principalmente a importância histórica desta Assembléia Nacional Constituinte e a necessidade de cobrir tudo e não deixar passar nenhum gesto, reunião, ou conchavo (pois tudo representava um pedaço da história recente de nosso país) fizeram com que os jornais, revistas e agências acreditassem numa cobertura fotográfica completa, tanto em quantidade como em qualidade.

Infelizmente algumas pessoas que organizavam a atuação da imprensa (talvez por uma questão de segurança ou de necessidade de facilitar o andamento dos trabalhos) não perceberam a importância da cobertura fotográfica, e com o evoluir dos trabalhos o espaço de ação dos fotógrafos foi ficando cada vez mais limitado. Principalmente dentro do plenário, onde anteriormente podíamos circular pelo corredor em frente às bancadas e às vezes até atrás da mesa do presidente, acabamos tendo que fotografar nas galerias ou na lateral do plenário espremidos com os lobistas e assessores. A ignorância, no que diz respeito ao trabalho do fotógrafo nesse tipo de evento, pode comprometer um documento histórico com consequências irreparáveis. Quando daqui a 20 ou 30 anos um historiador for resgatar o que aconteceu nesta Constituinte (os gestos das pessoas, os comportamentos, as roupas que elas usavam), irá contar com um material fotográfico obtido com esforço e paciência de profissionais que não se deixaram limitar por espaços determinados.

Nós, repórteres-fotográficos, temos consciência da importância do documento que produzimos e acreditamos que de certa forma participamos da elaboração desta nova Constituição, na esperança de que melhores dias virão e que o nosso trabalho será melhor reconhecido.

Os heróis do click

A divulgação dos trabalhos deve muito aos fotógrafos profissionais. Incansáveis, do primeiro ao derradeiro momento da Constituinte, eles registraram as emoções, as crises, os instantes de tensão e de glória. Graças ao *click* isolado das velhas máquinas e ao *rec-rec-rec* das modernas câmeras motorizadas, imagens desses 20 meses de elaboração constitucional entram para a história política do país. Aos fotógrafos, a homenagem do JC neste flagrante de Reinaldo Stavale.

Informar era a missão. Leito

Depois que se inventou a imprensa, o homem tomou consciência de que não basta fazer. É fundamental mostrar o que se faz, principalmente quando o resultado da ação afeta diretamente a vida de todos. E foi justamente para dizer aos brasileiros por que e como se fazia a sua nova Constituição é que surgiu o **Jornal da Constituinte**. Durante 15 meses, papel e tinta serviram para contar aos brasileiros, tim-tim por tim-tim, o que estava acontecendo. E a notícia chegava ao País inteiro, desde as autoridades ao povo, passando pelas associações, sindicatos, escolas de todos os níveis e instituições de toda ordem. Muitos se habituaram a ler o **Jornal da Constituinte** e esse costume se foi espalhando a ponto de ser solicitado, através de milhares de cartas, o envio regular de exemplares até os mais distantes rincões.

Mas, como o **Jornal da Constituinte** foi visto pelos leitores? Difícil responder. Impossível obter uma visão completa da repercussão por ele obtida. Para satisfazer essa curiosidade, pelo menos numa mínima parcela, nossa reportagem ouviu dois leitores, cada um com um mundo e uma visão bastante diferente: um homem do povo, trabalhador, pai de família, motorista profissional, e um prefeito de uma cidade do interior de Goiás, onde também era grande o interesse pelo que se passava na Constituinte. As impressões desses dois leitores, que receberam o jornal regularmente, é o tema desta página. O que eles pensam representa, de certa forma, o pensamento médio de nossa gente. Com eles, a palavra.

Prefeito acha que o povo vai sentir logo as mudanças

Areno Luiz de Oliveira, cidadão brasileiro, 46 anos, casado com d. Telma Vaz de Oliveira, pai de Denise, Rejane e Luci. Arenó nasceu em Joviânia, pequeno município goiano, mas foi construir sua vida em Morrinhos. Pegou amor pela política, foi vereador e quis ir mais longe: hoje, é o prefeito da cidade. Morrinhos é uma cidade pequena (40 mil habitantes, um terço deles na área rural) mas é um lugar atraente e aconchegante. Dista 315km de Brasília e 127km de Goiânia, capital do Estado. Morrinhos é vizinha de um dos maiores centros turísticos da região central do País, a cidade de Caldas Novas, famosa pelas águas do Rio Quente. É uma cidade onde as pessoas acordam cedo para trabalhar. Produz muito gado de corte e de leite, além de arroz, milho e soja. No comando do município, Arenó Luiz de Oliveira é um homem simples mas preocupado com tudo o que acontece. Ele acompanhou todo o processo de elaboração da nova Carta através do **Jornal da Constituinte**, que lhe chegava às mãos religiosamente todas as semanas, durante meses. E entende que o JC foi de grande importância para os prefeitos de cidades como a sua, porque permitiu um acompanhamento amplo e detalhado do texto constitucional, passo a passo.

JC — Sr. prefeito, como leitor do **Jornal da Constituinte**, qual a análise que faz dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte?

Areno Oliveira — Estamos acompanhando os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte desde a sua instalação, através dos diversos órgãos de informação, televisão, rádios e jornais. O **Jornal da Constituinte** foi de grande importância para se compreender o processo de elaboração da nova Constituição. Enquanto outros órgãos de divulgação tratavam da lentidão dos trabalhos constitucionais, o que levou o povo a uma situação de descrédito em relação à Constituinte, o **Jornal da Constituinte** informava sobre os lances iniciais, sobre a formação das subcomissões e comissões temáticas e sobre as primeiras decisões.

É preciso destacar que todas as comunidades do interior do País, à semelhança da nossa, tiveram uma visão detalhada de todas as etapas da Assembleia Nacional Constituinte através do jornal.

JC — A seu ver, como o povo acompanhou a feitura da nova Constituição?

Areno Oliveira — Todo mundo apostou na solução dos principais problemas institucionais e até mesmo pessoais através do novo Congresso Nacional. O homem comum, do povo, ainda não entendeu a importância das mudanças que foram introduzidas na nova Constituição. Isso ocorre devido à desinformação que grassa em nosso meio. As notícias que correm junto ao povo, muitas vezes como boatos, não passam de extratos de informações divulgadas pela televisão, pelo rádio ou pelos



Arenó Luiz de Oliveira acompanhou a Constituinte pelo JC

A partir do próximo ano, os prefeitos poderão governar com mais autonomia especialmente financeira, para realizar novos projetos

jornais, o que nem sempre reflete a realidade. Acreditamos que o povo somente irá sentir, de forma objetiva, a importância das mudanças ocorridas com a nova Constituição, com o passar do tempo, com um trabalho de esclarecimento e conscientização. Seria necessário realizar um trabalho junto ao povo com um veículo de informação, como o **Jornal da Constituinte**.

JC — Como prefeito, que colaboração encaminhou para que constasse da nova Constituição?

Areno Oliveira — Não tivemos oportunidade de patrocinar emendas populares como foi noticiado. No entanto, temos ligações com deputados do nosso partido, o PMDB, eleitos por esta região, aos quais solicitamos e sugerimos algumas medidas cuja inclusão na nova Constituição seria, a nosso ver, da maior importância.

JC — Na sua opinião, quais as mudanças introduzidas na nova

Carta de maior interesse da região e do município?

Areno Oliveira — Não tenho em mãos o texto final da nova Constituição. Mas, de acordo com o material divulgado pelo **Jornal da Constituinte**, de maior interesse do município são várias as alterações constitucionais que poderíamos destacar. Como exemplo, citamos a possibilidade de a câmara municipal elaborar e aprovar uma lei orgânica, a destinação de maiores recursos através da participação nos impostos, maior participação nas verbas destinadas aos estados e municípios, maior autonomia na administração municipal, dentre outras.

JC — Na área tributária, o que modificará a nível de município?

Areno Oliveira — Lembro uma matéria publicada no **Jornal da Constituinte** em que foi tratada esta questão, mostrando que muita coisa mudou em benefício dos municípios. Entendemos que a mais importante foi o aumento da cota do Fundo de Participação dos Municípios, que passou de 17% para 22,5%. Além disto houve a elevação da participação municipal no ICM de um quinto para um quarto; competência municipal para instituir imposto sobre as vendas a varejo de combustíveis, exceto o óleo diesel; aumento na participação dos impostos sobre minerais, sobre combustíveis líquidos e gasosos, sobre energia elétrica, sobre transportes rodoviários e sobre telecomunicações.

JC — A partir das informações fornecidas pelo **Jornal da Constituinte**, o que tem a dizer sobre o autonomia municipal?

Areno Oliveira — A publicação oficial da Constituinte mostrou que os grandes temas de interesse nacional foram debatidos desde o início, no trabalho das subcomissões e comissões temáticas. A importância deste item está na possibilidade de os municípios terem leis próprias e uma lei orgânica que esteja de acordo com as suas características regionais, características econômicas e sociais, a bem da verdade, não é possível querer administrar um município no Nordeste, no Norte ou na Amazônia, no Rio Grande do Sul ou aqui em Goiás da mesma forma. Cada um tem características bastante distintas. O que é prioritário em um já não é um outro. Daí ser necessário a cada unidade municipal ter a sua lei orgânica que irá levar em consideração, na sua feitura, o seu estágio atual de desenvolvimento agropecuário ou industrial), as particularidades de seu povo e suas classes e até mesmo suas características físicas e geográficas.

JC — O **Jornal da Constituinte** divulgou uma série de reportagens sobre as mudanças que ocorrerão com a promulgação da nova Constituição, inclusive fazendo comparações com a situação vigente. Destas o que mais chamou a sua atenção?

Areno Oliveira — Várias matérias me chamaram a atenção, como a que trata da questão tributária, a que enfocou vários temas sociais, e sobre as mudanças na área financeira. Mas, na minha opinião, a Constituinte aprovou uma série de mudanças no campo institucional da maior importância para a vivência democrática em nosso País. Acreditamos que a própria consolidação do estado de direito democrático prevista na Constituição é o fato mais importante. Há ainda outros itens que são bastante relevantes, como a livre organização partidária, o acesso dos partidos aos meios de comunicação de massa, o fim da censura, a punição àqueles que atentarem contra o estado de direito democrático, dentre outros. A aplicação desses itens forçará mudanças em todos os aspectos da vida nacional.

JC — De acordo com a sua visão de administrador municipal, o que foi mais importante dentre o que mudou com a nova Carta?

Areno Oliveira — Como administrador do município acredito que o aspecto determinante foi a reforma tributária proporcionada pela nova Constituição. Queria destacar que há bastante tempo, há vários anos, estamos lutando por uma ampla reforma na legislação tributária ainda em vigor. Lamentavelmente eu, pessoalmente, assim como os demais prefeitos brasileiros não usufruíram deste grande avanço. Passamos o nosso mandato inteiro trabalhando com altas taxas inflacionárias e com orçamentos apertados. Agora, a partir do próximo ano, os novos administradores deverão governar com mais autonomia, especialmente a financeira, com possibilidade de elaborar novos projetos e programas. De qualquer forma, acreditamos que o maior ganhador é o município e seu povo.

res acham que o JC a cumpriu



"Seu" Raimundo, d. Noeme e os filhos leram, gostaram e praticaram o debate em família.

Em casa também se debate

Raimundo Dias de Oliveira, cidadão brasileiro, 47 anos, motorista profissional, casado com d. Noeme Rabelo de Oliveira, mineira de Paracatu, pai de Adriana, Cristiane e Suzana. Raimundo veio do Piauí, como milhares de nordestinos, para tentar a sorte em Brasília. E veio cedo: 1960. Portanto, é um pioneiro. Raimundo, como milhares de outros colegas de profissão, precisa complementar a renda familiar. Por isso, além de trabalhar como motorista da sucursal do jornal *O Estado de S. Paulo* (depois de trabalhar também no antigo *DC Brasília* e no *Correio Braziliense*) aproveita as horas vagas para rodar pela cidade com o seu táxi. Nossa reportagem foi até sua casa e conversou com ele, a mulher e os filhos. Conversa de amigos, de quem há muito tempo já estava ligado pelo mesmo interesse — o de acompanhar a elaboração da nova Constituição. O bate-papo é aqui reproduzido:

JC: "Seu" Raimundo: na sua opinião, o JC cumpriu o papel de órgão informativo da Assembleia Nacional Constituinte, ajudando a esclarecer os muitos pontos polêmicos ali discutidos e votados?

Raimundo Dias — Eu mesmo não tive oportunidade de ler e de acompanhar muito, devido ao trabalho, mas sempre gosto de trazer estes jornais para casa, para minhas filhas para que elas possam utilizá-los como fonte de pesquisa em seus estudos. Quem lhe poderá dizer mais sobre isto é minha esposa Noeme que manteve um contato maior com a leitura do JC.

JC — Com base na afirmativa de seu marido gostaríamos que a Sr^a Da. Noeme nos desse sua opinião sobre o JC.

Noeme — Em minha opinião, o jornal foi válido, pois permitiu um

melhor entendimento dos fatos que se passavam na Assembleia Nacional Constituinte, já que seu registro é escrito e não falado como na televisão e no rádio e também porque possibilitou o surgimento de uma fonte de consulta a quaisquer dúvidas que eu possa ter sobre os assuntos discutidos, votados e aprovados na nova Carta.

JC — E agora..., fazendo uma comparação com outros jornais do País, o que você achou do *Jornal da Constituinte*?

Raimundo Dias — Bem, nós demos uma olhada em todos. Agora, o jornal da Casa é que traz tudo, e, que também, em minha opinião, transmitiu mais fielmente os fatos, pois é um jornal criado ali dentro e sem quaisquer compromissos, o que já não é o caso de alguns jornais, que muitas vezes divulgam apenas aquilo que interessa para aquele órgão informativo.

JC — Como registro histórico, foi válido colecionar o *Jornal da Constituinte*?

Raimundo Dias — Da antiga Constituição de 46 não há um exemplar de fácil acesso, por exemplo, aos estudantes. Procura-se e não é encontrado. É válido guardarmos para os nossos filhos como fonte de consulta nos seus trabalhos escolares e também para nossos netos.

JC — Adriana, a filha mais velha do casal Dias Oliveira também deu sua opinião sobre alguns assuntos que leu no *Jornal da Constituinte*.

Adriana — Li mais a parte que falava sobre o voto aos dezesseis anos.

Pai, mãe e filha tiveram no JC uma fonte de consulta que será preservada para as futuras gerações. Para eles, valeu.

Particularmente, acho que um adolescente de dezesseis anos não tem capacidade para votar, uma vez que não está preparado psicologicamente para o fato. Temos de encarar a realidade, já que a juventude de hoje é alienada, pois é uma juventude que não tem leitura, que só fica sentada na frente de uma telinha recebendo tudo o que vem, sem questionar. Como é que uma juventude dessa pode, ao chegar aos dezesseis anos e lutar por um direito, lutar por determinadas coisas se ela não sabe nem o que está acontecendo no País, o que está à sua volta?

JC — Muitos avanços foram conquistados na nova Carta. Qual a sua opinião, Adriana?

Adriana — Olha, para mim, não houve grandes avanços assim como foram anunciados. Os constituintes rodearam, rodearam, ficaram semanas em determinados assuntos e voltaram a estaca zero.

JC — E Da. Noeme, o que achou dos avanços da nova Carta?

Noeme — Bom, acho que, co-

mo todo cidadão, viveu-se uma expectativa muito grande da Constituinte desde quando foi eleita, mesmo porque a Nação estava entrando num período de transição e, agora que foi um grande mal do povo esperar que a nova Carta fosse trazer solução para todos os nossos anseios.

Particularmente, acho que os anseios do povo, de modo geral na nova Carta, ficaram meios deturpados daquilo que o povo realmente estava esperando e exigindo. Por exemplo, assuntos como o mandato do atual Presidente da República em cinco anos. Não sei se realmente era isso que nós, o povo, queríamos; a reforma agrária, nós estávamos esperando ansiosamente que se tivesse uma solução para a questão e, no final, a coisa ficou meio confusa e o povo não entendeu bem; aposentadoria, direitos sociais e outras questões aprovadas na nova Carta, de um modo geral, em minha opinião, não conquistou tantos avanços assim como anunciados pelos Constituintes. Não estou dizendo que para eles, que estão escrevendo essa Constituição, que não teve avanço. Talvez, na cabeça dos constituintes houve o avanço, mas, na nossa, que vamos ser os beneficiados, o povo, não. A meu ver, a nova Carta ficou dos constituintes para os constituintes e não do povo para o povo, como estávamos querendo. Penso que não houve tão grandes avanços como foi anunciado.

Raimundo Dias — E e Adriana concordamos com Noeme.

JC — E na questão dos direitos dos trabalhadores, qual a opinião de vocês? Da. Noeme, por exemplo?

Noeme — Com relação aos direitos do trabalhador obteve-se algum avanço na questão do salário do aposentado. Porém, isto só será considerado realmente um avanço se for cumprido o que está determinado na nova Carta. Acabei de ouvir pela televisão uma crítica de um deputado dizendo que a Carta em si, o fato de estar escrita no papel, não quer dizer que vá funcionar na prática. É preciso que tenham pessoas no poder que estejam interessadas em fazê-la cumprir.

JC — Qual outro direito que a Sr^a gostaria que tivesse sido incluído na nova Carta?

Noeme — Como funcionária da Telebrasil e exercendo a função de telefonista gostaria que a Constituinte tivesse estendido o benefício dos 25 anos de aposentadoria à nossa classe. Antes mesmo do início da Nova República, a classe das telefonistas, incentivadas pelos representantes do Rio Grande do Sul e mais tarde encampado por São Paulo e Distrito Federal, reivindicou junto à Câmara dos Deputados este benefício. No entanto, com a instalação da Constituinte, a questão foi deixada de lado mesmo, já tendo sido aprovada na Câmara e aguardando votação no Senado. Concluindo: a nova Carta já foi praticamente aprovada e a nossa classe não foi

beneficiada.

JC — E com relação à educação?

Noeme — Em minha opinião não houve progressos. Tem-se a impressão de que a cúpula não tem o desejo de instruir o povo brasileiro. Isso ficou bem claro na Constituição, pois é mais fácil controlar um povo analfabeto do que um instruído. Um povo instruído certamente exigirá mais do governo, e um analfabeto, não, qualquer litro de leite compra um voto.

JC — E na saúde?

Noeme — Bem, com relação à comercialização do sangue, antes comercializado por empresas privadas e agora pelo Estado, acho que, se o Estado realmente estiver interessado no povo, ele cumprirá o seu objetivo; do contrário, não.

JC — E com relação à forma como foram aprovadas a reforma agrária e a anistia aos microempresários e pequenos produtores rurais?

Noeme — Para mim, a reforma agrária não teve avanço. Gastaram tempo demais com o assunto e ficou do mesmo jeito que estava. Terminou a Constituição e ficou determinada apenas a regulamentação da questão; mais tarde ser disciplinada por lei.

Quanto à anistia aos microempresários e pequenos produtores rurais, acho que isso foi válido, pois eles foram vítimas de uma coisa oferecida pelo próprio governo.

JC — Como conclusão de nossa entrevista, gostaríamos que vocês dessem sua opinião a respeito da participação dos constituintes na nova Carta e principalmente daqueles que vocês, porventura, ajudaram a eleger pelo Distrito Federal.

Raimundo Dias — Bem, eu, infelizmente, a primeira vez que votei, foi em aberto, pois está muito difícil encontrar uma pessoa realmente interessada nas necessidades do Distrito Federal e do povo em geral. Até que havia alguns que, antes de serem eleitos constituintes, fizeram alguma coisa quando atuaram na administração das cidades satélites. Porém, agora que conquistaram a cadeirinha deles lá, esqueceram-se do povo.

JC — E a Sr^a Da. Noeme? Votou em alguém?

Noeme — Sim, no Maurício Corrêa.

JC — E o que achou de sua participação na elaboração da nova Constituição?

Noeme — Gosto deste constituinte e acho que ele continuou desempenhando o papel dele. De vez em quando recebo umas cartinhas dele, endereçadas ao meu marido e de vez em quando recebo também um jornalzinho. Não sei até que ponto aquilo ali funciona realmente, mas pelo menos ele está escrevendo e dizendo que está tentando fazer alguma coisa. Acho que ele tem desenvolvido, dentro do papel dele, o trabalho em que se pode pensar que vai sair alguma coisa.

Jornal da Constituição

Órgão Oficial de Divulgação da Assembleia Nacional Constituinte

Caderno 2

Constituição: vitória de um povo que sabe o que quer

A partir de hoje, o Brasil passa a contar com uma Carta constitucional, elaborada pela Assembleia Nacional Constituinte, mas, na verdade, resultante da vontade, do esforço e da dedicação de toda a nação, que a ela teve amplo acesso. Será, portanto, o reflexo do perfil de um país que soube expressar os mais caros anseios diante e uma gigantesca epopeia de quase dois anos. A nova Constituição, assim, espelhará o retrato do povo.

O texto agora convertido na nossa Lei Maior incorporou numerosos avanços sociais, incluindo os decorrentes de sugestões oferecidas à Constituinte através de emendas populares, iniciativa, como tantas outras, inédita nos registros históricos alusivos ao processo de elaboração constitucional. Essa, como sabe a nação, foi uma das vias que o Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte assegurou às nossas comunidades, dentro do espírito de abertura democrática que caracterizou nosso esforço ao longo desses meses.

Essa preocupação, aliás, foi um dos pontos marcantes desde o início das atividades da Constituinte, em fevereiro do ano passado.

Desde aquele momento, a Constituinte, que não dispunha de um projeto de Carta, optou pela criação de uma estrutura orgânica representada por oito troncos denominados comissões temáticas, as quais, por sua vez, se subdividiam em 24 subcomissões, abrangendo os principais temas, de onde se originariam os futuros capítulos da nova Carta.

Pelas subcomissões, que deram a partida a essa estupefante tarefa, verdadeira epopeia na vida nacional, passaram numerosos representantes de entidades de diferentes atividades ou áreas. As entidades que ali compareciam, as personalidades e os técnicos e pensadores convidados, todos, enfim, tiveram o ensejo de formular, diretamente, as suas sugestões e de expor, no conjunto, o quadro brasileiro, em toda a sua realidade.

Na mesma medida em que essas sugestões ganhavam forma e feição de dispositivo constitucional, a Constituinte conheceu diferentes tipos de reações, explicáveis diante da verdadeira perplexidade da gente brasileira.

Os próprios integrantes da Assembleia Nacional Constituinte chegaram a Brasília com um percentual de renovação de aproximadamente 70%, um índice que apenas valoriza o trabalho realizado. Recordar-se a nação que o Congresso Constituinte foi eleito pelo voto democrático e livre das populações e em meio a uma grande expectativa, numa legítima interpretação, como também era visível, da esperança generalizada entre as nossas populações.

Pode-se mesmo afirmar que a nação estava perfeitamente consciente de que o grande momento brasileiro ali estava. E não seria possível entender de outro modo o forte desejo de participação dos diferentes segmentos que se fizeram presentes com análises, contribuições ou sugestões.

Muitos foram, a propósito, os que depositavam confiança até exagerada no texto que então se preparava, acreditando que a futura Carta de pronto solucionaria os problemas brasileiros, a começar pelo fim da crise econômica. E representava um adeus em definitivo a dois pontos em particular: à inflação, que sufoca nosso desenvolvimento, e à colossal dívida externa, que nos intranquiliza. Dir-se-ia que, como num passe de mágica, tudo seria resolvido e a nação se reencontraria de imediato com a normalidade econômica, passando, em consequência, a ostentar níveis de desenvolvimento somente encontrados em países altamente desenvolvidos.

Essa visão enganosa da nova Carta felizmente tende a desaparecer através de um processo de conscientização própria.

Essas subcomissões foram importantes para orientar a consecução do objetivo maior de estruturar um texto capaz de exprimir o pensamento comum da pátria. E transformaram-se, como mostram seus anais, em palco de debates abertos a todas as categorias, interessadas em levar sua colaboração ao trabalho que se estava iniciando. É válido acrescentar que ali se compôs uma verdadeira radiografia do Brasil contemporâneo, com todos os matizes da angústia que caracterizava o país, causada sobretudo pelas distorções de um longo período de autoritarismo.

A face do Brasil foi fielmente retratada por meio de exaustivos debates, com um salutar e democrático confronto de ideias, paralelamente ao propósito, que deve ser encarado com naturalidade, de ver inscritos no texto os direitos sociais e o equilíbrio entre os Poderes da República.

Com a normalidade democrática e com o equilíbrio entre os Poderes da República, o Congresso Nacional passa a ter, pelo novo texto, suas prerrogativas plenamente restauradas. Com isso, volta a ser um Poder efetivo, de direito e de fato, com um papel a cumprir, a partir de sua competência de legislar restabelecido integralmente.

Os novos tempos serão exigentes e não poderiam dispensar a presença de um Legislativo forte para a consecução dos objetivos nacionais.

A nova estrutura devolve ao Congresso os meios de que necessita para as funções que lhe foram conferidas, a começar pelo acompanhamento da execução financeira do orçamento da



"Os novos tempos exigem um Legislativo forte e aparelhado: poder efetivo"

União, ao lado das demais funções, dentre as quais as de fiscalização dos atos do Governo.

Como atual presidente do Senado e do Congresso Nacional, asseguro à nação que não pouparemos esforços para complementar os dispositivos destinados ao cumprimento das novas funções legislativas. O Poder Legislativo haverá de se situar como um dos pontos de sustentação política do país, exercendo suas funções com a eficiência reclamada pelo difícil quadro que o país atravessa.

De todos nós, que cumprimos mandatos populares outorgados pelo voto, será exigido intenso trabalho, razão pela qual entendemos que a hora não é apenas de louvação. Pelo contrário, o momento pede intensa dedicação e assim haverá de ser. Já nos preparamos, por exemplo, para dar sequência aos preceitos constitucionais, com a votação de um elenco de leis complementares, a fim de que a nação realmente disponha de um instrumento jurídico à altura dos reclamos populares, de que somos porta-vozes.

O Brasil, até então, era uma Federação apenas no papel, sem que outros dispositivos constitucionais assegurassem seu pleno exercício. As distorções, os equívocos, a hipertrofia do Poder Executivo e uma série de outros fatores e contratempos não permitiam o reencontro do Brasil consigo mesmo. Era preciso mudar. Por isso, a Constituinte foi convocada. Por isso, o povo foi às urnas. Por isso, o traba-

lho comum desenvolvido em Brasília.

A estrutura orgânica da Assembleia Nacional Constituinte permitiu que daquela fase pioneira se passasse a uma outra, já com um esboço do que viria se transformar numa verdadeira Carta constitucional.

Assim, na etapa das comissões temáticas, o futuro texto começaria a delinear-se mais claramente e de forma homogênea e integrada, para se chegar, logo depois, a um primeiro projeto de Carta, submetido ao exame da Comissão de Sistematização, presidida pelo senador Afonso Arinos, um dos maiores valores da nossa vida pública.

Essa fase, a da Comissão de Sistematização, teve, dentre outros, o grande mérito de despertar as atenções de toda a nação, desde que, àquela altura, já se tinha um texto que poderia ser o definitivo.

A Comissão de Sistematização foi incansável. Realizou reuniões diárias. Trabalhou aos sábados e domingos. Nela, o projeto foi exaustivamente analisado. Foram horas a fio de dedicação, acompanhadas de perto pelo relator Bernardo Cabral e a que novamente não faltou a colaboração dos segmentos representativos da sociedade brasileira.

Nesse metódico rastreamento, os grandes temas nacionais foram novamente dissecados, já agora à luz e sob a inspiração de um trabalho que apontava as soluções para o nosso reordenamento jurídico.

Nesse ambiente, com a prioridade do Legislativo conferida aos trabalhos de elaboração constitucional, novamente se desenhou o perfil de uma grande pátria detentora de forte vontade de superar os entraves que dificultam seu desenvolvimento econômico e de que resultaram as distorções sociais e os desequilíbrios regionais.

Com a dedicação praticamente exclusiva dos constituintes a essa tarefa, as atividades legislativas ordinárias da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional limitaram-se, no período, ao cumprimento apenas das atividades inadiáveis. E, de certa forma, o país todo dedicou-se de maneira exemplar ao grande objetivo nacional.

A pátria já lograra, igualmente pela vontade de seu povo, a implantação da democracia, única forma aceitável no mundo contemporâneo e da qual a nação jamais haverá de se distanciar.

E foi num contexto de plenitude democrática que, juntos, buscamos escrever o novo texto constitucional, complemento indispensável ao prosseguimento de uma escalada de cujo desfecho resultará um novo país, de estrutura moderna, reunindo os pré-requisitos para o desenvolvimento econômico.

O Brasil é uma nação privilegiada.

Temos um território admirável, dotado de extraordinária potencialidade econômica.

Nossas safras são generosas, respondendo ao esforço do homem brasileiro.

O parque industrial aqui existente equipara-se aos de outros países já desenvolvidos.

Nosso litoral oferece condições extremamente favoráveis às atividades portuárias e ao desenvolvimento do turismo.

Não obstante, ao povo não chegam os benefícios diretos a que todos têm direito. Fomos, inclusive, compelidos a amargar os resultados dos desencontros decorrentes do autoritarismo implantado contra a vontade nacional. Essa fase, felizmente, já pertence ao passado e, aí sim, por decisão nacional.

A própria Constituinte foi convocada pela força da conjugação de esforços do povo e do principal partido de sustentação das liberdades, o PMDB, do qual, com orgulho, fui um dos fundadores.

De fato, já não era possível o mero conformismo com uma situação equivocada, em nada parecida com a índole dos brasileiros.

Por isso, a nação levantou-se, com paciência, mas também com firmeza, para proclamar sua vontade. Essa vontade está expressa na letra da nossa Constituição, que vigora a partir de hoje.

A Carta já está em vigor, com sua promulgação solene pelo presidente da Assembleia Nacional Constituinte, o bravo Deputado Ulysses Guimarães, a quem já tive a honra de chamar de *timoneiro contemporâneo da democracia*, expressão que repito, agora com redobrado orgulho cívico.

O momento, pois, é de júbilo nacional. Júbilo de um país que vê seus esforços plenamente recompensados, ao receber uma nova Carta constitucional.

Ela, como a denominou o próprio Ulysses Guimarães, é, por todos os méritos, uma Constituição-cidadã. É a vitória de um povo que sabe o que quer.

Brasília, 5 de outubro de 1988.

Humberto Lucena
Presidente do Congresso Nacional

Ulysses: 6' Uma sessão histórica"

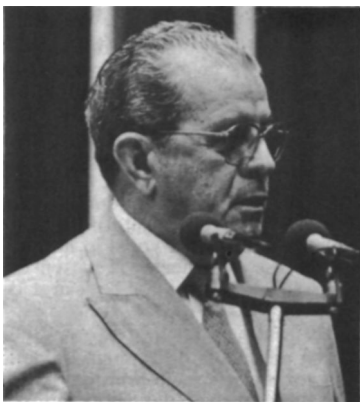
"Encerro esta sessão histórica." Em clima de festa o plenário ouviu o presidente Ulysses Guimarães anunciar o resultado da votação da redação final da nova Constituição brasileira: 474 votos sim, 15 não e seis abstenções.

Mas antes do painel eletrônico registrar o resultado, Ulysses, falando por toda a Assembleia, deu o tom de final feliz da longa jornada de quase 20 meses de elaboração constitucional:

— Chegamos, graças a Deus, ao povo brasileiro e à Assembleia Nacional Constituinte, nós chegamos.

Foi uma sessão tranquila. Mesmo assim o presidente teve de responder às críticas sobre a votação final, prevista pelo regimento como em turno único. Uma vez mais teve de explicar que o plenário foi sempre soberano e lembrar que o regimento é um meio, não um fim. Afinal, todos os dispositivos já haviam passado pelo crivo da maioria absoluta, depois do exame das lideranças que, quase sempre, levaram o consenso ao plenário. A votação da redação final teria, portanto, um caráter confirmatório de todo o trabalho. O fim, segundo Ulysses Guimarães, é o bem, a justiça e isso foi alcançado com o novo texto constitucional.

CONVIVÊNCIA



Em nome do PDS, o constituinte Jarbas Passarinho (PA) ressaltou o importante papel desempenhado pelo presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, na elaboração da Constituição, bem como as qualidades do texto produzido. Com a promulgação da nova Carta, disse, estaremos completando a transição do regime autoritário para a democracia plena.

É importante registrar, sustentou o parlamentar, que a convivência entre constituintes de ideologias políticas contrárias e o debate aberto e desarmado foram fundamentais para que se produzisse um texto representativo dos desejos da maioria da população brasileira. "Líderes políticos exilados pela Revolução de 64 e que voltaram ao país após a anistia ajudaram a elaborar a Constituição, lado a lado com aqueles que foram o braço político do referido movimento", acentuou.

A trilha da Constituinte foi aplainada ainda no governo do Presidente Figueiredo, quando o PDS, então partido majoritário, propôs e aprovou a anistia política e o retorno das eleições diretas para governadores e tentou aprovar a convocação de eleições diretas para presidente da República em 1988.

E enfatizou: — A Constituição não tornará o país ingovernável, mas exigirá mais talento dos governantes. E queira Deus que as dificuldades geradas não armem o braço daqueles que se opõem aos avanços consagrados na nova Carta. Ninguém, após sua promulgação, pode se arrojar o direito de se insurgir contra ela, porque ela representa os anseios da maioria expressiva da população.

INOVADORA



Pelo PSDB, o constituinte Fernando Henrique Cardoso (SP) destacou que os principais avanços

conquistados na futura Constituição são o mandado de segurança coletivo, o *habeas-data*, a reforma tributária e a descentralização do poder político, com o respectivo fortalecimento dos estados e municípios. O conjunto de medidas inovadoras vai permitir ao país, afirmou, equiparar-se às democracias desenvolvidas no que diz respeito aos direitos do cidadão.

O constituinte agradeceu a todos que tornaram possível a futura Carta, desde os funcionários do Congresso, que tanto e tão denodadamente trabalharam, até as diversas entidades "que trouxeram à Constituinte as suas reivindicações mais sentidas". Ele garantiu que a participação popular foi fecunda, mesmo nos momentos em que pareceu conflituosa.

— Não sou corporativista, nem a esse tipo de postura emprestei meu voto, porém, os dispositivos de defesa de interesses particulares constantes da Constituição não chegam a desmerecer os imensos avanços que ela conquistou. Num país desprovido de leis respeitadas como o nosso é natural que os segmentos mais organizados da sociedade queiram ver na Constituição seus direitos consagrados.

"A nova Constituição representa a vontade da maioria e deve ser respeitada", acentuou o constituinte Fernando Henrique Cardoso, para quem o presidente Ulysses Guimarães deve ser o primeiro a denunciar qualquer tentativa de solapar as disposições constitucionais "na calada da noite". "Só através de emendas votadas de forma legítima se poderá mudar o que está aprovado", finalizou.

EQUILÍBRIO



O líder do PFL, constituinte José Lourenço (BA), reconheceu que o novo texto da Constituição brasileira avançou no sentido de assegurar um Estado democrático, com o equilíbrio de forças entre os três poderes, e de garantir direitos e liberdades individuais. Sustentou, no entanto, que muitos dos dispositivos inscritos nos capítulos da ordem social e econômica são de difícil aplicação e até mesmo prejudiciais ao desenvolvimento do país.

Na área social, sublinhou o líder do PFL, o texto revela-se cheio de direitos, sem nenhuma correspondência de deveres, influenciado por uma lógica corporativista, que pretendeu transformar em preceito constitucional interesses específicos e particularizados em detrimento de interesses maiores da nação. Na sua crítica, José Lourenço indagou em que medida o

país terá condições de arcar com esses direitos, em face da realidade de social atualmente existente.

Não obstante, José Lourenço afirmou aceitar a decisão da maioria, destacando que, se as divergências perdem os homens, a fé inabalável no processo democrático, como única maneira de administrar conflitos, reconcilia todos. Manifestou-se otimista quanto ao futuro do país ao afirmar que a democracia restaurada será capaz, "por obra do tempo, de corrigir excessos e sanar omissões na busca firme da aproximação da lei à vida cotidiana dos homens."

GARANTIAS



Ao consignar seu voto favorável ao texto da nova Constituição, o líder do PSB, Ademir Andrade (PA), frisou que a Constituinte conseguiu construir um texto bastante avançado para os dias de hoje. Jamais uma Constituição do Brasil deu tamanhas garantias aos seus cidadãos — disse o parlamentar, embora reconhecendo ter perdido em algumas questões, como nas relativas ao sistema de governo e ao mandato do Presidente José Sarney.

— "Mas ganhamos ao elaborar um texto que consolida o processo democrático, que nos permite avançar, através do processo político e da conscientização popular, para caminharmos em direção a um regime mais justo, o regime socialista de governo" "que representa de fato a liberdade".

Após acentuar que "pela primeira vez na história do país 1/3 dos constituintes defenderam a bandeira do socialismo", o representante paraense prometeu lutar em favor da implantação do parlamentarismo, a partir de 1993.

AVANÇOS



Depois de dizer que se sente honrado por ter participado da elaboração da nova Constituição brasileira, o líder do PTR, Messias

Soares (RJ), considerou o texto "um tanto avançado". "Não é uma Constituição sucinta como gostaríamos que fosse, porém possuidora de alguns avanços sociais. De certa forma, a nova Carta satisfaz ao povo brasileiro, sobretudo no que diz respeito à licença-paternidade, licença-maternidade, turno de seis horas, direito de greve", explicou o constituinte.

Na ótica do parlamentar, a nova Constituição será capaz de transformar a vida do povo brasileiro, "modificando-a para melhor". No seu entender, cabe aos constituintes e ao povo brasileiro a tarefa de fiscalizar a aplicação da Carta Magna para que o Brasil possa viver realmente um estado de direito democrático.

MAIORIA



Justificando a posição do PL favorável ao texto constitucional, seu líder, o constituinte Afif Domingos (SP) declarou que seu partido tem respeito à maioria daqueles que, democraticamente, fizeram prevalecer a sua vontade. "Em democracia devemos respeitar o direito das majorias, embora discordando de muitas das partes da matéria." E acrescentou:

— A nova Constituição é por muitos considerada progressista em termos de uma prevalência da esquerda no seu processo de elaboração. Não concordamos com isto por acreditarmos que direita e esquerda se uniram no passado, dentro de uma visão corporativista, como doutrina e conceito do início do século, que foi a matriz do pensamento político do país no momento que antecedeu a Revolução de 1930. Para ele, é a visão corporativista o arcabouço do Estado brasileiro, que instruiu o pensamento da esquerda e da direita nos últimos 60 anos.

VITÓRIA



"Apesar de tudo, o povo venceu no essencial." Foi o que disse.

o líder do PCB, constituinte Roberto Freire (PE), ao fazer um balanço dos trabalhos da Constituinte e justificar o voto favorável do seu partido ao texto da nova Constituição. Disse ter confiança em que o Brasil, com a nova ordem constitucional, amplie e aprofunde suas possibilidades de tornar-se uma nação democrática e socialmente justa. "Não cometeríamos a infantilidade de reivindicar a nova Carta como patrimônio dos comunistas, mas temos a noção histórica de que nela está parte de nosso ideário no caminho das liberdades democráticas e de uma sociedade mais justa", destacou.

Roberto Freire afirmou, contudo, não ter a Constituição a capacidade de transformar o perfil de uma sociedade e de um estado que convivem, há séculos, com ideologias elitistas e práticas antidemocráticas. Daí a necessidade, a seu ver, de que todos os setores organizados redobrem seus esforços para tornar conhecida a Carta Magna nos seus aspectos mais fundamentais. "Precisamos conscientizar os brasileiros de que ela tem muito a ver com a vida, com a liberdade, para que todos possam defender sua aplicação", disse o líder do PCB.

CONQUISTAS



O líder do PDC, constituinte Siqueira Campos (GO), considerou que o partido, através de extraordinária atuação das suas lideranças e da bancada, em todos os estágios do trabalho constituinte, conseguiu magníficas conquistas para o povo brasileiro. "A certeza de que foi feito, na Constituinte, o melhor para todo o povo. Uma Constituição moderna, inspirada nos princípios da equidade, para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, será ratificada pela adesão nacional, quando o Congresso continuar na tarefa de aprovar as leis complementares e ordinárias que garantirão vigência à integralidade do texto", garantiu.

Pelo que afiançou o parlamentar, cerca de uma dezena de partidos, de forma direta ou indireta, revelou as mais diferentes preocupações econômicas, políticas e humanísticas, ampliando os direitos sociais e individuais, criando o *habeas-data* e o mandado de injunção, com especial atenção ao problema da mulher trabalhadora, dos menores e dos idosos. Fazendo um apanhado geral do texto, o representante goiano ressaltou que nunca as atribuições do Congresso foram tão explicitadas, que a administração pública aparece racionalizada, com tendência à mais ampla unificação de princípios gerais, e que houve especial

cuidado em ampliar a ação da justiça, com a criação dos juizados de pequenas causas e a institucionalização da assistência judiciária aos pobres e desvalidos.

De acordo com Siqueira Campos, o mais importante, porém, foi o desenvolvimento dado ao Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias que, num largo leque, abrange praticamente toda a vida nacional. É justamente aí, declarou, que se acha atendida uma reivindicação do PDC, substanciada no art. 13, que cria o Estado do Tocantins, "tese que defendi exaustivamente durante 25 anos, tornando possível uma conquista histórica de uma luta de 179 anos".

DEMOCRATIZAÇÃO



Ao justificar o voto contrário do PT na última votação da Constituinte, buscando a rejeição do texto constitucional, o líder Luiz Inácio Lula da Silva (SP) observou que "ainda não será desta vez que a sociedade brasileira, a maioria dos marginalizados, vai ter uma Constituição em seu benefício através da democratização das relações do capital".

— Sabíamos que a nova Constituição não iria resolver o problema de mais de 50 milhões de brasileiros que estão fora do mercado de trabalho, ou da mortalidade infantil no Brasil. Porém, imaginávamos que os constituintes tivessem a sensibilidade de entender que não basta democratizar as questões econômicas.

Para o líder do PT, as questões como a distribuição de renda, a reforma agrária, a manutenção do latifúndio e as relativas aos militares permaneceram intactas e, em alguns casos, retrocederam. "Patrão neste país vai continuar ganhando tanto dinheiro quanto ganhava antes, e vai continuar distribuindo tão pouco quanto distribui hoje", afirmou.

Mesmo que a decisão do partido tenha sido a de rejeitar o texto constitucional, os 16 constituintes do PT irão assinar a Carta, pelo cumprimento formal de sua participação nos trabalhos, explicou o líder. A partir da promulgação, entretanto, segundo Lula, será necessário um trabalho insano para a elaboração e aprovação de legislação ordinária e complementar referente à regulamentação de cerca de 200 artigos da nova Constituição. Para tanto, disse, é necessária a arregimentação dos movimentos populares e sindicais, junto aos partidos progressistas, "para manter o Congresso permanentemente pressionado pela sociedade a fim de que a regulamentação

se dê em benefício da classe trabalhadora".

ESTADISTA



O relator Bernardo Cabral, último orador que fez uso da palavra antes da votação da matéria, se associou aos líderes no elogio ao trabalho feito por Ulysses Guimarães na presidência da Constituinte. Considerou o relator que o Presidente Ulysses Guimarães é antes de tudo um estadista do mesmo nível dos maiores do mundo em todos os tempos.

Bernardo Cabral ainda comentou que sua atuação na relatoria teve por objetivo primordial contribuir da melhor forma possível para a grandeza do país. "Insultado, ofendido, injuriado, difamado, caluniado não me omiti, não desertei, já que, de forma obstinada, sabia que o objetivo maior era dar minha contribuição para que o país possa sair da excepcionalidade institucional que marcou no passado, para o reordenamento constitucional que o espera no presente." Ao mesmo tempo, dedicou aplausos a todos os constituintes que, no seu julgamento, souberam patrioticamente manter a Constituinte numa posição de independência e consolidada diante da opinião pública, especialmente os integrantes da relatoria adjunta.

ANACRONISMO



Ainda que manifestando a posição favorável do seu partido ao texto da Constituição, o líder do PC do B, constituinte Haroldo Lima (BA), leu em plenário uma declaração de voto na qual sua bancada critica pontos da nova Constituição e reafirma o compromisso de prosseguir no combate pela modernização e transformação do Estado brasileiro.

Na declaração, o PC do B diz que "a Constituição de 1988 consagra um sistema de poder retrógrado, mantém uma forma autoritária de governo — o presidencialismo —, conserva o anacronismo de um Poder Judiciário total-

mente alheio à soberania popular" além de constatar que "as Forças Armadas continuam a ser instrumento de repressão contra o povo e o regime democrático".

O líder do PC do B, no entanto, reconhece na Constituição "relativos avanços, se comparada às Cartas que o país já teve". E, dentre eles, citou o mandado de injunção, o mandado de segurança coletivo, a jornada de seis horas para turnos ininterruptos, a licença-gestante, o direito de greve, como também liberdade e a unidade sindical.

Mas, depois de relacionar todas essas conquistas, sustentou que não são elas que conformam a feição essencial da nova Carta. "O texto constitucional se expressa fundamentalmente pelo impedimento real de acesso das grandes massas da população ao poder, pelas funções reservadas às Forças Armadas e pelas franquias que concede ao capital estrangeiro. Tí-nhamos consciência de que esta seria uma Constituição burguesa, cuja grande virtude estaria no fato de ser uma Carta mais democrática e progressista e de avançar na liquidação do regime militar", afirmou, para depois dizer que, apesar disso, o PC do B se empenhará pelo rigoroso cumprimento das **conquistas nela registradas**.



RESPONSABILIDADE

Ao encaminhar a votação do texto final, o líder do PDT, Brandão Monteiro (RJ), lembrou que o seu partido, com 28 constituintes, tem uma grande responsabilidade por tudo o que foi aprovado em plenário. Ele louvou o fato de os parlamentares terem aprovado o dispositivo, a seu ver fundamental, que instituiu a obrigatoriedade de os acordos internacionais passarem pelo Congresso Nacional e lamentou que o Executivo, às vésperas da promulgação da nova Carta, tenha mandado os seus representantes para o exterior em busca de novo acordo com o FMI.

Brandão Monteiro defendeu a necessidade de uma tomada de posição por parte da Constituinte diante das informações da imprensa internacional de que o acordo do Brasil com os bancos credores é lesivo ao país. Para ele, a omissão representaria convívio com o posicionamento do governo Sarney e do ministro Mailson da Nóbrega.

Quanto ao texto constitucional, o líder destacou o seu conteúdo liberal no plano político, o seu caráter descentralizador no plano administrativo e a consagração da defesa do nacionalismo na questão econômica. No setor social, Brandão Monteiro falou do sentido

moderadamente reformista de alguns dispositivos e do seu forte espírito corporativista.

Brandão Monteiro ressaltou que a nova Carta foi fruto de conciliação das elites "que permitiram que o poder econômico, que dominou nas últimas eleições, fosse o ponto fundamental da Constituição". Notou, entretanto, que o processo de votação e discussão do texto foi o mais democrático, com a participação de todos os segmentos da sociedade. E afirmou: "A bancada do PDT pode orgulhar-se de ter contribuído decisivamente para a nova Constituição brasileira, com muitas vitórias, várias derrotas, mas com muita luta e, sobretudo, voltada para os interesses da nação".

DESAFIO



A vigência do novo texto constitucional é o nosso maior desafio, assegurou o líder do PMDB na Constituição, Nelson Jobim (RS), ao encaminhar a votação do texto final. Lembrou ele que, se fazer a Constituição foi uma tarefa difícil, mais trabalhoso será assegurar a sua vigência.

O líder do PMDB asseverou que a Câmara e o Senado serão chamados a responder, no futuro, por funções novas e pelos maiores poderes que lhes foram atribuídos com a nova Carta. Disse que esta irá possibilitar o viver democrático que importa fundamentalmente a competência no viver do Parlamento.

O Parlamento emerge e precisará demonstrar à nação brasileira que tem competência e lucidez para o exercício dos novos poderes que lhe foram outorgados. Serão esses novos poderes o desafio real, pois teremos de responder a eles de forma positiva ou negativa, demonstrando se temos ou não competência para exercer os poderes que a democracia exige das Casas parlamentares.

O líder peemedebista observou que, se o novo texto constitucional falhar, a responsabilidade poderá ser exclusivamente dos parlamentares, "porque nós é que temos a responsabilidde real e política de introduzir a vigência efetiva, a transformação deste texto na realidade concreta das relações individuais e sociais". Frisou que é preciso fazer com que a nação compreenda que o único local possível de se produzir a vontade nacional com lucidez, com autonomia, com curiosidade e certeza é exatamente no Parlamento, que é o ambiente do diálogo e do convívio

vio plural. Nelson Jobim disse estar certo de que a partir da vigência da nova Carta, estará construído o instrumento necessário para que o Brasil seja um país forte e irmanado num futuro democrático.

AVANÇADA



Esta é a Constituição mais moderna e avançada do mundo. Vamos assiná-la com orgulho porque os capítulos da Ordem Económica e da Ordem Social têm a carta do PTB. A afirmação foi feita pelo líder petebista, Gastone Righi (SP), ao encaminhar a votação do texto.

Apesar de ter condenado o Regimento Interno que norteou os trabalhos da Constituinte, "um regimento enganoso e falacioso", o líder petebista lembrou que nunca o povo teve tanta participação na elaboração de uma Constituição e que jamais se dispensou tanto tempo em discussões e debates de temas constitucionais com a participação de todos os segmentos representativos da sociedade.

Gastone Righi creditou ao seu partido a maioria dos avanços e conquistas sociais aprovadas, asseverando que foi o PTB o responsável pela redução da jornada de trabalho, pela garantia de um adicional de 1/3 do salário na remuneração de férias, dentre outras conquistas.

O líder assegurou que, em matéria de direito social e trabalhista, nenhuma outra Constituição foi tão ampla, tão cuidadosa e atendeu tanto à classe trabalhadora como esta.

O representante paulista também enalteceu os dispositivos aprovados nos capítulos da saúde, da ecologia, do meio ambiente, e da educação. Ele lamentou que poucos possam participar da grande festa de promulgação do novo texto constitucional.

RESPEITO



O Constituinte Paulo Ramos (RJ), em nome do PMN, conclamou os constituintes a lutarem por maior respeito ao texto constitucional, que dará ao povo brasileiro, aos trabalhadores o instrumento necessário para fazer prevalecer a democracia no Brasil. Conforme acentuou, a nova Carta prevê a democracia fundamentada na liberdade, mas tendo como sentido a justiça social. "Sem liberdade e justiça social não teremos democracia," insistiu.

Após ter felicitado os constituintes e os partidos políticos pelo trabalho de elaboração da nova Carta, Paulo Ramos disse que durante os 18 meses de duração da Constituinte os parlamentares tiveram oportunidade de conhecer e discutir o Brasil e sua realidade. "O Brasil, apesar de sua indepen-

dência declarada é submetido ao jogo internacional. O país não é soberano" sentenciou o Constituinte ao ressaltar que "é o próprio retrato da fome, da ignorância, da doença, da miséria do povo, do desemprego e do baixo salário".

Paulo Ramos defendeu a realização de profundas transformações para que o país tenha a almejada democracia. "Não a democracia que permite a manifestação de opinião, mas a democracia que, além disso transforme os brasileiros em pessoas humanas, com uma distribuição de renda justa, liberdade e justiça social", enfatizou o parlamentar.

PARTICIPAÇÃO



Pelo PJ, o Constituinte Arnaldo Faria de Sá (SP) enalteceu o caráter democrático que teve o traba-

lho de feitura da nova Carta. Pelas suas palavras, a Constituição teve a participação de todos os grupos interessados em fazer sugestões, apresentar opiniões e trazer preocupações de cada categoria, de cada entidade, de cada associação e, depois, decidiu-se no voto o que seria melhor ou não para constar no texto definitivo.

Comentando especificamente a parte referente à Previdência Social, disse ele que a redação não é das melhores, mas é certamente bastante avançada. Alegou o parlamentar que nenhuma outra Constituição brasileira teve um capítulo integral dedicado ao assunto. Arnaldo Faria de Sá endereçou um elogio também às conquistas obtidas pelos idosos, principalmente no que tange à atualização das pensões e aposentadorias, no prazo de sete meses após a promulgação.

O representante paulista disse que lutou para que esses benefícios sejam concedidos com base nos 36 últimos meses, corrigidos integralmente mês a mês e mandou um recado aos futuros aposentados: aposentem-se logo após 5 de outubro. E garantiu que, de uma forma ou de outra, os pensionistas receberão seus direitos: se não for através da própria Previdência, há a possibilidade de utilização do mandado de injunção para assegurar o benefício.

Luiz Carlos Linhares

O RETOQUE FINAL

Na reta final dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, a Comissão de Redação se reuniu durante quatro dias para correções redacionais e sanar erros e omissões. O relator Bernardo Cabral apresentou 138 propostas; o assessor especial para a área de redação, professor Celso Cunha, 297; e os constituintes, 826.

Algumas modificações importantes foram introduzidas no texto final na nova Carta. A que despertou maior polémica se refere ao tabelamento dos juros em 12% ao ano. No texto aprovado no segundo turno de votação, a matéria constava como inciso. Agora, é um parágrafo, o que, segundo entende a maioria dos constituintes, torna o dispositivo auto-aplicável.

Os bancos oficiais e privados estavam proibidos de exercer qualquer outro tipo de atividade como, por exemplo, previdência privada, turismo e seguros. Pela nova redação, as atividades não especificamente bancárias ficam pendentes de autorização para o seu funcionamento, o que será disciplinado por lei.

Foram fixados os direitos trabalhistas dos militares, que tinham sido omitidos no texto aprovado em plenário. Com a correção efetuada, os militares passam a ter férias remuneradas, 13º salário, salário-família, licença-maternidade e licença-paternidade.

Artigo inserido nas Disposições Constitucionais Transitórias diz que caberá à lei estabelecer que bens a União atribuirá ao Distrito Federal. O número mínimo de vereadores nas cidades com mais de cinco milhões de habitantes passou de 33 para 42.

Os vencimentos dos deputados estaduais não terão mais como teto máximo a remuneração dos deputados federais. A Comissão de Redação desvinculou os seus vencimentos de qualquer outro cargo. O limite a ser obedecido será estabelecido em lei.

Outra medida aprovada corrige omissão do texto anterior e determina que o presidente e o vice-presidente da República e também os ministros de Estado paguem o imposto de renda. O estado de defesa seria decretado em face de calamidades naturais de grandes proporções (terremotos, maremotos ou erupção de vulcões). Agora, o estado de defesa será decretado em função de calamidades de grandes proporções na natureza, o que inclui catástrofes nucleares e rompimento de represas.

Na parte que trata da exploração do subsolo, o texto previa que somente com autorização da União seriam exploradas jazidas, minas e demais recursos minerais. A comissão suprimiu a expressão *minas*, argumentando que ela é sinónimo de jazidas, o que gerou polémica, inclusive com protestos da Frente Nacionalista Parlamentar. Foi ainda estabelecido o monopólio da Petrobrás sobre o gás natural.

Ao trocar a palavra "vencimento" por "vencimentos", a Comissão de Redação tornou irreduzíveis as gratificações percebidas pelos funcionários públicos civis, militares, magistrados e membros do ministério público. O Congresso Nacional passa a ter também competência para legislar sobre radio-



Durante muitas horas a comissão cuidou de sanar erros e omissões

difusão. Fixado em dois anos o mandato dos membros da Mesa da Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional.

No encerramento dos trabalhos da Comissão de Redação, o clima era de bom humor, com o Presidente Ulysses Guimarães sendo aplaudido de pé pelos constituintes. Afinal, analisar e deliberar sobre mais de 1.300 propostas sem que o calendário previamente estabelecido fosse alterado era tudo o que Ulysses Guimarães desejava. Foram quatro dias de reuniões da manhã à noite, com os constituintes fazendo as refeições em seus gabinetes e nos restaurantes do Congresso Nacional para que não houvesse interrupções. Sorridente, Ulysses Guimarães destacava o empenho dos membros da comissão e de seus assessores especiais. Ele não se esqueceu de registrar que a última reunião se encerrou às 23 horas e 55 minutos, cinco minutos antes do final do prazo previsto — meia-noite. A nova Constituição do Brasil estava pronta.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Presidente: Ulysses Guimarães (PMDB — SP)
Co-presidentes: Afonso Arinos (PSDB — RJ) e Jarbas Passarinho (PDS — PA)
Relator: Bernardo Cabral (PMDB — AM)
Relatores adjuntos: Adolfo Oliveira (PL — RJ), António Carlos Konder Reis (PDS — SC) e José Fogaça (PMDB — ES)

TITULARES:

PMDB: Bernardo Cabral, Luiz Henrique (SC), Luiz Viana (BA), Marcos Lima (MG), Nelson Carneiro (RJ), Michel Temer (SP), Nelson Jobim (RS) e Ulysses Guimarães
PFL: Humberto Souto (MG), Paes Landim (PI), Ricardo Fiúza (PE) e José Lins (CE)
PSDB: Fernando Henrique Cardoso (SP) e Afonso Arinos
PDS: António Carlos Konder Reis, Jarbas Passarinho e Bonifácio de Andrada (MG)
PDT: Vivaldo Barbosa
PT: Plínio Amada Sampaio (SP)
PTB: Sólton Borges dos Reis (SP)
PL: Adoldo Oliveira
PDC: José Maria Eymael (SP)
PCB: Roberto Freire (PE)
PC do B: Haroldo Lima (BA)
PSB: Ademir Andrade (PA)

ASSESSORES ESPECIAIS: Celso Cunha, na parte redacional, e o jurista José Afonso da Silva

O povo acreditou. Eganhou

Numa das mais belas imagens já construídas em torno da Assembleia Nacional Constituinte, o mestre Afonso Arinos de Mello Franco, presidente da Comissão de Sistematização, comparou-a ao sudário que Verónica usou para enxugar o rosto de Cristo a caminho do Calvário. Disse o senador que assim como aquele pedaço de tecido gravou a face e o sofrimento de Cristo, a Constituinte estava retratando a própria imagem sofrida do povo brasileiro. De fato, a participação da sociedade na elaboração da Carta que acaba de ser promulgada foi algo inédito na história constitucional brasileira e teve o mérito de colocar nas linhas da Carta toda a mensagem de um povo, como soma dos anseios e sugestões dos diferentes setores do universo social.

Os brasileiros foram chamados a opinar e não se fizeram de rogados, ao contrário, souberam aproveitar muito bem a oportunidade, convertendo-a em eficaz instrumento de aproximação entre a sociedade e o poder constituinte. Foram várias as formas de contribuição popular à feitura da nova Carta, mas duas delas se destacaram pela amplitude e pela eficácia: o oferecimento de emendas nascidas diretamente do seio da comunidade — as emendas populares — e a prática continuada da pressão sobre a ANC, através de grupos organizados, os chamados **lobbies**, que deixaram de ser apenas tema de polêmica para consolidar-se como um canal livre de manifestação da vontade nacional.

A movimentação da sociedade em torno da ANC foi um capítulo à parte na história da Carta constitucional de 1988. Ela registrou lances emocionantes e se caracterizou, principalmente, pela continuidade. Se de um lado a participação através das emendas populares mobilizou mais de 12 milhões de brasileiros — quase 10% da população —, de outro a presença direta do povo dentro e fora do edifício do Congresso Nacional é algo quase inarrrendável por palavras, mas

perpetuado nas centenas de fotos que ilustraram o **Jornal da Constituinte** e os jornais de todo o País. Trabalhadores, donas-de-casa, estudantes, agricultores sem-terra e proprietários rurais, pensadores, cientistas, artistas, aposentados, crianças, deficientes físicos, funcionários públicos, bancários, índios, avelados, enfim, quase todas as parcelas da sociedade brasileira se misturaram na grande praça que existe diante do Congresso Nacional, revivendo, nela, a Agora dos gregos; ou se comprimiram nos muitos corredores e saguões do edifício da Constituinte para propor, cobrar, pedir, exigir e mostrar como vivem e de

que precisam. Foi como se todos os espaços mais próximos dos constituintes se convertessem em passarelas por onde o povo desfilou suas angústias e anseios. Da mesma forma, as paredes foram usadas como painéis onde, por meio de cartazes, centenas deles, cada segmento social transmitia a sua mensagem. E muitas vezes houve risos. Outras tantas, houve lágrimas. Mas os risos e as lágrimas se fundiram, sempre e sobretudo, numa manifestação de esperança. Os microempresários e os pequenos agricultores sorriram e choraram de emoção ao ver cancelada a correção monetária sobre os débitos por eles assumidos na época do Plano Cruzado. Os jovens festejaram ruidosamente a conquista do voto aos 16 anos; os índios dançaram, fizeram paje-lanças, cantaram e marcaram uma das presenças mais constantes na ANC, assim como as mulheres de todas as camadas sociais, na busca de novos direitos. A Assembleia Nacional Constituinte soube despertar na consciência brasileira a convicção de que fazer pressão é uma forma válida e democrática de reivindicar, acima de preconceitos e discussões acadêmicas. O povo foi chamado, foi lá e deu o seu recado. Por isso mesmo, nunca uma Constituição teve tanto a fisionomia de um povo como a que agora entra em vigor e abre ao País os caminhos de um futuro melhor.



Dom Luciano, presidente da CNBB, entregou a Ulysses as emendas da Igreja, com milhões de assinaturas

Nas emendas, a vontade de 12 milhões

As 121 emendas populares encaminhadas à Assembleia Nacional Constituinte resultaram de uma grande movimentação nacional, mobilizando mais de 12 milhões de pessoas das mais diversas categorias profissionais e econômicas e das várias camadas sociais, principalmente as mais humildes. Para a captação dessas emendas, o Regimento Interno da ANC estabeleceu um ritual: as propostas, para serem aceitas, teriam de constar de listas organizadas por no mínimo três entidades associativas legalmente constituídas, que se responsabilizassem pela idoneidade das assinaturas. As listas teriam de conter o nome completo e legível do assinante, seu endereço e título eleitoral, não podendo o cidadão assinar mais do que três propostas. Também seriam aceitas emendas que, não tendo cumprido todas as exigências do Regimento Interno, viessem a ser, posteriormente, subscritas por alguns dos constituintes. Foi o caso, por exemplo, da emenda que, individualmente, recebeu o maior número de assinaturas — um milhão e duzentas mil — versando sobre os direitos da criança e organizada pela Comissão Nacional Criança e Constituinte. Ela foi subscrita pelo constituinte Nilson Gibson. Do total das emendas, 87 cumpriram todas as exigências regi-

mentais e foram prontamente aceitas pelo relator e encaminhadas à tramitação normal, como as emendas dos próprios constituintes.

Ainda de acordo com o Regimento Interno, as emendas populares puderam ser defendidas por um dos signatários de cada uma delas, devidamente indicado pelas entidades coordenadoras da coleta de assinaturas. Isso colocou representantes da comunidade frente-a-frente com os constituintes, produzindo momentos de inteira comunicação entre eleitores e eleitos, além de ensejar lances de profunda emoção, como aquele vivido pelo Plenário quando um índio, Ailton Krenak, coordenador da União das Nações Indígenas, foi à tribuna para defender propostas relativas aos direitos dos índios. Krenak emocionou a Constituinte e o Brasil inteiro quando, enquanto falava, cobriu o rosto com uma pasta preta de genipapo para significar o luto de seu povo diante da situação a que foram relegadas as nações indígenas desde o início da colonização brasileira até os dias atuais.

O trabalho de organização de emendas e coleta de assinaturas destacou a atuação da Igreja Católica que, através da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, da Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro e de outras insti-

tuições religiosas, conseguiu reunir quase dois milhões de signatários em torno de uma dezena de emendas, muitas delas tratando da questão social, da ordem econômica e da família. Seguiram-se, em volume de assinaturas e em quantidade de temas tratados, as emendas patrocinadas por entidades de trabalhadores.

As emendas encaminhadas à ANC, com seus respectivos temas, número de assinaturas e entidades patrocinadoras são as seguintes: Censura — 30.000 — Sind. Artistas Tec. Espetáculos do Estado de São Paulo; Direitos do Cidadão — 30.000 — Antônio Figueira Fortuna; Ensino Religioso — 66.637 — Ass. Interconfessional de Educação de Curitiba; Educação — 3.785 — Colégio dos Jesuítas de Juiz de Fora; Direitos Humanos — 32.406 — Câmara Municipal de Cuiabá; Direitos da Família, do Menor e do Idoso — 34.240 — Mitra Arquid. do Rio de Janeiro, Caritas Arquid. do Rio de Janeiro e Imperial Irmandade de Nossa Sr* da Glória; Educação, Cultura e Esportes — 30.804 — Mitra Arquid. do Rio de Janeiro, Caritas Arquid. do Rio de Janeiro e Imperial Irmand. Nossa Sr* da Glória; Direitos do Trabalhador — 30.240 — Mitra Arquid. do Rio de Janeiro, Caritas Arquid. do



Os artistas interpretaram com graça, mas com vigor, as angústias e os anseios de todo um povo



Brincar de roda foi a maneira escolhida por professores e estudantes para dar o seu recado à ANC



Essa imagem calou fundo



A solidariedade conjugal



A "Brigada Henfil" satirizou o comércio do sangue



A busca da paz também marcou presença



A professora mostrou que também precisa viver



As garotas da UFERJ fizeram da beleza e da alegria uma arma em defesa da educação superior no País. E foram aplaudidas.



Os trabalhadores fincaram na praça a bandeira de luta



Eles são chamados de inativos. Mas mostraram grande atividade



A ecologia não foi esquecida. E as baleias foram um símbolo



Favelados colocaram suas esperanças ao abrigo da ANC



A forte mensagem dos demitidos das estatais convenceu



Ailton Krenak pinta o rosto de negro em defesa de um povo que se deu as mãos para reclamar também a fraternidade dos brancos

Ao longo de 20 meses o Brasil acompanhou, emenda a emenda, voto a voto, o surgimento da nova Constituição. A grande praça em frente ao edifício do Congresso Nacional costumemente vazia, ganhou vida e força. Nela milhares de brasileiros se encontraram para praticar um dos mais legítimos direitos da democracia: o de pressionar. Trabalhadores, aposentados, artistas, jovens, índios, favelados, enfim todas as parcelas da sociedade fizeram da praça trincheira de luta e palco de festa. Do lado de dentro do prédio, o mesmo aconteceu. O povo falou.

Rio de Janeiro e Imperial Imane). Nossa Sr* da Glória; Educação — 749.856 — Conferência Nac. dos Bispos do Brasil, Assoe. Educ. Católica do Brasil e Ass. Brás. Esc. Superiores Católicas; Família — 515.820 — CNBB, Assoe. Educ. Católica do Brasil e Caritas Brasileira; Liberdade Religiosa — 212.462 — CNBB, Assoe. Educ. Cat. do Brasil e Caritas Brasileira; Ordem Econômica — 283.381 — CNBB, Caritas Brasileira e Movimento de Educação de Base; Prática da Mediunidade — 60.458 — Grupo Esp. "Paulo e Estêvão", Centro Esp. "Unidos na Fé" e Centro Esp. "José de Aguiar—Luze Caridade"; Serviço Público — 15.672 — Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro, Caritas, Imperial Imane). Nossa Sr* da Glória do Outeiro; Garantias dos Direitos do Homem e da Mulher — 7.956 — Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro, Caritas e Imp. Imand. Nossa Sr* da Glória do Outeiro; Ecologia e Medicina Natural — 3.252 — Inst. Brás. de Medicina Natural, Diretório Acadêmico João Ladeira de Sena e Diretório Acad. do Inst. de Ciências Biológicas; Saúde Pública — 30.531 — Assoe. Médica de Mato Grosso do Sul; Assoe. dos Sanitaristas e Ass. dos Cirurgiões Dentistas de MS; Aposentadoria das Donas de Casa — 132.528 — Fed. das Assoe. de Bairros de Salvador, Assoe. de Moradores de Plataforma e Assoe. Mulheres de Cosme de Farias; Direitos da Mulher — 42.444 — Rede Mulher SP, Serv. de Informação da Mulher MS e SOS-Corpo PE; Participação Popular — 336.047 — Comis. Brás. de Justiça e Paz RJ, Assoe. Brás. de Empresa e Assoe. Brás. de Apoio à Participação Popular na ANC, SP; Participação Popular — 31.002 — OAB — RS, Ação Democ. Feminina Gaúcha e Sind. Trab. na Ind. de Papel, Papelão e Cortiça de Guaíra, RS; Aposentadoria da Mulher aos 25 anos — 32.040 — Sind. Operários nos Serv. Portuários de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão; Sind. Motoristas em Guindaste de Santos, Sind. Empre. Adm. Serv. Portuários de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão; Monopólio Estatal das Telecomunicações — 111.192 — Fed. Interest. dos Trab. em Emp. de Telec. e Operadores de Mesas Telefônicas, Assoe. Emp. da Embratel — RJ e Sind. Trab. Emp. de Telec. e Op. de Mesa Telef. do Munic. do Rio de Janeiro; Cooperativismo — 46.503 — Org. Coop. do Brasil, Org. Coop. RS e Org. Coop. PB; Criação do Est. de Tocantins — 72.959 — Comitê Pró-criação do Est. Tocantins, Ass. Municípios do Ext. Norte de Goiás e Ass. Munic. Nordeste de Goiás; Imposto sobre a Renda — 30.000 — Assoe. Com. Ind. de Prés. Prudente, Sind. Com. Varejista Prés. Prudente e Sind. dos Bancários de Prés. Prudente; Educação de Jovens e Adultos — 15.520 — Assoe. Serv. do Mobral e Fundação Educar; Competência Estadual para Legislar sobre Criação de Municípios — 37.400 — Assem. Leg. do Rio Grande do Sul, Assoe. das Comissões Emancipacionistas e Fed. das Assoe. dos Municípios RS; Cidadania — 3.143 — Assoe. Moradores dos Parques Residenciais Ponta Negra/Alagamar, Clube de Mães. "Guiomar Ramos" e Centro Sócio-Cultural e Desportivo Pauferrense; Concurso Público — 2.953 — Assoe. Moradores dos Parg. Res. Ponta Negra/Alagamar, Clube de Mães "G. Ramos" e Cent. Soe. — Cult. e Desp. Pauferrense; Criação do Estado do Iguaçu — 41.234 — Soe. para o Desenv. e Emanc. de Iguaçu — OAB — Subseccional de Cascavel e Assoe. Com. e Ind. Cascavel; Assistência Espiritual — 53.216 — Rádio e TV Bairreirantes — Programa 3ª Visão, Igreja Cat. Carismática do Brasil e Assoe. Umbandista e Casa de Caridade "Pai João da Porteira e Caboclo Pena Branca"; Aposentadoria — 19.680 — Assoe. dos Ind. Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda, Assoe. Moradores e Amigos B. Sessenta e União Hospitalar Gratuita; Princípios da Livre Iniciativa — 70.000 — Fed. Ind. Est. São Paulo; Centro das Ind. de São Paulo e Fed. Com. Est. São Paulo; Preservação do Sesi e Senai — 424.678 — Fed. Ind. São Paulo, Centro Ind. Est. São Paulo e Fed. Ind. de Brasília; .

Formação de mão-de-obra Profissional — 214.124 — Centro Ind. SP, Liga das Senhoras Católicas e Fed. Espírita SP; Polícia Rodoviária Federal — 75.123 — União do Pol. Rod. DNER, Casa do Inspetor e Assoe. Pol. Fed. do Paraná, Assoe. Nac. da Pol. Rod. Federal; Nações Indígenas — 44.171 — Cons. Indigenista Missionário, Assoe. Nac. de Apoio ao índio e Mov. de Justiça e Direitos Humanos; Populações Indígenas — 41.114 — Assoe. Brás. de Antropologia, Coord. Nac. dos Geólogos e Soe. Brás. para o Progresso da Ciência; Saneamento Básico — 5.502 — Assoe. Bairro Duque de Caxias, Fed. Municipal das Assoe. Moradores de São José do Meriti e Centro Comunit. da Área do Jardim Guandu; Previdência Privada — 340.262 — Assoe. Brás. Ent. Prev. Fechadas da Prev. Privada, Fund. Rede Ferrov. de Seg. Social Caixa de Previd. dos Func. do Banco do Brasil; Desarmamento Nuclear — 62.000 — Soe. Brás. para o Prog. da Ciência, Soe. Brás. de Física e Assoe. Brás. de Antropologia; Indenização aos Municípios por Extração de Petróleo — 2.000 — OAB — Duque de Caxias; Assoe. Com. Ind. Duque de Caxias; Proteção ao Consumidor — 56.000 — Mov. Donas de Casa MG; Mov. Donas de Casa de Nova Lima e Assoe. Comunit. do Bairro Santa Terezinha — BH; Imposto sobre Minerais — 31.239 — Assoe. Brás. de Cidades Mineradoras, Assoe. Munic. Regiões Carboníferas e Prof. Munic. de Itabira; Abastecimento — 45.546 — Sind. Com. Varej. Carnes Frescas SP, Sind. Com. Varej. Carnes Frescas, Gêneros Alimentícios, Frutas, Verduras, Floac. Com. Varej. Carnes Frescas e Derivados; Ciência e Tecnologia — 14.717 — Fed. Nac. Engenheiros, Assoe. Brás. Instituições Pesquisas Tec. e Ind., Coord. Nac. Geólogos; Ensino Público Gratuito — 279.018 — Conf. Prof. do Brasil, Assoe. Nac. Docentes do Ens. Superior e União Nac. dos Estudantes; Saúde — 58.018 — Cons. Fed. de Medicina, Fed. Brás. de Nutrição e Sind. dos Enfermeiros DF; Regime de Governo — 44.632 — Inst. Brás. Monárquico do RS; Círculo Monárq. SP e Cim. Monárq. "D. Pedro Henrique de Orleans e Bragança"; Reforma Agrária — 550.000 — CUT, Assoe. Nac. Coop. Agrícola, Mov. Trab. Rurais Sem-Terra, Comissão Pastoral da Terra; Direitos dos Trabalhadores — 630.714 — CUT, Assoe. Nac. Coop. Agrícolas, Mov. Trab.

Rurais Sem-Terra e Comis. Pastoral da Terra; Ordem Econômica e Social — 173.703 — CUT, Assoe. Nac. Coop. Agrícolas, Mov. Trab. Sem-Terra e Comis. Past. da Terra; Direito de Participação Popular 35.000 — Fed. Trab. Agríc. MG; Sind. Trab. Emp. Telc. e Operadores de Mesas Telefônicas MG, Unibairros; Competência do STF — 39.600 — Soe. Pro-Desenv. Integrado de Rondônia, Sind. Com. Varej. Veículos Rondônia e Fed. Ind. Rondônia; Escola Comunitária — 23.000 — Movimento Defesa dos Favelados, Mov. Negro Unificado e Comis. Justiça e Paz; Direitos dos Aposentados — 58.000 — Fed. Aposent. Pens. SP, União dos Aposent. em Transp. Colet. e Cargas SP e Assoe. Aposent. Pens. Ribeirão Preto; Participação nos Lucros — 42.226 — Assoe. Nac. Func. BB, União Nac. Acionistas Minoritários do BB e Assoe. Antigos Func. BB; Proventos da Aposentaria — 31.094 — Assoe. Nac. Func. BB, Assoe. Nac. Acion. Minoritários BB e Assoe. Antigos Func. BB; Imposto de Renda — 30.864 — Assoe. Nac. Func. BB, União Nac. dos Acion. Minorit. BB e Assoe. Antigos Func. BB; Reforma Urbana — 133.064 — Fed. Nac. Engenheiros, Fed. nac. Arquitetos e Inst. Arquit. dos Brasil; Criança e Adolescente — 49.751 — Comitê Nac. Brás. da Org. Mundial para Educação Pré-Escolar, Sociedade, Brás., de Pediatria e Fed. Nac. Jornalistas; Saúde da Mulher — 33.338 — Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, União das Mulheres Est. São Paulo e Grupo de Saúde "Nós Mulheres" RJ; Direitos dos Trabalhadores — 272.624 — CUT, Dep. Inter-sind. Assessoria Parlamentar e Central Geral de Trabalhadores; Criação do Est. do Triângulo — 202.577 — Assoe. Vereadores do Triângulo, Assoe. Vereadores Alto Paraíba e Coord. Pró-Criação Est. Triângulo; Preservação do Sesc-Senac — 628-202 — Conf. Nasc. dos Trab. Comércio, Serv. Nac. Aprendizagem Comercial e Serv. Social do Comércio; Pessoas Deficientes — 30.000 — Assoe. Pais e Mestres da Esc. de Educ. Especial "Marly Buisa Chedde", Lion Clube de São Bernardo do Campo e Rudge Ramos; Assoe. Lar Menino Jesus; Planejamento e Desenvolvimento Regional — 40.000 — Assoe. Func. Banco Nordeste do Brasil; Assoe. Func. Aposent. BNB e Sind. Empreg. Estão. Bancários Est. Ceará; Privatização dos Serviços Médicos — 72.501

— Fed. Nac. Est. Serv. Saúde, Assoe. Brás. Medicina de Grupo e Fed. Brás. de Hospitais; Previdência das Estatais e Parlamentar — 41.188 — Sind. Trab. Ind. Extração de Petróleo da BA; Assoe. Mantenedores e Beneficiários da Petrobrás e Assoe. Trab. Portuários de Candeias; Creches — 17.994 — Movimento Luta Pró-Creche, Assoe. Apoio a Creche Comunit. Casa da Vovo e Fundação Fé e Alegria do Brasil; Direito do Trabalhador — 13.549 — Sind. Trab. Rurais MG, Sind. Trab. Ind. Extração de Ferro e Metais Básicos e de Minerais não-metálicos de Patos de Minas, Assoe. Pequenos Produtores do Cerrado; Poder Judiciário — 12.989 — Sind. Trab. Rurais de Patos de Minas, Metabase e Assoe. Peq. Prod. Rurais Cerrado; Reforma Agrária — 12.938 — Sind. Trab. Rurais MG; Metabase e Assoe. Peq. Prod. Rurais do Cerrado; Deficientes Físicos — 48.877 — Assoe. Canoense de Def. Físicos, Escola Especial de Canoas e Liga Feminina de Combate ao Câncer; Proteção à Vida desde a Concepção — 36.054 — Seicho-no-iê para a AL, Seicho-no-iê do Brasil e Cardeal Arcebispo de São Paulo; Serviço Público Estadual — 11.741 — Apeco, Assec. e Assece; Dívida Externa — 41.441 — Conf. Nac. Assoe. Moradores, União Nacional dos Estudantes e União Brás. Est. Secundaristas; Arte — 5.091 — Assoe. Arte-Educadores do DF, Assoe. Arte — Educadores SP e Assoe. Nordeste de Arte-Educadores; Estabilidade para o Trabalhador — 32.425 — Centro das Ind. do RS, Assoe. Empresários RS e Assoe. Dirigentes de Vendas do Brasil; Ensino Gratuito — 40.929 — Fed. Nac. Estab. de Ensino, Sind. Estab. Ensino MG e Sind. Estab. Ensino de Duque de Caxias; Censura — 67.136 — Assoe. Nac. Censores Federais, Assoe. Nac. Serv. Dept. Polícia Federal e Assoe. Nac. Delegados de Polícia Federal; Manutenção da Unidade Territorial da Bahia — 434.316 — Assoe. Baiana de Imprensa, Assoe. Comercial da Bahia e Fed. Ind. do Est. da Bahia; Direitos dos Deficientes — 32.899 — Org. Nac. Ent. Deficientes Físicos, Movimento pelos Direitos das Pessoas Deficientes e Assoe. Nac. dos Ostomizados; Estabilidade no Serviço Público — Assoe, dos Téc. em Ciências Contábeis e Administ. de Empresas da Ceergs, Assoe, dos Gerentes e Subgerentes da Caixa Econômica do RS; Assoe. Recreativa dos Caixas da CERS; Diretas-já! — 49.178 — PT,

Sind. Met. São Bernardo do Campo e CUT; Ordem Econômica e Social — 33.000 — Mosteiro de São Bento da Bahia, Assoe, de Pais e Mestres da Comunidade de Saramandália e Assoe. Comunit. União Paraíso; Institutos de Previdência — 25.000 — Inst. Prev. Munic. de São Paulo, Assoe. Pensionistas do Ipem e Assoe. Contadores do Munic. São Paulo; Democratização dos Meios de Comunicação — 32.379 — Fed. Nac. Jornalistas Profissionais, Assoe. Nac. Docentes do Ens. Superior e CUT; Criação de Conselhos Comunitários de Saúde — 1.546 — Conselho Reg. Psicologia da 5ª Região, Brás. de Assoe. Psicologia Aplicada e Assoe. Brás. de Psicologia; Criação do Estado de São Francisco — 47.000 — Coop. Agropecuária Montes Claros, Sind. Com. Varej. e Sind. Médicos de Montes Claros; Segurança Pública — 31.000 — Assoe. Escritores Polícia SP, Assoe. Investidores de Pol. SP e Assoe, dos Papiloscopistas Policiais SP, Entidades de formação de mão-de-obra (Senac-Senai) — 290.752 — Conf. Nasc. da Indústria, Fed. Ind. de Brasília e Assoe. Empresas dos Setores de Ind. Abastec. e Gráfico do DF; Forças Policiais e Corpo de Bombeiros — 23.370 — Assoe, dos Prof. Licenciados da BA, Assoe. Benef. Cultural da Pol. Civil da BA e Sind. Jorn. Profis. da BA; Reforma Agrária — 43.275 — Conf. Nac. da Agricultura, Org. das Coop. Brasileiras e Sociedade Rural Brasileira; Diretas-já! — 96.863 — Fed. Nac. dos Jornalistas, Inst. Arquitetos do Brasil e Fed. Assoe, de Engenheiros Agrônomos do Brasil; Aposentadoria — 32.475 — Fórum Nacional da 3ª Idade, Sind. Met. Est. São Paulo e Sind. Advogados SP; Polícia Pol. Militar GO, Assoe. Militares Inativos GO e Clube dos Oficiais da PM-GO; Organização Sindical — 17.185 — Fed. Nac. Empregados Vendedores e Viajantes do Com. Propagandista e Vendedores de Prod. Farmacêuticos, Sind. Emp. Vend. e Viajantes do Com. SP e Sind. Emp. Vend. e Viaj. do Com. RJ; Populações Negras — 2.074 — Centro Estudos Afro-Brasileiros, Assoe. Cultural Zumbi e Assoe. José do Patrocínio; Previdência social — 31.500 — Fed. Aposent. e Pens. MG, Assoe. Aposent. e Pens. do Alto Paranaíba e Assoe. Trab. Aposent. e Pens. Uberlândia; Tributação e Orçamento — 10.000 — Assoe. Prefeitos SP, Assoe. Paulista de Municípios e União dos Vereadores

do Brasil; Direitos e Liberdades Fundamentais — 10.000 — Assoe. Pref. SP, Assoe. Paulista de Municípios e União dos Vereadores do Brasil; Transportes Coletivos — 25.000 — Coop. Mista dos Trab. da Grande São Paulo, Fed. Soe. Amigos de Bairros e União dos Aposentados de Osasco; Intermediação de mão-de-obra — 36.441 — Fed. Trab. Com. de Goiás, Fed. Brás. das Assoe, de Empresas de Asseio e Conservação e Sind. das Emp. de Asseio e Conservação de Brasília; Aposentadoria dos Bancários e Secutários — 43.000 — Conf. Nac. Trab. nas Emp. de Crédito, Assoe. Profis. dos Empregados em Estab. Bancários de Assis Presidente e Assoe. Profis. Empregados em Estab. Bancários de Assis — SP; Terapêutica Natural — 14.000 — Assoe. Brás. de Terapêutica Natural, Fed. Nac. das Assoe, de Medicina Alternativa Natural e Fundação Cultural do DF; Criação do Estado de Santa Cruz — 31.237 — Câmara Municipal de Jussari, Assoe. Moradores do Bairro de São Caetano e Assoe. Moradores do Bairro de São Pedro em Itabuna, BA; Direitos dos Empregados — 10.402 — Assoe. Prof. dos Empregados Domésticos SP; Assoe. Prof. Emp. Domésticos SC e Assoe. Prof. Emp. Domésticos de Uberlândia; Moradia — 32.231 — Conf. Nasc. das Assoe, de Moradores, Fed. das Assoe. Moradores de BH e Fed. Assoe. Moradores SC; Transportes coletivos — 30.860 — Conf. Nasc. das Assoe. Moradores, Fed. Matrogrossense de Assoe, de Moradores de Bairro e Fed. de Bairros e Favelas de Fortaleza; Forças Armadas — 31.885 — União Nacional dos Estudantes, Conf. Nac. das Assoe, de Moradores e União da Juventude Socialista; Voto Proporcional — 30.548 — Conf. Nac. Assoe, de Moradores, União das Juv. Socialista e Inst. de Cultura Operária e Popular; Monopólio Estatal do Petróleo — 53.334 — Sind. Trab. na Ind. de Destilação e Refinaria de Petróleo, Sind. Trab. Ind. da Extração da BA e Sind. Trab. na Ind. de Dest. e Ref. de Petróleo RJ; Monopólio Estatal do Petróleo — 11.782 — Sindipetro PR, Sindipetro Campinas e Sindipetro São José dos Campos; Ensino Público Gratuito — 8.545 — Diretório Central dos Estudantes e Assoe. Funcionários da Universidade de Caxias do Sul Sindicato dos Professores de Caxias do Sul.

Paulo Neves

ADIRP/Rcynaldo Stavale



Mãos dadas, braços erguidos, olhares cansados mas felizes. Os jovens, que exerceram com entusiasmo o instrumento da pressão, festejam, ao final, a conquista do voto aos 16 anos

Ah, se não fossem estes "bastidores" ^{> f}

A Constituição, com 315 artigos, não ficou longa como denunciavam os seus críticos. Mas, o trabalho de elaborá-la foi enorme, embora gerasse satisfação entre todos os envolvidos no processo: parlamentares e funcionários do Legislativo. Seria difícil expressar em números o que foi impresso, taquígrafado, computado, pesquisado, assim como igualmente complexo seria exprimir como e quantas vezes se fez imprescindível a assessoria dos vários organismos internos do Congresso. Nessa página e nas duas seguintes,

o **Jornal da Constituinte** faz um resumo das atividades de todo o sistema de apoio ao trabalho constitucional, começando pelo Cegraf — Centro Gráfico do Senado Federal — e chegando à atuação do Centro de Processamento de Dados do SF — Prodasem, da Taquigrafia, da Biblioteca e da Assessoria Parlamentar. Finalmente, outra matéria analisa a atividade dos núcleos de apoio logístico aos **trabalhos constituintes**. A elaboração da VII Constituição brasileira veio revelar que o **Poder Legislativo** dispõe de um corpo de

funcionários da mais alta competência, capaz de acompanhar um processo legislativo dinâmico. Esse fato não chegou a ser uma surpresa, mas constitui-se em agradável constatação para quem vinha servindo a um Congresso reprimido há muito tempo e passará, daqui para a frente, a assessorar os debates e deliberações de um poder forte e independente. Nesta e nas páginas 10, 11 e 12, um balanço de toda a atividade dos serviços de apoio.



Ivette, da Câmara



Leonice, do Senado

Documentação e informação

"Os suportes documental e informativo das unidades específicas das duas Casas, foram profundamente dinamizados durante o período da Assembleia Nacional Constituinte em que se tornaram necessários, inclusive, plantões noturnos para satisfazer às necessidades dos usuários." A informação é de Aristeu Gonçalves de Melo, diretor do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, lembrando que a rotina de seu setor foi profundamente alterada, principalmente com a instalação do Programa Constituinte e seus projetos específicos.

"Um deles que resultou na assinatura de um protocolo de intenções por parte da presidência da Assembleia Nacional e do Ministério da Cultura, destinado a selar um compromisso de trabalho conjunto, tendo como executores a Fundação Pró-memória e o Centro de Documentação e Informação e que resultou na instalação da Sala da Constituinte, que funcionou na Biblioteca da Câmara", lembra Aristeu Gonçalves de Melo. Segundo ele, nesta sala foram colocados à disposição dos constituintes acervo documental e servidores capacitados a um atendimento especializado abrangendo pesquisas inclusive em banco de dados. Como é o caso de Normas Jurídicas (NJUR) cp., referência a todos os textos legais editados no país desde 1946; o de Livros e Periódicos (BIPE), contendo referências aos documentos dos acervos

das bibliotecas de cerca de dez órgãos públicos e o de Matérias Legislativas (MATE) com informações sobre a tramitação legislativa desde 1972.

HISTÓRIA

Outro empreendimento de grande alcance, de acordo com Aristeu Gonçalves de Melo, sob o aspecto documental, que o Centro de Documentação e Informação encaminhou, foi o projeto de História Oral, destinado a formar um acervo de depoimentos para complementar os registros tradicionais, dirigidos exclusivamente aos pesquisadores do futuro. A partir deste projeto foi criado o Núcleo de História Oral da Assembleia Nacional Constituinte, com atribuições de desenvolver um programa de entrevistas destinado a colher o testemunho de políticos das diversas correntes partidárias e demais personalidades da vida pública brasileira. "Os documentos gravados e transcritos,



Aristeu: banco de dados

com as páginas rubricadas pelos respectivos depoentes, serão organizados em arquivos como Documento de alto valor histórico, sendo que o depoente poderá requerer a preservação sigilosa, por até 15 anos, de seu depoimento ou somente de parte dele".

Na área editorial, segundo Aristeu Gonçalves de Melo, o ritmo do trabalho esteve intensificado também durante todo o período, tanto com a produção de textos básicos para consultas ou fontes de referências, como na divulgação de todos os documentos de separatas de discursos dos constituintes e, posteriormente, na publicação dos Anais da Assembleia Nacional.

MEMÓRIA

"A Preocupação com a preservação da memória da Assembleia Nacional Constituinte conduziu à criação de um grupo de trabalho destinado à elaboração de normas referentes à publicação dos Anais e organização dos arquivos da Assembleia."

Todo esse esforço, de acordo com Aristeu Gonçalves de Melo, tinha um objetivo fundamental: "A pesquisa da ação da Assembleia Nacional Constituinte, que se tornou mais ágil em face da existência de documentos impressos, cuja relação está sendo elaborada pela Coordenação de Arquivo. Esse instrumento, além de constituir uma forma de controle, viabilizará o acesso às fontes ainda em processo de organização."

Taquígrafos: uma epopeia à parte

Sintetizar em sinais gráficos dezenas, centenas, milhares de palavras com rapidez e fidelidade impressionantes, e depois reverter estes sinais em palavras pode parecer mais uma das proezas da moderna tecnologia da eletrônica ou da informática. Mas não é. Esta mágica é um produto da capacidade de profissionais altamente especializados e dedicados: os taquígrafos.

Foram eles que tiveram sobre os ombros a pesada responsabilidade de fazer o acompanhamento imediato de todos os debates havidos ao longo de 20 meses, nas 24 subcomissões, nas 8 comissões temáticas, na Comissão de Sistematização e no plenário da Assembleia Nacional Constituinte. Tudo isso sem descuidar do registro das sessões da Câmara, do Senado e do Congresso.

O trabalho foi realizado por duas equipes, perfeitamente entrosadas. Uma, a mais numerosa, sob o comando da diretora do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados, Ivette Vieira Pinto de Almeida; outra sob a chefia da diretora da Subsecretaria de Taquigrafia do Senado Federal, Leonice Oliveira Horta Barbosa.

No caso específico da Câmara, segundo Ivette, já no ano de 1985, a Casa havia promovido um concurso público para o preenchimento de 20 vagas, justamente para reforçar o quadro de profissionais, em preparação para a Constituinte. Além do cuidado com o potencial humano, houve a preocupação com a parte do material técnico, tanto assim que o Departamento de Taquigrafia da Câmara teve instalados dois terminais de computadores, operados sob a responsabilidade do Setor de Revisão de Comissões, da Coordenação de Revisão e Redação de Debates. Além disso, o Departamento desenvolveu um programa intitulado "Assembleia Nacional Constituinte — pronunciamento em plenário", a cargo da Seção de História de Debates. Este pro-

grama serviu de elemento para muitos pesquisadores, já que ofereceu as ementas das falas da presidência da Constituinte e dos discursos e outras intervenções dos parlamentares, agrupados por autor e na ordem cronológica.

Terminada a Constituinte, Ivette Vieira preocupa-se, agora, com outra missão, igualmente importante: acompanhar os debates nas comissões permanentes da Câmara, que tiveram seu papel valorizado pela retomada de suas prerrogativas pelo Legislativo. Segundo Ivette, todos estão muito bem preparados para os novos encargos.

MISSÃO

Já a diretora da Subsecretaria de Taquigrafia do Senado, Leonice Horta Barbosa, afirma que Eara ela e seus colegas a Assembleia Nacional Constituinte foi uma experiência altamente gratificante. Ela comandou uma equipe de 135 funcionários, sendo 80 taquígrafos e os demais, pessoal de apoio. Para dar um exemplo do que foi a missão dos taquígrafos, Leonice observa que em apenas dois meses e meio de subcomissões eles realizaram um trabalho equivalente a três anos de acompanhamento normal das comissões do Senado. "Muitos de nós passaram a usar óculos em decorrência do cansaço da visão, outros ficaram estressados e houve até os que tiveram de recorrer a tratamento de médico. Afinal, nós triplicamos a nossa capacidade de trabalho com o mesmo número de profissionais — explica Leonice, para salientar, em seguida, a boa estrutura de aparelhagem colocada à disposição de sua subsecretaria. "Pra gente, foi uma missão que tínhamos de cumprir. E procuramos cumprir bem — arremata, fazendo questão de frisar que o mesmo aconteceu com seus colegas da Câmara.

Humberto Martins

Grande era a missão, maior o entusiasmo

A partir de agora, qualquer país no continente latino-americano que desejar realizar uma assembleia constituinte de caráter popular deverá valer-se da experiência brasileira. O prognóstico não é ufanista nem traduz sentimento de superioridade, mas apenas a constatação de uma realidade ainda há pouco vivida e que se revelou bem sucedida. A experiência inteiramente nova — a deixou clara uma coisa: responsabilidade, competência e dedicação são os ingredientes para o sucesso de toda tarefa, por mais grandiosa e complexa que seja.

E foi o caso da Assembleia Nacional Constituinte. Embora um trabalho não mensurável dentro dos parâmetros matemáticos, alguns números refletem a responsabilidade com que foi realizada, a competência e a dedicação com que se passou da ideia à concretização: um ano, 9 meses e 23 dias de trabalho diário de 4 horas-dia, ininterrupto, isto é, sem o descanso de sábados, domingos e feriados, seria o calendário correspondente às 2.648 horas e 35 minutos de atividades desenvolvidas pela ANC do momento em que instalou as primeiras comissões até o encerramento do segundo turno, em 2 de setembro último. Nestas horas, que são relativas às comissões e plenário, não estão incluídas as muitas outras cumpridas pelo presidente Ulysses Guimarães, lideranças partidárias, relator-geral, sub-relatores, constituintes designados pelos relatores para estudarem a matéria em grupo, e a participação do diretor-geral, do secretário-geral, Diretor legislativo, chefes e assessores que não tinham limite de horário para que os constituintes tivessem o atendimento técnico e administrativo reclamado.

Foram 12 mil sugestões, 26.961 emendas, 40 dias de trabalho, 467 reuniões, 1.109 horas de atividade envolvendo 182 audiências públicas, somente na fase das subcomissões e comissões temáticas. Com a elaboração dos relatórios de cada comissão, 6.417 emendas foram apresentadas a eles. Na fase de funcionamento da Comissão de Sistematização foram realizadas 125 reuniões durante 263 horas de trabalho e a apresentação inicial de 5.624 emendas, e mais 29.487 emendas de plenário, num total de 35.111 propostas. Com a alteração do regimento e a abertura de novos prazos, tramitaram mais 2.045 emendas e 2.277 destaques, tendo o projeto do relator, nessa fase, 1.812 dispositivos. Para a aprovação do Projeto A realizaram-se 119 sessões, com 732 votações em 476 horas e 32 minutos. O Projeto B, contendo 2.059 dispositivos, recebeu 1.844 emendas e 1.744 destaques, que foram apreciados em 38 sessões durante 142 horas e 10 minutos. Todas as propostas apresentadas envolveram o exame preliminar, a numeração, a reprodução para distribuição aos diversos órgãos, o registro em protocolo, a entrega, o

ordenamento para publicação e a publicação. Como foi possível tudo isso quando, muitas vezes, o maior prazo disponível era de 48 horas e se chegou ao recorde de se imprimir o volume completo de um projeto de Constituição em menos de 15 horas?

COMPETÊNCIA E DEDICAÇÃO

"Se isto representa trabalho, competência e dedicação para os constituintes, é preciso lembrar que, junto aos constituintes, estão os funcionários que lhes dão assistência administrativa direta ou indireta para que dispusessem desse material ordenado a fim de facilitar o desempenho de sua atividade", diz Hélio Dutra, diretor legislativo da ANC. Na realidade, o funcionalismo da Câmara e do Senado se viu frente a uma situação inédita, da qual, segundo a maioria dos constituintes, "se saiu inegavelmente muito bem, pois nenhum deles, desde o mais antigo, possuía experiência de uma Constituinte e, no entanto, o desempenho da máquina legislativa e administrativa revelou-se surpreendente. Vários parlamentares chegaram a afirmar que esse desempenho foi importante a ponto de extrapolar o assessoramento técnico-administrativo para chegar, muitas vezes, ao assessoramento de caráter político, com absoluta isenção ideológico-partidária.

Há que se pensar no seguinte: 559 constituintes, 24 subcomissões, 8 comissões temáticas, Comissão de Sistematização, emendas em várias fases, emendas populares (com o acesso ao Congresso de grandes massas populares), publicações, divulgação, prazos regimentais inadiáveis. E, antes da aprovação do regimento, como se organizar os serviços se ainda não havia uma definição quanto ao sistema de trabalho? Os grupos mistos de trabalho, os primeiros a se organizarem, com servidores da Câmara e do Senado, se reuniam para pôr à prova a criatividade. Depois da aprovação do regimento, criaram-se os grupos de apoio com servidores escolhidos dentro de cada órgão da Casa (num total de 1.400), sem prejuízo das atividades normais da Câmara e do Senado. Assim, durante o dia, exerciam a tarefa normal, e em seguida, e até as 23 horas, suas atividades específicas. Já em 4 de janeiro de 87, o diretor-geral da Câmara, Ademar Silveira Sabino, designado logo depois diretor-geral da ANC por ato da Mesa, e como tal, ordenador da despesa, iniciava a mobilização dos setores administrativos da Casa de modo que, em V de fevereiro, quando a Assembleia iniciou seus trabalhos, diversas obras e adaptações já estavam concluídas, os estoques de material de consumo em condições de fornecimento e o material permanente devidamente selecionado.

Formaram-se, então, dois grandes grupos: um para atender a área legislativa, e outro para a



Paulo Affonso: conciliando técnica regental e ação política

Esforço e imaginação foram essenciais para a solução de alguns problemas sérios, como a falta de cadeiras para todos os constituintes. Mas, tudo se resolveu

área administrativa. O secretário-geral da Mesa da ANC, Paulo Affonso Martins de Oliveira, como supervisor-geral dos trabalhos legislativos, estabeleceu a Secretaria Geral junto às comissões. Um mestre no processo legislativo, com mais de 20 anos de vivência no cargo de secretário-geral da Mesa da Câmara, Paulo Affonso parecia ter aprendido o dom da onipresença, pois qualquer vacilação em qualquer das comissões e no plenário recebia de imediato tranquilidade esclarecedora de sua presença. Para auxiliá-lo em suas múltiplas tarefas, designou um supervisor, Mozart Viana de Paiva, que, por sua vez, saiu ao mestre: Mozart foi considerado por muitos o funcionário que mais se desdobrou em suas tarefas, sem nunca dar mostras de cansaço ou desânimo.

Competente, eficiente e discreto, Mozart funcionou como o executivo do processo de elaboração da Constituição, comandando uma equipe de cento e cinquenta funcionários, dividida em vários grupos de trabalho. Sempre sob a orientação do secretário-geral, o supervisor acompanhou todas as fases, desde a preparação do regimento Interno até a Redação Final do Projeto de Constituição.

Para se ter uma ideia do que isto significou, basta dizer que o trabalho envolveu o recebimento de todo o material produzido na Constituinte, a coordenação das publicações, a análise de todas as matérias e o exame da correção de cada texto, fosse uma simples emenda ou destaque ou um substitutivo integral.

Importante ainda foi a atuação de Mozart e sua equipe na montagem das planilhas de votação relativas a cada um dos dispositivos ao projeto em todas as etapas de votação.

Além da missão de assessoramento, os grupos de apoio acompanhavam todos os passos dos documentos (emendas, avulsos, etc.) em cada fase do processo legislativo. Cada um de seus integrantes recebia uma cópia do documento e tinha uma missão específica com respeito a ele. Assim, um o examinava, outro oferecia sugestões, outro falava sobre o mérito, outro sobre a redação, de modo que, a qualquer momento que fossem solicitados, todos estavam aptos a prestar informações sobre a matéria.

INFRA-ESTRUTURA

Numa construção, o alicerce fica escondido mas suporta o peso do edifício e sem ele não é possível levantar-se qualquer obra. A imagem é válida para os serviços administrativos da Câmara, sobre os quais recaíram as funções de coordenação, direção e controle funcional das atividades relacionadas com pessoal, material, serviços, orçamento e contabilidade da Constituinte, o que permitiu manter-se todo um suporte logístico para o funcionamento das subcomissões, comissões temáticas, de sistematização e, finalmente, plenário. A Diretoria Geral da ANC, sob a responsabilidade de Ademar Sabino, garantiu uma infraestrutura sólida às atividades legislativas. O ineditismo da situação

não permitiu que houvesse uma preparação nem mesmo a médio prazo. Mais uma vez entrou em jogo a competência em forma de criatividade, que teve como consequência a excelência dos serviços prestados. Houve a apresentação de milhares de emendas, o trabalho de numerosas comissões, sucessivas votações em plenário, intensa movimentação nos gabinetes dos constituintes e demais dependências da Casa, o povo entrando e saindo do Congresso com a formação dos chamados grupos de pressão, e a tudo isso foi dado o respaldo necessário, o suporte silencioso de uma máquina operosa, manejada por mãos hábeis e eficientes. Para muitos funcionários, a jornada de trabalho passou a ser de 12, 14 horas, enquanto outros não conheciam limites às suas atividades.

Cerca de 20 mil pessoas circularam diariamente pelas dependências do Congresso, e o problema de segurança exigiu muita dedicação e espírito público. A Mesa decidiu celebrar um convênio com a Polícia Militar do DF para o policiamento das áreas externas do Congresso. Com isso, liberou agentes de segurança legislativa para o reforço do policiamento interno. Apesar do tumulto natural, formado pelos grupos de pressão, as pessoas interessadas em assistir aos debates constituintes puderam fazê-lo, pois os problemas surgidos foram contornados sem maiores complicações.

Um ponto de fundamental importância foram as providências destinadas a garantir o funcionamento pleno e normal do sistema eletrônico de votação. Conforme informou o diretor-geral, os trabalhos de votação da ANC não poderiam chegar a bom termo com o antigo sistema instalado no plenário da Câmara, em constante pane e paralisação, pois "era um equipamento completamente obsoleto, sem a versatilidade, operacionalidade e velocidade exigidas para o grande esforço que tínhamos pela frente". Havia ainda um outro grande problema: a não existência de lugares para todos os constituintes se sentarem. O déficit era exatamente de 100 lugares. E como cada posto de votação correspondia ao lugar de cada constituinte, como resolver o problema com os 100 constituintes excedentes, no momento das votações? "Partimos então — explica Ademar Sabino — para o projeto de um sistema com configurações completamente nova, aproveitando-se a experiência acumulada há anos, com o sistema antigo. Os programas *software* do novo sistema, deveriam permitir a sua utilização tanto para as votações da Constituinte como numa fase posterior, para as da Câmara e do Congresso. A parte de *hardware* deveria somar versatilidade com velocidade, além de proporcionar maior facilidade de manutenção, através de peças de reposição e componentes do mercado nacional, permitindo ainda, é claro, a possibilidade de utilização de parte do sistema em aplicações úteis à presidência da Casa, à Secretaria Geral da Mesa e à própria administração."

Para resolver o problema dos 100 votantes sem assento no plenário, na hora da votação, foram criados 4 postos de votação avulsos no interior do plenário, e que funcionaram muito bem. Além disso, foram mantidas equipes permanentes tanto por parte do fabricante quanto da Câmara, monitorizando, testando, checando

24 horas por dia todo o desempenho do sistema. "Grande parte dos aplausos pelo sucesso desse empreendimento — ressalta o diretor-geral — se deve à dedicação da equipe de funcionários do sistema eletrônico de votação, que, em regime de trabalho diuturno, não mediu esforços para não só garantir que tudo corresse bem como para absorver a nova tecnologia que o equipamento nos trazia.

DESAFIO

A curtíssimo prazo e com mais indefinições do que certezas, a Diretoria-Geral se viu diante do desafio de articular os espaços e instalações físicas para abrigar a maior parte das comissões (4 comissões funcionaram no Senado) e subcomissões, além de toda uma estrutura compatível para acolher boa parte da Mesa da ANC, lideranças e vice-lideranças e ainda os órgãos de divulgação, como a Voz da Constituinte, o Jornal da Constituinte, a EBN, a Radiobrás etc. "Não sabíamos ainda como iria funcionar a Constituinte, seu regimento ainda não havia sido discutido e votado, mas tínhamos que nos antecipar e por vezes adivinhar o que viria pela frente", lembra o diretor-geral, para acrescentar: "Sabíamos que o plenário não tinha acomodações suficientes, que o sistema eletrônico de votação era obsoleto, que a central telefônica não dispunha de troncos necessários ao atendimento da demanda esperada, não dispúnhamos nem mesmo de um estúdio de transmissão e gravação, já que o existente no Anexo I da Câmara havia sido desativado em virtude das obras de reforma naquele prédio. E, hoje, veja só, temos um dos mais modernos e sofisticados estúdios existentes em Brasília, através do qual transmitimos o noticiário da Câmara para a Voz do Brasil."

Nun ritmo de trabalho que se estendia pela noite, inclusive dos sábados, domingos e feriados, foram sendo tomadas as providências, tanto as diretamente relacionadas com a ANC como as de caráter geral, como a reforma completa da área ocupada pela antiga Vice-Presidência da República, instalação de assessorias, complementações em gabinetes privativos e outras. Plenário e Anexo II das comissões foram os primeiros a serem atendidos, já que tudo indicava que ali aconteceriam os momentos decisivos da Constituinte. Foi montada toda uma nova estrutura de apoio, como sala de estar, sala de reuniões, posto médico de emergência, toaletes, etc. Instalação especial de iluminação para as transmissões de TV, instalação de detector de armas no corredor de acesso às galerias, diver-



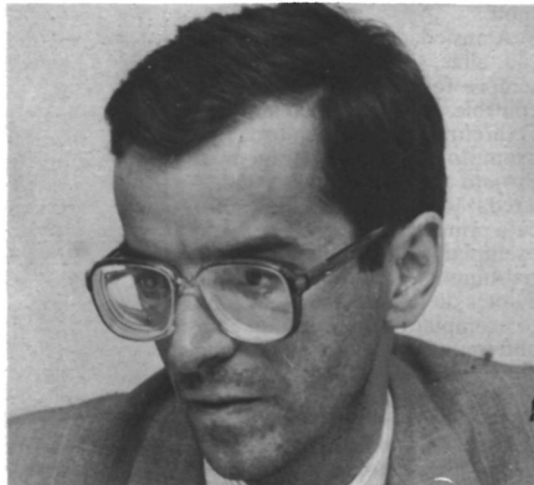
Sabino: comando geral da infra-estrutura

sas melhorias no Comité de Imprensa, revisão completa do sistema de ar condicionado, ventilação e exaustão do plenário, salão de estar para os constituintes, ampliação dos 180 troncos da Central Telefônica da Câmara para 270, criação de vagas de estacionamento privativo para os membros da Mesa da ANC e para o pessoal de imprensa, foram algumas dentre as providências tomadas, a toque de caixa, pela Diretoria-Geração dos setores especializados de eletricidade, carpintaria, telefonia, som, etc, que se chamou Núcleo de Apoio à Constituinte. Plantões permanentes foram mantidos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e nesse grupo contava-se também o pessoal dos geradores, ar condicionado, elevadores, esteiras rolantes, marcenaria, obras, além de uma equipe permanentemente de prontidão, formada por engenheiros, arquitetos e técnicos de diversas áreas.

Em tempo recorde, o Anexo II da Câmara, onde se instalaram as subcomissões e comissões temáticas e a Sistematização, sofreu grandes intervenções físicas, pois



Dutra: alma dos bastidores



Mozart: sinfonias noturnas

o prédio é precário em suas instalações de hidráulica, eletricidade, ar condicionado etc. e na distribuição dos espaços. O auditório Nereu Ramos foi imediatamente adaptado para transformar-se em miniplenário para a Sistematização, com lugares certos para constituintes, imprensa e público. O lay-out dos outros plenários também foi adaptado, novos sistemas de som foram instalados, assim como novo ar condicionado nas Comissões de Relações Exteriores, Finanças e Justiça. Salas foram remanejadas, circuitos elétricos readaptados, linhas telefônicas multiplicadas, já que no prédio se instalavam também os gabinetes do Senador Mário Covas e dos Deputados Bernardo Cabral, Marcelo Cordeiro, Jorge Arbage e outros. Também no Anexo II se instalavam os órgãos de divulgação da ANC (Radiobrás, EBN, JC) e uma copa geral para atender inclusive ao público. Um dos pontos altos das providências foi a instalação de terminais do Prodasen em vários pontos do Anexo II, de acesso ao público, para acompanhamento da legislação pertinen-

te, bem como terminais para atender ao Cedi e à Fundação Pró-Memória.

É indiscutível que a máquina administrativa da Câmara, à qual se associou a do Senado, possibilitou o apoio necessário e indispensável para que os trabalhos da Constituinte pudessem se desenvolver normalmente e chegassem a bom termo. Numa avaliação do desempenho dos servidores recrutados para colaborar nesse trabalho, o diretor-geral disse acreditar que as manifestações do presidente Ulysses Guimarães e de inúmeros parlamentares no encerramento da Constituinte são o melhor testemunho do eficiente trabalho dos funcionários do Legislativo. Já o diretor legislativo, após ressaltar o grande desempenho do Cegraf e do Prodasen ("sem os quais o atendimento ao volume de documentos e a velocidade necessária ao bom andamento da ANC não teria sido possível"), acrescenta: "Se a eficiência dos servidores não foi reconhecida unanimemente pelos constituintes, uma coisa foi: a dedicação."

Maria Valdira

Assessoria: milhares de pareceres

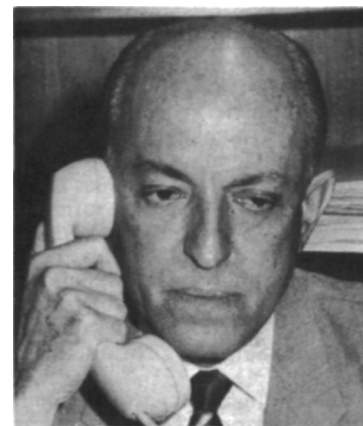
A Assessoria Legislativa acompanhou o trabalho da Assembleia Nacional Constituinte em todos os momentos. O diretor da Assessoria Legislativa da Câmara dos Deputados, Antônio Neuber Ribas, lembra, por exemplo, que o seu setor já estava empenhado nessa tarefa antes mesmo da instalação da Assembleia, quando, por solicitação da Secretaria-Geral, a Assessoria elaborou duas sugestões de anteprojeto de Regimento Interno.

Além disso, Antônio Neuber Ribas lembrou a criação do Núcleo de Apoio à Assembleia Nacional Constituinte, integrado por assessores de diversas especializações, para, na própria Assessoria, dar atendimento aos parlamentares constituintes em regime de três turnos de trabalho diário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sempre que necessário. Quanto ao trabalho inicial das comissões e subcomissões, foram alocados assessores para acompanhar a elaboração dos anteprojeto, obedecendo as especializações profissionais. Da mesma forma houve assessoramento às comissões temáticas nos pareceres às emendas e na elaboração dos substitutos.

Outro momento importante para o trabalho da Assessoria Legislativa, segundo Antônio Neuber Ribas, foi o acompanhamento dado ao relator na elaboração de pareceres às emendas apresentadas à Comissão de Sistematização e nas etapas seguintes. Um grande número delas, aliás, tinha sido gerada na própria Assessoria.

A partir da possibilidade da fusão de iniciativas dos parlamentares, a Assessoria trabalhou intensamente para viabilizá-la. Do mesmo modo, assessores montaram mapas da interjurisdicção de de destaques para orientação antecipada das decisões da Mesa Diretora. No mesmo período houve igualmente elaboração diária de planilhas de votação, contendo a matéria aprovada e rejeitada pelo plenário. Isto tudo foi acompanhado de redação semanal de comentários à matéria aprovada pelo plenário para uso do presidente da Assembleia Nacional Constituinte.

Em todas estas etapas, de acordo com Antônio Neuber Ribas, a Assessoria Legislativa ainda promoveu a revisão dos trabalhos impressos e elaborou requerimentos, projetos de decisão, projetos de resolução, minutas de pronunciamentos e estudos.



Ribas: desde o regimento

Pressão (arterial) sob controle

Os serviços médicos da Câmara e do Senado, dirigidos pelos Drs. Renault de Matos Ribeiro e Luciano Vieira, atendem, habitualmente, com competência e precisão aos parlamentares, funcionários das duas Casas, jornalistas credenciados e seus familiares.

Não pode faltar, entretanto, o registro da sobrecarga de trabalho que esses departamentos enfrentaram durante os 20 meses de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte.

Em primeiro lugar, é preciso registrar que viveu-se, aqui, quase sistematicamente, momentos

de altíssima tensão e de muita emoção. O stress rondou todo o tempo o "novo cotidiano" de constituintes, funcionários e jornalistas. Os serviços médicos funcionaram em plantão permanente, atendendo a toda e qualquer necessidade vinculada à saúde física e mental dos brasileiros, especificamente vinculadas ao trabalho de elaboração constitucional.

Para essa tarefa, os médicos da Câmara e do Senado, as enfermeiras, os assistentes, o pessoal de apoio, os laboratórios, o serviço de raios X, estavam aparelhados.

Seria difícil imaginar, porém, em quanto crescerá a população que viria a frequentar o edifício do Congresso Nacional. Milhares de pessoas aqui estiveram, por aqui circularam e, em nenhum momento, ficaram sem assistência médica. Todos os servidores ligados a estes departamentos tiveram sempre a plena consciência de que a saúde, da nação (sob diagnóstico na Constituinte) dependia da saúde de todos quantos militavam no processo de sua produção.

Os serviços médicos do Congresso são vitais, por vários motivos. Em princípio, a saúde de

tudo ser humano é seu privilégio fundamental, essencial, e por isso a Constituinte optou por um sistema unificado que tente estender este direito óbvio a todos os brasileiros.

A garantia de que os representantes do povo passam trabalhar — ainda que mais de vinte horas seguidas, como aconteceu — é, contudo, importantíssima.

O trabalho constituinte vitimou parlamentares e servidores. Melhor dizer que deixaram o nosso convívio neste período. Lamentamos estas perdas que nenhum serviço médico do mundo poderia evitar.

Cegraf: show de competência na Constituinte

O final dos trabalhos constituintes não significa que tenha acabado o serviço de um dos mais importantes setores de apoio: a Gráfica do Senado. A afirmação é do diretor do Cegraf, Agaciél Maia, que lembrou a jornada diária de 20 a 22 horas que o seu setor terá que enfrentar nos 50 dias seguintes à promulgação da nova Carta.

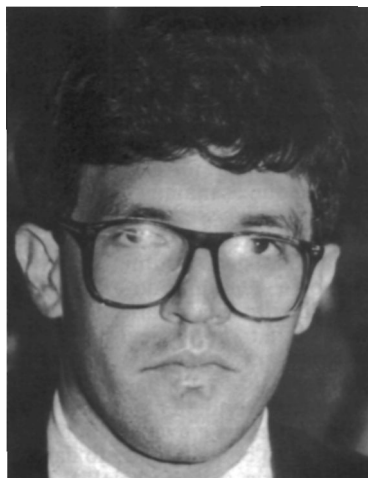
Neste período, o Centro Gráfico do Senado Federal estará preparando uma tiragem de 690 mil exemplares do texto constitucional a ser distribuída entre todos os órgãos públicos do país. Esta tiragem, entretanto, exclui duas outras — uma de 20 mil e outra de 40 mil exemplares que ficaram prontas antes da data da promulgação. A primeira foi distribuída entre os constituintes e os convidados à sessão solene de encerramento dos trabalhos. A segunda tiragem foi destinada a atender às bibliotecas públicas de todo o país, que hoje somam 16 mil e 300, e às câmaras municipais de todos os 4 mil e 132 municípios brasileiros. Em ambos os casos, cada biblioteca receberá dois exemplares da Carta.

Agaciél Maia fala com orgulho de quem acompanhou os momentos mais difíceis do trabalho de produção gráfica de todo o material de apoio da Assembleia Nacional Constituinte e que consumiu cerca de 1 mil e 200 toneladas de papel em mais de 150 tipos de publicação. Agaciél lembra sempre a sua ansiedade durante toda a duração da Constituinte. "Para o início desta tarefa, fomos obrigados a preparar intensamente todo um pessoal jovem da gráfica e lembrá-lo de que antes de uma obrigação estávamos cumprindo uma missão, em que, inclusive, a competência do Cegraf estava em jogo."

Minha ansiedade, bem como a de todos os funcionários do Cegraf, foi sempre no sentido de aliar qualidade editorial à perfeição gráfica, sem descuidar dos estudos

de programação visual do material produzido, pois, afinal, tudo o que nós geramos a partir de nossas máquinas seria um importante documento e acervo históricos", acentou.

A ansiedade do lado da produção, aliás, segundo Agaciél Maia, sempre foi compartilhada com o controle do consumo do material. O diretor do Cegraf lembrou, por exemplo, o caso da tiragem do Projeto de Constituição "D" — a redação final da Constituição —, cuja primeira tiragem foi de 10 mil exemplares. "Entregamos o material numa sexta-feira pela manhã e antes do meio-dia não havia um só exemplar disponível, o que nos obrigou a fazer uma nova tiragem de 10 mil exemplares". O mesmo caso foi registrado, de acordo com ele, no caso do texto final, produzido pela Comissão de Sistematização. Desse texto foram feitas nada menos que quatro tiragens de 20 mil exemplares para atender a demanda. E todo esse esforço sem descuidar da produção do material para os trabalhos rotineiros da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e para as reuniões do Congresso Nacional, lembra Agaciél.



Agaciél Maia adonou o Cegraf, dando celeridade e eficiência na impressão dos projetos, emendas e pareceres

Jornal da Constituinte

Órgão Oficial de Divulgação da Assembléia Nacional Constituinte

Caderno 3

CONSTITUIÇÃO CIDADÃ



CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

A nova Constituição, cujo texto integral publicamos nas páginas internas deste caderno, é o verdadeiro estatuto da cidadania. O leitor constatará que a Carta já começa pela definição dos direitos e garantias fundamentais do indivíduo e da coletividade. Ao contrário das Constituições anteriores, que se iniciam pela organização do Estado, esta dá prioridade ao homem: logo nas primeiras linhas, assegura seus direitos como cidadão livre, como trabalhador, como brasileiro e ser político, participante ativo das decisões sobre seu presente e futuro.

Em matéria de direitos do cidadão, é bom frisar, jamais houve Carta como esta. Além de consagrar prerrogativas vigentes em outras épocas e em nações diversas, o texto introduz novos mecanismos para garantir a sua efetividade, como o *habeas data* e o mandado de injunção, inéditos no direito brasileiro.

Acompanhe o texto ilustrado. No título III, Da Organização do Estado, estão estabelecidos os princípios da administração pública e, aí também, o homem é privilegiado. Enquanto funcionário público, ele passa a ter direito à sindicalização e à greve, entre outros.

No título IV, Da Organização dos Poderes, o cidadão não foi esquecido. A par de fortalecer seus representantes no Congresso Nacional, a Carta inaugura a democracia participativa, ao prever que os cidadãos poderão ter iniciativa de leis, apresentando projetos como se parlamentares fossem.

Prosseguindo na leitura, chegamos ao título V, Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, onde é nítida a preocupação do constituinte de evitar a opressão do cidadão pelo Estado. O esmagamento da individualidade pela máquina tributária e pelas poderosas engrenagens da economia também é repudiado nos títulos seguintes, que tratam da Tributação e Orçamento e dos princípios da Ordem Econômica e Financeira. O título VII, Da Ordem Social, é todo ele voltado para o cidadão. Educação, Saúde, Seguridade Social, Meio Ambiente, Família são capítulos inteiramente dedicados à proteção, ao amparo, à garantia de dignidade e justiça social à criança, ao jovem, ao trabalhador, ao idoso e até às minorias, como os índios.

Esta é, de fato, a Constituição cidadã. Leia-a com atenção. Só quem conhece os seus direitos pode cobrá-los. Somente exigindo o cumprimento da nova Carta faremos deste o país que desejamos e sonhamos.

Sérgio Chacon

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Título I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I — a soberania;
- II — a cidadania;
- III — a dignidade da pessoa humana;
- IV — os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V — o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I — construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II — garantir o desenvolvimento nacional;
- III — erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV — promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I — independência nacional;
- II — prevalência dos direitos humanos;
- III — autodeterminação dos povos;
- IV — não-intervenção;
- V — igualdade entre os Estados;
- VI — defesa da paz;
- VII — solução pacífica dos conflitos;
- VIII — repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX — cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X — concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

III — ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV — é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V — é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI — é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII — é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII — ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX — é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X — são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI — a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII — é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII — é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV — é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV — é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI — todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII — é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII — a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX — as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX — ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI — as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII — é garantido o direito de propriedade;

XXIII — a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV — a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV — no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao

XXIX — a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX — é garantido o direito de herança;

XXXI — a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus;

XXXII — o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII — todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV — são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV — a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI — a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII — não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII — é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX — não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL — a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI — a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII — a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII — a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV — constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV — nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI — a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII — não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII — a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX — é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L — às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI — nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII — não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII — ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV — ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV — aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI — são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII — ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII — o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX — será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX — a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI — ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII — a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII — o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV — o preso tem direito à identificação dos responsáveis



Título II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I — homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II — ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI — a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII — aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII — são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV — a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI — ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII — não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII — conceder-se-á *habeas-corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX — conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas-corpus* ou *habeas-data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX — o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI — conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII — conceder-se-á *habeas-data*:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII — qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV — o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV — o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI — são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII — são gratuitas as ações de *habeas-corpus* e *habeas-data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

dicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V — piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI — irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII — garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII — décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX — remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X — proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI — participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII — salário-família para os seus dependentes;

XIII — duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV — jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV — repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI — remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII — gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII — licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX — licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX — proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI — aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII — redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII — adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV — aposentadoria;

XXV — assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI — reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII — proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII — seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX — ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:

a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;

b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;

XXX — proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI — proibição de qualquer discriminação no tocante a

II — é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III — ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV — a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V — ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI — é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII — o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII — é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Capítulo III DA NACIONALIDADE

Art. 12. São brasileiros:

I — natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem em qualquer tempo pela nacionalidade brasileira;

II — naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de trinta anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I — de Presidente e Vice-Presidente da República;

II — de Presidente da Câmara dos Deputados;

III — de Presidente do Senado Federal;

IV — de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V — da carreira diplomática;

VI — de oficial das Forças Armadas.

§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I — tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II — adquirir outra nacionalidade por naturalização voluntária.

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

Capítulo IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I — plebiscito;

II — referendo;

III — iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I — obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II — facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I — a nacionalidade brasileira;



Capítulo II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I — relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preveja indenização compensatória, dentre outros direitos;

II — seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III — fundo de garantia do tempo de serviço;

IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos

salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII — proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII — proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

XXXIV — igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I — a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;



- II — o pleno exercício dos direitos políticos;
 - III — o alistamento eleitoral;
 - IV — o domicílio eleitoral na circunscrição;
 - V — a filiação partidária;
 - VI — a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.
 - § 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
 - § 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.
 - § 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.
 - § 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.
 - § 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:
 - I — se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
 - II — se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
 - § 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.
 - § 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.
 - § 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.
- Art. 15.** É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
- I — cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
 - II — incapacidade civil absoluta;
 - III — condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
 - IV — recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
 - V — improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.
- Art. 16.** A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.

Capítulo V DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- Art. 17.** É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:
- I — caráter nacional;
 - II — proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
 - III — prestação de contas à Justiça Eleitoral;
 - IV — funcionamento parlamentar de acordo com a lei.
- § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.
- § 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.
- § 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.
- § 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

- Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.
- § 1º Brasília é a Capital Federal.
- § 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.
- § 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.
- § 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.
- Art. 19.** É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
- I — estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
 - II — recusar fé aos documentos públicos;
 - III — criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Capítulo II DA UNIÃO

- Art. 20.** São bens da União:
- I — os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
 - II — as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;
 - III — os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
 - IV — as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas destas as áreas referidas no art. 26, II;
 - V — os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
 - VI — o mar territorial;
 - VII — os terrenos de marinha e seus acrescidos;
 - VIII — os potenciais de energia hidráulica;
 - IX — os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
 - X — as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
 - XI — as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.
- § 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.
- § 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.
- Art. 21.** Compete à União:
- I — manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
 - II — declarar a guerra e celebrar a paz;
 - III — assegurar a defesa nacional;
 - IV — permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
 - V — decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
 - VI — autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

- VII — emitir moeda;
 - VIII — administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;
 - IX — elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
 - X — manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;
 - XI — explorar, diretamente ou mediante concessão a empresas sob controle acionário estatal, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações, assegurada a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado através da rede pública de telecomunicações explorada pela União;
 - XII — explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
 - a) os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações;
 - b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
 - c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;
 - d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
 - e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
 - f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;
 - XIII — organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
 - XIV — organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios;
 - XV — organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;
 - XVI — exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;
 - XVII — conceder anistia;
 - XVIII — planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;
 - XIX — instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;
 - XX — instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
 - XXI — estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;
 - XXII — executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira;
 - XXIII — explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:
 - a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;
 - b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;
 - c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;
 - XXIV — organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;
 - XXV — estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpeira, em forma associativa.
- Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:
- I — direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
 - II — desapropriação;
 - III — requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
 - IV — águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
 - V — serviço postal;
 - VI — sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;
 - VII — política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
 - VIII — comércio exterior e interestadual;
 - IX — diretrizes da política nacional de transportes;
 - X — regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;
 - XI — trânsito e transporte;
 - XII — jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
 - XIII — nacionalidade, cidadania e naturalização;
 - XIV — populações indígenas;
 - XV — emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
 - XVI — organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
 - XVII — organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;
 - XVIII — sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;
 - XIX — sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
 - XX — sistemas de consórcios e sorteios;
 - XXI — normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;
 - XXII — competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;
 - XXIII — seguridade social;
 - XXIV — diretrizes e bases da educação nacional;
 - XXV — registros públicos;
 - XXVI — atividades nucleares de qualquer natureza;
 - XXVII — normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;

XXVIII — defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX — propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I — zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II — cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III — proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV — impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V — proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI — proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII — preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII — fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX — promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X — combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI — registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII — estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I — direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II — orçamento;

III — juntas comerciais;

IV — custas dos serviços forenses;

V — produção e consumo;

VI — florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII — proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, tur-

as decorrentes de obras da União;

II — as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III — as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV — as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

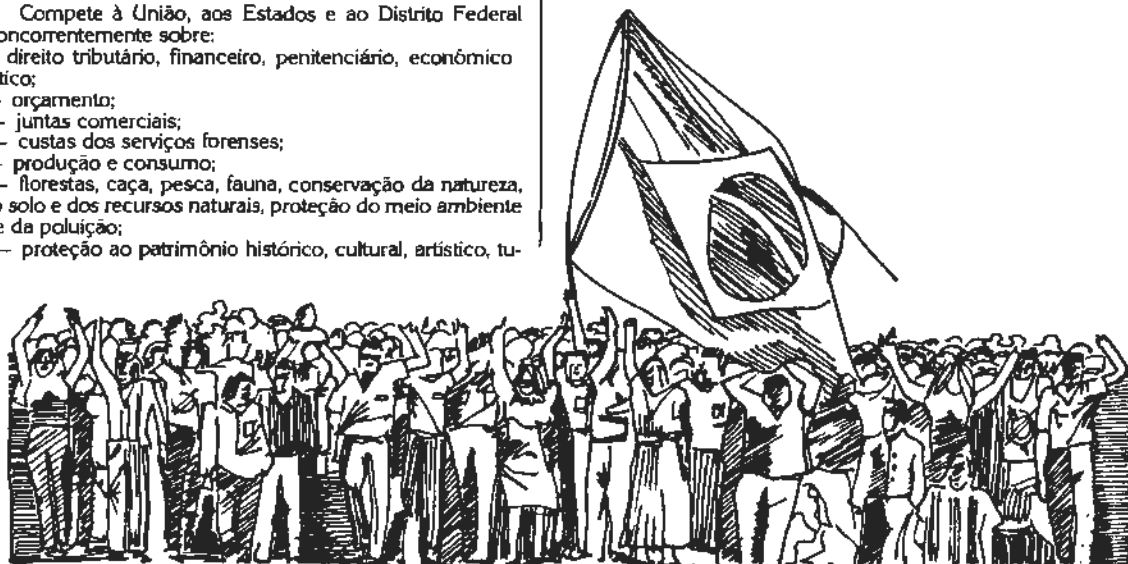
§ 2º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subsequente, pela Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.



ístico e paisagístico;

VIII — responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX — educação, cultura, ensino e desporto;

X — criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI — procedimentos em matéria processual;

XII — previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII — assistência jurídica e defensoria pública;

XIV — proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV — proteção à infância e à juventude;

XVI — organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Capítulo III DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I — as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei,

Capítulo IV DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I — eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II — eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III — posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV — número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V — remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI — inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

VII — proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembleia Legislativa;

VIII — julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

IX — organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

X — cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XI — iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação

de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XII — perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I — legislar sobre assuntos de interesse local;

II — suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III — instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV — criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V — organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI — manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII — prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII — promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX — promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

Capítulo V DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Seção I

Do Distrito Federal

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

Seção II

Das Territórios

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1º Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

Capítulo VI DA INTERVENÇÃO

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

I — manter a integridade nacional;

II — repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;

III — pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;

IV — garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

V — reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI — prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII — assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

- I — deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;
- II — não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;
- III — não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV — o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

- I — no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;
- II — no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;
- III — de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VI;
- IV — de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal.

§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.



Capítulo VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I — os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III — o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV — durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V — os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI — é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII — o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;

VIII — a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX — a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X — a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;

XI — a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado

e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII — os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII — é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º;

XIV — os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV — os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI — é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII — a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XVIII — a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX — somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX — depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 38. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I — tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II — investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III — investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV — em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V — para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção II Dos Servidores Públicos Civis

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX.

Art. 40. O servidor será aposentado:

I — por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III — voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos

integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

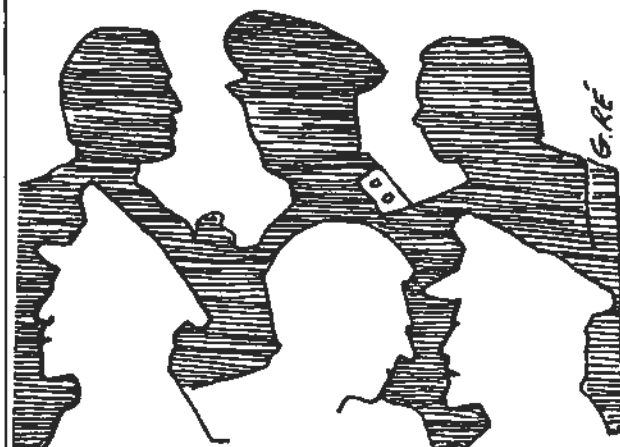
§ 5º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 41. São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidez por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.



Seção III Dos Servidores Públicos Militares

Art. 42. São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal os integrantes de suas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares.

§ 1º As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 2º As patentes dos oficiais das Forças Armadas são conferidas pelo Presidente da República, e as dos oficiais das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, pelos respectivos Governadores.

§ 3º O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.

§ 4º O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.

§ 5º Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

§ 6º O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos.

§ 7º O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.

§ 8º O oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

§ 9º A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.

§ 10. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º.

§ 11. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo o disposto no art. 7º, VIII, XII, XVII, XVIII e XIX.

Seção IV Das Regiões

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I — as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II — a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

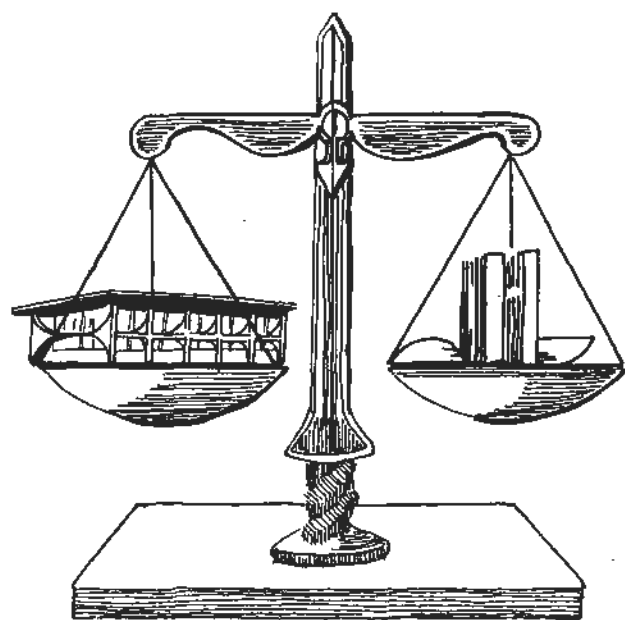
I — igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II — juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III — isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV — prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.



Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I — sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II — plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III — fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV — planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V — limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI — incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII — transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII — concessão de anistia;

IX — organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X — criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI — criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII — telecomunicações e radiodifusão;

XIII — matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV — moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III — autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV — aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V — sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI — mudar temporariamente sua sede;

VII — fixar identidade remuneratória para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

VIII — fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX — julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X — fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI — zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII — apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII — escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV — aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV — autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI — autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII — aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, bem como qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Seção III

Da Câmara dos Deputados

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I — autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II — proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III — elaborar seu regimento interno;

IV — dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

V — eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Seção IV

Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I — processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II — processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III — aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV — aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V — autorizar operações externas de natureza financeira, de

interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI — fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII — dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII — dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX — estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X — suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI — aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII — elaborar seu regimento interno;

XIII — dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV — eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Seção V

Dos Deputados e dos Senadores

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa.

§ 2º O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação suspende a prescrição enquanto durar o mandato.

§ 3º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

§ 4º Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 6º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

§ 7º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos, praticados fora do recinto do Congresso, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I — desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II — desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III — que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V — quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI — que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I — investido no cargo de Ministro de Estado, Governador

de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;
II — licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la de faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção VI Das Reunções

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

- I — inaugurar a sessão legislativa;
- II — elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;
- III — receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- IV — conhecer do veto e sobre ele deliberar.

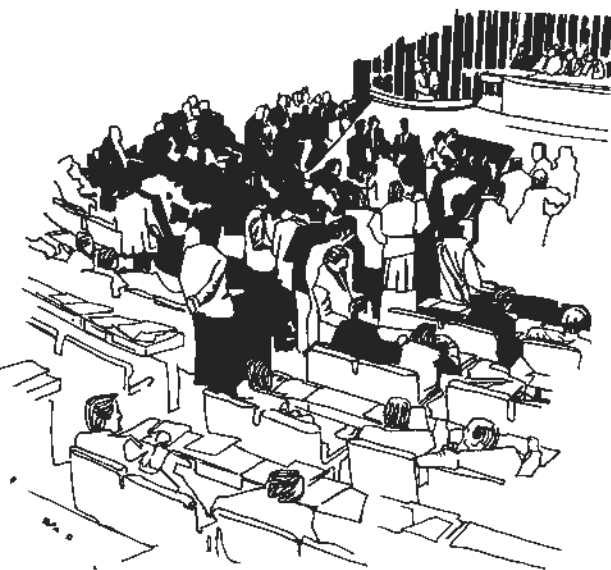
§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

- I — pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- II — pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.



Seção VII Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I — discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;
- II — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III — convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- IV — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI — apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção I Disposição Geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I — emendas à Constituição;
- II — leis complementares;
- III — leis ordinárias;
- IV — leis delegadas;
- V — decretos legislativos;
- VI — resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II — do Presidente da República;
- III — de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I — a forma federativa de Estado;
- II — o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III — a separação dos Poderes;
- IV — os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I — fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II — disponham sobre:
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
 - c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
 - d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
 - e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

- I — nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;
- II — nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Art. 68. As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

- I — organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;
- II — nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;
- III — planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Seção IX

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

- I — apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
- II — julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário público;
- III — apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- IV — realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Le-

gislative, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V — fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI — fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII — prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII — aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao Erário;

IX — assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X — sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI — representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 72. A Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I — mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- II — idoneidade moral e reputação ilibada;
- III — notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- IV — mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

- I — um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tripartite pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;
- II — dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I — avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II — comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III — exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

Capítulo II DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato presidencial vigente.

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

Seção II Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I — nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II — exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III — iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V — vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI — dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;
- VII — manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;
- VIII — celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;
- IX — decretar o estado de defesa e o estado de sítio;
- X — decretar e executar a intervenção federal;
- XI — remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;
- XII — conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;
- XIII — exercer o comando supremo das Forças Armadas, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;
- XIV — nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;
- XV — nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;
- XVI — nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;
- XVII — nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;
- XVIII — convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;
- XIX — declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando

ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX — celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI — conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII — permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII — enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV — prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV — prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI — editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII — exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Seção III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

- I — a existência da União;
 - II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;
 - III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
 - IV — a segurança interna do País;
 - V — a probidade na administração;
 - VI — a lei orçamentária;
 - VII — o cumprimento das leis e das decisões judiciais.
- Parágrafo único.* Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

- I — nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;
- II — nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Seção IV

Dos Ministros de Estado

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

- I — exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;
- II — expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- III — apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;
- IV — praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

Art. 88. A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios.

Seção V

Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional

Subseção I Do Conselho da República

Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

- I — o Vice-Presidente da República;
- II — o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III — o Presidente do Senado Federal;
- IV — os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;
- V — os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;
- VI — o Ministro da Justiça;
- VII — seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

- I — intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;
- II — as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

§ 1º O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.

Subseção II

Do Conselho de Defesa Nacional

Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

- I — o Vice-Presidente da República;
- II — o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III — o Presidente do Senado Federal;
- IV — o Ministro da Justiça;
- V — os Ministros militares;
- VI — o Ministro das Relações Exteriores;
- VII — o Ministro do Planejamento.

§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I — opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;

II — opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;

III — propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

IV — estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.

§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

Capítulo III DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

- I — o Supremo Tribunal Federal;
- II — o Superior Tribunal de Justiça;
- III — os Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais;
- IV — os Tribunais e Juizes do Trabalho;
- V — os Tribunais e Juizes Eleitorais;
- VI — os Tribunais e Juizes Militares;
- VII — os Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I — ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II — promoção de entrada para entrada, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrada e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

c) aferição do merecimento pelos critérios da presteza essencial no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

III — o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrada ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, de acordo com o inciso II e a classe de origem;

IV — previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção na carreira;

V — os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, não podendo, a título nenhum, exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

VI — a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura;

VII — o juiz titular residirá na respectiva comarca;

VIII — o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto de dois terços do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa;

IX — todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes;

X — as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

XI — nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do tribunal pleno.

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 95. Os juizes gozam das seguintes garantias:

I — vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II — inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III — irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Parágrafo único. Aos juizes é vedado:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II — receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III — dedicar-se à atividade político-partidária.

Art. 96. Compete privativamente:

I — aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;



c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecendo o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juizes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II — ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça julgar os juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem vinculados;

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III — aos Tribunais de Justiça julgar os juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I — juizados especiais, providos por juizes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau;

II — justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I — no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II — no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão executando determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Seção II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I — processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do *exequatur* às cartas rogatórias, que podem ser conferidas pelo regimento interno a seu Presidente;

i) o *habeas corpus*, quando o coator ou o paciente for tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

k) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de jurisdição entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo

Tribunal Federal:

II — julgar, em recurso ordinário:

a) o *habeas-corpus*, o mandado de segurança, o *habeas-data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III — julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

Parágrafo único. A arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente desta Constituição será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Art. 103. Podem propor a ação de inconstitucionalidade:

I — o Presidente da República;

II — a Mesa do Senado Federal;

III — a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV — a Mesa de Assembleia Legislativa;

V — o Governador de Estado;

VI — o Procurador-Geral da República;

VII — o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

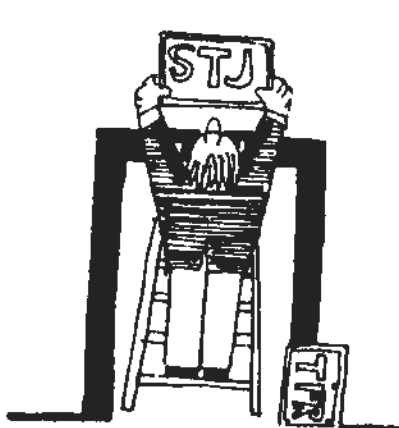
VIII — partido político com representação no Congresso Nacional;

IX — confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.



Seção III

Do Superior Tribunal de Justiça

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo:

I — um terço dentre juizes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tripla elaborada pelo próprio Tribunal;

II — um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I — processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

b) os mandados de segurança e os *habeas-data* contra ato de Ministro de Estado ou do próprio Tribunal;

c) os *habeas-corpus*, quando o coator ou o paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea a, ou quando o coator for Ministro de Estado, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

d) os conflitos de jurisdição entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, o, bem como entre tribunal e juizes a ele não vinculados e entre juizes vinculados a tribunais diversos;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

II — julgar, em recurso ordinário:

a) os *habeas-corpus* decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

III — julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal;

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Parágrafo único. Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Seção IV

Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais

Art. 106. São órgãos da Justiça Federal:

I — os Tribunais Regionais Federais;

II — os Juizes Federais.

Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juizes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I — um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

II — os demais, mediante promoção de juizes federais com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.



Parágrafo único. A lei disciplinará a remoção ou a permuta de juizes dos Tribunais Regionais Federais e determinará sua jurisdição e sede.

Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I — processar e julgar, originariamente:

a) os juizes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juizes federais da região;

c) os mandados de segurança e os *habeas-data* contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal;

d) os *habeas-corpus*, quando a autoridade coatora for juiz federal;

e) os conflitos de jurisdição entre juizes federais vinculados ao Tribunal;

II — julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juizes federais e pelos juizes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar:

I — as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II — as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III — as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV — os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excetuadas as contra-venções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V — os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

VI — os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII — os *habeas-corpus*, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII — os mandados de segurança e os *habeas-data* contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX — os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X — os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o *exequatur*, e de

sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI — a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

Art. 110. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária que terá por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juizes federais caberão aos juizes da justiça local, na forma da lei.

Seção V

Dos Tribunais e Juizes do Trabalho

Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I — o Tribunal Superior do Trabalho;

II — os Tribunais Regionais do Trabalho;

III — as Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, sendo:

I — dezesseis togados e vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juizes de carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho;

II — dez classistas temporários, com representação paritária dos trabalhadores e empregadores.

§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas triplas, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94, e, para as de classistas, o resultado de indicação de colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou empregadores, conforme o caso; as listas triplas para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios.

§ 3º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito.

Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de trabalhadores e empregadores.

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários, observada, entre os juizes togados, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º.

Parágrafo único. Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

I — juizes do trabalho, escolhidos por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento;

II — advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94;

III — classistas indicados em listas triplas pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na região.

Art. 116. A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho, que a presidirá, e dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores.

Parágrafo único. Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei, permitida uma recondução.

Art. 117. O mandato dos representantes classistas, em todas as instâncias, é de três anos.

Parágrafo único. Os representantes classistas terão suplentes.

Seção VI

Dos Tribunais e Juizes Eleitorais

Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral:

I — o Tribunal Superior Eleitoral;

II — os Tribunais Regionais Eleitorais;

III — os Juizes Eleitorais;

IV — as Juntas Eleitorais.

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

- I — mediante eleição, pelo voto secreto:
 - a) três juizes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;
 - b) dois juizes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;
- II — por nomeação do Presidente da República, dois juizes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

- § 1º Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:
 - I — mediante eleição, pelo voto secreto:
 - a) de dois juizes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;
 - b) de dois juizes, dentre juizes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;
 - II — de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;
 - III — por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juizes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os desembargadores.

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juizes de direito e das juntas eleitorais.

§ 1º Os membros dos tribunais, os juizes de direito e os integrantes das juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

§ 2º Os juizes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

§ 3º São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de *habeas-corpus* ou mandado de segurança.

§ 4º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

- I — forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;
- II — ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;
- III — versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;
- IV — anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;
- V — denegarem *habeas-corpus*, mandado de segurança, *habeas-data* ou mandado de injunção.

Seção VII

Dos Tribunais e Juizes Militares

Art. 122. São órgãos da Justiça Militar:

- I — o Superior Tribunal Militar;
- II — os Tribunais e Juizes Militares instituídos por lei.

Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

- I — três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;
- II — dois, por escolha paritária, dentre juizes auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

Art. 124. A Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.

Seção VIII

Dos Tribunais e Juizes dos Estados

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimidade para agir a um único órgão.

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo da polícia militar seja superior a vinte mil integrantes.

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça designará juizes de entrância especial, com competência exclusiva para questões agrárias.

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

Capítulo IV DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Seção I

Do Ministério Público

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de provas e títulos; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I — o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- II — os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tripartite dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

- I — as seguintes garantias:
 - a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;
 - b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;
 - c) irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;
- II — as seguintes vedações:
 - a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;
 - b) exercer a advocacia;
 - c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;
 - d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;
 - e) exercer atividade político-partidária, salvo exceções previstas na lei.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- I — promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II — zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- III — promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- IV — promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
- V — defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- VI — expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- VII — exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
- VIII — requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- IX — exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

§ 2º As funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca de respectiva lotação.

§ 3º O ingresso na carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93, II e VI.

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Seção II

Da Advocacia Geral da União

Art. 131. A Advocacia Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º A Advocacia Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas, organizados em carreira na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, observado o disposto no art. 135.

Seção III

Da Advocacia e da Defensoria Pública

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

Art. 135. As carreiras disciplinadas neste Título aplicam-se o princípio do art. 37, XII, e o art. 39, § 1º.

Título V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

Capítulo I

DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO

Seção I

Do Estado de Defesa

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

§ 1º O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

- I — restrições aos direitos de:
 - a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;
 - b) sigilo de correspondência;
 - c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;
- II — ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

§ 2º O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

§ 3º Na vigência do estado de defesa:

- I — a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;
- II — a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;
- III — a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;
- IV — é vedada a incomunicabilidade do preso.

§ 4º Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificativa ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.

§ 5º Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado, extraordinariamente, no prazo de cinco dias.

§ 6º O Congresso Nacional apreciará o decreto dentro de dez dias contados de seu recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa.

§ 7º Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

Seção II

Do Estado de Sítio

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

- I — comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência

de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II — declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

Art. 138. O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

§ 1º O estado de sítio, no caso do art. 137, I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso II, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.

§ 2º Solicitada autorização para decretar o estado de sítio durante o recesso parlamentar, o Presidente do Senado Federal, de imediato, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.

§ 3º O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

I — obrigação de permanência em localidade determinada;

II — detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

III — restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

IV — suspensão da liberdade de reunião;

V — busca e apreensão em domicílio;

VI — intervenção nas empresas de serviços públicos;

VII — requisição de bens.

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa.

Seção III Disposições Gerais

Art. 140. A Mesa do Congresso Nacional, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio.

Art. 141. Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Parágrafo único. Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, com relação nominal dos atingidos e indicação das restrições aplicadas.

Capítulo II DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá *habeas-corpus* em relação a punições disciplinares militares.

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º As Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

Capítulo III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I — polícia federal;

II — polícia rodoviária federal;

III — polícia ferroviária federal;

IV — polícias civis;

V — polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

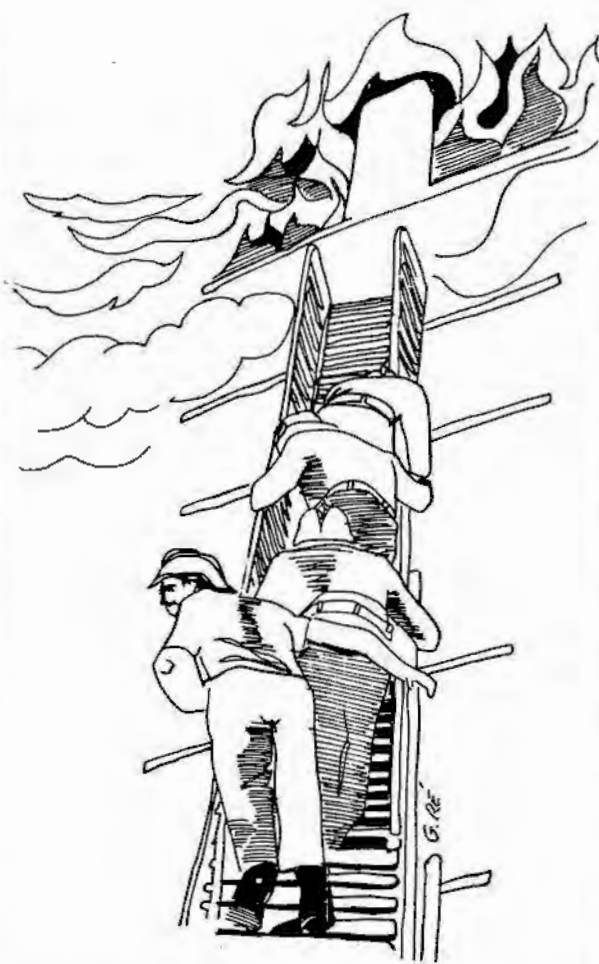
I — apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II — prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III — exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV — exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.



§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Título VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Capítulo I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I — impostos;

II — taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III — contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I — dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II — regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III — estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I — para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II — no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e II, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuições, cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Seção II Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II — instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III — cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV — utilizar tributo com efeito de confisco;

V — estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI — instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, I, II, IV e V, e 154, II.

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal.

Art. 151. É vedado à União:

I — instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II — tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III — instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Seção III Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I — importação de produtos estrangeiros;

II — exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III — renda e proventos de qualquer natureza;

IV — produtos industrializados;

V — operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI — propriedade territorial rural;

VII — grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I — será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II — não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I — será seletivo, em função da essencialidade do produto;
II — será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;
III — não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4º O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I — trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;
II — setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I — mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II — na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Seção IV

Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

I — impostos sobre:
a) transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;
b) operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

c) propriedade de veículos automotores;
II — adicional de até cinco por cento do que for pago à União por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas nos respectivos territórios, a título do imposto previsto no art. 153, III, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital.

§ 1º O imposto previsto no inciso I, a:

I — relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;
II — relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III — terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;
b) se o de *cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;
IV — terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso I, b, atenderá ao seguinte:

I — será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II — a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:
a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III — poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;
IV — resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V — é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI — salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII — em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII — na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX — incidirá também:

a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabele-

cimento destinatário da mercadoria ou do serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X — não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

XI — não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII — cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 3º A exceção dos impostos de que tratam o inciso I, b, do *caput* deste artigo e os arts. 153, I e II, e 156, III, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a energia elétrica, combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e minerais do País.

Seção V

Dos Impostos dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I — propriedade predial e territorial urbana;

II — transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III — vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV — serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, I, b, definidos em lei complementar.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I — não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II — compete ao Município da situação do bem.

§ 3º O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual previsto no art. 155, I, b, sobre a mesma operação.

§ 4º Cabe à lei complementar:

I — fixar as alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV;

II — excluir da incidência do imposto previsto no inciso IV exportações de serviços para o exterior.

Seção VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I — o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II — vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I — o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre

rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II — cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III — cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV — vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I — três quartos, no máximo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II — até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I — do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II — do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. Essa vedação não impede a União de condicionar a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos.

Art. 161. Cabe à lei complementar:

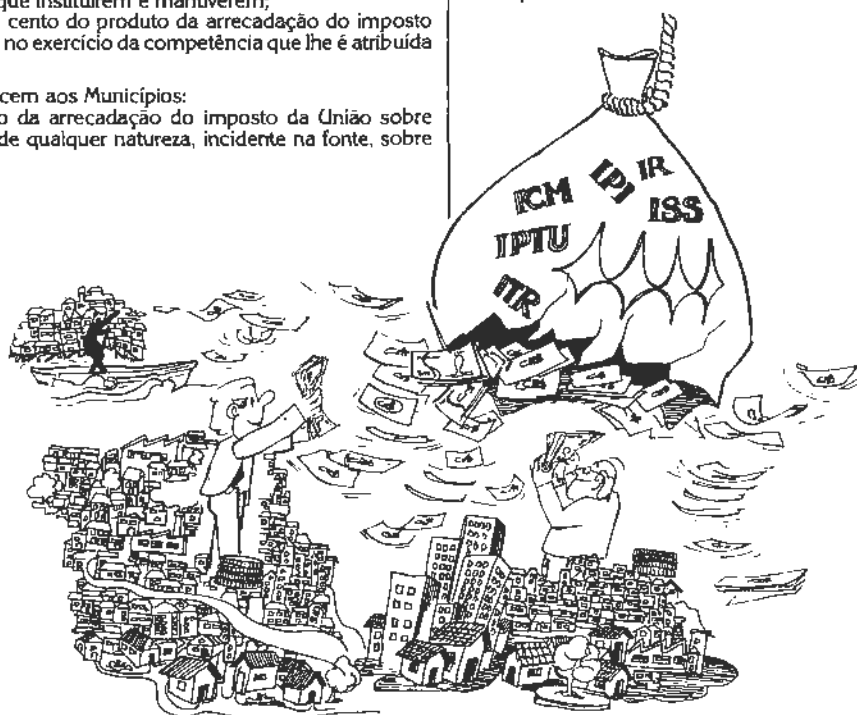
I — definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II — estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III — dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.



Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

Capítulo II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção I Normas Gerais

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

- I — finanças públicas;
- II — dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- III — concessão de garantias pelas entidades públicas;
- IV — emissão e resgate de títulos da dívida pública;
- V — fiscalização das instituições financeiras;
- VI — operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII — compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Seção II Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I — o plano plurianual;
- II — as diretrizes orçamentárias;
- III — os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I — o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III — o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I — dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II — estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I — examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II — examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

- I — sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II — indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III — sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

I — o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II — a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III — a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV — a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;

V — a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI — a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII — a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII — a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX — a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I — se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II — se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Título VII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I — soberania nacional;
- II — propriedade privada;
- III — função social da propriedade;
- IV — livre concorrência;
- V — defesa do consumidor;
- VI — defesa do meio ambiente;
- VII — redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII — busca do pleno emprego;

IX — tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 171. São consideradas:

I — empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País;

II — empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno, entendendo-se por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

§ 1º A lei poderá, em relação à empresa brasileira de capital nacional:

I — conceder proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País;

II — estabelecer, sempre que considerar um setor imprescindível ao desenvolvimento tecnológico nacional, entre outras condições e requisitos:

a) a exigência de que o controle referido no inciso II do caput se estenda às atividades tecnológicas da empresa, assim entendido o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia;

b) percentuais de participação, no capital, de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou entidades de direito público interno.

§ 2º Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I — o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II — os direitos dos usuários;

III — política tarifária;

IV — a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

§ 2º É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

§ 3º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

§ 4º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

Art. 177. Constituem monopólio da União:

- I — a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural

e outros hidrocarbonetos fluidos;

II — a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;
III — a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;
IV — o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;
V — a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

§ 1º O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades nele mencionadas, sendo vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, ressalvado o disposto no art. 20, § 1º.

§ 2º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.

Art. 178. A lei disporá sobre:

I — a ordenação dos transportes aéreo, marítimo e terrestre;
II — a predominância dos armadores nacionais e navios de bandeira e registros brasileiros e do país exportador ou importador;
III — o transporte de grãos;
IV — a utilização de embarcações de pesca e outras.

§ 1º A ordenação do transporte internacional cumprirá os acordos firmados pela União, atendido o princípio de reciprocidade.

§ 2º Serão brasileiros os armadores, os proprietários, os comandantes e dois terços, pelo menos, dos tripulantes de embarcações nacionais.

§ 3º A navegação de cabotagem e a interior são privativas de embarcações nacionais, salvo caso de necessidade pública, segundo dispuser a lei.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 181. O atendimento de requisição de documento ou informação de natureza comercial, feita por autoridade administrativa ou judiciária estrangeira, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País dependerá de autorização do Poder competente.

Capítulo II DA POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I — parcelamento ou edificação compulsórios;
II — imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III — desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Capítulo III DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

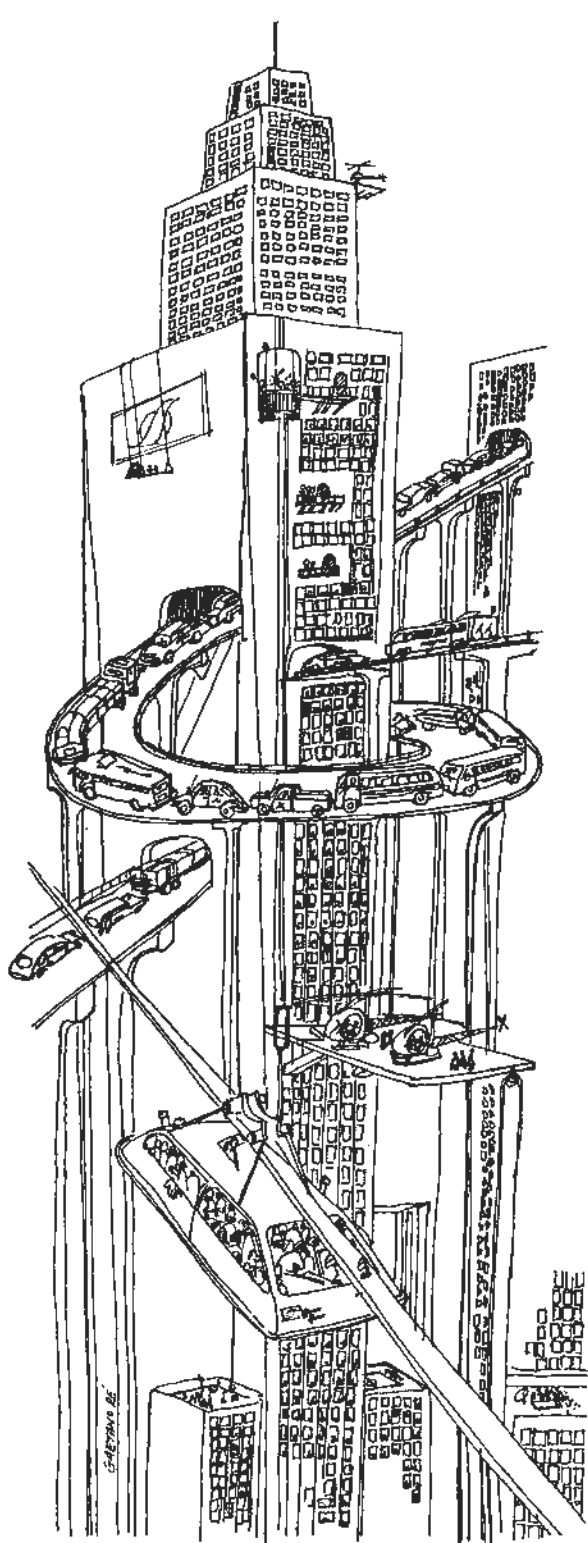
§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.



Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I — a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;
II — a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I — aproveitamento racional e adequado;
II — utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
III — observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
IV — exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I — os instrumentos creditícios e fiscais;
II — os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
III — o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
IV — a assistência técnica e extensão rural;
V — o seguro agrícola;
VI — o cooperativismo;
VII — a eletrificação rural e irrigação;
VIII — a habitação para o trabalhador rural.
§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.
§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de

reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.

Art. 190. A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

Art. 191. Quem, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Capítulo IV DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

I — a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso;

II — autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador e do órgão oficial ressegurador;

III — as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores, tendo em vista, especialmente:

a) os interesses nacionais;
b) os acordos internacionais;
IV — a organização, o funcionamento e as atribuições do banco central e demais instituições financeiras públicas e privadas;
V — os requisitos para a designação de membros da diretoria do banco central e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;

VI — a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;

VII — os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento;

VIII — o funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras.

§ 1º A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos diretores tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.

Título VIII

DA ORDEM SOCIAL

Capítulo I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Capítulo II DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I — universalidade da cobertura e do atendimento;
II — uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
III — seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
IV — irredutibilidade do valor dos benefícios;
V — equidade na forma de participação no custeio;
VI — diversidade da base de financiamento;
VII — caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.



Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

- I — dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;
- II — dos trabalhadores;
- III — sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

Seção II

Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I — descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II — atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III — participação da comunidade.

Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I — controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II — executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III — ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV — participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V — incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI — fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII — participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII — colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Seção III

Da Previdência Social

Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

I — cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, inclusão dos resistentes de acidentes de trabalho, velhice e reclusão;

II — ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;

III — proteção à maternidade, especialmente à gestante;

IV — proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

V — pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 5º e no art. 202.

§ 1º Qualquer pessoa poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários.

§ 2º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente.

§ 4º Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

§ 5º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º A previdência social manterá seguro coletivo, de caráter complementar e facultativo, custeado por contribuições adicionais.

§ 8º É vedado subvenção ou auxílio do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

Art. 202. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições:

I — aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta, para a mulher, reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal;

II — após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e, após trinta, à mulher, ou em tempo inferior, se sujeitos a trabalho sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidas em lei;

III — após trinta anos, ao professor, e, após vinte e cinco, à professora, por efetivo exercício de função de magistério.

§ 1º É facultada aposentadoria proporcional, após trinta anos de trabalho, ao homem, e, após vinte e cinco, à mulher.

§ 2º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

Seção IV

Da Assistência Social

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I — a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II — o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III — a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV — a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V — a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I — descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II — participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Capítulo III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I

Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I — igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II — liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III — pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV — gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V — valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

VI — gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII — garantia de padrão de qualidade.

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I — ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II — progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III — atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV — atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V — acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI — oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII — atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I — cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II — autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.



Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I — comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II — assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

I — erradicação do analfabetismo;

II — universalização do atendimento escolar;

III — melhoria da qualidade do ensino;

IV — formação para o trabalho;

V — promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Seção II

Da Cultura

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I — as formas de expressão;

II — os modos de criar, fazer e viver;

III — as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV — as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V — os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Seção III

Do Desporto

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I — a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II — a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

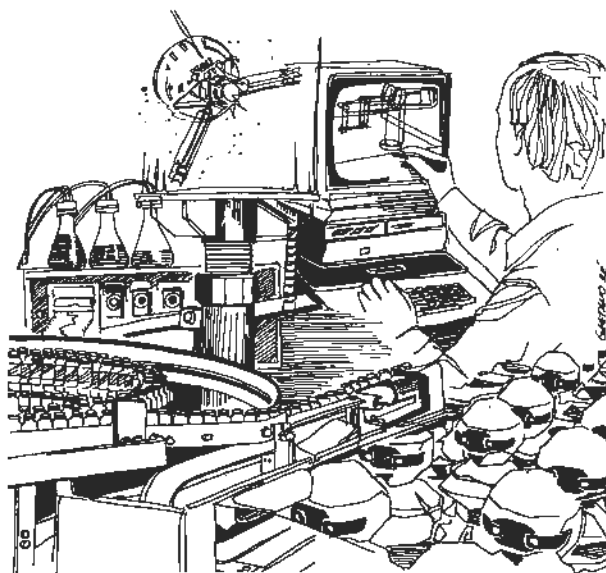
III — o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV — a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.



Capítulo IV DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltará-se a preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Capítulo V

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I — regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II — estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I — preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II — promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III — regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV — respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

Capítulo VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I — preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II — preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III — definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV — exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V — controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI — promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII — proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a



sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

Capítulo VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I — aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II — criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I — idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II — garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III — garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV — garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V — obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI — estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII — programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

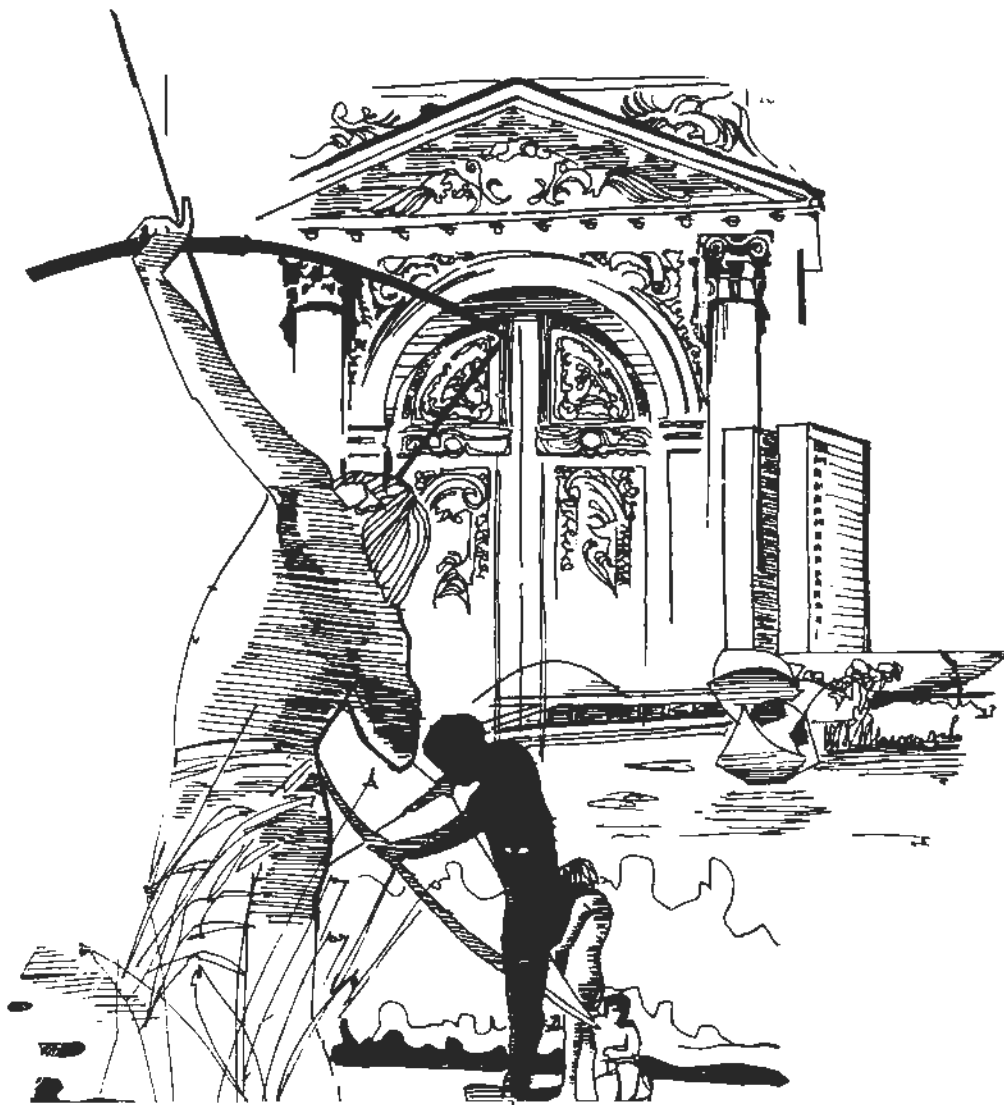
Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.



Capítulo VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Título IX

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 233. Para efeito do art. 7º, XXIX, o empregador rural comprová-lo, de cinco em cinco anos, perante a Justiça do Trabalho, o cumprimento das suas obrigações trabalhistas para com o empregado rural, na presença deste e de seu representante sindical.

§ 1º Uma vez comprovado o cumprimento das obrigações mencionadas neste artigo, fica o empregador isento de qualquer ônus decorrente daquelas obrigações no período respectivo. Caso o empregado e seu representante não concordem com a comprovação do empregador, caberá à Justiça do Trabalho a solução da controvérsia.

§ 2º Fica ressalvado ao empregado, em qualquer hipótese, o direito de postular, judicialmente, os créditos que entender existir, relativamente aos últimos cinco anos.

§ 3º A comprovação mencionada neste artigo poderá ser feita em prazo inferior a cinco anos, a critério do empregador.

Art. 234. É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortizações da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive da indireta.

Art. 235. Nos dez primeiros anos da criação de Estado, serão observadas as seguintes normas básicas:

I — a Assembleia Legislativa será composta de dezessete Deputados se a população do Estado for inferior a seiscentos mil habitantes, e de vinte e quatro, se igual ou superior a esse número, até um milhão e quinhentos mil;

II — o Governo terá no máximo dez Secretarias;

III — o Tribunal de Contas terá três membros, nomeados, pelo Governador eleito, dentre brasileiros de comprovada idoneidade e notório saber;

IV — o Tribunal de Justiça terá sete Desembargadores;

V — os primeiros Desembargadores serão nomeados pelo Governador eleito, escolhidos da seguinte forma:

a) cinco dentre os magistrados com mais de trinta e cinco anos de idade, em exercício na área do novo Estado ou do Estado originário;

b) dois dentre promotores, nas mesmas condições, e advogados de comprovada idoneidade e saber jurídico, com dez anos, no mínimo, de exercício profissional, obedecido o procedimento fixado na Constituição;

VI — no caso de Estado proveniente de Território Federal, os cinco primeiros Desembargadores poderão ser escolhidos dentre juizes de direito de qualquer parte do País;

VII — em cada Comarca, o primeiro Juiz de Direito, o primeiro Promotor de Justiça e o primeiro Defensor Público serão nomeados pelo Governador eleito após concurso público de provas e títulos;

VIII — até a promulgação da Constituição Estadual, responderão pela Procuradoria-Geral, pela Advocacia-Geral e pela Defensoria-Geral do Estado advogados de notório saber, com trinta e cinco anos de idade, no mínimo, nomeados pelo Governador eleito e demissíveis *ad nutum*;

IX — se o novo Estado for resultado de transformação de Território Federal, a transferência de encargos financeiros da União para pagamento dos servidores optantes que pertenciam à Administração Federal ocorrerá da seguinte forma:

a) no sexto ano de instalação, o Estado assumirá vinte por cento dos encargos financeiros para fazer face ao pagamento dos servidores públicos, ficando ainda o restante sob a responsabilidade da União;

b) no sétimo ano, os encargos do Estado serão acrescidos de trinta por cento e, no oitavo, dos restantes cinquenta por cento;

X — as nomeações que se seguirem às primeiras, para os cargos mencionados neste artigo, serão disciplinadas na Constituição Estadual;

XI — as despesas orçamentárias com pessoal não poderão ultrapassar cinquenta por cento da receita do Estado.

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder

Judiciário.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

Art. 237. A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.

Art. 238. A lei ordenará a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis, respeitados os princípios desta Constituição.

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Dos recursos mencionados no caput deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o caput deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 4º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Art. 241. Aos delegados de polícia de carreira aplica-se o princípio do art. 39, § 1º, correspondente às carreiras disciplinadas no art. 135 desta Constituição.

Art. 242. O princípio do art. 206, IV, não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação desta Constituição, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos.

§ 1º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.

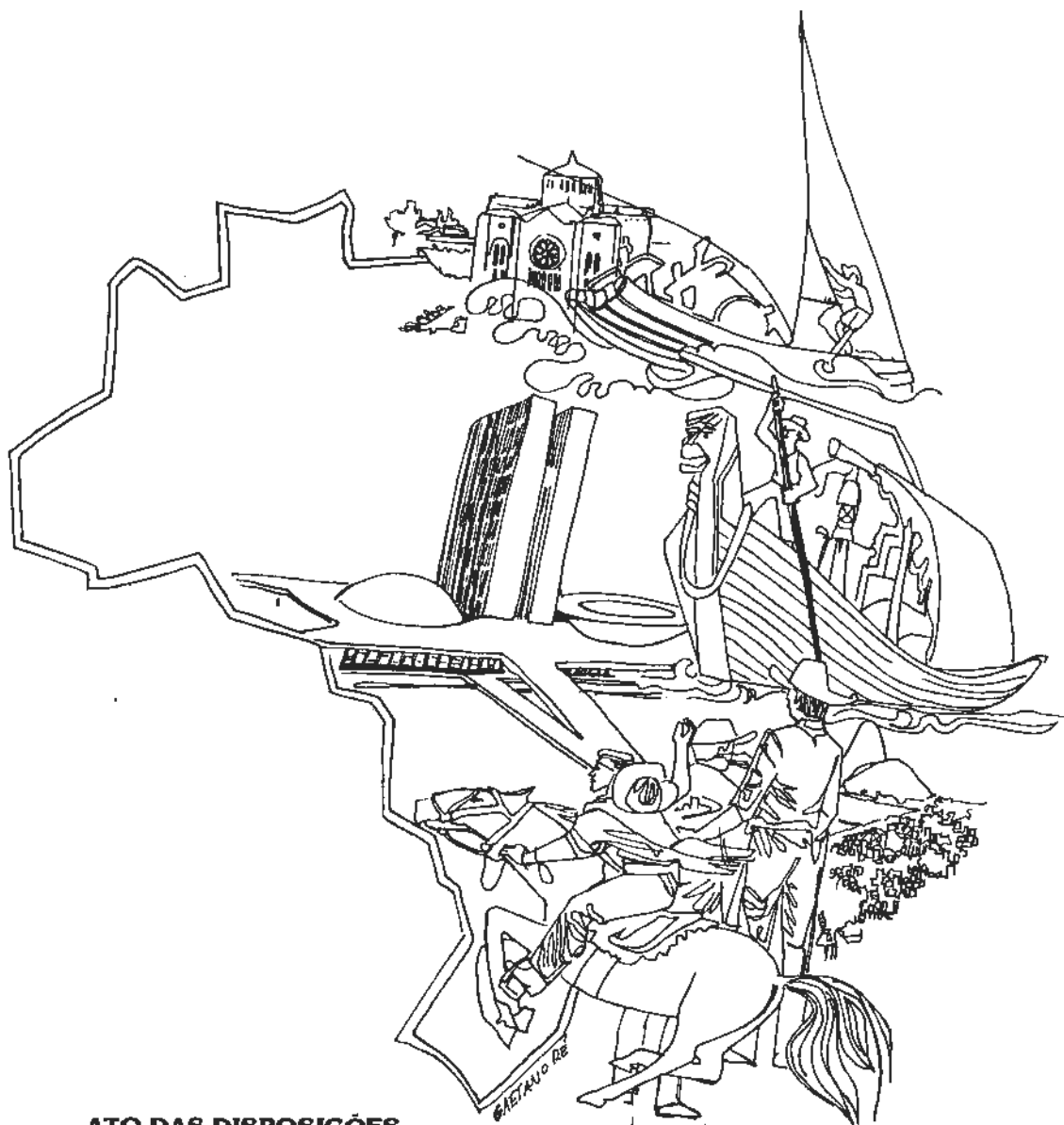
§ 2º O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.

Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

Art. 245. A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vítimas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.



ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º O Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os membros do Congresso Nacional prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.

§ 1º Será assegurada gratuidade na livre divulgação dessas formas e sistemas, através dos meios de comunicação de massa cessionários de serviço público.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, promulgada a Constituição, expedirá as normas regulamentadoras deste artigo.

Art. 3º A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

Art. 4º O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

§ 1º A primeira eleição para Presidente da República após a promulgação da Constituição será realizada no dia 15 de novembro de 1989, não se lhe aplicando o disposto no art. 16 da Constituição.

§ 2º É assegurada a irredutibilidade da atual representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

§ 3º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.

§ 4º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

Art. 5º Não se aplicam às eleições previstas para 15 de novembro de 1988 o disposto no art. 16 e as regras do art. 77 da Constituição.

§ 1º Para as eleições de 15 de novembro de 1988 será exigido domicílio eleitoral na circunscrição pelo menos durante os quatro meses anteriores ao pleito, podendo os candidatos que preencham este requisito, atendidas as demais exigências da lei, ter seu registro efetivado pela Justiça Eleitoral após a promulgação da Constituição.

§ 2º Na ausência de norma legal específica, caberá ao Tribunal Superior Eleitoral editar as normas necessárias à realização das eleições de 1988, respeitada a legislação vigente.

§ 3º Os atuais parlamentares federais e estaduais eleitos Vice-Prefeitos, se convocados a exercer a função de Prefeito, não perderão o mandato parlamentar.

§ 4º O número de vereadores por município será fixado, para a representação a ser eleita em 1988, pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, respeitados os limites estipulados no art. 29, IV, da Constituição.

§ 5º Para as eleições de 15 de novembro de 1988, ressalvados os que já exercem mandato eletivo, são inelegíveis para qualquer cargo, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, do Presidente da República, do Governador de Estado, do Governador do Distrito Federal e do Prefeito que tenham exercido mais da metade do mandato.

Art. 6º Nos seis meses posteriores à promulgação da Constituição, parlamentares federais, reunidos em número não inferior a trinta, poderão requerer ao Tribunal Superior Eleitoral o registro de novo partido político, juntando ao requerimento o manifesto, o estatuto e o programa devidamente assinados pelos requerentes.

§ 1º O registro provisório, que será concedido de plano pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos deste artigo, defere ao novo partido todos os direitos, deveres e prerrogativas dos atuais, entre eles o de participar, sob legenda própria, das eleições que vierem a ser realizadas nos doze meses seguintes a sua formação.

§ 2º O novo partido perderá automaticamente seu registro provisório se, no prazo de vinte e quatro meses, contados de sua formação, não obtiver registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, na forma que a lei dispuser.

Art. 7º O Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos.

Art. 8º É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação da Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 2º Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais que, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

§ 3º Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5 será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a entrar em vigor no prazo de doze meses a contar da promulgação da Constituição.



§ 4º Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de vereador serão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

§ 5º A anistia concedida nos termos deste artigo aplica-se aos servidores públicos civis e aos empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, exceto nos Ministérios militares, que tenham sido punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão de seus trabalhadores, bem como em decorrência do Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, ou por motivos exclusivamente políticos, assegurada a readmissão dos que foram atingidos a partir de 1979, observado o disposto no § 1º.

Art. 9º Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento dos direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes evitados de vício grave.

Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal proferirá a decisão no prazo de certo e vinte dias, a contar do pedido do interessado.

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

I — fica limitada a proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no art. 6º, *caput* e § 1º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

II — fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

§ 1º Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

§ 2º Até ulterior disposição legal, a cobrança das contribuições para o custeio das atividades dos sindicatos rurais será feita juntamente com a do imposto territorial rural, pelo mesmo órgão arrecadador.

§ 3º Na primeira comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas pelo empregador rural, na forma do art. 233, após a promulgação da Constituição, será certificada perante a Justiça do Trabalho a regularidade do contrato e das atualizações das obrigações trabalhistas de todo o período.

Art. 11. Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Art. 12. Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.

§ 1º No prazo de um ano, a Comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subsequentes, extinguindo-se logo após.

§ 2º Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

§ 3º Havendo solicitação dos Estados e Municípios interessados, a União poderá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.

§ 4º Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas.

§ 5º Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 13. É criado o Estado do Tocantins, pelo desmembramento da área descrita neste artigo, dando-se sua instalação no quadragésimo sexto dia após a eleição prevista no § 3º, mas não antes de 1º de janeiro de 1989.

§ 1º O Estado do Tocantins integra a Região Norte e limita-se com o Estado de Goiás pelas divisas norte dos Municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos, conservando a leste, norte e oeste as divisas atuais de Goiás com os Estados da Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso.

§ 2º O Poder Executivo designará uma das cidades do Estado para sua Capital provisória até a aprovação da sede definitiva do governo pela Assembleia Constituinte.

§ 3º O Governador, o Vice-Governador, os Senadores, os Deputados Federais e os Deputados Estaduais serão eleitos, em um único turno, até setenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, mas não antes de 15 de novembro de 1988, a critério do Tribunal Superior Eleitoral, obedecidas, entre outras, as seguintes normas:

I — o prazo de filiação partidária dos candidatos será encerrado setenta e cinco dias antes da data das eleições;

II — as datas das convenções regionais partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos, de apresentação de requerimento de registro dos candidatos escolhidos e dos demais procedimentos legais serão fixadas, em calendário es-

pecial, pela Justiça Eleitoral;

III — são inelegíveis os ocupantes de cargos estaduais ou municipais que não se tenham desfilado, em caráter definitivo, setenta e cinco dias antes da data das eleições previstas neste parágrafo;

IV — ficam mantidos os atuais diretórios regionais dos partidos políticos do Estado de Goiás, cabendo às comissões executivas nacionais designar comissões provisórias no Estado do Tocantins, nos termos e para os fins previstos na lei.

§ 4º Os mandatos do Governador, do Vice-Governador, dos Deputados Federais e Estaduais eleitos na forma do parágrafo anterior extinguir-se-ão concomitantemente aos das demais unidades da Federação; o mandato do Senador eleito menos votado extinguir-se-á nessa mesma oportunidade, e os dos outros dois, juntamente com os dos Senadores eleitos em 1986 nos demais Estados.

§ 5º A Assembleia Estadual Constituinte será instalada no quadragésimo sexto dia da eleição de seus integrantes, mas não antes de 1º de janeiro de 1989, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, e dará posse, na mesma data, ao Governador e ao Vice-Governador eleitos.

§ 6º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso, observado o disposto no art. 234 da Constituição.

§ 7º Fica o Estado de Goiás liberado dos débitos e encargos decorrentes de empreendimentos no território do novo Estado, e autorizada a União, a seu critério, a assumir os referidos débitos.

Art. 14. Os Territórios Federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos.

§ 1º A instalação dos Estados dar-se-á com a posse dos governadores eleitos em 1990.

§ 2º Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste Ato.

§ 3º O Presidente da República, até quarenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, encaminhará à apreciação do Senado Federal os nomes dos governadores dos Estados de Roraima e do Amapá que exercerão o Poder Executivo até a instalação dos novos Estados com a posse dos governadores eleitos.

§ 4º Enquanto não concretizada a transformação em Estados, nos termos deste artigo, os Territórios Federais de Roraima e do Amapá serão beneficiados pela transferência de recursos prevista nos arts. 159, I, a, da Constituição, e 34, § 2º, II, deste Ato.

Art. 15. Fica extinto o Território Federal de Fernando de Noronha, sendo sua área reincorporada ao Estado de Pernambuco.

Art. 16. Até que se efetive o disposto no art. 32, § 2º, da Constituição, caberá ao Presidente da República, com a aprovação do Senado Federal, indicar o Governador e o Vice-Governador do Distrito Federal.

§ 1º A competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até que se instale, será exercida pelo Senado Federal.

§ 2º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal, enquanto não for instalada a Câmara Legislativa, será exercida pelo Senado Federal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observado o disposto no art. 72 da Constituição.

§ 3º Incluem-se entre os bens do Distrito Federal aqueles que lhe vierem a ser atribuídos pela União na forma da lei.

Art. 17. Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

§ 1º É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de médico que estejam sendo exercidos por médico militar na administração pública direta ou indireta.

§ 2º É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que estejam sendo exercidos na administração pública direta ou indireta.



Art. 18. Ficam extintos os efeitos jurídicos de qualquer ato legislativo ou administrativo, lavrado a partir da instalação da Assembleia Nacional Constituinte, que tenha por objeto a concessão de estabilidade a servidor admitido sem concurso público, da administração direta ou indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

§ 1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do *caput* deste artigo, exceto se se tratar de servidor.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei.

Art. 20. Dentro de cento e oitenta dias, proceder-se-á à revisão dos direitos dos servidores públicos inativos e pensionistas e à atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto na Constituição.

Art. 21. Os juízes togados de investitura limitada no tempo, admitidos mediante concurso público de provas e títulos e que estejam em exercício na data da promulgação da Constituição, adquirem estabilidade, observado o estágio probatório, e passam a compor quadro em extinção, mantidas as competências, prerrogativas e restrições da legislação a que se achavam submetidos, salvo as inerentes à transitoriedade da investitura.

Parágrafo único. A aposentadoria dos juízes de que trata este artigo regular-se-á pelas normas fixadas para os demais juízes estaduais.

Art. 22. É assegurado aos defensores públicos investidos na função até a data de instalação da Assembleia Nacional Constituinte o direito de opção pela carreira, com a observância das garantias e vedações previstas no art. 134, parágrafo único, da Constituição.

Art. 23. Até que se edite a regulamentação do art. 21, XVI, da Constituição, os atuais ocupantes do cargo de censor federal continuarão exercendo funções com este compatíveis, no Departamento de Polícia Federal, observadas as disposições constitucionais.

Parágrafo único. A lei referida disporá sobre o aproveitamento dos Censores Federais, nos termos deste artigo.

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão leis que estabeleçam critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto no art. 39 da Constituição e à reforma administrativa dela decorrente, no prazo de dezoito meses, contados da sua promulgação.

Art. 25. Ficam revogados, a partir de cento e oitenta dias da promulgação da Constituição, sujeito este prazo a prorrogação por lei, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgão do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional, especialmente no que tange a:

I — ação normativa;

II — alocação ou transferência de recursos de qualquer espécie.

§ 1º Os decretos-leis em tramitação no Congresso Nacional e por este não apreciados até a promulgação da Constituição terão seus efeitos regulados da seguinte forma:

I — se editados até 2 de setembro de 1988, serão apreciados pelo Congresso Nacional no prazo de até cento e oitenta dias a contar da promulgação da Constituição, não computado o recesso parlamentar;

II — decorrido o prazo definido no inciso anterior, e não havendo apreciação, os decretos-leis ali mencionados serão considerados rejeitados;

III — nas hipóteses definidas nos incisos I e II, terão plena validade os atos praticados na vigência dos respectivos decretos-leis, podendo o Congresso Nacional, se necessário, legislar sobre os efeitos deles remanescentes.

§ 2º Os decretos-leis editados entre 3 de setembro de 1988 e a promulgação da Constituição serão convertidos, nesta data, em medidas provisórias, aplicando-se-lhes as regras estabelecidas no art. 62, parágrafo único.

Art. 26. No prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição, o Congresso Nacional promoverá, através de Comissão mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro.

§ 1º A Comissão terá a força legal de Comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Apurada irregularidade, o Congresso Nacional proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.

Art. 27. O Superior Tribunal de Justiça será instalado sob a Presidência do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º Até que se instale o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal exercerá as atribuições e competências definidas na ordem constitucional precedente.

§ 2º A composição inicial do Superior Tribunal de Justiça far-se-á:

I — pelo aproveitamento dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos;

II — pela nomeação dos Ministros que sejam necessários para completar o número estabelecido na Constituição.

§ 3º Para os efeitos do disposto na Constituição, os atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão considerados pertencentes à classe de que provieram, quando de sua nomeação.

§ 4º Instalado o Tribunal, os Ministros aposentados do Tribunal Federal de Recursos tornar-se-ão, automaticamente, Ministros aposentados do Superior Tribunal de Justiça.

§ 5º Os Ministros a que se refere o § 2º, II, serão indicados em lista triplíce pelo Tribunal Federal de Recursos, observado o

disposto no art. 104, parágrafo único, da Constituição.

§ 6º Ficam criados cinco Tribunais Regionais Federais, a serem instalados no prazo de seis meses a contar da promulgação da Constituição, com a jurisdição e sede que lhes fixar o Tribunal Federal de Recursos, tendo em conta o número de processos e sua localização geográfica.

§ 7º Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuída em todo o território nacional, cabendo-lhe promover sua instalação e indicar os candidatos a todos os cargos da composição inicial, mediante lista tripartite, podendo desta constar juizes federais de qualquer região, observado o disposto no § 9º.

§ 8º É vedado, a partir da promulgação da Constituição, o provimento de vagas de Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

§ 9º Quando não houver juiz federal que conte o tempo mínimo previsto no art. 101, II, da Constituição, a promoção poderá contemplar juiz com menos de cinco anos no exercício do cargo.

§ 10. Compete à Justiça Federal julgar as ações nela propostas até a data da promulgação da Constituição, e aos Tribunais Regionais Federais bem como ao Superior Tribunal de Justiça julgar as ações rescisórias das decisões até então proferidas pela Justiça Federal, inclusive daquelas cuja matéria tenha passado à competência de outro ramo do Judiciário.

Art. 28. Os juizes federais de que trata o art. 123, § 2º, da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977, ficam investidos na titularidade de varas na Seção Judiciária para a qual tenham sido nomeados ou designados; na inexistência de vagas, proceder-se-á ao desdobramento das varas existentes.

Parágrafo único. Para efeito de promoção por antiguidade, o tempo de serviço desses juizes será computado a partir do dia de sua posse.

Art. 29. Enquanto não aprovadas as leis complementares relativas ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, as Procuradorias e Departamentos Jurídicos de autarquias federais com representação própria e os membros das Procuradorias das Universidades fundacionais públicas continuarão a exercer suas atividades na área das respectivas atribuições.

§ 1º O Presidente da República, no prazo de cento e vinte dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei complementar dispoondo sobre a organização e o funcionamento da Advocacia-Geral da União.

§ 2º Aos atuais Procuradores da República, nos termos da lei complementar, será facultada a opção, de forma irrevogável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União.

§ 3º Poderá optar pelo regime anterior, no que respeita às garantias e vantagens, o membro do Ministério Público admitido antes da promulgação da Constituição, observando-se, quanto às vedações, a situação jurídica na data desta.

§ 4º Os atuais integrantes do quadro suplementar dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar que tenham adquirido estabilidade nessas funções passam a integrar o quadro da respectiva carreira.

§ 5º Cabe à atual Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, diretamente ou por delegação, que pode ser ao Ministério Público Estadual, representar judicialmente a União nas causas de natureza fiscal, na área da respectiva competência, até a promulgação das leis complementares previstas neste artigo.

Art. 30. A legislação que criar a justiça de paz manterá os atuais juizes de paz até a posse dos novos titulares, assegurando-lhes os direitos e atribuições conferidos a estes, e designará o dia para a eleição prevista no art. 98, II, da Constituição.

Art. 31. Serão estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas em lei, respeitados os direitos dos atuais titulares.

Art. 32. O disposto no art. 236 não se aplica aos serviços notariais e de registro que já tenham sido oficializados pelo Poder Público, respeitando-se o direito de seus servidores.

Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Poderão as entidades devedoras, para o cumprimento do disposto neste artigo, emitir, em cada ano, no exato montante do dispêndio, títulos de dívida pública não computáveis para efeito do limite global de endividamento.

Art. 34. O sistema tributário nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mantido, até então, o da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, e pelas posteriores.

§ 1º Entrarão em vigor com a promulgação da Constituição os arts. 148, 149, 150, 154, I, 156, III, e 159, I, c, revogadas as disposições em contrário da Constituição de 1967 e das Emendas que a modificaram, especialmente de seu art. 25, III.

§ 2º O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e o Fundo de Participação dos Municípios obedecerão às seguintes determinações:

I — a partir da promulgação da Constituição, os percentuais serão, respectivamente, de dezoito por cento e de vinte por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos no art. 153, III e IV, mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 161, II;

II — o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal será acrescido de um ponto percentual no exercício financeiro de 1989 e, a partir de 1990, inclusive, à razão de meio ponto por exercício, até 1992, inclusive, atingindo em 1993 o percentual estabelecido no art. 159, I, a;

III — o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1989, inclusive, será elevado à razão de meio ponto percentual por exercício financeiro, até atingir o estabe-

lecido no art. 159, I, b.

§ 3º Promulgada a Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar as leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional nela previsto.

§ 4º As leis editadas nos termos do parágrafo anterior produzirão efeitos a partir da entrada em vigor do sistema tributário nacional previsto na Constituição.

§ 5º Vigente o novo sistema tributário nacional, fica assegurada a aplicação da legislação anterior, no que não seja incompatível com ele e com a legislação referida nos §§ 3º e 4º.

§ 6º Até 31 de dezembro de 1989, o disposto no art. 150, III, b, não se aplica aos impostos de que tratam os arts. 155, I, a e b, e 156, II e III, que podem ser cobrados trinta dias após a publicação da lei que os tenha instituído ou aumentado.

§ 7º Até que sejam fixadas em lei complementar, as alíquotas máximas do imposto municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos não excederão a três por cento.

§ 8º Se, no prazo de sessenta dias contados da promulgação da Constituição, não for editada a lei complementar necessária à instituição do imposto de que trata o art. 155, I, b, os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, fixarão normas para regular provisoriamente a matéria.

§ 9º Até que lei complementar disponha sobre a matéria, as empresas distribuidoras de energia elétrica, na condição de contribuintes ou de substitutos tributários, serão as responsáveis, por ocasião da saída do produto de seus estabelecimentos, ainda que destinado a outra unidade da Federação, pelo pagamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias incidente sobre energia elétrica, desde a produção ou importação até a última operação, calculado o imposto sobre o preço então praticado na operação final e assegurado seu recolhimento ao Estado ou ao Distrito Federal, conforme o local onde deva ocorrer essa operação.

§ 10. Enquanto não entrar em vigor a lei prevista no art. 159, I, c, cuja promulgação se fará até 31 de dezembro de 1989, é assegurada a aplicação dos recursos previstos naquele dispositivo da seguinte maneira:

I — seis décimos por cento na Região Norte, através do Banco da Amazônia S.A.;

II — um inteiro e oito décimos por cento na Região Nordeste, através do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

III — seis décimos por cento na Região Centro-Oeste, através do Banco do Brasil S.A.

§ 11. Fica criado, nos termos da lei, o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, para dar cumprimento, na referida região, ao que determinam os arts. 159, I, c, e 192, § 2º, da Constituição.

§ 12. A urgência prevista no art. 148, II, não prejudica a cobrança do empréstimo compulsório instituído, em benefício das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás), pela Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, com as alterações posteriores.

Art. 35. O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.

§ 1º Para aplicação dos critérios de que trata este artigo, excluem-se das despesas totais as relativas:

I — aos projetos considerados prioritários no plano plurianual;

II — à segurança e defesa nacional;

III — à manutenção dos órgãos federais no Distrito Federal;

IV — ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário;

V — ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I — o projeto do plano plurianual, parâ vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II — o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III — o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 36. Os fundos existentes na data da promulgação da Constituição, excetuados os resultantes de isenções fiscais que passem a integrar patrimônio privado e os que interessem à defesa nacional, extinguir-se-ão, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos.

Art. 37. A adaptação ao que estabelece o art. 167, III, deverá processar-se no prazo de cinco anos, reduzindo-se o excesso à base de, pelo menos, um quinto por ano.

Art. 38. Até a promulgação da lei complementar referida no art. 169, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despendar com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverão retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.

Art. 39. Para efeito do cumprimento das disposições constitucionais que impliquem variações de despesas e receitas da União, após a promulgação da Constituição, o Poder Executivo deverá elaborar e o Poder Legislativo apreciar projeto de revisão da lei orçamentária referente ao exercício financeiro de 1989.

Parágrafo único. O Congresso Nacional deverá votar no prazo de doze meses a lei complementar prevista no art. 161, II.

Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus.

Art. 41. Os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reavaliarão todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo aos Poderes Legislativos respectivos as medidas cabíveis.

§ 1º Considerar-se-ão revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos que não forem confirmados por lei.

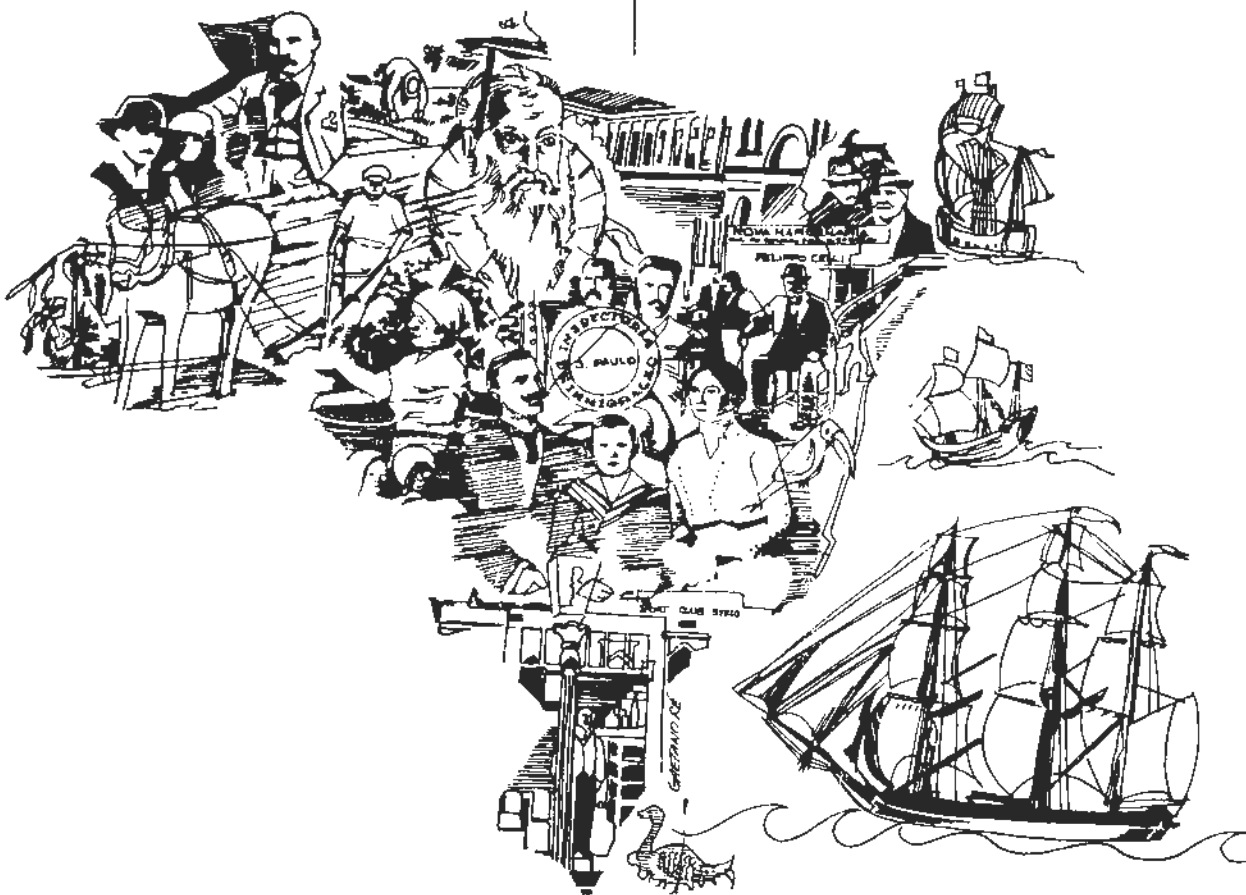
§ 2º A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos, àquela data, em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo certo.

§ 3º Os incentivos concedidos por convênio entre Estados, celebrados nos termos do art. 23, § 6º, da Constituição de 1967, com a redação da Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1969, também deverão ser reavaliados e reconfirmados nos prazos deste artigo.

Art. 42. Durante quinze anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:

I — vinte por cento na Região Centro-Oeste;

II — cinquenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.



Art. 43. Na data da promulgação da lei que disciplinar a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais, ou no prazo de um ano, a contar da promulgação da Constituição, tornar-se-ão sem efeito as autorizações, concessões e demais títulos atributivos de direitos minerários, caso os trabalhos de pesquisa ou de lavra não hajam sido comprovadamente iniciados nos prazos legais ou estejam inativos.

Art. 44. As atuais empresas brasileiras titulares de autorização de pesquisa, concessão de lavra de recursos minerais e de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em vigor terão quatro anos, a partir da promulgação da Constituição, para cumprir os requisitos do art. 176, § 1º.

§ 1º Ressalvadas as disposições de interesse nacional previstas no texto constitucional, as empresas brasileiras ficarão dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, § 1º, desde que, no prazo de até quatro anos da data da promulgação da Constituição, tenham o produto de sua lavra e beneficiamento destinado a industrialização no território nacional, em seus próprios estabelecimentos ou em empresa industrial controladora ou controlada.

§ 2º Ficarão também dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, § 1º, as empresas brasileiras titulares de concessão de energia hidráulica para uso em seu processo de industrialização.

§ 3º As empresas brasileiras referidas no § 1º somente poderão ter autorizações de pesquisa e concessões de lavra ou potenciais de energia hidráulica, desde que a energia e o produto da lavra sejam utilizados nos respectivos processos industriais.

Art. 45. Ficam excluídas do monopólio estabelecido pelo art. 177, II, da Constituição as refinarias em funcionamento no País amparadas pelo art. 43 e nas condições do art. 45 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da vedação do art. 177, § 1º, os contratos de risco feitos com a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), para pesquisa de petróleo, que estejam em vigor na data da promulgação da Constituição.

Art. 46. São sujeitos à correção monetária desde o vencimento, até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, os créditos junto a entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial, mesmo quando esses regimes sejam convertidos em falência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também: I — às operações realizadas posteriormente à decretação dos regimes referidos no caput deste artigo;

II — às operações de empréstimo, financiamento, refinanciamento, assistência financeira de liquidez, cessão ou sub-rogação de créditos ou cédulas hipotecárias, efetivação de garantia de depósitos do público ou de compra de obrigações passivas, inclusive as realizadas com recursos de fundos que tenham essas destinações;

III — aos créditos anteriores à promulgação da Constituição;

IV — aos créditos das entidades da administração pública anteriores à promulgação da Constituição, não liquidados até 1º de janeiro de 1988.

Art. 47. Na liquidação dos débitos, inclusive suas renegociações e composições posteriores, ainda que ajustados, decorrentes de quaisquer empréstimos concedidos por bancos e por instituições financeiras, não existirá correção monetária desde que o empréstimo tenha sido concedido:

I — aos micro e pequenos empresários ou seus estabelecimentos no período de 28 de fevereiro de 1986 a 28 de fevereiro de 1987;

II — ao mini, pequenos e médios produtores rurais no período de 28 de fevereiro de 1986 a 31 de dezembro de 1987, desde que relativos a crédito rural.

§ 1º Consideram-se, para efeito deste artigo, microempresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais com receitas anuais de até dez mil Obrigações do Tesouro Nacional, e pequenas empresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais com receita anual de até vinte e cinco mil Obrigações do Tesouro Nacional.

§ 2º A classificação de mini, pequeno e médio produtor rural será feita obedecendo-se às normas de crédito rural vigentes à época do contrato.

§ 3º A isenção da correção monetária a que se refere este artigo só será concedida nos seguintes casos:

I — se a liquidação do débito inicial, acrescido de juros legais e taxas judiciais, vier a ser efetivada no prazo de noventa dias, a contar da data da promulgação da Constituição;

II — se a aplicação dos recursos não contrariar a finalidade do financiamento, cabendo o ônus da prova à instituição credora;

III — se não for demonstrado pela instituição credora que o mutuário dispõe de meios para o pagamento de seu débito, excluído desta demonstração seu estabelecimento, a casa de moradia e os instrumentos de trabalho e produção;

IV — se o financiamento inicial não ultrapassar o limite de cinco mil Obrigações do Tesouro Nacional;

V — se o beneficiário não for proprietário de mais de cinco módulos rurais.

§ 4º Os benefícios de que trata este artigo não se estendem aos débitos já quitados e aos devedores que sejam constituintes.

§ 5º No caso de operações com prazos de vencimento posteriores à data-limite de liquidação da dívida, havendo interesse do mutuário, os bancos e as instituições financeiras promoverão, por instrumento próprio, alteração nas condições contratuais originais de forma a ajustá-las ao presente benefício.

§ 6º A concessão do presente benefício por bancos comerciais privados em nenhuma hipótese acarretará ônus para o Poder Público, ainda que através de refinanciamento e repasse de recursos pelo banco central.

§ 7º No caso de repasse a agentes financeiros oficiais ou cooperativas de crédito, o ônus recairá sobre a fonte de recursos originária.

Art. 48. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor.

Art. 49. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.

§ 1º Quando não existir cláusula contratual, serão adotados os critérios e bases hoje vigentes na legislação especial dos imóveis da União.

§ 2º Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato.

§ 3º A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.

§ 4º Remido o foro, o antigo titular do domínio direto deverá, no prazo de noventa dias, sob pena de responsabilidade, confiar à guarda do registro de imóveis competente toda a documentação a ele relativa.

Art. 50. Lei agrícola a ser promulgada no prazo de um ano disporá, nos termos da Constituição, sobre os objetivos e instrumentos de política agrícola, prioridades, planejamento de safras, comercialização, abastecimento interno, mercado externo e instituição de crédito fundiário.



Art. 51. Serão revistos pelo Congresso Nacional, através de Comissão mista, nos três anos a contar da data da promulgação da Constituição, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas com área superior a três mil hectares, realizadas no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987.

§ 1º No tocante às vendas, a revisão será feita com base exclusivamente no critério de legalidade da operação.

§ 2º No caso de concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou havendo interesse público, as terras reverterão ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 52. Até que sejam fixadas as condições a que se refere o art. 192, III, são vedados:

I — a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;

II — o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Parágrafo único. A vedação a que se refere este artigo não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo brasileiro.

Art. 53. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, serão assegurados os seguintes direitos:

I — aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;

II — pensão especial correspondente à deixada por segundotenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção;

III — em caso de morte, pensão à viúva ou companheira ou dependente, de forma proporcional, de valor igual à do inciso anterior;

IV — assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

V — aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico;

VI — prioridade na aquisição da casa própria, para os que não a possuam ou para suas viúvas ou companheiras.

Parágrafo único. A concessão da pensão especial do inciso II substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outra pensão já concedida ao ex-combatente.

Art. 54. Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos.

§ 1º O benefício é estendido aos seringueiros que, atendendo a apelo do Governo brasileiro, contribuíram para o esforço de guerra, trabalhando na produção de borracha, na Região Amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial.

§ 2º Os benefícios estabelecidos neste artigo são transferíveis aos dependentes reconhecidamente carentes.

§ 3º A concessão do benefício far-se-á conforme lei a ser proposta pelo Poder Executivo dentro de cento e cinquenta dias da promulgação da Constituição.

Art. 55. Até que seja aprovada a lei de diretrizes orçamentárias, trinta por cento, no mínimo, do orçamento da seguridade social, excluído o seguro-desemprego, serão destinados ao setor de saúde.

Art. 56. Até que a lei disponha sobre o art. 195, I, a arrecadação decorrente de, no mínimo, cinco dos seis décimos percentuais correspondentes à alíquota da contribuição de que trata o Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.049, de 1º de agosto de 1983, pelo Decreto nº 91.236, de 8 de maio de 1985, e pela Lei nº 7.611, de 8 de julho de 1987, passa a integrar a receita da seguridade social, ressalvados, exclusivamente no exercício de 1988, os compromissos assumidos com programas e projetos em andamento.

Art. 57. Os débitos dos Estados e dos Municípios relativos às contribuições previdenciárias até 30 de junho de 1988 serão liquidados, com correção monetária, em cento e vinte parcelas mensais, dispensados os juros e multas sobre eles incidentes, desde que os devedores requeiram o parcelamento e iniciem seu pagamento no prazo de cento e oitenta dias a contar da promulgação da Constituição.

§ 1º O montante a ser pago em cada um dos dois primeiros anos não será inferior a cinco por cento do total do débito consolidado e atualizado, sendo o restante dividido em parcelas mensais de igual valor.

§ 2º A liquidação poderá incluir pagamentos na forma de cessão de bens e prestação de serviços, nos termos da Lei nº 7.578, de 23 de dezembro de 1986.

§ 3º Em garantia do cumprimento do parcelamento, os Estados e os Municípios consignarão, anualmente, nos respectivos orçamentos as dotações necessárias ao pagamento de seus débitos.

§ 4º Descumprida qualquer das condições estabelecidas para concessão do parcelamento, o débito será considerado vencido em sua totalidade, sobre ele incidindo juros de mora; nesta hipótese, parcela dos recursos correspondentes aos Fundos de Participação, destinada aos Estados e Municípios devedores, será bloqueada e repassada à previdência social para pagamento de seus débitos.

Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte.

Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizadas de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição.

Art. 59. Os projetos de lei relativos à organização da seguridade social e aos planos de custeio e de benefício serão apresentados no prazo máximo de seis meses da promulgação da Constituição ao Congresso Nacional, que terá seis meses para apreciá-los.

Parágrafo único. Aprovados pelo Congresso Nacional, os planos serão implantados progressivamente nos dezoito meses seguintes.

Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinquenta por cento dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

Parágrafo único. Em igual prazo, as universidades públicas descentralizarão suas atividades, de modo a estender suas unidades de ensino superior às cidades de maior densidade populacional.

Art. 61. As entidades educacionais a que se refere o art. 213, bem como as fundações de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei, que preencham os requisitos dos incisos I e II do referido artigo e que, nos últimos três anos, tenham recebido recursos públicos, poderão continuar a recebê-los, salvo disposição legal em contrário.

Art. 62. A lei criará o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) nos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), sem prejuízo das atribuições dos órgãos públicos que atuam na área.

Art. 63. É criada uma Comissão composta de nove membros, sendo três do Poder Legislativo, três do Poder Judiciário e três do Poder Executivo, para promover as comemorações do centenário da proclamação da República e da promulgação da primeira Constituição republicana do País, podendo, a seu critério, desdobrar-se em tantas subcomissões quantas forem necessárias.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atribuições, a Comissão promoverá estudos, debates e avaliações sobre a evolução política, social, econômica e cultural do País, podendo articular-se com os governos estaduais e municipais e com instituições públicas e privadas que desejem participar dos eventos.

Art. 64. A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, promoverão edição popular do texto integral da Constituição, que será posta à disposição das escolas e dos cartórios, dos sindicatos, dos quartéis, das igrejas e de outras instituições representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que cada cidadão brasileiro possa receber do Estado um exemplar da Constituição do Brasil.

Art. 65. O Poder Legislativo regulamentará, no prazo de doze meses, o art. 220, § 4º.

Art. 66. São mantidas as concessões de serviços públicos de telecomunicações atualmente em vigor, nos termos da lei.

Art. 67. A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição.

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Art. 69. Será permitido aos Estados manter consultorias jurídicas separadas de suas Procuradorias-Gerais ou Advocacias-Gerais, desde que, na data da promulgação da Constituição, tenham órgãos distintos para as respectivas funções.

Art. 70. Fica mantida a atual competência dos tribunais estaduais até que a mesma seja definida na Constituição do Estado, nos termos do art. 125, § 1º, da Constituição.



Da esquerda para a direita, os jornalistas João Emílio Falcão e Renê Villegas, o Primeiro-Secretário Marcelo Cordeiro, Ulysses, o Primeiro-Vice Mauro Benevides e o jornalista Ari Ribeiro

Terminamos a transição

Em entrevista coletiva à imprensa no dia três passado, o presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, disse que a nova Carta "é o primeiro elemento de mudanças no restabelecimento da democracia no Brasil, mas ainda restariam reformas para tirar o país de um regime de profunda e vergonhosa injustiça social". Para ele, a promulgação dá por encerrada a transição política e consolida o poder civil, até porque toda a sociedade brasileira está hoje consciente da importância de viver na democracia. O importante agora, para ele, é regulamentar a nova Constituição. Ulysses admitiu que o Congresso Nacional poderá, na vigência da nova Carta, rever algumas medidas adotadas pelo governo às vésperas de sua promulgação e, descontraído, revelou o momento de maior alegria que teve durante os trabalhos: o do término da votação do projeto em segundo turno: "Foi uma explosão, espontânea, de felicidade."

Com a promulgação da nova Constituição, está encerrada a fase de transição da ditadura para a democracia. Estão removidos os entulhos do regime arbitrário e começa uma nova ordem institucional no Brasil, disse o Presidente Ulysses. Ele enfatizou que o poder civil está consolidado, embora a Carta tenha mantido o papel tutelar das Forças Armadas, porque existe na população uma consciência sobre a importância do regime democrático.

"O dispositivo constitucional que se estabeleceu no Brasil em relação às Forças Armadas é o tradicional, em que elas se constituem na garantia da ordem externa e interna, para que a Constituição e as leis sejam obedecidas e possam imperar" — disse ele, argumentando que a consolidação do poder civil não decorre do fato de se ouvir as convicções libertárias de certos pensadores ou de uma parte da população mas do reconhecimento da população sobre a importância do regime democrático.

Ulysses admitiu que ainda estão ocorrendo dificuldades para se remover o entulho, os escombros do autoritarismo. Mas manifestou-se confiante de que a nova ordem constitucional está sendo bem assimilada pelos trabalhadores e pelos cidadãos, que se vêem fortalecidos com novos direitos, pelos empresários, que já estão se adaptando à nova realidade e desejam a estabilidade democrática para produzir, e pelos militares:

"Sempre ouvi dos ministros militares palavras de confiança no regime, de apoio, de garantia à sua estabilidade, de intenção de se resguardarem de qualquer ato capaz de comprometer a mudança no país."

REGULAMENTAÇÃO

O presidente da Assembleia Nacional Constituinte informou, no curso da entre-



A última entrevista antes da promulgação levou ao plenário do Senado representantes de todos os órgãos de imprensa

vista coletiva, que atribui grande importância à elaboração da legislação ordinária e complementar e mesmo às necessárias adaptações do regimento interno da Câmara e do Senado ao processo legislativo que agora se inicia. Revelou-se, contudo, tranquilo quanto ao sucesso desse trabalho, explicando que a experiência trazida pela Constituinte em termos de negociação e convivência partidária permitirá que se apressem esses trabalhos.

Já há de parte dos partidos um grande número de propostas para a regulamentação da nova Carta e, segundo sua avaliação, "a matéria-prima inicial me parece de grande qualidade". Muitos parlamentares já vêm trabalhando nesses projetos sobre os assuntos mais importantes, o que indica que os trabalhos não serão interrompidos nem mesmo pela campanha eleitoral.

Para a imediata regulamentação da nova Carta, tendo em vista a realização das eleições municipais, é preciso que, de comum acordo com as bancadas, ocorram os chamados esforços concentrados, com a presença em plenário de número de representantes necessário ao quorum. A seu ver, somente nas duas semanas que antecedem a eleição municipal os trabalhos serão suspensos, a fim de que os parlamentares envolvidos na campanha eleitoral possam participar integralmente de seu final.

Lembrou o deputado Ulysses Guimarães que há na Constituição mais de 200 dispositivos dependendo de lei complementar ou ordinária, entre eles o que trata do salário mínimo. Perguntado se a partir do dia 6 de outubro os trabalhadores teriam direito a um salário mínimo capaz de satisfazer as necessidades suas e de sua família, ele observou que é preciso uma lei que assegure um piso salarial digno, que não possa ser burlado. E explicou que, não havendo uma norma legal, os tribunais irão decidir a respeito do assunto, assegurando o salário dig-

no a quem reivindicá-lo na Justiça.

No caso do salário mínimo, ele acredita que a opinião pública, os interessados, a imprensa, o rádio, a televisão vão diligenciar no sentido de elaborar de pronto e aprovar uma lei para sua regulamentação.

DECRETOS

O Presidente da Constituinte lembrou que os decretos-leis editados pelo Presidente da República após o dia 2 de setembro último serão examinados pelo Congresso Nacional num prazo de 180 dias contados a partir do dia 5 de outubro. Os que não forem expressamente aprovados pelo plenário serão considerados rejeitados e seus efeitos poderão ser objeto de deliberação do Congresso Nacional. Ele entende que há decretos importantes em tramitação, como o que instituiu a URP aos trabalhadores, justificando assim o fato de a nova Carta haver concedido prazo para que eles fossem examinados, em lugar de simplesmente declará-los todos revogados.

Solicitado a opinar sobre as investidas do consultor-geral da República, Saulo Ramos, contra o texto constitucional, o deputado Ulysses Guimarães declarou considerar "prudente e conveniente" aguardar-se a promulgação da Carta para que os setores interessados tomassem as medidas que julgarem necessárias.

Depois de observar que, como qualquer outro cidadão, o consultor-geral da República tem o direito de se manifestar sobre a Constituição, enfatizou Ulysses:

"Não seríamos um país democrático se truncássemos a Lei Maior, tornando-a intocável."

Ele lembrou que muitos atos do governo terão de passar pelo crivo do Congresso Nacional, na vigência da nova Carta, quando o Congresso estará revestido de atribuições e poderes de que até então não dispunha.

Entre esses poderes e atribuições, citou,

em resposta a uma pergunta, que estão os acordos, tratados e atos internacionais assinados pelo governo brasileiro, inclusive os que dizem respeito à dívida externa. Enfatizou que não se resolverão os problemas da inflação, da economia e mesmo os problemas sociais do país se não houver uma solução para a questão da dívida externa, motivo pelo qual "a Casa terá de deliberar com urgência sobre este assunto".

E esclareceu que o Congresso, reforçado, poderá inclusive reexaminar medidas baixadas através de decreto-lei pelo Presidente da República nos últimos dias.

No encontro com os jornalistas, o presidente da Constituinte disse que teve muitos momentos de alegria durante a elaboração da nova Carta. Acentuou que o maior deles foi no término da votação em segundo turno, "que teve uma característica nada formal: não foi um ritual, uma liturgia, mas uma explosão de alegria, uma manifestação de felicidade".

Os entrevistadores

Antonio Carlos Ferreira (SBT), Dodora Guedes (Jornal do Brasil), Wilson Silveira (Folha de S. Paulo), Renê Villegas (Agência Reuters), Flamarion Mossri (O Estado de S. Paulo), Fábio Pannunzio (TV Globo), Garcez Almeida (Agora Comunicação), Walter Sotomayor (UPM), Teresa Carneiro (TV Bandeirantes), Regiane Oliveira (Correio Braziliense), Sonia Carneiro (Rádio JB), Joaquim Jodele (Última Hora), Jorge Wamburg (Rádio Globo), Siegfried Niebuhr (Agência Noticiosa Alemã), Andrei Meireles (Jornal de Brasília), Weiller Diniz (TV Manchete), Hermano Alves (Diário Popular), Wolfgang Wagner (Agência ADN — Alemanha Oriental), João Alexandre Lombardo (Gazeta Mercantil), Sandra Crespo (Zero Hora), Luis Carlos Queiroz (Rádio Alvorada, Brasília), Eduardo Leão Coelho (DCI), Angela Carrato (Diário do Comércio, Minas Gerais), Vinicius Zambrotti Dória (Radiobrás), José Maria Trindade (Rádio Inconfidência), Camélia Chaer (O Estado de Minas), Rosana de Cássia Liberado (Rádio Eldorado, SP), Fernando Grossi (Diário de Minas), Aparecida Ferreira (Rádio Itatiaia, Minas), Umberto de Campos (Rádio Gaúcha), Maria Inês Nassif (Agência Dinheiro Vivo), Eliane Catanhede (Jornal da Tarde), Stênio Ribeiro (Voz da Constituinte), Newton Duarte (Rádio Aparecida).

Jornal da Constituinte

Órgão Oficial de Divulgação da Assembléia Nacional Constituinte

Caderno 4

VOCÊ É RESPONSÁVEL PELA CIDADANIA QUE A CARTA DÁ

Agora brilha a luz no fim do túnel!

Ronaldo Paixão
Secretário da Redação

No exato momento em que o ex-presidente João Belchior Marques Goulart foi deposto por um movimento de caráter militar, empresarial e intrinsecamente ideológico — anti-socialista e anticomunista — a ordem jurídica e constitucional era, mais uma vez, rompida no Brasil.

Durante todo o período de excepcionalidade, sempre se falou em reconstitucionalizar o País. A História caminha numa velocidade inversamente proporcional à memória que dela se guarda. O modelo da ultraliberal Carta de 46 sempre foi citado a cada esperança de que o arbítrio estivesse com seus dias contados. Mas, como se veria mais tarde, 46 não era o figurino preciso de 88.

Numa tentativa de modernizar o regime militar/empresarial, o marechal Humberto de Alencar Castello Branco patrocinou, em 1967, a elaboração de uma Constituição que preservava o ícone da segurança do Estado, mas devolvia liberdades individuais e coletivas proscritas pelos chamados atos institucionais até então baixados.

O Congresso Nacional convalidou esta Constituição, sob protestos da oposição organizada na época; porém, dois anos mais tarde, esta mesma oposição veria, ainda mais desesperança, estes preceitos jurídicos semi-outorgados serem substituídos por outros, literalmente presentes à Nação por uma Junta Militar que substituiu, sem o *ad referendum* de qualquer manifestação popular, outro marechal, vítima de trombose: Costa e Silva.

Não se trata, aqui, de recontar a História recente do País. Apenas, queremos demonstrar como esse Congresso Constituinte, que encerra os seus trabalhos em 1988, acabou se revelando um enorme seminário, onde toda a Nação foi discutida outra vez, sob os mais diferentes aspectos, e como as forças políticas, econômicas e sociais se fizeram presentes nesta ação.

A oposição ao regime militar/empresarial, na sua primeira fase, ainda pôde servir-se de um caldo de cultura rebelde, que, nos anos 60, percorria parte importante do mundo ocidental. Cuba consolidava a sua revolução, a guerra da Coreia findara há pouco tempo, o Vietnã revelava-se um pesadelo no intrincado jogo de poder entre as superpotências. No Brasil, a oposição civil chegou a reunir figuras exponenciais e essencialmente dispare, como Goulart, Lacerda e Juscelino. A União Nacional dos Estudantes funcionava a pleno vapor e a organização dos trabalhadores no campo revelava-se mais coerente até do que nos dias atuais. Não foi possível o entendimento entre o regime discricionário e as várias facetas da oposição.

O projeto de reconstitucionalização do País naufragou solenemente na edição do Ato Institucional nº 5, que autoconcedia poderes plenos e absolutos aos reis de plantão. O regime derivou da opressão sócio-política para a opressão armada e para a violência. A resposta dada às ações de guerrilha contra esse regime assumiu proporções muito grandes.

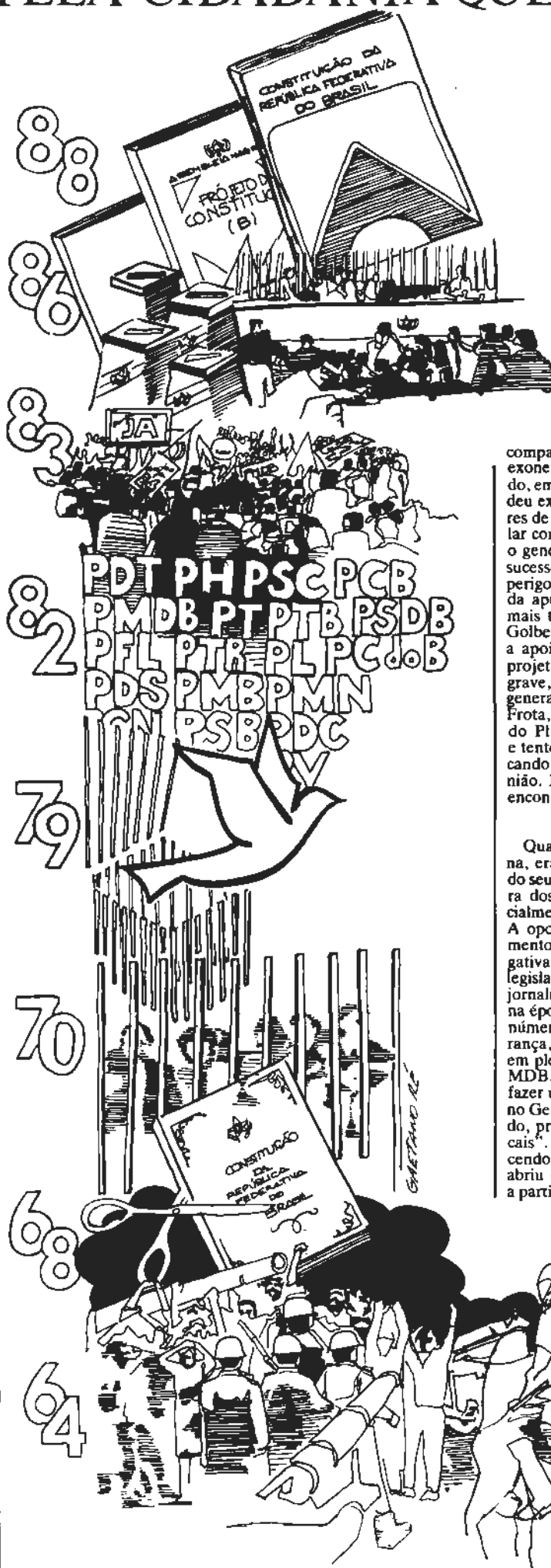
Chegou-se a temer, no início dos anos 70, que uma longuíssima noite de São Bartolomeu iria apagar as estrelas da bandeira, queimar o seu verde e impedir o sol de brilhar por um tempo improvável e insuportável.

O regime autoritário do início dos anos 70, conduzido pelo general Emílio Médici, fabricou o chamado *milagre brasileiro* que, por um curto espaço de tempo e sob a égide de inteligente campanha publicitária, chegou a igualar o Brasil ao Japão, em termos de prosperidade econômica e social. Chegou-se a dizer que, do Brasil, era o caso de amá-lo ou deixá-lo.

Tal prosperidade não durou muito. A chamada crise do petróleo (uma malsucedida ação dos produtores de elevarem os preços do produto, sem imaginar, com precisão, a inevitável necessidade de converter os lucros em dólares e, portanto, devolvê-los à própria comunidade de que eram subtraídos), ceifou o milagre nacional. A mesma classe inédua que fez a Marcha da Família com Deus pela Liberdade principiou a intuir que somente o Senhor, em seus altos desígnios, seria capaz de interromper a queda desenfreada de seu poder aquisitivo, já neste momento associada à perda inevitável da cidadania, que vinha de longa data, mais precisamente do já mencionado rompimento da ordem jurídico-constitucional.

O general Ernesto Geisel, que sucedeu o general Médici na Presidência, com o indistinto e imprescindível apoio de seu irmão Orlando, ministro do Exército (subtraía-se a expressão ministro da Guerra), foi, talvez, o primeiro estadista do regime discricionário. Percebeu o general que o Brasil deveria reverter sua posição para um quadro mínimo de realidade, alinhar-se a alguns de seus parceiros do Terceiro Mundo e buscar novos aliados na social democracia europeia.

A política externa do Governo Geisel passa, por exemplo, pelo reconhecimento imediato da Angola comunista e pelo reatamento de relações com a China (a política do pragmatismo, até hoje mantida, e com alguns de seus mentores no poder). No plano interno, Geisel foi buscar no ex-senador Petrônio Portella um articulador prático com a chamada sociedade civil, outorgando-lhe duas missões: a primeira, e não muito feliz, de escolher governadores estaduais que, embora fiéis ao regime, tivessem alguma permeabilidade no contato com as populações das regiões que iriam comandar; a se-



gunda, mais complexa, envolvia outros elementos-chave, como o falecido general Golbery do Couto e Silva, o ex-vice-presidente Aureliano Chaves e militares sensíveis à necessidade de transformações, como o general Reynaldo Melo de Almeida e o brigadeiro Délio Jardim de Matos, mais tarde ministro da Aeronáutica. Tratava-se da "distensão lenta, gradual e segura". Recentemente, numa entrevista ao seu ministro do Planejamento, João Paulo dos Reis Velloso, Geisel explicava o que era isso: tratava-se de devolver poder e responsabilidades à sociedade civil sem promover irritações perniciosas e desnecessárias junto ao que, nas Forças Armadas, se convencionou chamar de "bolsões sinceros, mas radicais", ou junto "à comunidade de informações". O projeto distensionista sofreu percalços graves: quando o jornalista Vladimir Herzog e o operário Manoel Fiel Filho foram assassinados, após sessões tortura no Doi-codi paulista, Geisel precisou

comparecer pessoalmente à sede do II Exército para exonerar o general Ednardo D'Ávila Melo. Quando, em outra ocasião, um comando de direita pretendia explodir o auditório do Riocentro, onde milhares de pessoas assistiam a um show de música popular com características de protesto contra o regime, o general Golbery, então chefiando a casa civil do sucessor de Geisel, advertiu que a distensão correria perigo, se o episódio não fosse apurado. O resultado da apuração não recebeu o apoio da sociedade e mais tarde, por esse e outros motivos, o general Golbery preferiu afastar-se do governo, passando a apoiar, no futuro, uma solução civil para seus projetos: o deputado Paulo Maluf. O episódio mais grave, contudo, se deu no contexto da sucessão do general Geisel: o então ministro do Exército, Sílvio Frota, arvorou-se em candidato contra o escolhido do Planalto (general João Baptista Figueiredo) e tentou forçar um golpe de Estado branco, convocando os comandantes de Exército para uma reunião. Eles preferiram, no mesmo dia, ir a Palácio encontrar-se com Geisel. A distensão continuou.

DO SILÊNCIO À PARTICIPAÇÃO

Quando a Aliança Renovadora Nacional — Arena, era o maior partido do Ocidente, na definição do seu então presidente, deputado Francelino Pereira dos Santos, o Congresso Nacional, contingencialmente, convalidava todos os atos do Executivo. A oposição era meramente oratória, pois o Parlamento achava-se privado de todas as suas prerrogativas, inclusive da mais importante, que é a de legislar sobre matéria financeira e orçamentária. Os jornalistas que cobriam as atividades do Congresso, na época, se lembram, perfeitamente, do infundável número de matérias aprovadas por votos de lide-rança, com não mais de 15 ou 20 parlamentares em plenário. Era um período doloroso. O líder do MDB, deputado Alencar Furtado, foi cassado após fazer um pronunciamento na televisão, já no governo Geisel. Ainda era necessário, como continua sendo, prestar tributo aos "bolsões sinceros, mas radicais". A segunda fase do governo Geisel, obedecendo o calendário de distensão lenta e gradual, abriu espaço para o fim da censura à imprensa e, a partir daí, para a reorganização da sociedade civil.

Foi nesse contexto, por exemplo, que surgiram as famosas greves no ABC paulista, com Luiz Inácio da Silva, o Lula, à frente. Na mesma época, o hoje presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, precisava defender-se de cachorros, na Bahia. Mas tudo isso já era noticiado nos jornais. Os sindicatos voltavam a se organizar, as associações civis de vários matizes, as associações de moradores e os trabalhadores rurais, já com o patrocínio definido de um importante segmento da sociedade: a Igreja Católica.

O general Figueiredo, de caráter extrovertido, tomou posse dizendo que prendia e arrebatava quem fosse contra a redemocratização. Houve quem sentisse medo. O governo Figueire-

do, na condução da economia, revelou-se menos feliz que o governo Geisel e a insatisfação popular foi crescendo. Figueiredo, depois de garantir que, se recebesse salário mínimo, *daria um tiro no coco*, teve algum trabalho para, junto com todos os adversários da democracia, derrotar a maior campanha popular que o país já assistiu, depois daquela em defesa do petróleo. As *Diretas Já* começaram com mais de 200 mil em Curitiba e terminaram com mais de dois milhões na rua, no Rio de Janeiro, já televisionados pela mais expressiva rede de TV no país — a Globo. O Congresso Nacional votou a emenda pelas eleições diretas cercado pelas tropas do general Newton Cruz. E as eleições diretas não passaram. A bússola, entretanto,

indicava que a devolução do poder à sociedade civil era o caminho inexorável. Houve uma reformulação partidária, em data anterior, que transformou a Arena em PDS, mas apenas parte dela. Outra parte escolheu caminho diferente. O PFL. No PDS, o candidato oficial, o ex-ministro e coronel da reserva Mário Andreazza, acabou perdendo na convenção para o Deputado Paulo Maluf. As oposições, de A a Z, costuravam uma aliança em torno do governador de Minas Gerais, Tancredo de Almeida Neves. Ex-ministro de Getúlio e de Jango, ex-primeiro-ministro, deputado, senador, homem de rara sensibilidade política e grande erudição, Tancredo assumiu a tarefa de recompor todo o tecido social do Brasil, transformando uma

eleição indireta, por colégio eleitoral dito "espúrio", em pleito direto; ao vencer, estavam com ele parte expressiva das Forças Armadas, do empresariado nacional e estrangeiro, dos banqueiros e, por curioso que possa parecer, a maioria esmagadora da população.

Tancredo não chegou a tomar posse. Um último esforço de campanha impediu que fosse ao hospital na hora devida e o presidente acabou falecendo num dos mais longos, tristes e absurdos martírios que esse país já assistiu. Gabriel Garcia Marques teria que fazer esforço para narrar essa comoção em rede nacional de TV e rádio que acometeu o país por infindáveis dias, com toda a população prestando atenção a boletins médicos e ao resul-

tado de cirurgias contínuas que conduziram Tancredo à morte.

O maranhense José Sarney, vice-eleito, mas não empossado, assumiu o Governo e manteve o gabinete de Tancredo (num tecido da mais pura seda política) por algum tempo. Sarney não sabia que seria presidente. Mas um compromisso, ele ou Tancredo, não poderiam deixar de cumprir. Pela proposta de Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, era convocada a sétima Assembleia Nacional Constituinte do Brasil, mais precisamente um Congresso Constituinte, eleito em 15 de novembro de 1986 e empossado em 1º de fevereiro de 1987. A ordem jurídica e constitucional estava, outra vez, no horizonte da nação.

20 meses, 315 artigos. É tempo de seguir a lei

A continuidade da política nacional distensionista trouxe a anistia obtida pela sociedade em 1979. O PMDB, carregando as principais bandeiras oposicionistas, crescia a cada pleito. Em 1982, ganhou na soma geral de votos, em todo o país, mas não foi possível fazer-se majoritário na intrínseca matemática teórica de composição do Colégio Eleitoral. Daí a necessidade das alianças que permitiram a Tancredo Neves vencer Paulo Maluf a 15 de janeiro de 1985. A anistia trouxe de volta nomes exponenciais à cena política: Leonel Brizola elegeu-se governador do Rio, Miguel Arraes em Pernambuco.

Quem chegava ao Congresso em 1987, quando este já era uma Constituinte, sentia uma curiosa sensação de alívio diante da presença física dos sintomas de democracia: ex-guerrilheiros, como José Genóio, ativistas torturados, como Haroldo Lima e Aldo Arantes, circulavam pelos corredores e tapetes, ladeados pelo senador Covas (o mais votado do país), por políticos experimentados da resistência e por remanescentes do regime discricionário que conseguiram, por competência pessoal, sobreviver politicamente, como o senador e coronel da reserva Jarbas Passarinho, por exemplo. A democracia estava, justamente, no convívio civilizado entre esquerda, centro e direita, entre liberais e doutrinários. A Constituinte cheirava a Brasil novo, embora o fracasso do Plano Cruzado e de outras políticas econômicas mostrasse, nas ruas, que a ansiedade popular crescia em velocidade assustadora e, por isso mesmo, exigia respostas significativas e velozes dos legisladores.

NÃO ÀS DECISÕES FECHADAS

A Constituinte de 87, no curso do tempo, mostrou que o país estava se recompondo, que nenhum bloco ou partido era definitivo, que seria preciso lançar as bases do novo país para que os grupos se estruturassem com solidez, seja em torno de interesses ou de idéias.

A renovação foi muito grande e muita gente sem prática parlamentar demorou bastante tempo para aprender a manejar, por exemplo, o Regimento Interno, uma peça vital para a condução de todas as votações. O Regimento Interno balizou a primeira fase dos trabalhos da Constituinte, que, invertendo o processo tradicional de enfiar goela abaixo da Nação um documento já previamente elaborado, criou oito comissões temáticas e 24 subcomissões, que, através de investigações próprias, ou convidando especialistas de todas as áreas, passaram todos os problemas nacionais a limpo. Cada comissão e subcomissão teve presidentes e relatores indicados, me-

diantes acordo com o partido majoritário, por todos os partidos com maior expressão eleitoral.

Os nomes das oito comissões temáticas mostravam, claramente, a abrangência da tarefa de redação da nova Carta: Comissão da Soberania e Direitos do Homem, Comissão do Sistema de Governo, Comissão da Ordem Econômica, Comissão da Família, Educação e Cultura, Comissão de Organização do Estado, Comissão da Organização Eleitoral, Comissão da Ordem Social, Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

O PMDB, na prática, predominava em comissões e subcomissões e, à essa época, parecia que as posições partidárias teriam peso decisivo nas votações finais. O líder do partido era o senador Covas e foi o seu grupo que articulou a formação dessas comissões e a designação dos relatores. Os relatórios das subcomissões chegaram às comissões que, por sua vez, os encaminharam à Comissão de Sistematiza-

ADIRP/Reinaldo Stavale



ADIRP/Reinaldo Stavale



O "Centrão" reunido em plenário: mudam os rumos

ADIRP/Castro Júnior



A sessão de abertura, as subcomissões e Afonso Arinos com os relatores: toda a sociedade foi ouvida antes do texto ser burilado e votado



ção, tida, durante certo tempo, como o organismo definidor dos rumos que a constituinte imprimiria a cada um dos grandes problemas nacionais. A eleição para relator da Comissão de Sistematização foi das mais polêmicas e o jurista e advogado amazonense Bernardo Cabral derrotou por estreita margem o professor e sociólogo Fernando Henrique Cardoso e o político mineiro Pimenta da Veiga, ex-líder do PMDB na Câmara. A presidência foi entregue, com referência ao senador Afonso Arinos de Melo Franco, um dos mais respeitados eruditos do país, ex-chanceler, professor de Direito Constitucional e dono de muitos outros títulos e virtudes humanísticas que lhe permitiram eleger-se pelo PFL, sem, na prática, sair de casa.

OS TEMAS POLÊMICOS, FALSOS E VERDADEIROS

A inexperiência de alguns e desatenção de outros permitiram que a composição da Comissão de Sistematização não definisse, exatamente, o perfil do plenário, como se veria mais tarde, no próprio processo democrático, que previa, naturalmente, a confrontação ideológica em torno dos temas mais polêmicos. Assim é que, num determinado momento, a imprensa orquestrou o auge de sua campanha contra a Constituinte, classificando (sob a inspiração de certos segmentos da sociedade, como empresários rurais e urbanos e banqueiros) o texto da Sistematização como um "monstro". O texto final da Sistematização, aprovado por pequena diferença de votos, somente poderia, pelo Regimento I, ser aprovado ou derrubado, por maioria absoluta. Como era de se esperar os grandes embates se travaram em torno de três eixos: os direitos sociais e a ordem social, a ordem econômica e o sistema de governo. Os direitos fundamentais (individuais e coletivos), de uma amplitude que põe o Brasil na vanguarda das legislações sobre o assunto, não foram, de modo geral, objeto de grandes controvérsias. Já nos direitos trabalhistas, que lhes sucediam, a briga começava: inovações como a jornada de trabalho

de 40 horas semanais, a ampliação da licença gestante, o direito irrestrito de greve e outras, iniciaram o confronto de parte do plenário com a Sistematização. O cerne maior desse confronto, entretanto, estava em outra questão estrutural — a reforma agrária — e numa questão conjuntural, a duração do mandato do presidente Sarney, assunto do qual trataremos separadamente. O problema do sistema de governo, embora extremamente controverso, era dado como questão aberta nos partidos, apesar das pressões advindas do Poder Executivo.

OS REBELDES FORMAM O "CENTRÃO" E SURGE O NOVO REGIMENTO

O texto votado e aprovado pela Comissão de Sistematização, após intensas articulações ao centro-esquerda, foi como se disse, rechaçado pela imprensa (representando os setores mais conservadores da sociedade) e por parte significativa dos constituintes, que não viam nos 94 integrantes do organismo o espelho mais preciso da ANC como um todo. De fato, ao final dos trabalhos, ver-se-ia que as diferenças não eram tão grandes, como se quis fazer crer em certo momento, entre o texto da Sistematização e aquele que foi, enfim, consagrado pelo plenário. Mas alguns dos chamados (pelo centro-esquerda) "avanços" no que concerne à legislação trabalhista e ao ordenamento social e econômico não puderam ser assimilados por uma parte importante dos constituintes que se organizou num grupo consagrado pelos jornalistas como o "Centrão". Esse bloco teve uma influência muito importante nos trabalhos constituintes, sobretudo porque forçou a alteração do Regimento Interno, a fim de que pudessem ser apresentadas emendas aditivas, supressivas e de mérito, por constituintes separadamente ou em bloco, sendo que aquelas subscritas por 280 ou mais parlamentares obtinham preferência imediata na votação. Na prática, o "Centrão" revelou-se mais eficaz ao alterar o Regimento do que, propriamente, ao funcionar como rolo compressor fazendo aprovar o leque de medidas que os dirigen-

tes do grupo preconizavam e que pretendiam, por exemplo, a não ampliação dos chamados direitos trabalhistas, a maior abertura ao capital estrangeiro e a limitação dos parâmetros para a implantação da reforma agrária no país. Dentre esses projetos, o "Centrão" fez vingar, na prática, a ideia de disciplinar a reforma agrária em lei complementar, mas quanto aos direitos trabalhistas negociaram-se soluções intermediárias, e o conceito de empresa nacional permaneceu semelhante ao preconizado pela Sistematização, que já era, aliás, uma solução obtida após as mais exaustivas conversações. Outra vitória que pode, em parte, ser atribuída ao surgimento do "Centrão", teve como beneficiário o presidente da República, que acabou obtendo os cinco anos de mandato, conforme veremos com mais detalhes logo adiante.

Contar — ou lembrar — a história do "Centrão" é, de certa forma, recordar que, quando da instalação da Assembleia Nacional Constituinte, a vida político-partidária do país mostrava-se, de fato, e compreensivelmente, completamente desorganizada. A derrota sofrida pelo PDS nas eleições de 86 (que se seguiu à derrota no Colégio Eleitoral), não serviu para redefinir um quadro partidário: o PMDB apenas inchou com os adeptos do partido do poder, mas não se configurou a formação de partidos com propostas ideológicas claras. Durante o processo constituinte as lideranças partidárias foram perdendo sua força paulatinamente e, embora os líderes continuassem servindo como pontos de confluência de posturas e opiniões, o fato é que, espontaneamente, surgiram novos grupos e blocos, como o

dos 42, do Entendimento, do Consenso e outros, promovendo o alinhamento momentâneo das convergências em torno deste ou daquele assunto. O "Centrão" também não funcionou como embrião do partido político, pois sua composição era bastante heterogênea: empresários rurais, empresários urbanos, pequenos e médios banqueiros, industriais, liberais e de matizes diversos, se podiam se unir em torno de certos assuntos, não conseguiram — e nem pretendiam, no fundo — definir uma plataforma ampla e comum, como alguns de seus organizadores chegaram a imaginar. A Constituinte encerra os seus trabalhos mostrando que o novo quadro partidário vai surgir das forças que se organizarem com vistas à campanha presidencial do próximo ano: o próprio senador Covas, em determinado modo de que não liderava o PMDB como um todo, partiu para a articulação de uma outra agremiação partidária: o Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB, que adotou como símbolo um tucano.

EXECUTIVO PRESSIONA, OBTÉM PARTE, MAS NÃO DOMINA NADA

Assim como muito dos chamados temas polêmicos acabaram sendo objeto de acordos rápidos, tendo em vista a inexorabilidade dos fatos políticos (havia a sucessão municipal e presidencial a encerrar no próximo ano), também os conflitos entre Executivo e Constituinte, se foram agudos em alguns momentos, acabaram sendo superados pela própria necessidade nacional de encerrar o que se convencionou chamar de transição democrática. Mas, houve momentos de grande tensão, sobretudo quando o chefe do Executivo, além das interferências normais, de âmbito coloquial, diretamente ou através de seus representantes, promoveu aparições públicas em cadeia de rádio e TV em defesa de determinado período de duração para seu mandato, ou tratando de outros temas. A última interferência, que visava basicamente criticar a reforma tributária promovida pelos constituintes, recebeu resposta ativa, senão dura do presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, em defesa da soberania da ANC, resposta esta igualmente transmitida por cadeia de rádio e TV. O convívio entre Executivo e Constituinte, se, em muitos momentos, não foi harmônico, revelou-se interessante para que se pudesse avaliar de antemão o que será um Brasil inteiramente redemocratizado e com os três poderes funcionando com interdependência entre si. O Executivo aprendeu que é necessário conversar com o Congresso e este sentiu que são muitos os canais para se fazer compreender pelo presidente. Na verdade, a derrota do parlamentarismo por uma margem de votos bem maior do que a esperada, demonstra que o Brasil deverá trilhar caminhos naturais de desenvolvimento político e, dificil-

ADIRP/May Wolf



A missão do jornalista em dias de grandes decisões adquiriu contornos de odisséia. Mas tivemos fotos como esta



Os cinco anos afinal venceram



O povo e milhares de emendas

mente, queimará etapas muito grandes nesta rota. O regime presidencial foi mantido porque será necessária a experiência plena deste regime, não ocorrida até aqui: no presidencialismo que se instalará em 1990 (e mesmo no vivido pelo presidente Sarney) será sempre imprescindível negociar com um Congresso soberano, tendo como último juiz um judiciário livre de quaisquer amarras.

OS PRINCIPAIS AVANÇOS DA NOVA ORDEM NACIONAL

Examinando, pela ordem dos títulos, o novo texto constitucional, constata-se, de saída, que os direitos individuais foram assegurados e ampliados e que os coletivos, igualmente, receberam tratamento idêntico. Em síntese, a cidadania é devolvida aos brasileiros e o direito de associação, sob qualquer forma, fica plenamente garantido. Os trabalhadores, que produziram um dos mais eficazes Lobbies desta Constituinte, se não levaram tudo, conseguiram muito: greve sem restrições, jornada de trabalho reduzida, ampliação da licença-gestante, são algumas das muitas conquistas que poderiam ser mencionadas. As Forças Armadas também atuaram de força sistêmica, organizada, como seria de esperar delas, e não perderam nenhuma de suas funções, nem mesmo o direito de proteger a ordem interna, assunto que provocou grande polêmica em determinado momento. O sistema de governo foi assunto controverso durante longo tempo; fatores conjunturais, como a pressão do Executivo atual e estruturais, como a livre opção de muitos pelo sistema de administração direta, fizeram prevalecer o presidencialismo.

Na ordem econômica, a reforma agrária não avançou muito, mas, em compensação, promoveu-se uma ampla redistribuição de renda entre estados e municípios e dificultou-se a entrada desnormalizada de capital externo e a remessa de lucros, incentivando-se, de outra parte, a pesquisa científica e tecnológica a ser desenvolvida pela empresa nacional. Na ordem social, a escola pública prevaleceu, soberana, foi mantido o monopólio das telecomunicações, assegurou-se os direitos dos índios, negros e mulheres e implantou-se um sistema integrado de saúde pública. Os partidos políticos poderão se organizar livremente, sem quaisquer limitações e a Federação é restabelecida, com a desconcentração dos imensos poderes hoje empalmados pelo Executivo. Vale destacar, especialmente, que o Congresso Nacional restituiu a si mesmo todas as prerrogativas perdidas no regime autoritário, em especial a de alterar o orçamento da União. A Carta reflete o Brasil de hoje, a confrontação de forças presentes no momento, mas prega, também, os olhos no futuro: é preciso que o Brasil vire o século como uma Nação moderna e, em 1988, definiu-se as normas a serem seguidas para que isso possa acontecer.



Mulheres festejam

PARTICIPAÇÃO POPULAR CRESCENTE E EFICIENTE

Essa matéria retrospectiva sobre os trabalhos constituintes não poderia ser concluída sem uma menção especial participação popular ou de setores específicos da sociedade na elaboração da Carta. Nunca o edifício do Congresso Nacional e seus arredores estiveram tão continuamente repletos de representantes e de todos os segmentos da sociedade: categorias profissionais, entidades civis e religiosas, etc. Multidões, literalmente, percorreram e lotaram os corredores deste prédio, tentando fazer valer as suas posições. Os constituintes receberam milhões de correspondências e, oficialmente, mais de duzentas emendas de iniciativa popular foram apresentadas ao texto constitucional em elaboração. Como já dissemos antes, ao contrário do ocorrido em todas as demais vezes, não se partiu de um documento prévio, produzido por um grupo reduzido de doutos. A Carta partiu efetivamente de sugestões a mais variadas, o que permitiu que se brincasse por exemplo, com o projeto A, chamando-o de "monstrengo". Não era. Tratava-se do reflexo dos múltiplos anseios do corpo social, tentando se manifestar e buscando uma forma. Quando, em setembro deste ano, votou-se o texto final, estava claro que a Constituição nem era tão longa, nem tão confusa, nem tão retrógrada. Na verdade, está além do Brasil de hoje, desponta coadunada de metas a serem atingidas, não é apenas uma Carta constitucional, mas, também, uma Carta de intenções que a população brasileira, em pressão contínua e permanente, deve exigir sejam transformadas em ações práticas.



Arte e política emocionadas

ADIRP/Reynaldo Staval



O povo defende a Constituinte

Autógrafo, ato cheio de emoção

O último ato de participação de cada constituinte nos trabalhos da Assembléia teve lugar no Salão Negro do Congresso e foi simples e informal, mas praticado com orgulho e emoção: assinar ao final do texto permanente e das disposições transitórias as cinco vias da Constituição. O primeiro a apor o autógrafo foi quem mais a escreveu e reescreveu, o relator Bernardo Cabral (PMDB — AM). Diversos constituintes, entre eles Cunha Bueno (PDS — SP), Gonzaga Patriota (PMDB — PE), Antônio Câmara (PMDB — RN) e Geraldo Campos (PSDB — DF), fizeram questão de trazer suas famílias para co-participarem do ato, diante de fotógrafos e jornalistas. Márcia Kubitschek (PMDB — DF) assinou a Carta com a caneta que pertenceu a seu pai, o ex-presidente Juscelino Kubitschek. Anna Maria Rattes (PSDB — RJ) não resistiu à emoção do momento e chorou. Ferindo-se acidentalmente na mão no instante em que ia assinar, Lúcia Vânia (PMDB — GO) acabou deixando a marca do seu sangue nos autógrafos da nova Constituição. Alguns constituintes festejaram o ato assinando cada vez com uma caneta diferente, para depois presentear a amigos ou companheiros de luta.

Durante dez dias os autógrafos estiveram à disposição dos 588 constituintes que poderiam assinar a nova Constituição. Somente quatro não assinaram o texto: Jessé Freire (PFL — RN), por estar doente; Felipe Cheide (PMDB — SP), que enviou carta ao presidente da Assembléia explicando sua atitude; Mário Bouchardet (PMDB — MG) e Ivan Bonato (PFL — SC). O último constituinte a assinar foi Heráclito Fortes (PMDB — PI), que veio no dia derradeiro em virtude de compromissos com a sua campanha para prefeito de Teresina.

Com a assinatura do Presidente Ulysses Guimarães, aposta na sessão solene de promulgação, as cinco vias originais da nova Constituição serão destinadas ao Supremo Tribunal Federal, ao Presidente da República, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Arquivo Nacional.



A sessão de promulgação reuniu pela última vez o conjunto dos constituintes em plenário. Foi uma tarde emocionante, com galerias lotadas. O trabalho comum dos constituintes, foi, também, resultado do trabalho individual de cada um, como se verá nas páginas seguintes

Assim cada um cumpriu a missão

Detentores de mandato conferido pelo voto popular, coube aos 559 integrantes da Assembléia Nacional Constituinte a missão de escrever, partindo do nada, artigo por artigo, a nova Constituição brasileira. Eles são os representantes da vontade da sociedade nacional, que a Carta retrata.

Na realidade, 593 constituintes atuaram durante 20 meses de trabalho, para escrever a Carta. Aconteceu a movimentação comum às assembleias políticas numerosas. Três constituintes renunciaram para assumir governos de estados. Outros afastaram-se porque foram convocados para ocupar secretarias de estado ou ministérios. Alguns licenciaram-se para evitar que a campanha eleitoral ao governo municipal prejudicasse os trabalhos da Assembléia. Houve mesmo alteração na representação resultante de decisão da Justiça. E cinco representantes não al-

cançaram o dia da promulgação. Morreram Fábio Lucena, Alair Ferreira, Antonio Farias, Virgílio Távora e Norberto Schwantes.

Nestas páginas o leitor encontrará um panorama da atuação dos constituintes, através dos números sobre emendas e do registro de aprovações de cada um no trabalho de plenário, nas subcomissões, nas comissões temáticas e de sistematização. Os números não valem, porém, como juízo absoluto de valor. O trabalho da Constituinte, obviamente, não se mede por simples números e não se resume a estes aspectos. Cada representante escolheu o modo e a forma que julgou mais conveniente às características do mandato que recebeu. Como ocorre nas casas legislativas, há os que preferem o calor dos debates de plenário, enquanto outros se sentem mais à vontade atuando nas co-

missões. Há os que são absorvidos pelos deveres de comando e de liderança e aqueles que, detendo posições de representatividade em segmentos sociais, dedicaram mais tempo das suas atividades de constituintes voltados para as aspirações e reivindicações setoriais.

O trabalho da Assembléia Constituinte desdobrou-se em várias fases — subcomissões, comissões temáticas e de sistematização — e tudo desembocou em votações no plenário, que se repetiam por horas e horas, dias e dias. Nos intervalos que seriam para o descanso, muitos constituintes, sobretudo os líderes partidários e os que possuíam representatividade de setores importantes, examinavam e discutiam emendas e dispositivos (às vezes às primeiras horas da manhã, outras vezes até a madrugada), nas fadigantes e longas negociações em busca do con-

senso para a hora do voto.

Trabalho de destaque realizaram o relator e os relatores adjuntos. Meses a fio, eles trabalharam intensamente, apreciando milhares de emendas, compondo textos, dando pareceres, para garantir aos constituintes, sempre a tempo, os projetos de Carta.

Em todas as sessões de votação, desde o início até o fim, sem interrupções, o presidente Ulysses Guimarães presidiu os trabalhos, com a cooperação dos demais membros da Mesa da ANC.

Nas páginas seguintes publicamos a súmula da atuação de todos os que participaram da Assembléia Constituinte, ao lado da foto tirada no instante em que autografavam a nova Constituição, salvo alguns, como os cinco constituintes, falecidos que não puderam chegar ao dia de glória de assiná-la.

Daniel Machado

SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O DESEMPENHO DO SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O



Abigail Feitosa
(PSB — BA)

Apresentou 162 emendas e teve 29 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.

Acival Gomes
(PMDB — SE)



Apresentou 90 emendas e teve 36 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Legislativo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.



Adauto Pereira
(PDS — PB)

Membro da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Ademir Andrade
(PSB — PA)



Apresentou 87 emendas e teve 18 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização e da Comissão de Redação. Líder do PSB.



Adhemar de Barros Filho
(PDT — SP)

Apresentou 112 emendas e teve 35 aprovadas. Membro da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas, e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças e da Comissão de Sistematização.

Adolfo Oliveira
(PL — RJ)



Apresentou 320 emendas e teve 159 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização e da Comissão de Redação e relator-adjunto. Líder do PL.



Adroaldo Streck
(PDT — RS)

Apresentou 49 emendas e teve 17 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Financeiro e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Adylson Motta
(PDS — RS)



Apresentou 109 emendas e teve 42 aprovadas. 2º vice-presidente da Comissão da Ordem Social e membro da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente.



Aécio de Borba
(PDS — CE)

Apresentou 64 emendas e teve 17 aprovadas. 1º vice-presidente da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes e membro da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Aécio Neves
(PMDB — MG)



Apresentou 46 emendas e teve 10 aprovadas. 1º vice-presidente da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e membro da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais.



Afif Domingos
(PL — SP)

Apresentou 106 emendas e teve 34 aprovadas. 1º vice-presidente da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica e membro da Comissão da Ordem Econômica.

Afonso Arinos
(PSDB — RJ)



Apresentou 52 emendas e teve 19 aprovadas. Presidente da Comissão de Sistematização e co-presidente da Comissão de Redação.



Afonso Sancho
(PDS — CE)

Apresentou 4 emendas e teve 1 aprovada. Assumiu em 7-6-88.

Afonso Camargo
(PTB — PR)



Apresentou 39 emendas e teve 9 aprovadas. Membro da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



Agassiz Almeida
(PMDB — PB)

Apresentou 226 emendas e teve 68 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Executivo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Agripino de Oliveira Lima
(PFL — SP)



Apresentou 129 emendas e teve 52 aprovadas. Membro da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.



Airton Cordeiro
(PFL — PR)

Apresentou 13 emendas e teve 1 aprovada. Membro da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

Airton Sandoval
(PMDB — SP)



Apresentou 200 emendas e teve 39 aprovadas. Membro da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas, e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



Alair Ferreira
(PFL — RJ)

Apresentou 9 emendas e teve 4 aprovadas. Membro da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições. Faleceu em 3-9-87.

Alarico Abib
(PMDB — PR)



Apresentou 116 emendas e teve 33 aprovadas. Membro da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente e da Comissão da Ordem Social.



Albano Franco
(PMDB — SE)

Apresentou 85 emendas e teve 30 aprovadas. Segundo vice-presidente da Comissão da Ordem Econômica e membro da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica.

Albérico Cordeiro
(PFL — AL)



Apresentou 53 emendas e teve 5 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Albérico Filho
(PMDB — MA)

Apresentou 22 emendas e teve 9 aprovadas. Presidente da Subcomissão do Poder Executivo e membro da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Alceni Guerra
(PFL — PR)



Apresentou 18 emendas e teve 7 aprovadas. Relator da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias, membro da Comissão da Ordem Social e da Comissão de Sistematização.



Alcides Saldanha
(PMDB — RS)

Assumiu em 22-8-88.

Aldo Arantes
(PC do B — GO)



Apresentou 242 emendas e teve 50 aprovadas. Membro da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica.



Alécio Dias
(PFL — AC)

Apresentou 32 emendas e teve 12 aprovadas. 2º vice-presidente da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas e membro da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

Alexandre Costa
(PFL — MA)



Apresentou 18 emendas e teve 6 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Legislativo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.



Alexandre Puzyna
(PMDB — SC)

Apresentou 178 emendas e teve 36 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Municípios e Regiões e da Comissão da Organização do Estado.

Alfredo Campos
(PMDB — MG)



Apresentou 517 emendas e teve 150 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.

:::VEJA O DESEMPENHO DO SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O DESEMPENHO DO



Almir Gabriel
(PMDB — PA)

Apresentou 112 emendas e teve 36 aprovadas. Relator da Comissão da Ordem Social e membro da Comissão de Sistematização.

Aloisio Vasconcelos
(PMDB — MG)

Apresentou 16 emendas e teve 6 aprovadas. Membro da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.



Aloysio Chaves
(PFL — PA)

Apresentou 88 emendas e teve 26 aprovadas. Relator da Subcomissão dos Municípios e Regiões, membro da Comissão da Organização do Estado e da Comissão de Sistematização.

Aloysio Teixeira
(PMDB — RJ)

Apresentou 27 emendas e teve 5 aprovadas. Membros da Subcomissão do Poder Executivo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.



Aluizio Bezerra
(PMDB — AC)

Apresentou 61 emendas e teve 10 aprovadas. 1º vice-presidente da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais e membro da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Aluizio Campos
(PMDB — PB)

Apresentou 118 emendas e teve 33 aprovadas. 1º vice-presidente da Comissão de Sistematização.



Álvaro Antônio
(PMDB — MG)

Apresentou 21 emendas e teve 8 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Legislativo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Álvaro Dias
(PMDB — PR)

Renunciou em 14-3-87 para assumir o governo do Paraná.



Álvaro Pacheco
(PFL — PI)

Assumiu em 3-11-87

Álvaro Valle
(PL — RJ)

Apresentou 201 emendas e teve 42 aprovadas. Membro da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.



Alysson Paulinelli
(PFL — MG)

Apresentou 82 emendas e teve 15 aprovadas. Membro da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica.

Amaral Netto
(PDS — RJ)

Apresentou 37 emendas e teve 7 aprovadas. Líder do PDS.



Amaury Müller
(PDT — RS)

Apresentou 77 emendas e teve 20 aprovadas. Membro da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica.

Amílcar Moreira
(PMDB — PA)

Apresentou 56 emendas e teve 19 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Estados e da Comissão da Organização do Estado.



Ângelo Magalhães
(PFL — BA)

Apresentou 11 emendas e teve 4 aprovadas. Membro da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Anna Maria Rattes
(PSDB — RJ)

Apresentou 427 emendas e teve 120 aprovadas. 2º vice-presidente da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e membro da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias.



Annibal Barcellos
(PFL — AP)

Apresentou 61 emendas e teve 16 aprovadas. Membro da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, da Comissão da Organização do Estado e da Comissão de Sistematização.

Antero de Barros
(PMDB — MT)

Apresentou 94 emendas e teve 25 aprovadas. Membro da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.



Antônio Britto
(PMDB — RS)

Apresentou 352 emendas e teve 141 aprovadas. Membro da Subcomissão de Garantias da Constituição, Reformas e Emendas e da Comissão da Organização Eleitoral, Part. e Garantias das Instituições e da Comissão de Sistematização.

Antônio Câmara
(PMDB — RN)

Apresentou 39 emendas e teve 9 aprovadas. 2º vice-presidente da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e membro da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Antônio Carlos Franco
(PMDB — SE)

Apresentou 60 emendas e teve 14 aprovadas. Membro da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica e da Comissão da Ordem Econômica.

Antônio Carlos Konder Reis
(PDS — SC)

Apresentou 228 emendas e teve 72 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização e da Comissão de Redação. Relator Adjunto.



Antonio Carlos Mendes Thame
(PFL — SP)

Apresentou 274 emendas e teve 79 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.

Antônio de Jesus
(PMDB — GO)

Apresentou 116 emendas e teve 32 aprovadas. Membro da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.



Antônio Farias
(PMB — PE)

Apresentou 26 emendas e teve 8 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização. Faleceu em 13-4-88.

Antonio Ferreira
(PFL — AL)

Apresentou 72 emendas e teve 24 aprovadas. 2º vice-presidente da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais e membro da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Antonio Gaspar
(PMDB — MA)

Apresentou 50 emendas e teve 23 aprovadas. Membro da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, e da Comissão da Família, Educação, Cultura e dos Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Antonio Mariz
(PMDB — PB)

Apresentou 138 emendas e teve 34 aprovadas. Presidente da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e membro da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Antonio Perosa
(PSDB — SP)

Apresentou 42 emendas e teve 6 aprovadas. Membro da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

Antonio Salim Curiati
(PDS — SP)

Apresentou 222 emendas e teve 40 aprovadas. 2º vice-presidente da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e membro da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.





Antonio Ueno
(PFL — PR)

Apresentou 162 emendas e teve 37 aprovadas. Membro da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica e da Comissão da Ordem Econômica.

Arnaldo Faria de Sá
(PJ — SP)

Apresentou 99 emendas e teve 14 aprovadas. 3º Secretário da Assembleia Nacional Constituinte.



Arnaldo Martins
(PMDB — RO)

Apresentou 117 emendas e teve 28 aprovadas. Membro da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

Arnaldo Moraes
(PMDB — PA)

Apresentou 30 emendas e teve 14 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.



Arnaldo Prieto
(PFL — RS)

Apresentou 265 emendas e teve 75 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.

Arnold Fioravante
(PDS — SP)

Apresentou 13 emendas e teve 6 aprovadas. Membro da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.



Arolde de Oliveira
(PFL — RJ)

Apresentou 111 emendas e teve 24 aprovadas. Presidente da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Artenir Werner
(PDS — SC)

Apresentou 14 emendas e teve 1 aprovada. Membro da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reforma e Emendas e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.



Artur da Távola
(PSDB — RJ)

Apresentou 48 emendas e teve 25 aprovadas. Relator da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação e membro da Comissão de Sistematização. Líder do PSDB.

Assis Canuto
(PFL — RO)

Apresentou 22 emendas e teve 6 aprovadas. Membro da Subcomissão da Questão Urbana e Transporte e da Comissão da Ordem Econômica.



Átila Lira
(PFL — PI)

Apresentou 62 emendas e teve 23 aprovadas. Membro da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Asdrubal Bentes
(PMDB — PA)

Apresentou 44 emendas e teve 5 aprovadas. 1º vice-presidente da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições e membro da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança.



Augusto Carvalho
(PCB — DF)

Apresentou 162 emendas e teve 58 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social.

Áureo Mello
(PMDB — AM)

Apresentou 147 emendas e teve 27 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Assumiu em 18-6-87.



Basílio Villani
(PTB — PR)

Apresentou 283 emendas e teve 84 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Financeiro e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Benedicto Monteiro
(PTB — PA)

Apresentou 63 emendas e teve 19 aprovadas. Membro da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica.



Benedita da Silva
(PT — RJ)

Apresentou 92 emendas e teve 25 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias e da Comissão da Ordem Social. Suplente da Mesa da Assembleia Constituinte.

Benito Gama
(PFL — BA)

Apresentou 49 emendas e teve 18 aprovadas. Presidente da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas, e membro da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



Bernardo Cabral
(PMDB — AM)

Relator da Comissão de Sistematização, da Comissão de Redação e geral da Constituinte.

Bete Mendes
(PMDB — SP)

Afastada para exercer o cargo de secretária de Estado.



Beth Azize
(PSDB — AM)

Apresentou 43 emendas e teve 12 aprovadas. Membro da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica e da Comissão da Ordem Econômica.

Bezerra de Melo
(PMDB — CE)

Apresentou 47 emendas e teve 10 aprovadas. Membro da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.



Bocayuva Cunha
(PDT — RJ)

Apresentou 90 emendas e teve 21 aprovadas. Presidente da Subcomissão do Poder Legislativo, e membro da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Bonifácio de Andrada
(PDS — MG)

Apresentou 335 emendas e teve 79 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Executivo, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e da Comissão de Redação.



Borges da Silveira
(PMDB — PR)

Apresentou 92 emendas e teve 26 aprovadas. Membro da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente e da Comissão da Ordem Social. Afastou-se para ser ministro de Estado.

Bosco França
(PMDB — SE)

Apresentou 54 emendas e teve 15 aprovadas. 2º vice-presidente da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias e membro da Comissão da Ordem Social.



Brandão Monteiro
(PDT — RJ)

Apresentou 391 emendas e teve 105 aprovadas. 2º vice-presidente da Comissão de Sistematização. Líder do PDT.

Caio Pompeu
(PSDB — SP)

Apresentou 70 emendas e teve 19 aprovadas. Membro da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.



Cardoso Alves
(PMDB — SP)

Apresentou 31 emendas e teve 11 aprovadas. Membro da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica. Afastou-se para exercer o cargo de ministro de Estado.

Carlos Alberto
(PTB — RN)

Apresentou 9 emendas e teve 1 aprovada. Membro da Subcomissão do Poder Executivo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.



:::VEJA O DESEMPENHO DO SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O DESEMPENHO DO



Carlos Alberto Caó
(PDT — RJ)

Apresentou 244 emendas e teve 58 aprovadas. Membro da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Carlos Benevides
(PMDB — CE)

Apresentou 33 emendas e teve 3 aprovadas. Membro da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.



Carlos Cardinal
(PDT — RS)

Apresentou 99 emendas e teve 21 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Estados e da Comissão da Organização do Estado.

Carlos Chiarelli
(PFL — RS)

Apresentou 178 emendas e teve 51 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.



Carlos Cotta
(PSDB — MG)

Apresentou 41 emendas e teve 9 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social.

Carlos De'Carli
(PTB — AM)

Apresentou 11 emendas e teve 2 aprovadas. Membro da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



Carlos Mosconi
(PSDB — MG)

Apresentou 39 emendas e teve 12 aprovadas. Relator da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente, membro da Comissão da Ordem Social e da Comissão de Sistematização.

Carlos Sant'Anna
(PMDB — BA)

Apresentou 116 emendas e teve 42 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.



Carlos Vinagre
(PMDB — PA)

Apresentou 21 emendas e teve 4 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Carlos Virgílio
(PDS — CE)

Apresentou 68 emendas e teve 22 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.



Carrel Benevides
(PTB — AM)

Apresentou 62 emendas e teve 20 aprovadas. 1º vice-presidente da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e membro da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Cássio Cunha Lima
(PMDB — PB)

Apresentou 188 emendas e teve 41 aprovadas. Membro da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.



Célio de Castro
(PSDB — MG)

Apresentou 33 emendas e teve 11 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social.

Celso Dourado
(PMDB — BA)

Apresentou 30 emendas e teve 5 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.



César Cals Neto
(PDS — CE)

Apresentou 75 emendas e teve 11 aprovadas. 2º vice-presidente da Subcomissão do Poder Executivo e membro da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

César Maia
(PDT — RJ)

Apresentou 183 emendas e teve 41 aprovadas. Membro da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.



Chagas Duarte
(PFL — RR)

Apresentou 34 emendas e teve 3 aprovadas. Membro da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios e da Comissão da Organização do Estado.

Chagas Neto
(PMDB — RO)

Apresentou 8 emendas e teve 6 aprovadas.



Chagas Rodrigues
(PSDB — PI)

Apresentou 241 emendas e teve 76 aprovadas. Presidente da Subcomissão dos Estados e membro da Comissão da Organização do Estado.

Chico Humberto
(PDT — MG)

Apresentou 119 emendas e teve 26 aprovadas.



Christóvam Chiaradia
(PFL — MG)

Apresentou 111 emendas e teve 25 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.

Cid Carvalho
(PMDB — MA)

Apresentou 65 emendas e teve 18 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.



Cid Sabóia de Carvalho
(PMDB — CE)

Apresentou 167 emendas e teve 36 aprovadas. Presidente da Subcomissão do Sistema Financeiro e membro da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Cláudio Ávila
(PFL — SC)

Apresentou 100 emendas e teve 41 aprovadas. Membro da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.



Cleonânio Fonseca
(PFL — SE)

Apresentou 16 emendas e teve 1 aprovada. Membro da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Costa Ferreira
(PFL — MA)

Apresentou 188 emendas e teve 42 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Cristina Tavares
(PSDB — PE)

Apresentou 227 emendas e teve 95 aprovadas. Membro da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia da Comunicação e da Comissão de Sistematização.

Cunha Bueno
(PDS — SP)

Apresentou 436 emendas e teve 96 aprovadas. Membro da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente e da Comissão da Ordem Social.



Dálton Canabrava
(PMDB — MG)

Apresentou 83 emendas e teve 18 aprovadas. 2º vice-presidente da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e membro da Subcomissão do Poder Executivo.

Darcy Deitos
(PMDB — PR)

Apresentou 81 emendas e teve 18 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Financeiro e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O DESEMPENHO DO SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O



Darcy Pozza
(PDS — RS)

Apresentou 197 emendas e teve 42 aprovadas. Relator da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e membro da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e membro da Comissão de Sistematização.

Daso Coimbra
(PMDB — RJ)

Apresentou 90 emendas e teve 26 aprovadas. Segundo vice-presidente da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança e membro da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.



Davi Alves Silva
(PDS — MA)

Apresentou 25 emendas e teve 8 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Estados e da Comissão da Organização do Estado.

Del Bosco Amaral
(PMDB — SP)

Apresentou 24 emendas e teve 5 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Estados e da Comissão da Organização do Estado.



Delfim Netto
(PDS — SP)

Apresentou 11 emendas e teve 1 aprovada. Presidente da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica e membro da Comissão da Ordem Econômica.

Délio Braz
(PMDB — GO)

Apresentou 353 emendas e teve 73 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Denisar Arneiro
(PMDB — RJ)

Apresentou 300 emendas e teve 73 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Municípios e Regiões e da Comissão da Organização do Estado.

Dionísio Dal Prá
(PFL — PR)

Apresentou 35 emendas e teve 9 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social.



Dionísio Hage
(PFL — SC)

Apresentou 36 emendas e teve 14 aprovadas. Membro da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Dirce Tutu Quadros
(PSDB — SP)

Apresentou 51 emendas e teve 9 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Dirceu Carneiro
(PMDB — SC)

Apresentou 104 emendas e teve 39 aprovadas. Presidente da Subcomissão da Questão Urbana e Transporte e da Comissão da Ordem Econômica.

Divaldo Suruagy
(PFL — AL)

Apresentou 33 emendas e teve 3 aprovadas. Primeiro vice-presidente da Subcomissão do Sistema Financeiro e membro da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



Djenal Gonçalves
(PMDB — SE)

Apresentou 52 emendas e teve 9 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Domingos Juvenil
(PMDB — PA)

Apresentou 127 emendas e teve 41 aprovadas. Membro da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas, e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



Domingos Leonelli
(SP — BA)

Apresentou 120 emendas e teve 27 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social.

Doreto Campanari
(PMDB — SP)

Apresentou 73 emendas e teve 26 aprovadas. Primeiro vice-presidente da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias e membro da Comissão da Ordem Social.



Edésio Frias
(PDT — RJ)

Apresentou 21 emendas e teve 5 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Municípios e Regiões e da Comissão da Organização do Estado.

Edison Lobão
(PFL — MA)

Apresentou 73 emendas e teve 18 aprovadas. Presidente da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e membro da Comissão da Ordem Econômica.



Edivaldo Holanda
(PL — MA)

Assumiu em 5-5-88.

Edivaldo Motta
(PMDB — PB)

Apresentou 58 emendas e teve 12 aprovadas. Membro da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reforma e Emendas e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

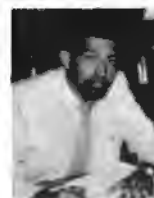


Edme Tavares
(PFL — PB)

Apresentou 14 emendas e teve 3 aprovadas. Presidente da Comissão da Ordem Social e membro da Comissão de Sistematização.

Edmilson Valentim
(PC do B — RJ)

Apresentou 92 emendas e teve 24 aprovadas. Segundo vice-presidente da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e membro da Comissão da Ordem Social.



Eduardo Bonfim
(PC do B — AL)

Apresentou 185 emendas e teve 39 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Executivo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Eduardo Jorge
(PT — SP)

Apresentou 258 emendas e teve 83 aprovadas. Membro da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente e da Comissão da Ordem Social.



Eduardo Moreira
(PMDB — SC)

Apresentou 14 emendas e teve 4 aprovadas. Membro da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente e da Comissão da Ordem Social.

Egídio Ferreira Lima
(PMDB — PE)

Apresentou 515 emendas e teve 185 aprovadas. Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e membro da Comissão de Sistematização.



Elias Murad
(PTB — MG)

Apresentou 66 emendas e teve 25 aprovadas. Presidente da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente e membro da Comissão da Ordem Social.

Eliel Rodrigues
(PMDB — PA)

Apresentou 203 emendas e teve 43 aprovadas. Membro da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.



Eliézer Moreira
(PFL — MA)

Apresentou 31 emendas e teve 3 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Municípios e Regiões e da Comissão da Organização do Estado.

Enoc Vieira
(PFL — MA)

Apresentou 155 emendas e teve 46 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Executivo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.



::: VEJA O DESEMPENHO DO SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O DESEMPENHO DO



Eraldo Tinoco
(PFL — BA)

Apresentou 165 emendas e teve 51 aprovadas. Relator da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e membro da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação e membro da Comissão de Sistematização.

Eraldo Trindade
(PFL — AP)

Apresentou 44 emendas e teve 9 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Municípios e Regiões e da Comissão da Organização do Estado.



Erico Pegoraro
(PFL — RS)

Apresentou 109 emendas e teve 40 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Executivo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Ervin Bonkoski
(PTB — PR)

Apresentou 58 emendas e teve 11 aprovadas. Membro da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.



Etevaldo Nogueira
(PFL — CE)

Apresentou 15 emendas e teve 3 aprovadas. Membro da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e emendas e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

Euclides Scalco
(PSDB — PR)

Apresentou 65 emendas e teve 29 aprovadas. Membro da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.



Eunice Michiles
(PFL — AM)

Apresentou 193 emendas e teve 55 aprovadas. Membro da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Evaldo Gonçalves
(PFL — PB)

Apresentou 77 emendas e teve 12 aprovadas. Membro da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.



Expedito Júnior
(PMDB — RO)

Apresentou 79 emendas e teve 18 aprovadas. Membro da Subcomissão da Questão Urbana e Transporte e da Comissão da Ordem Econômica. Exerceu mandato de 19-2-87 a 10-11-87.

Expedito Machado
(PMDB — CE)

Apresentou 43 emendas e teve 12 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Executivo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.



Ézio Ferreira
(PFL — AM)

Apresentou 97 emendas e teve 19 aprovadas. Membro da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

Fábio Feldmann
(PSDB — SP)

Apresentou 88 emendas e teve 30 aprovadas. 1º vice-presidente da Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente e membro da Comissão da Ordem Social.



Fábio Lucena
(PMDB — AM)

Membro da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Faleceu em 15-6-87.

Fábio Raunheiti
(PTB — RJ)

Apresentou 101 emendas e teve 24 aprovadas. Membro da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



Fadah Gattas
(PMDB — MS)

Assumiu em 6-9-88.

Farabulini Júnior
(PTB — SP)

Apresentou 373 emendas e teve 69 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Legislativo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.



Fausto Fernandes
(PMDB — PA)

Apresentou 13 emendas, nenhuma aprovada. Presidente da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas e membro da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

Fausto Rocha
(PFL — SP)

Apresentou 143 emendas e teve 29 aprovadas. Membro da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.



Felipe Cheidde
(PMDB — SP)

Apresentou 21 emendas e teve 3 aprovadas. Membro da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

Felipe Mendes
(PDS — PI)

Apresentou 89 emendas e teve 17 aprovadas. Membro da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios e da Comissão da Organização do Estado.



Feres Nader
(PTB — RJ)

Apresentou 89 emendas e teve 17 aprovadas. Membro da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Fernando Bezerra Coelho
(PMDB — PE)

Apresentou 68 emendas e teve 22 aprovadas. Relator da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas, membro da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças e da Comissão de Sistematização.



Fernando Cunha
(PMDB — GO)

Apresentou 50 emendas e teve 8 aprovadas. Membro da Subcomissão de Ciência e Tecnologia e da Comunicação, e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Afastou-se para ser secretário de Estado.

Fernando Gasparian
(PMDB — SP)

Apresentou 82 emendas e teve 30 aprovadas. Relator da Subcomissão do Sistema Financeiro, membro da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças e da Comissão de Sistematização.



Fernando Gomes
(PMDB — BA)

Apresentou 22 emendas e teve 3 aprovadas. 2º vice-presidente da Subcomissão dos Estados e membro da Comissão da Organização do Estado.

Fernando Henrique Cardoso
(PSDB — SP)

Apresentou 378 emendas e teve 137 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização e da Comissão de Redação e relator do Regimento Interno.



Fernando Lyra
(PDT — PE)

Apresentou 21 emendas e teve 12 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.

Fernando Santana
(PCB — BA)

Apresentou 57 emendas e teve 20 aprovadas. 2º vice-presidente da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e membro da Comissão da Ordem Econômica.



Fernando Velasco
(PMDB — PA)

Apresentou 77 emendas e teve 19 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Estados e da Comissão da Organização do Estado.

Firmo de Castro
(PMDB — CE)

Apresentou 101 emendas e teve 37 aprovadas. Membro da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O DESEMPENHO DO SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O



Flavio Palmier da Veiga
(PMDB — RJ)
Apresentou 183 emendas e teve 47 aprovadas. Membro da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, e da Comissão da Família, Cultura, Educação e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Flávio Rocha
(PL — RN)



Apresentou 50 emendas e teve 11 aprovadas. Membro da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



Florestan Fernandes
(PT — SP)
Apresentou 93 emendas e teve 34 aprovadas. Membro da Subcomissão de Educação, Cultura, e Esportes, e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Floriceno Paixão
(PDT — RS)



Apresentou 272 emendas e teve 56 aprovadas. Membro da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente, da Comissão da Ordem Social e da Comissão de Sistematização.



França Teixeira
(PMDB — BA)
Apresentou 3 emendas e teve 1 aprovada. Membro da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Francisco Amaral
(PMDB — SP)



Apresentou 510 emendas e teve 97 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.



Francisco Benjamin
(PFL — BA)

Apresentou 110 emendas e teve 26 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.

Francisco Carneiro
(PMDB — DF)



Apresentou 79 emendas e teve 21 aprovadas. Membro da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios e da Comissão da Organização do Estado.



Francisco Coelho
(PFL — MA)

Apresentou 21 emendas e teve 6 aprovadas. Membro da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente e da Comissão da Ordem Social.

Francisco Dias
(PMDB — SP)



Assumiu em 17-8-88



Francisco Diógenes
(PDS — AC)
Apresentou 102 emendas e teve 48 aprovadas. Membro da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Francisco Dornelles
(PFL — RJ)



Apresentou 274 emendas e teve 110 aprovadas. Presidente da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças e membro da Comissão de Sistematização.



Francisco Küster
(PSDB — SC)
Apresentou 119 emendas e teve 31 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social.

Francisco Pinto
(PMDB — BA)



Apresentou 50 emendas e teve 17 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.



Francisco Rollemberg
(PMDB — SE)
Apresentou 205 emendas e teve 56 aprovadas. Membro da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Francisco Rossi
(PTB — SP)



Apresentou 113 emendas e teve 23 aprovadas. Relator da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos, membro da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições e membro da Comissão de Sistematização.



Francisco Sales
(PMDB — PI)

Apresentou 51 emendas e teve 10 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos, e da Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições.

Furtado Leite
(PFL — CE)



Apresentou 50 emendas e teve 7 aprovadas. Membro da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



Gabriel Guerreiro
(PMDB — PA)

Apresentou 91 emendas e teve 44 aprovadas. Membro da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica e da Comissão da Ordem Econômica.

Gandi Jamil
(PFL — MS)



Apresentou 136 emendas e teve 24 aprovadas. Membro da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente e da Comissão da Ordem Social.



Gastone Righi
(PTB — SP)
Apresentou 279 emendas e teve 57 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização. Líder do PTB.

Genebaldo Correia
(PMDB — BA)



Apresentou 69 emendas e teve 35 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Executivo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.



Genésio Bernardino
(PMDB — MG)

Apresentou 5 emendas; nenhuma aprovada.

Geovah Amarante
(PMDB — SC)



Apresentou 8 emendas e teve 1 aprovada. Exerceu o mandato de 1º-12-87 a 28-7-88.



Geovani Borges
(PFL — AP)

Apresentou 243 emendas e teve 47 aprovadas. Membro da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios e da Comissão da Organização do Estado e da Comissão de Sistematização.

Geraldo Alckmin Filho
(PSDB — SP)



Apresentou 79 emendas e teve 19 aprovadas. Membro da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente e da Comissão da Ordem Social.



Geraldo Bulhões
(PMDB — AL)

Apresentou 108 emendas e teve 18 aprovadas. Membro da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Geraldo Campos
(PSDB — DF)



Apresentou 201 emendas e teve 81 aprovadas. Presidente da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e membro da Comissão da Ordem Social.



Geraldo Fleming
(PMDB — AC)

Apresentou 24 emendas e teve 9 aprovadas. Membro da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas, e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Geraldo Melo
(PMDB — PE)



Apresentou 6 emendas e teve 2 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Municípios e Regiões e da Comissão da Organização do Estado.

::: VEJA O DESEMPENHO DO SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O DESEMPENHO DO



Gerson Camata
(PMDB — ES)

Apresentou 255 emendas e teve 69 aprovadas. Membro da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Gerson Marcondes
(PMDB — SP)

Apresentou 38 emendas e teve 9 aprovadas. Membro da Subcomissão da Questão Urbana e Transporte e da Comissão da Ordem Econômica.



Gerson Peres
(PDS — PA)

Apresentou 228 emendas e teve 56 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.

Gidel Dantas
(PDC — CE)

Apresentou 33 emendas e teve 11 aprovadas. Membro da Subcomissão da Questão Urbana e Transporte e da Comissão da Ordem Econômica.



Gil César
(PFL — PE)

Apresentou 122 emendas e teve 39 aprovadas. Membro da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Prop. do Subsolo e da Atividade Econômica e da Comissão da Ordem Econômica. Afastou-se para ser secretário de Estado e reassumiu em 5-11-87.

Gilson Machado
(PFL — PE)

Apresentou 122 emendas e teve 39 aprovadas. Membro da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica e da Comissão da Ordem Econômica.



Gonzaga Patriota
(PMDB — PE)

Apresentou 43 emendas e teve 6 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Guilherme Palmeira
(PFL — AL)

Apresentou 10 emendas e teve 2 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Estados e da Comissão da Organização do Estado.



Gumercindo Milhomem
(PT — SP)

Apresentou 65 emendas e teve 16 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Executivo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Gustavo de Faria
(PMDB — RJ)

Apresentou 89 emendas e teve 33 aprovadas. Membro da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica e da Comissão da Ordem Econômica.



Harlan Gadelha
(PMDB — PE)

Apresentou 24 emendas e teve 4 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Financeiro e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Haroldo Lima
(PC do B — BA)

Apresentou 308 emendas e teve 53 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização e da Comissão de Redação. Líder do PC do B.



Haroldo Sabóia
(PMDB — MA)

Apresentou 162 emendas e teve 26 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.

Hélio Costa
(PMDB — MG)

Apresentou 114 emendas e teve 27 aprovadas. Primeiro vice-presidente da Comissão da Ordem Social e membro da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente.



Hélio Duque
(PMDB — PR)

Apresentou 28 emendas e teve 13 aprovadas. Primeiro vice-presidente da Comissão da Ordem Econômica e membro da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica.

Hélio Gueiros
(PMDB — PA)

Renunciou em 15-3-87 para assumir o Governo do Pará.



Hélio Manhães
(PMDB — ES)

Apresentou 88 emendas e teve 10 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Legislativo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Hélio Rosas
(PMDB — SP)

Apresentou 326 emendas e teve 82 aprovadas. Membro da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de Segurança e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições. Assumiu em 16-3-87.



Henrique Córdova
(PDS — SC)

Apresentou 62 emendas e teve 22 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Legislativo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Henrique Eduardo Alves
(PMDB — RN)

Apresentou 41 emendas e teve 6 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Executivo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.



Heráclito Fortes
(PMDB — PI)

Apresentou 33 emendas e teve 15 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

Hermes Zaneti
(PSDB — RS)

Apresentou 74 emendas e teve 30 aprovadas. Presidente da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes e Membro da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esporte, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.



Hilário Braun
(PMDB — RS)

Apresentou 34 emendas e teve 8 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Estados e da Comissão da Organização do Estado.

Homero Santos
(PFL — MG)

Apresentou 42 emendas e teve 9 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Horácio Ferraz
(PFL — PE)

Apresentou 61 emendas e teve 22 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições. Exerceu o mandato de 30-4-87 a 6-8-87.

Hugo Napoleão
(PFL — PI)

Apresentou 41 emendas e teve 10 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Executivo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Ministro de Estado a partir de 30-10-87.



Humberto Lucena
(PMDB — PB)

Apresentou 166 emendas e teve 37 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Humberto Souto
(PFL — MG)

Apresentou 25 emendas e teve 7 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Executivo, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e da Comissão de Redação.



Iberé Ferreira
(PFL — RN)

Apresentou 123 emendas e teve 48 aprovadas. Membro da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Ibsen Pinheiro
(PMDB — RS)

Apresentou 136 emendas e teve 33 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.



SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O DESEMPENHO DO SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O



Inocêncio Oliveira
(PFL — PE)

Apresentou 335 emendas e teve 81 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização e da Comissão de Redação.

Irajá Rodrigues
(PMDB — RS)

Apresentou 82 emendas e teve 20 aprovadas. Membro da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Receitas e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



Iram Saraiva
(PMDB — GO)

Apresentou 191 emendas e teve 39 aprovadas. Membro da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

Irapuan Costa Júnior
(PMDB — GO)

Apresentou 55 emendas e teve 14 aprovadas. Membro da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica e da Comissão da Ordem Econômica.



Irma Passoni
(PT — SP)

Apresentou 226 emendas e teve 71 aprovadas. Membro da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica.

Ismael Wanderley
(PMDB — RN)

Apresentou 233 emendas e teve 70 aprovadas. Membro da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica e da Comissão da Ordem Econômica.



Israel Pinheiro Filho
(PMDB — MG)

Apresentou 284 emendas e teve 55 aprovadas. Presidente da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos e membros da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições. Assumiu por duas vezes o mandato.

Itamar Franco
(S/P — MG)

Apresentou 200 emendas e teve 54 aprovadas. Segundo vice-presidente da Subcomissão do Poder Legislativo e membro da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.



Iturival Nascimento
(PMDB — GO)

Assumiu em 14-7-88

Ivan Bonato
(PFL — SC)

Apresentou 20 emendas e teve 10 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Financeiro e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças. Exerceu o mandato de 18-2-86 a 6-10-87.



Ivo Cersósimo
(PMDB — MS)

Apresentou 118 emendas e teve 18 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Municípios e Regiões e da Comissão da Organização do Estado.

Ivo Lech
(PMDB — RS)

Apresentou 61 emendas e teve 34 aprovadas. Presidente da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias e membro da Comissão da Ordem Social.



Ivo Mainardi
(PMDB — RS)

Apresentou 219 emendas e teve 71 aprovadas. Membro da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica.

Ivo Vanderlinde
(PMDB — SC)

Apresentou 197 emendas e teve 40 aprovadas. Segundo vice-presidente da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças e membro da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas.



Jacy Scanagatta
(PFL — PR)

Apresentou 65 emendas e teve 13 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias e da Comissão da Ordem Social.

Jairo Azi
(PDC — BA)

Apresentou 13 emendas e teve 5 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Jairo Carneiro
(PDC — BA)

Apresentou 161 emendas e teve 28 aprovadas. Primeiro vice-presidente da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público e membro da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Jalles Fontoura
(PFL — GO)

Apresentou 99 emendas e teve 38 aprovadas. Membro da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica e da Comissão da Ordem Econômica.



Jamil Haddad
(PSB — RJ)

Apresentou 536 emendas e teve 114 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.

Jarbas Passarinho
(PDS — PA)

Apresentou 29 emendas e teve 12 aprovadas. Presidente da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições, membro da Comissão de Sistematização e co-presidente da Comissão de Redação.



Jayme Paliarin
(PTB — SP)

Apresentou 13 emendas e teve 2 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Jayme Santana
(PSDB — MA)

Apresentou 37 emendas e teve 4 aprovadas. Primeiro vice-presidente da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos e membro da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.



Jessé Freire
(PFL — RN)

Apresentou 39 emendas e teve 9 aprovadas. Membro da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Jesualdo Cavalcanti
(PFL — PI)

Apresentou 34 emendas e teve 7 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Legislativo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.



Jesus Tajra
(PFL — PI)

Apresentou 99 emendas e teve 30 aprovadas. Membro da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Receitas e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Joaci Góes
(PMDB — BA)

Apresentou 188 emendas e teve 43 aprovadas. Membro da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.



João Agripino
(PMDB — PB)

Apresentou 56 emendas e teve 16 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

João Alves
(PFL — BA)

Apresentou 69 emendas e teve 22 aprovadas. Presidente da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e membro da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



João Calmon
(PMDB — ES)

Apresentou 77 emendas e teve 17 aprovadas. Relator da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes e membro da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação e membro da Comissão de Sistematização.

João Carlos Bacelar
(PMDB — BA)

Apresentou 6 emendas e teve 3 aprovadas. Membro da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



:::VEJA O DESEMPENHO DO SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O DESEMPENHO DO



João Castelo
(PDS — MA)

Apresentou 11 emendas e teve 1 aprovada. Membro da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

João Cunha
(PDT — SP)



Apresentou 29 emendas e teve 4 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social.



João da Mata
(PLC — PB)

Apresentou 48 emendas e teve 11 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social.

João de Deus Antunes
(PTB — RS)



Apresentou 59 emendas e teve 20 aprovadas. Membro da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.



João Herrmann Neto
(PSB — SP)

Apresentou 10 emendas e teve 3 aprovadas. Relator da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais e membro da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, e membro da Comissão de Sistematização.

João Lobo
(PFL — PI)



Apresentou 12 emendas e teve 1 aprovada. Membro da Subcomissão dos Estados e da Comissão da Organização do Estado.



João Machado Rollemberg
(PFL — SE)

Apresentou 12 emendas e teve 3 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Financeiro e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

João Menezes
(PFL — PA)



Apresentou 153 emendas e teve 21 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Assumiu em substituição a Hélio Gueiros.



João Natal
(PMDB — GO)

Apresentou 226 emendas e teve 41 aprovadas. Segundo vice-presidente da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e membro da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

João Paulo
(PT — MG)



Apresentou 294 emendas e teve 75 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



João Rezek
(PMDB — SP)

Apresentou 40 emendas e teve 9 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Joaquim Bevilacqua
(PTB — SP)



Apresentou 113 emendas e teve 40 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.



Joaquim Francisco
(PFL — PE)

Apresentou 73 emendas e teve 26 aprovadas.

Joaquim Haickel
(PMDB — MA)



Apresentou 15 emendas e teve 3 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Joaquim Sucena
(PTB — MT)

Apresentou 49 emendas e teve 26 aprovadas. Membro da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente e da Comissão da Ordem Social.

Jofran Frejat
(PFL — DF)



Apresentou 158 emendas e teve 42 aprovadas. Presidente da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios e membro da Comissão da Organização do Estado.



Jonas Pinheiro
(PFL — MT)

Apresentou 121 emendas e teve 36 aprovadas. Membro da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica.

Jonival Lucas
(PDC — BA)



Apresentou 6 emendas; nenhuma aprovada. Membro da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Jorge Arbage
(PDS — PA)

Apresentou 146 emendas e teve 43 aprovadas. Segundo vice-presidente da Assembleia Nacional Constituinte.

Jorge Bornhausen
(PFL — SC)



Apresentou 8 emendas e teve 2 aprovadas. Reassumiu a sua vaga em 8-10-87.



Jorge Hage
(PSDB — BA)

Apresentou 286 emendas e teve 88 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Legislativo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Jorge Leite
(PMDB — RJ)



Apresentou 155 emendas e teve 36 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Executivo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.



Jorge Medauar
(PMDB — BA)

Assumiu em 22-1-88.

Jorge Uequet
(PMDB — RS)



Apresentou 124 emendas e teve 33 aprovadas. Membro da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente e da Comissão da Ordem Social.



Jorge Vianna
(PMDB — BA)

Apresentou 55 emendas e teve 12 aprovadas. Membro da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica.

José Agripino
(PFL — RN)



Apresentou 25 emendas e teve 5 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.



José Camargo
(PFL — SP)

Apresentou 111 emendas e teve 17 aprovadas. Membro da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

José Carlos Coutinho
(PL — RJ)



Apresentou 120 emendas e teve 29 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



José Carlos Grecco
(PSDB — SP)

Apresentou 67 emendas e teve 17 aprovadas. Membro da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

José Carlos Martinez
(PMDB — PR)



Apresentou 193 emendas e teve 56 aprovadas. Segundo vice-presidente da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, e membro da Comissão da Família, Cultura, Educação e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O DESEMPENHO DO SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O



José Carlos Sabóia
(PSB — MA)

Apresentou 99 emendas e teve 42 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias e da Comissão da Ordem Social

José Carlos Vasconcelos
(PMDB — PE)



Apresentou 87 emendas e teve 27 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Financeiro e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



José Costa
(PSDB — AL)

Apresentou 76 emenda e teve 16 aprovadas. Presidente da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público e membro da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

José da Conceição
(PMDB — MG)



Apresentou 4 emendas e teve 1 aprovada.



José Dutra
(PMDB — AM)

Apresentou 231 emendas e teve 71 aprovadas. Segundo vice-presidente da Subcomissão dos Municípios e Regiões e membro da Comissão da Organização do Estado.

José Egreja
(PTB — SP)



Apresentou 498 emendas e teve 102 aprovadas. Membro da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica.



José Elias
(PTB — MS)

Apresentou 31 emendas e teve 10 aprovadas. Membro da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação e membro da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes e da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

José Fernandes
(PDT — AM)



Apresentou 105 emendas e teve 31 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



José Fogaça
(PMDB — RS)

Apresentou 33 emendas e teve 19 aprovadas. Relator da Subcomissão do Poder Executivo, e membro da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, membro da Comissão de Sistematização, da Comissão de Redação e Relator Adjunto.

José Freire
(PMDB — GO)



Apresentou 54 emendas e teve 24 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.



José Genoíno
(PT — SP)

Apresentou 243 emendas e teve 37 aprovadas. Membro da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

José Geraldo
(PMDB — MG)



Apresentou 216 emendas e teve 51 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.



José Guedes
(PSDB — RO)

Apresentou 76 emendas e teve 19 aprovadas. Membro da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

José Ignácio Ferreira
(PMDB — ES)



Apresentou 634 emendas e teve 202 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.



José Jorge
(PFL — PE)

Apresentou 143 emendas e teve 69 aprovadas. Relator da Subcomissão do Poder Legislativo, membro da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e membro da Comissão de Sistematização.

José Lins
(PFL — CE)



Apresentou 151 emendas e teve 36 aprovadas. Presidente da Comissão da Ordem Econômica e membro da Comissão de Sistematização.



José Lourenço
(PFL — BA)

Apresentou 94 emendas e teve 28 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e da Comissão de Sistematização, Líder do PFL.

José Luiz de Sá
(PL — RJ)



Apresentou 27 emendas e teve 9 aprovadas. Membro da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas, e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



José Luiz Maia
(PDS — PI)

Apresentou 84 emendas e teve 33 aprovadas. Relator da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, membro da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças e da Comissão de Sistematização.

José Maranhão
(PMDB — PB)



Apresentou 10 emendas e teve 3 aprovadas. Segundo vice-presidente da Comissão da Organização do Estado e membro da Subcomissão dos Municípios e Regiões.



José Maria Eymael
(PDC — SP)

Apresentou 354 emendas e teve 122 aprovadas. Segundo vice-presidente da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas e membro da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças e da Comissão de Redação.

José Maurício
(PDT — RJ)



Apresentou 288 emendas e teve 29 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.



José Melo
(PMDB — AC)

Apresentou 11 emendas e teve 2 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

José Mendonça Bezerra
(PFL — PE)



Apresentou 14 emendas e teve 2 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e da Comissão da Soberania dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



José Moura
(PFL — PE)

Apresentou 160 emendas e teve 16 aprovadas. Membro da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

José Paulo Bisol
(PSDB — RS)



Apresentou 32 emendas e teve 10 aprovadas. Relator da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e membro da Comissão de Sistematização.



José Queiroz
(PFL — SE)

Apresentou 60 emendas e teve 23 aprovadas. Membro da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes e membro da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

José Richa
(PSDB — PR)



Apresentou 294 emendas e teve 107 aprovadas. Relator da Comissão da Organização do Estado e membro da Comissão de Sistematização.



José Santana de Vasconcellos
(PFL — MG)

Apresentou 441 emendas e teve 123 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.

José Serra
(PSDB — SP)



Apresentou 208 emendas e teve 130 aprovadas. Relator da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças e membro da Comissão de Sistematização.

...VEJA O DESEMPENHO DO SEU CONSTITUINTE... VEJA O DESEMPENHO DO



José Tavares
(PMDB — PR)

Apresentou 41 emendas e teve 9 aprovadas. Presidente da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança e membro da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

José Teixeira
(PFL — MA)



Apresentou 42 emendas e teve 10 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Estados e da Comissão da Organização do Estado.



José Thomaz Nonô
(PFL — AL)

Apresentou 15 emendas e teve 3 aprovadas. Presidente da Comissão da Organização do Estado e membro da Comissão de Sistematização.

José Tinoco
(PFL — PE)



Apresentou 95 emendas e teve 22 aprovadas. Membro da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



José Ulisses de Oliveira
(PMDB — MG)

Apresentou 52 emendas e teve 15 aprovadas. Relator da Subcomissão da Questão Urbana e Transporte, membro da Comissão da Ordem Econômica e da Comissão de Sistematização.

José Viana
(PMDB — RO)



Apresentou 6 emendas e teve 2 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



José Yunes
(PMDB — SP)

Apresentou 3 emendas; nenhuma aprovada. Assumiu em 11-7-88.

Jovanni Masini
(PMDB — PR)



Apresentou 125 emendas e teve 30 aprovadas. Membro da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



Juarez Antunes
(PDT — RJ)

Apresentou 58 emendas e teve 11 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social.

Júlio Campos
(PFL — MT)



Apresentou 18 emendas e teve 1 aprovada. Membro da Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente e da Comissão da Ordem Social.



Júlio Costamilan
(PMDB — RS)

Apresentou 46 emendas e teve 12 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social.

Jutahy Junior
(PMDB — BA)



Apresentou 101 emendas e teve 40 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Executivo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Afastou-se para exercer o cargo de secretário de Estado.



Jutahy Magalhães
(PMDB — BA)

Apresentou 293 emendas e teve 71 aprovadas. Membro da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas, e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Koyu Iha
(PSDB — SP)



Apresentou 131 emendas e teve 42 aprovadas. Membro da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.



Lael Varella
(PFL — MG)

Apresentou 11 emendas e teve 1 aprovada. Membro da Subcomissão da Questão Urbana e Transporte e da Comissão da Ordem Econômica.

Lavoisier Maia
(PDS — RN)



Apresentou 47 emendas e teve 9 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Municípios e Regiões e da Comissão da Organização do Estado.



Leite Chaves
(PMDB — PR)

Apresentou 13 emendas e teve 4 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Assumiu em substituição a Álvaro Dias.

Lélio Souza
(PMDB — RS)



Apresentou 162 emendas e teve 59 aprovadas. Segundo vice-presidente da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos e membro da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.



Leopoldo Bessone
(PMDB — MG)

Apresentou 67 emendas e teve 11 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Legislativo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Afastou-se para exercer o cargo de secretário e depois ministro de Estado.

Leopoldo Peres
(PMDB — AM)



Apresentou 86 emendas e teve 17 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Assumiu em março de 1987.



Leur Lomanto
(PFL — BA)

Apresentou 25 emendas e teve 9 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Executivo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Levy Dias
(PFL — MS)



Apresentou 24 emendas e teve 7 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social.



Lezio Sathler
(PMDB — ES)

Apresentou 18 emendas e teve 2 aprovadas. Membro da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Lídice da Mata
(PC do B — BA)



Apresentou 196 emendas e teve 31 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.



Louremberg Nunes Rocha
(PTB — MT)

Apresentou 65 emendas e teve 18 aprovadas. Membro da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Lourival Baptista
(PFL — SE)



Apresentou 107 emendas e teve 48 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias e da Comissão da Ordem Social.



Lúcia Braga
(PFL — PB)

Apresentou 117 emendas e teve 32 aprovadas. Primeiro vice-presidente da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e membro da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Lúcia Vânia
(PMDB — GO)



Apresentou 133 emendas e teve 48 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Lúcio Alcântara
(PFL — CE)

Apresentou 219 emendas e teve 61 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Legislativo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Luís Eduardo
(PFL — BA)



Apresentou 133 emendas e teve 34 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.

SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O DESEMPENHO DO SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O



Luís Roberto Ponte
(PMDB — RS)

Apresentou 305 emendas e teve 86 aprovadas. Primeiro vice-presidente da Subcomissão da Questão Urbana e Transporte e membro da Comissão da Ordem Econômica.

Luiz Alberto Rodrigues
(PMDB — MG)



Apresentou 56 emendas e teve 13 aprovadas. Presidente da Subcomissão dos Municípios e Regiões e membro da Comissão da Organização do Estado



Luiz Freire
(PMDB — PE)

Apresentou 58 emendas e teve 17 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Municípios e Regiões e da Comissão da Organização do Estado

Luiz Gushiken
(PT — SP)



Apresentou 73 emendas e teve 21 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Financeiro e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças



Luiz Henrique
(PMDB — SC)

Apresentou 86 emendas e teve 24 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Legislativo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Reassumiu sua vaga em 18-8-88. Membro da Comissão de Redação.

Luiz Inácio Lula da Silva
(PT — SP)



Apresentou 41 emendas e teve 7 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização. Líder do PT.



Luiz Leal
(PMDB — MG)

Afastado do mandato para exercer função de secretário de Estado, reassumindo-o em 5-11-87, e sendo secretário de Estado novamente a partir de 2-5-88.

Luiz Marques
(PFL — CE)



Apresentou 76 emendas e teve 10 aprovadas. Membro da Subcomissão da Questão Urbana e Transporte e da Comissão da Ordem Econômica.



Luiz Salomão
(PDT — RJ)

Apresentou 118 emendas e teve 39 aprovadas.

Luiz Soyer
(PMDB — GO)



Apresentou 98 emendas e teve 27 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições. Suplente da Mesa da Assembleia Constituinte.



Luiz Viana
(PMDB — BA)

Apresentou 64 emendas e teve 23 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Legislativo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, e da Comissão de Redação.

Luiz Viana Neto
(PMDB — BA)



Apresentou 42 emendas e teve 12 aprovadas. Membro da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais e da Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Lysâneas Maciel
(PDT — RJ)

Apresentou 151 emendas e teve 32 aprovadas. Relator da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias e membro da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e membro da Comissão de Sistematização.

Maguito Vilela
(PMDB — GO)



Apresentou 84 emendas e teve 16 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Maluly Neto
(PFL — SP)

Apresentou 71 emendas e teve 29 aprovadas. Membro da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica.

Manoel Castro
(PFL — BA)



Apresentou 54 emendas e teve 19 aprovadas. Membro da Subcomissão da Questão Urbana e Transporte e da Comissão da Ordem Econômica.



Manoel Moreira
(PMDB — SP)

Apresentou 337 emendas e teve 96 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.

Manoel Ribeiro
(PMDB — PA)



Apresentou 8 emendas e teve 1 aprovada. Membro da Subcomissão do Poder Legislativo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.



Mansueto de Lavor
(PMDB — PE)

Apresentou 97 emendas e teve 26 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social.

Manuel Viana
(PMDB — CE)



Apresentou 33 emendas e teve 8 aprovadas. Membro da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Marcelo Cordeiro
(PMDB — BA)

Apresentou 34 emendas e teve 4 aprovadas. Primeiro Secretário da Assembleia Nacional Constituinte

Marcelo Miranda
(PMDB — MS)



Renunciou para assumir o Governo de Mato Grosso do Sul.



Márcia Kubitschek
(PMDB — DF)

Apresentou 44 emendas e teve 17 aprovadas. Membro da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Márcio Braga
(PMDB — RJ)



Apresentou 168 emendas e teve 49 aprovadas. Membro da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas, e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



Márcio Lacerda
(PMDB — MT)

Apresentou 7 emendas e teve 2 aprovadas. Membro da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica.

Marco Maciel
(PFL — PE)



Apresentou 30 emendas e teve 11 aprovadas. Reassumiu em 30-4-87 a sua vaga.



Marcondes Gadelha
(PFL — PB)

Apresentou 129 emendas e teve 68 aprovadas. Presidente da Comissão da Família, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação e membro da Comissão de Sistematização.

Marcos Lima
(PMDB — MG)



Apresentou 67 emendas e teve 28 aprovadas. Membro da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica, da Comissão da Ordem Econômica e da Comissão de Redação.



Marcos Perez Queiroz
(PMDB — PE)

Apresentou 4 emendas e teve 2 aprovadas.

Maria de Lourdes Abadia
(PSDB — DF)



Apresentou 70 emendas e teve 21 aprovadas. Segundo vice-presidente da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente e membro da Comissão da Ordem Social.

::: VEJA O DESEMPENHO DO SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O DESEMPENHO DO



Maria Lúcia
(PMDB — AC)

Apresentou 11 emendas e teve 2 aprovadas. Membro da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Mário Assad
(PFL — MG)



Apresentou 43 emendas e teve 14 aprovadas. Presidente da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e membro da Comissão de Sistematização.



Mário Bouchardet
(PMDB — MG)

Apresentou 13 emendas e teve 4 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Estados e da Comissão da Organização do Estado.

Mário Covas
(PSDB — SP)



Apresentou 24 emendas e teve 12 aprovadas. Membro da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições. Líder do PMDB.



Mário de Oliveira
(PMDB — MG)

Apresentou 6 emendas e teve 2 aprovadas. Membro da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

Mário Lima
(PMDB — BA)



Apresentou 64 emendas e teve 22 aprovadas. Relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, membro da Comissão da Ordem Social e da Comissão de Sistematização.



Mário Maia
(PDT — AC)

Apresentou 370 emendas e teve 68 aprovadas. 2º Secretário da Assembleia Nacional Constituinte.

Marluce Pinto
(PTB — RR)



Apresentou 53 emendas e teve 16 aprovadas. Membro da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios e da Comissão da Organização do Estado.



Matheus Iensen
(PMDB — PR)

Apresentou 188 emendas e teve 45 aprovadas. Membro da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Mattos Leão
(PMDB — PR)



Apresentou 28 emendas e teve 3 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias e da Comissão da Ordem Social.



Maurício Campos
(PFL — MG)

Apresentou 28 emendas e teve 3 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

Maurício Corrêa
(PDT — DF)



Apresentou 459 emendas e teve 144 aprovadas. 1º vice-presidente da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e membro da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.



Maurício Fruet
(PMDB — PR)

Apresentou 175 emendas e teve 53 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Municípios e Regiões e da Comissão da Organização do Estado.

Maurício Nasser
(PMDB — PR)



Apresentou 417 emendas e teve 86 aprovadas. Membro da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Maurício Pádua
(PMDB — MG)

Apresentou 23 emendas e teve 6 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Executivo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Maurício Ferreira Lima
(PMDB — PE)



Apresentou 44 emendas e teve 16 aprovadas. Presidente da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, membro da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e da Comissão de Sistematização.



Mauro Benevides
(PMDB — CE)

Apresentou 31 emendas e teve 10 aprovadas. 1º Vice-Presidente da Assembleia Nacional Constituinte.

Mauro Borges
(PDC — GO)



Apresentou 39 emendas e teve 17 aprovadas. Membro da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica. Líder do PDC.



Mauro Campos
(PSDB — MG)

Apresentou 41 emendas e teve 10 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Financeiro e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Mauro Fecury
(PFL — MA)



Assumiu em 22-8-88.



Mauro Miranda
(PMDB — GO)

Apresentou 169 emendas e teve 43 aprovadas. 1º vice-presidente da Subcomissão dos Municípios e Regiões e membro da Comissão da Organização do Estado.

Mauro Sampaio
(PMDB — CE)



Apresentou 48 emendas e teve 16 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias e da Comissão da Ordem Social.



Max Rosenmann
(PMDB — PR)

Apresentou 305 emendas e teve 80 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social.

Meira Filho
(PMDB — DF)



Apresentou 71 emendas e teve 15 aprovadas. 1º vice-presidente da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios e membro da Comissão da Organização do Estado.



Mello Reis
(PDS — MG)

Apresentou 53 emendas e teve 13 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Municípios e Regiões e da Comissão da Organização do Estado.

Melo Freire
(PMDB — MG)



Apresentou 3 emendas; nenhuma aprovada.



Mendes Botelho
(PTB — SP)

Apresentou 113 emendas e teve 13 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social.

Mendes Canale
(PMDB — MS)



Apresentou 4 emendas e teve 1 aprovada. Assumiu em substituição a Marcelo Miranda.



Mendes Ribeiro
(PMDB — RS)

Apresentou 157 emendas e teve 41 aprovadas. Membro da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação e membro da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Mendonça de Moraes
(PMDB — MG)



Apresentou 279 emendas e teve 74 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Exerceu o mandato de 16-3-87 a 4-11-87.

SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O DESEMPENHO DO SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O



Messias Góis
(PFL — SE)

Apresentou 113 emendas e teve 48 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Financeiro e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Messias Soares
(PTR — RJ)



Apresentou 8 emendas; nenhuma aprovada. Membro da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios e da Comissão da Organização do Estado. Líder do PTR.



Michel Temer
(PMDB — SP)

Apresentou 226 emendas e teve 76 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e da Comissão de Redação. Assumiu em 16-3-87.

Milton Barbosa
(PDC — BA)



Apresentou 19 emendas e teve 2 aprovadas. Membro da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Milton Lima
(PMDB — MG)

Apresentou 35 emendas e teve 14 aprovadas. Membro da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Milton Reis
(PMDB — MG)



Apresentou 47 emendas e teve 13 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.



Miraldo Gomes
(PDC — BA)

Apresentou 4 emendas e teve 1 aprovada. Assumiu em 23-10-87.

Miro Teixeira
(PMDB — RJ)



Apresentou 53 emendas e teve 15 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Executivo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.



Moema São Thiago
(PSDB — CE)

Apresentou 96 emendas e teve 31 aprovadas. Membro da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

Moysés Pimentel
(PMDB — CE)



Apresentou 46 emendas e teve 12 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.



Mozarildo Cavalcanti
(PFL — RR)

Apresentou 172 emendas e teve 28 aprovadas. Membro da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios e da Comissão da Organização do Estado.

Mussa Demes
(PFL — PI)



Apresentou 37 emendas e teve 11 aprovadas. 1º vice-presidente da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas e membro da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



Myriam Portella
(PDS — PI)

Apresentou 175 emendas e teve 53 aprovadas. Membro da Subcomissão da Questão Urbana e Transporte e da Comissão da Ordem Econômica.

Nabor Júnior
(PMDB — AC)



Apresentou 35 emendas e teve 12 aprovadas. 1º vice-presidente da Comissão da Organização do Estado e membro da Subcomissão dos Estados.



Naphtali Alves de Souza
(PMDB — GO)

Apresentou 239 emendas e teve 51 aprovadas. Membro da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Narciso Mendes
(PFL — AC)



Apresentou 28 emendas e teve 4 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Nelson Aguiar
(PDT — ES)

Apresentou 46 emendas e teve 13 aprovadas. Presidente da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e membro da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Nelson Carneiro
(PMDB — RJ)



Apresentou 196 emendas e teve 72 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização e da Comissão de Redação.



Nelson Jobim
(PMDB — RS)

Apresentou 183 emendas e teve 65 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização e da Comissão de Redação. Vice-líder no exercício da liderança do PMDB.

Nelson Sabrá
(PFL — RJ)



Apresentou 8 emendas e teve 1 aprovada. Assumiu em 8-9-87.



Nelson Seixas
(PDT — SP)

Apresentou 97 emendas e teve 33 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias e da Comissão da Ordem Social.

Nelson Wedekin
(PMDB — SC)



Apresentou 304 emendas e teve 78 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Legislativo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.



Nelton Friedrich
(PSDB — PR)

Apresentou 512 emendas e teve 131 aprovadas. Relator da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, membro da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições e da Comissão de Sistematização.

Nestor Duarte
(PMDB — BA)



Apresentou 39 emendas e teve 14 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Municípios e Regiões e da Comissão da Organização do Estado.



Neuto Conto
(PMDB — SC)

Exerceu o mandato de 23-10-87 a 30-11-87.

Ney Maranhão
(PMB — PE)



Apresentou 1 emenda; nenhuma aprovada. Líder do PMB. Assumiu em 19-04-88.



Nilso Sguarezi
(PMDB — PR)

Apresentou 60 emendas e teve 14 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Nilson Gibson
(PMDB — PE)



Apresentou 1.165 emendas e teve 257 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.



Nion Albernaz
(PMDB — GO)

Apresentou 150 emendas e teve 48 aprovadas. Membro da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas, e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Nivaldo Machado
(PFL — PE)



Exerceu o mandato até 30-4-87.

:::VEJA O DESEMPENHO DO SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O DESEMPENHO DO



Nyder Barbosa
(PMDB — ES)

Apresentou 254 emendas e teve 52 aprovadas. Membro da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica e da Comissão da Ordem Econômica.

Noel de Carvalho
(PDT — RJ)

Apresentou 116 emendas e teve 26 aprovadas. Membro da Subcomissão da Questão Urbana e Transporte e da Comissão da Ordem Econômica.



Norberto Schwantes
(PMDB — MT)

Exerceu o mandato a partir de 1º-8-88. Faleceu em 17-9-88.

Octávio Elísio
(PSDB — MG)

Apresentou 236 emendas e teve 97 aprovadas. Membro da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.



Odacir Soares
(PFL — RO)

Apresentou 55 emendas e teve 18 aprovadas. Membro da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Olavo Pires
(PTB — RO)

Apresentou 41 emendas e teve 6 aprovadas. 1º vice-presidente da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas e membro da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.



Olívio Dutra
(PT — RS)

Apresentou 152 emendas e teve 63 aprovadas. Membro da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação e membro da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Onofre Corrêa
(PMDB — MA)

Apresentou 51 emendas e teve 21 aprovadas. 1º vice-presidente da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, e membro da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.



Orlando Bezerra
(PFL — CE)

Apresentou 80 emendas e teve 13 aprovadas. Membro da Subcomissão da Saúde, Segurança e do Meio Ambiente e da Comissão da Ordem Social.

Orlando Pacheco
(PFL — SC)

Apresentou 46 emendas e teve 12 aprovadas. 1º vice-presidente da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias e membro da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Oscar Corrêa
(PFL — MG)

Apresentou 119 emendas e teve 36 aprovadas. Presidente da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, e membro da Comissão de Sistematização.

Osmar Leitão
(PFL — RJ)

Apresentou 73 emendas e teve 18 aprovadas. 1º vice-presidente da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e membro da Comissão da Ordem Social.



Osmir Lima
(PMDB — AC)

Apresentou 102 emendas e teve 14 aprovadas. Membro da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

Osmundo Rebouças
(PMDB — CE)

Apresentou 103 emendas e teve 52 aprovadas. 1º vice-presidente da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, e membro da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas.



Osvaldo Bender
(PDS — RS)

Apresentou 127 emendas e teve 28 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social.

Osvaldo Almeida
(PL — RJ)

Apresentou 267 emendas e teve 64 aprovadas. Membro da Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente e da Comissão da Ordem Social.



Osvaldo Coelho
(PFL — PE)

Apresentou 80 emendas e teve 14 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.

Osvaldo Lima Filho
(PMDB — PE)

Apresentou 279 emendas e teve 86 aprovadas. Relator da Subcomissão de Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e membro da Comissão da Ordem Econômica. Exerceu o mandato de 17-3-87 a 8-3-88.



Osvaldo Macedo
(PMDB — PR)

Apresentou 71 emendas e teve 16 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Executivo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Osvaldo Sobrinho
(PTB — MT)

Apresentou 46 emendas e teve 10 aprovadas. Membro da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.



Oswaldo Trevisan
(PMDB — PR)

Apresentou 8 emendas e teve 1 aprovada. Assumiu em 23-10-87.

Ottomar Pinto
(PMDB — RR)

Apresentou 124 emendas e teve 27 aprovadas. Membro da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.



Paes de Andrade
(PMDB — CE)

Apresentou 230 emendas e teve 53 aprovadas. Membro da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios e da Comissão da Organização do Estado.

Paes Landim
(PFL — PI)

Apresentou 302 emendas e teve 82 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e da Comissão de Redação.



Apresentou 8 emendas e teve 2 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Por duas vezes assumiu a vaga de Leopoldo Bessone.

Paulo Delgado
(PT — MG)

Apresentou 83 emendas e teve 21 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.



Paulo Macarini
(PMDB — SC)

Apresentou 429 emendas e teve 99 aprovadas. Membro da Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente e da Comissão da Ordem Social.

Paulo Marques
(PFL — PE)

Apresentou 86 emendas e teve 18 aprovadas. Membro da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.



Paulo Mincarone
(PMDB — RS)

Apresentou 279 emendas e teve 48 aprovadas. Membro da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios e da Comissão da Organização do Estado.

Paulo Paim
(PT — RS)

Apresentou 184 emendas e teve 53 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social.



SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O DESEMPENHO DO SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O



Paulo Pimentel
(PFL — PR)

Apresentou 452 emendas e teve 121 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.

Paulo Ramos
(PMDB — RJ)

Apresentou 270 emendas e teve 40 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.



Paulo Roberto
(PMDB — PA)

Apresentou 19 emendas e teve 6 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Estados e da Comissão da Organização do Estado.

Paulo Roberto Cunha
(PDC — GO)

Apresentou 327 emendas e teve 104 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Executivo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.



Paulo Silva
(PSDB — PI)

Apresentou 30 emendas e teve 8 aprovadas. Membro da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes e membro da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Paulo Zarzur
(PMDB — SP)

Apresentou 98 emendas e teve 22 aprovadas. Membro da Subcomissão da Questão Urbana e Transporte e da Comissão da Ordem Econômica.



Pedro Canedo
(PFL — GO)

Apresentou 4 emendas e teve 1 aprovada. 2º vice-presidente da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes e membro da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Pedro Ceolin
(PFL — ES)

Apresentou 4 emendas e teve 1 aprovada. Membro da Subcomissão do Sistema Financeiro e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



Percival Muniz
(PMDB — MT)

Apresentou 160 emendas e teve 35 aprovadas. Membro da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica.

Pimenta da Veiga
(PSDB — MG)

Apresentou 11 emendas e teve 4 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.



Plínio Arruda Sampaio
(PT — SP)

Apresentou 86 emendas e teve 19 aprovadas. Relator da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, membro da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, da Comissão de Sistematização e da Comissão de Redação.

Plínio Martins
(PMDB — MS)

Apresentou 72 emendas e teve 23 aprovadas. 2º vice-presidente da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público e membro da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.



Pompeu de Sousa
(PSDB — DF)

Apresentou 162 emendas e teve 66 aprovadas. Membro da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Prisco Viana
(PMDB — BA)

Apresentou 116 emendas e teve 31 aprovadas. Relator da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições e membro da Comissão de Sistematização. Afastou-se para exercer o cargo de Ministro de Estado.



Rachid Saldanha Derzi
(PMDB — MS)

Apresentou 63 emendas e teve 19 aprovadas. 1º vice-presidente da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e membro da Comissão da Ordem Econômica.

Raimundo Bezerra
(PMDB — CE)

Apresentou 29 emendas e teve 17 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.



Raimundo Lira
(PMDB — PB)

Apresentou 22 emendas e teve 11 aprovadas. 1º vice-presidente da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança e membro da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

Raimundo Rezende
(PMDB — MG)

Apresentou 29 emendas e teve 17 aprovadas. Membro da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente e da Comissão da Ordem Social.



Ralph Biasi
(PMDB — SP)

Apresentou 8 emendas e teve 7 aprovadas. Membro da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. Afastou-se para ser secretário de Estado.

Raquel Cândido
(PDT — RO)

Apresentou 75 emendas e teve 23 aprovadas. Membro da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica e da Comissão da Ordem Econômica.



Raquel Capiberibe
(PSB — AP)

Apresentou 133 emendas e teve 44 aprovadas. Membro da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica.

Raul Belém
(PMDB — MG)

Apresentou 97 emendas e teve 20 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Raul Ferraz
(PMDB — BA)

Apresentou 56 emendas e teve 13 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Renan Calheiros
(PSDB — AL)

Apresentou 9 emendas e teve 1 aprovada. Membro da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias e da Comissão da Ordem Social.



Renato Bernardi
(PMDB — PR)

Apresentou 6 emendas e teve 2 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Estados e da Comissão da Organização do Estado.

Renato Johnson
(PMDB — PR)

Apresentou 121 emendas e teve 34 aprovadas. Membro da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica e da Comissão da Ordem Econômica.



Renato Vianna
(PMDB — SC)

Apresentou 203 emendas e teve 57 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.

Ricardo Fiuza
(PFL — PE)

Apresentou 183 emendas e teve 37 aprovadas. Relator da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, membro da Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições, da Comissão de Sistematização e da Comissão de Redação.



Ricardo Izar
(PFL — SP)

Apresentou 470 emendas e teve 147 aprovadas. Membro da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

Rita Camata
(PMDB — ES)

Apresentou 218 emendas e teve 66 aprovadas. Membro da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.





Rita Furtado
(PFL — RO)

Apresentou 66 emendas e teve 19 aprovadas. Membro da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação e da Comissão da Família, da Educação, Cultura, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Roberto Augusto
(PTB — RJ)

Apresentou 39 emendas e teve 13 aprovadas. 1º-vice-presidente da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e membro da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.



Roberto Balestra
(PDC — GO)

Apresentou 144 emendas e teve 36 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social.

Roberto Brant
(S/P — MG)

Apresentou 46 emendas e teve 11 aprovadas. Membro da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.



Roberto Campos
(PDS — MT)

Apresentou 186 emendas e teve 52 aprovadas. Membro da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica e da Comissão da Ordem Econômica.

Roberto D'Ávila
(PDT — RJ)

Apresentou 40 emendas e teve 13 aprovadas. Presidente da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais e membro da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Roberto Freire
(PCB — PE)

Apresentou 604 emendas e teve 184 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização e da Comissão de Redação. Líder do PCB.

Roberto Jefferson
(PTB — RJ)

Apresentou 108 emendas e teve 23 aprovadas. 2º-vice-presidente da Subcomissão do Sistema Financeiro e membro da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



Roberto Rollemberg
(PMDB — SP)

Apresentou 27 emendas e teve 10 aprovadas. Membro da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios e da Comissão da Organização do Estado. Afastou-se para ser secretário de Estado.

Roberto Torres
(PTB — AL)

Apresentou 39 emendas e teve 9 aprovadas. Membro da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas, e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



Roberto Vital
(PMDB — MG)

Apresentou 32 emendas e teve 10 aprovadas. Membro da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação e membro da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Robson Marinho
(PSDB — SP)

Apresentou 19 emendas e teve 8 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.



Rodrigues Palma
(PTB — MT)

Apresentou 56 emendas e teve 18 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.

Ronaldo Aragão
(PMDB — RO)

Apresentou 100 emendas e teve 27 aprovadas. Membro da Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente e da Comissão da Ordem Social.



Ronaldo Carvalho
(PMDB — MG)

Apresentou 114 emendas e teve 20 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Estados e da Comissão da Organização do Estado.

Ronaldo Cezar Coelho
(PSDB — RJ)

Apresentou 82 emendas e teve 25 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.



Ronan Tito
(PMDB — MG)

Apresentou 129 emendas e teve 37 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social.

Ronaro Corrêa
(PFL — MG)

Apresentou 43 emendas e teve 10 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.



Rosa Prata
(PMDB — MG)

Apresentou 113 emendas e teve 31 aprovadas. Membro da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica.

Rosário Congro Neto
(PMDB — MS)

Assumiu em 25-8-88



Rose de Freitas
(PSDB — ES)

Apresentou 86 emendas e teve 14 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Financeiro e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Rospide Netto
(PMDB — RS)

Apresentou 39 emendas e teve 11 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.



Rubem Branquinho
(PMDB — AC)

Apresentou 50 emendas e teve 24 aprovadas. 1º-vice-presidente da Subcomissão do Poder Legislativo e membro da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Ruben Figueiró
(PMDB — MS)

Apresentou 56 emendas e teve 14 aprovadas. 2º-vice-presidente da subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios e membro da Comissão da Organização do Estado. Afastou-se para ser secretário de Estado.



Rubem Medina
(PFL — RJ)

Apresentou 65 emendas e teve 19 aprovadas. Membro da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica e da Comissão da Ordem Econômica.

Ruberval Pilotto
(PDS — SC)

Apresentou 18 emendas e teve 2 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Financeiro e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



Ruy Bacelar
(PMDB — BA)

Apresentou 56 emendas e teve 11 aprovadas. Membro da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios e da Comissão da Organização do Estado.

Ruy Nedel
(PMDB — RS)

Apresentou 129 emendas e teve 33 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias e da Comissão da Ordem Social.



Sadie Hauache
(PFL — AM)

Apresentou 132 emendas e teve 51 aprovadas. Membro da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

Salatiel Carvalho
(PFL — PE)

Apresentou 135 emendas e teve 46 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias e da Comissão da Ordem Social.



SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O DESEMPENHO DO SEU CONSTITUINTE ::: VEJA O



Samir Achôa
(PMDB — SP)

Apresentou 162 emendas e teve 29 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Sandra Cavalcanti
(PFL — RJ)



Apresentou 214 emendas e teve 64 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.



Santinho Furtado
(PMDB — PR)

Apresentou 133 emendas e teve 35 aprovadas. Membro da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica.

Sarney Filho
(PFL — MA)



Apresentou 20 emendas e teve 4 aprovadas. Membro da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Afastou-se para ser secretário de Estado.



Saulo Queiróz
(PSDB — MS)

Apresentou 131 emendas e teve 26 aprovadas. 2º vice-presidente da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições e membro da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos.

Sérgio Brito
(PFL — BA)



Apresentou 50 emendas e teve 10 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Municípios e Regiões e da Comissão da Organização do Estado.



Sergio Naya
(PMDB — MG)

Apresentou 52 emendas e teve 13 aprovadas. Membro da Subcomissão da Questão Urbana e Transporte e da Comissão da Ordem Econômica. Por duas vezes assumiu a vaga de Gil Cesar.

Sérgio Spada
(PMDB — PR)



Apresentou 80 emendas e teve 35 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Financeiro e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



Sérgio Werneck
(PMDB — MG)

Apresentou 91 emendas e teve 46 aprovadas. 3º vice-presidente da Subcomissão do Sistema Financeiro e membro da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Severo Gomes
(PMDB — SP)



Apresentou 53 emendas e teve 23 aprovadas. Relator da Comissão da Ordem Econômica e membro da Comissão de Sistematização.



Sigmaringa Seixas
(PSDB — DF)

Apresentou 186 emendas e teve 46 aprovadas. Relator da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, membro da Comissão da Organização do Estado e da Comissão de Sistematização.

Sílvio Abreu
(PSDB — MG)



Apresentou 35 emendas e teve 7 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.



Siqueira Campos
(PDC — GO)

Apresentou 266 emendas e teve 76 aprovadas. Relator da Subcomissão dos Estados, membro da Comissão da Organização do Estado e da Comissão de Sistematização.

Simão Sessim
(PFL — RJ)



Apresentou 203 emendas e teve 70 aprovadas. Membro da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas, e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.



Sólton Borges dos Reis
(PTB — SP)

Apresentou 36 emendas e teve 10 aprovadas. Membro da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação e da Comissão de Redação.

Sotero Cunha
(PDC — RJ)



Apresentou 296 emendas e teve 79 aprovadas. Membro da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Suplente da Mesa da ANC.



Stélio Dias
(PFL — ES)

Apresentou 240 emendas e teve 65 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social.

Tidei de Lima
(PMDB — SP)



Afastou-se para exercer o cargo de secretário de Estado.



Tadeu França
(PDT — PR)

Apresentou 145 emendas e teve 38 aprovadas. Membro da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes e membro da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Telmo Kirst
(PDS — RS)



Apresentou 79 emendas e teve 23 aprovadas. Membro da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.



Teotônio Vilela Filho
(PMDB — AL)

Apresentou 27 emendas e teve 6 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social.

Theodoro Mendes
(PMDB — SP)



Apresentou 112 emendas e teve 21 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.



Tito Costa
(PMDB — SP)

Apresentou 86 emendas e teve 24 aprovadas. Membro da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições. Assumiu em 2-6-87.

Ubiratan Aguiar
(PMDB — CE)



Apresentou 12 emendas e teve 3 aprovadas. Membro da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.



Ubiratan Spinelli
(PDS — MT)

Apresentou 79 emendas e teve 18 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Uldurico Pinto
(PMDB — BA)



Apresentou 258 emendas e teve 52 aprovadas. 2º vice-presidente da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias e membro da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Ulysses Guimarães
(PMDB — SP)

Apresentou 1 emenda que foi aprovada. Presidente da Assembleia Nacional Constituinte e da Comissão de Redação.

Valmir Campelo
(PFL — DF)



Apresentou 39 emendas e teve 10 aprovadas. 1º vice-presidente da Subcomissão dos Estados, e membro da Comissão da Organização do Estado.



Valter Pereira
(PMDB — MS)

Apresentou 110 emendas e teve 23 aprovadas. Membro da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica. Afastou-se para ser secretário de Estado.

Vasco Alves
(PSDB — ES)



Apresentou 361 emendas e teve 92 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social.



Vicente Bogo
(PSDB — RS)

Apresentou 111 emendas e teve 32 aprovadas. Membro da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica.

Victor Faccioni
(PDS — RS)

Apresentou 383 emendas e teve 115 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Legislativo e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.



Victor Fontana
(PFL — SC)

Apresentou 137 emendas e teve 43 aprovadas. Membro da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica.

Victor Trovão
(PFL — MA)

Membro da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.



Vieira da Silva
(PDS — MA)

Apresentou 4 emendas e teve 1 aprovada. Membro da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Vilson Souza
(PSDB — SC)

Apresentou 577 emendas e teve 150 aprovadas. Membro da Subcomissão da União, Distrito Federal e Território e da Comissão da Organização do Estado.



Vingt Rosado
(PMDB — RN)

Apresentou 19 emendas e teve 5 aprovadas. Membro da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Vinicius Cansanção
(PFL — AL)

Apresentou 27 emendas e teve 5 aprovadas. Membro da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Comissão da Organização dos Poderes e sistema de Governo.



Virgildásio de Senna
(PSDB — BA)

Apresentou 56 emendas e teve 17 aprovadas. Relator da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica, membro da Comissão da Ordem Econômica e da Comissão de Sistematização.

Virgílio Galassi
(PDS — MG)

Apresentou 21 emendas e teve 6 aprovadas. Membro da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica.



Virgílio Guimarães
(PT — MG)

Apresentou 97 emendas e teve 16 aprovadas. Membro da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas, e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Virgílio Távora
(PDS — CE)

Apresentou 211 emendas e teve 71 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização. Faleceu em 3-6-88.



Vítor Buaiz
(PT — ES)

Apresentou 25 emendas e teve 5 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Municípios e Regiões e da Comissão da Organização do Estado.

Vivaldo Barbosa
(PDT — RJ)

Apresentou 675 emendas e teve 151 aprovadas. 1º Vice-Presidente da Subcomissão do Poder Executivo, membro das Comissões da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, de Sistematização, e de Redação.



Vladimir Palmeira
(PDT — RJ)

Apresentou 102 emendas e teve 32 aprovadas. Membro da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica e da Comissão da Ordem Econômica.

Wagner Lago
(PMDB — MA)

Apresentou 6 emendas e teve 1 aprovada. Membro da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios e da Comissão da Organização do Estado.



Waldec Ornêlas
(PFL — BA)

Apresentou 130 emendas e teve 42 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Municípios e Regiões e da Comissão da Organização do Estado.

Waldir Pugliesi
(PMDB — PR)

Apresentou 129 emendas e teve 15 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.



Walmor de Luca
(PMDB — SC)

Apresentou 163 emendas e teve 29 aprovadas. Membro da Subcomissão do Sistema Financeiro e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Wilma Maia
(PDT — RN)

Apresentou 81 emendas e teve 26 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social.



Wilson Campos
(PMDB — PE)

Apresentou 45 emendas e teve 7 aprovadas. Membro da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Wilson Martins
(PMDB — MS)

Apresentou 364 emendas e teve 106 aprovadas. Membro da Comissão de Sistematização.



Ziza Valadares
(PSDB — MG)

Apresentou 83 emendas e teve 15 aprovadas. Membro da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

POPULAÇÃO

BRASIL

Apresentou, através de instrumento criado pela própria Constituinte, 122 emendas ao texto da Carta, representando os anseios de diferentes camadas da sociedade. O referendo assegura a democracia direta.



ESTA CARTA É NOSSA!

“Esta Carta é nossa! Foi a manchete do primeiro número do *Jornal da Constituinte*. Expressava um desejo. Hoje, na última edição do órgão oficial de divulgação da Assembleia Nacional Constituinte, repetimos o título, pois retrata uma realidade. A nova Constituição é nossa! De todos os brasileiros e não de alguns segmentos, apenas.

A nova Carta tem defeitos e muitos acertos, pois foi tecida com fios de liberdade e democracia. Na sua elaboração, o Brasil deu lição de democracia ao mundo. No futuro, quem pretender escrever uma constituição, não poderá prescindir da experiência brasileira.

Foram essas lições de liberdade e democracia que o *Jornal da Constituinte* procurou divulgar em seus 63 números, de forma jornalística e didática. As pressões da sociedade

sobre a Constituinte - quer as forças do capital, quer as forças do trabalho - ganharam espaços equivalentes no Jornal. Assim se divulgaram os trabalhos dos constituintes e se fez história, seguramente a mais bela de nossa existência.

Que diferença espantosa encontraremos se compararmos os processos de elaboração dos arremedos de constituição das ditaduras, nos últimos 20 anos, e o que precedeu a esta Carta que o Brasil acaba de escrever!

Agora, o ordenamento institucional maior está posto perante a nação. Cabe unir todos em torno de seu texto e garantir sua aplicação. Os que pregam a desobediência civil devem abandonar a perigosa aventura. Se julgarem viver com a nova Carta, viverão pior sem ela.

O desrespeito à Constituição não deve vingar, sob pena de assanharmos os cortejadores dos quartéis ou fabricantes de repúblicas sindicalistas. Para evitar isso a sociedade deve se mobilizar a fim de regulamentar a Carta onde se fizer necessário. É a nova fase da luta que continua.

O *Jornal da Constituinte*, que chega ao fim de sua missão, aproveita a última edição, a última página, a última linha, para externar sua última mensagem: a todos que contribuíram, direta ou indiretamente para sua existência, em nome de toda equipe, obrigado.

Alfredo Obliziner
(Editor)